5929-37
Empreza I.M.no Brasil.
Rua General Camara 120

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49º DA REPÚBLICA — N. 183 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCICIO DE 1937

Por conveniência, não sòmente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior [illegible] em que começa a assinatura, isto é, até 31 de [illegible] ou até 30 de [illegible]

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	50$000
	No exterior	80$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A *Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrazados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.*

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento *adiantadamente*.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo [illegible] serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Apelação do Distrito Federal, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.865, de 12 de agosto de 1937.
Decreto n. 1.867, de 9 de agosto de 1937.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 e 9 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 13 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Comissão Revisora

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamneto do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Diretoria do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, do Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Serviço de Identificação Profissional.

Têrmos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.865 — DE 12 DE AGOSTO DE 1937

Aprova projetos e orçamentos para execução de obras, na Rêde Mineira de Viação

O Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais; e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos, nas importâncias em seguida discriminadas, os quais ora baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a execução das seguintes obras, na Rêde Mineira de Viação:

a) Segundo canal da usina de Carlos Euler..... 120:205$864
b) Linhas telefônicas de Carlos Euler a Andradina e retôrno telegráfico de Augusto Pestana e Andradina. ..... 87:189$900

Parágrafo primeiro. Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo dos orçamentos ora aprovados, serão custeadas pelo saldo do crédito aberto pelo decreto federal n. 22.022, de 27 de outubro de 1932, para pagamento ao Estado de Minas Gerais da Estrada de Ferro Paraopeba.

Parágrafo segundo. Para a conclusão das obras fica fixado o prazo de 10 meses, a contar da data da publicação dêste decreto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 6.074 — 17-8-937 — 30:300)

DECRETO N. 1.867 — DE 9 DE AGOSTO DE 1937

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Criminologia

O presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Sociedade Brasileira de Criminologia, com séde nesta Capital, a qual satisfez as exigências do art. 1º da lei n. 91, de 28 de agosto de 1835, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2º da citada lei, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos da mencionada lei, a Sociedade Brasileira de Criminologia, com séde nesta Capital.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 4 de agôsto de 1937, foi nomeado Carlos de Sousa Viana delegado do Brasil junto ao "Congresso Internacional de Transportes, Turismo e Cinegética", a realizar-se em Paris, no mês de setembro do corrente ano, sem qualquer ônus para o Tesouro Nacional.

— Por decreto de 9 de agôsto de 1937, foi aposentado José dos Santos Bequito no cargo da classe G, da carreira de "contínuo", do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos têrmos da legislação em vigor.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 11 de agosto corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foi promovido:

A coletor da coletoria das rendas federais em Ouricurí e Nova Exú, no Estado de Pernambuco, o escrivão da mesma exatoria Nemésio Castor Falcão;

Foram nomeados:

Interinamente, Alice Alves, para o lugar de datilógrafo da classe D, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda;

Interinamente, o trabalhador da classe C, do quadro VIII, Alfandegas — do Ministério da Fazenda, Ismael Moreira Fabião, servindo na Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para exercer as funções de arquivista da classe C, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda, na mesma repartição;

O coletor da coletoria das rendas federais em Gurupá, no Estado do Pará, Joviano Melo da Costa, para idêntico logar na coletoria das rendas federais em Obidos, no mesmo Estado;

O coletor da coletoria das rendas federais em Obidos, no Estado do Pará, José Burlamaqui da Cunha, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Gurupá, no mesmo Estado;

A pedido e por permuta, o escrivxão da coletoria das rendas federais em São Francisco de Paula de Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, João Koseritz Brasil, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Venancio Alves, no mesmo Estado;

A pedido e por permuta, o escrivão da coletoria das rendas federais em Venancio Alves, no Estado do Rio Grande do Sul, Djalma Sperb, para idêntico logar na coletoria das rendas federais em São Francisco de Paula de Cima da Serra;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Obidos, no Estado do Pará, Francisco Figueiredo Galvão, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Marabá de Gurupá, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Marabá de Gurupá, no Estado do Pará, Maria da Cruz Mazzini, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Obdos, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Castelo, no Estado do Espírito Santo, Delfino Bôa Nova, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Santa Luzia do Rio das Velhas, no Estado de Minas Gerais;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Itanhomí, no Estado de Minas Gerais, Maria Antunes Fernandes, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Bicas, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Bicas, no Estado de Minas Gerais, Hermes Franco, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Itanhomí, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Cruzeiro do Sul, no Estado de Santa Catarina, Alvaro Campos de Assunção, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Porto União, no mesmo Estado;

[illegible] Alvarenga para o lugar de escrivão da coletoria das rendas fed[illegible] em [illegible] Estado de Minas Gerais;

Newton Alves de [illegible], para [illegible] lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em São João Evangelista, no Estado de Minas Gerais;

Joaquim Ferreira Leite Júnior para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Cachoeira, no Estado de Minas Gerais;

Geraldo de Azevedo Brandão para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Guaraní, no Estado de Minas Gerais;

Walmir Salomé Pereira para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Cruzeiro do Sul, Estado de Santa Catarina.

Foram designados:

O escriturário da classe D, do quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, Hipólito Antônio Ribeiro, servindo no Posto Fiscal de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício no Posto Fiscal de Rosário, no mesmo Estado;

O escriturário da classe D, do quadro IX — Agências Fiscais — do Mnistério da Fazenda, Herondino Fonseca, servindo no Posto Fiscal de Rosário, no Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício no Posto Fiscal de São Gabriel, no mesmo Estado;

O desenhista da classe F, do quadro XIV — Administrações do Dominio da União, Aristes Duncan, servindo na Administração no Estado do Espírito Santo, para ter exercício na do Estado do Ceará, á vista do deliberado no processo n. 14.522, de 1937;

O guarda-mór da classe G, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda, Henrique Lopes Vale servindo na Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, para ter exercício na Alfandega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, á vista do deliberado no processo n. 48.312, de 1937;

O guarda-mór da classe G, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda, João da Cruz Dutra, servindo na Alfandega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para ter exercício na Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, á vista do deliberado no processo n. 48.312, de 1937;

O comandante aduaneiro da classe E, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda, Manoel Vilanova, servindo na Alfandega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para ter exercício na Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe, á vista do resolvido no processo n. 44.834, de 1936;

O comandante aduaneiro da classe E, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda, Antônio Fernandes Neto, servindo na Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe, para ter exercício na Alfandega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, á vista do deliberado no processo n. 8.042, de 1935;

Foi concedida aposentadoria:

Nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal:

Ao oficial administrativo da classe J, do quadro III, Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, João Rodrigues Fortes;

Ao oficial administrativo da classe J, do quadro III, Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, José Dale Aflalo;

Ao oficial administrativo da classe J, do quadro III, Recebedorias Federais, Manoel Xavier da Silva;

Ao contínuo da classe F, do quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, José Porpulino Garcez;

Ao patrão da classe G, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda, Raimundo Lucas.

Foram exonerados:

A pedido, Oswaldo Dantés dos Reis, do lugar de coletor da coletoria das rendas federais em Carmo do Paranaíba, no Estado de Minas Gerais;

Nos termos do § 2°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Maria Isabel Carvalho de Oliveira, do lugar de escriturário da classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, á vista do resolvido no processo n. 50.473, de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 13 de agosto de 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

Maria Vicentina Oliveira Silva, para exercer o cargo de agente postal de Campos Altos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais (13.993-37).

Afra Ribeiro de Souza, para exercer o cargo de agente postal de Santa Cruz da Esperança, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto (14.033-37).

Carmelita Bianoti, para exercer o cargo de agente postal de Alfredo Vasconcelos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora (14.060-37).

Pericles Oliveira, para exercer o cargo de agente postal de Manaquiri, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre (14.078-37).

De acôrdo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Hilton de Paula Santos e Edgard da Costa Vianna, para exercerem o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do quadro XVIII, do Minitério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme consta das tabelas anexas à referida lei (7.[illegible]-37).

De acôrdo com os arts. 41 e [illegible] 34, de [illegible] outubro de 1936, Carlos Mendes Lourenço, Sérgio José dos Santos, Tales Pereira do Nascimento e Arquimedes Augusto Silva, para exercerem o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme consta das tabelas anexas à referida lei (7.835-37).

Readmitir:

João Lopes Carneiro da Fontoura, no cargo da classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Diogo Maria dos Reis, tendo em vista o que consta do processo n. 13.353-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (13.353-37).

Demitir:

De acôrdo com o art. 172, da Constituição Federal, Cássio Raposo do Amaral, do cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 9.779-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (9.779-37).

Aposentar:

José Gregório da Rosa, no cargo da classe "D", da carreira de "Guarda-fios", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da legislação em vigor (14.483-37).

Gastão Francisco de Melo, no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da legislação em vigor (14.245-37).

Manuel Pedrosa de Araújo Caldas, no cargo da classe "H" da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da legislação em vigor (14.220-37).

Manuoel Nicodemes Francisco Games, no cargo da classe "I", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da legislação em vigor (14.218-37).

Hector Fontana, no cargo da classe "J", da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da legislação em vigor (14.028-37).

Celina dos Guimarães Peixoto, no cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos têrmos da legislação em vigor (14.020-37).

Exonerar:

Mercedes França, do cargo de agente postal de Sombrio, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina (14.190-37).

Carmen Côrtes Barbosa, do cargo de agente postal de Rio Grande (estação), na Diretoria Regional dos Correio se Telégrafos do Rio de Janeiro (13.890-37).

Huet Carvalhaes de Paiva, do cargo da classe "D", da carreira de "Escriturário", do quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas (14.175-37).

A pedido, Maria Carneiro Pinto, do cargo de agente postal de São José do Itamonte, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha (13.995-37).

Réa Silva Muler Biasi, do cargo de agente postal de Erneste Alves, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte (13.988-37).

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

Correções feitas de acôrdo com o disposto no § 2° do art. 1° do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anéxas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas no suplemento aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do *Diário Oficial*.

BINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Página 32. Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de servente, classe *C*, leia-se Manuel de Souza Gomes, em vez de Manuel Gomes de Souza.

Página 37. Nessa mesma linha de carreira, classe *B*, na coluna do nome do funcionário, leia-se Manuel Vicente Lerias, em vez de Manuel Vicente Lheries.

Página 70. Na coluna do nome do funcionário, linha de carreireira de pintor, classe *F*, leia-se José Pereira Guimarães, vez de Claudionor de Souza.

Na mesma linha de carreira, classe *E*, na coluna do nome do funcionário, leia-se Claudionor de Souza, em vez de José Pereira Guimarães.

QUADRO III

Página 10. Na coluna do nome do funcionário, linha de carreireira de cozinheiro, classe *A*, leia-se Francisco Rodrigues do Carmo Tenorio, em vez de Francisco Rodrigues do Carmo.

Página 11. Na linha de carreira de "marinheiro", classe *B*, na coluna do nome do funcionário, leia-se Sabino Ferreira da Cruz, em vez de Sabino Ferreira da Silva.

Exposição de motivos n. 1.456 — Em 2 de julho de 1937 — Excelêntissimo Senhor Presidente da República — Em Exposição de Motivos n. 5, de 14 de maio último, o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores solicitou a autorização de vossa excelência para a admissão de Francisco Wlasek Filho, especialista em organização, para se incumbir, mediante a remuneração mensal de 1:500$000, da remodelação e racionalização dos serviços da Imprensa Nacional, objetivo que reputou de urgente necessidade. 2. Encaminhado por vossa excelência, veio o processo a êste Conselho que o examinou, resolvendo unanimemente, em sessão de 8 do corrente, opinar no sentido de que nada ha a opor á pretendida admissão. 3. Julgou, entretanto, o Conselho de seu dever salientar a conveniencia de que essa admissão se faça mediante assinatura de contrato bi-lateral, nos têrmos do art. 5°, do decreto n. 871, de 1° de junho de 1936, não obstante a limitação que nêsse dispositivo se contém. Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Despacho: Aprovado. Em 2 de julho de 1937. — *G.* VARGAS.

Exposição de motivos n. 1.478 — Em 6 de julho de 1937 — Excelêntissimo Senhor Presidente da República — Em Exposição de Motivos de 24 de abril último o senhor ministro do Trabalho, Industria e Comércio, submeteu á consideração de vossa excelência a duvida levantada sôbre o direito do pessoal extranumerário á licença que os funcionários efetivos desfrutam, nos têrmos do decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921. 2. Vieram os papeis a êste Conselho, para exame e pronunciamento, em virtude do despacho proferido por vossa excelência. 3. De inicio, se observa a situação legal dos extranumerários, no corpo dos servidores da União: o artigo 19, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os inclue entre os que estão incumbidos da execução dos serviços públicos e o decreto n. 871, de 1° de junho de 1936, regula a fórma da sua admissão, sempre precedida da aprovação de vossa excelência. 4. Embóra pagos por verba global, têm êles sua classificação e remuneração preestabelecidas, no ato da admissão do serviço, nos têrmos do decreto número 872, de 1° de junho de 1936. 5. Outra circunstancia favoravel á concessão se encontra no fáto do decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, ainda em vigôr, ao regular a licença aos funcionários públicos de todas as categorias, não haver silenciado sôbre o caso, pois em seu art. 39 estendeu a concessão da licença aos operarios diaristas, jornaleiros e mensalistas da União, sendo ainda de considerar que, completando a inteligencia do art. 34, na combinação dêste com os artigos 11 e 12, do citado decreto, o legislador deixou claro o seu espirito, estabelecendo a fórma do desconto em sua remuneração, quando licenciados, nos têrmos do art. 5°, e seus números. 6. Ao examinar o assunto em face dessas circunstancias, êste Conselho resolveu, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, em sessão de 2 do corrente, opinar no sentido de que, dentro do prazo estipulado no respectivo ato, o pessoal extranumerário, admitido nos têrmos da legislação em vigôr, deve merecer os favores do decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, no que lhe fôr

aplicavel, até nova regulamentação. Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. Simões Lopes*, presidente. — Despacho: Aprovado, 7 de julho de 1937. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n. 1.487 — Em 7 de julho de 1937 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — Com fundamento no que preceitúa a letra *a*, do art. 10, do capitulo II, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e em obediencia ao que deliberou êste Conselho, por unanimidade de votos, em sessão de 1º do corrente, venho propôr a vossa excelência a adoção das seguintes normas para a publicação dos atos oficiais no *Diário Oficial*: 1) — O *Diário Oficial* publicará unicamente, na integra, uma só vez: *a*) os decretos numerados; *b*) os editais de concurrencia pública ou administrativa; *c*) as ordens, decisões ou oficios, por força de lei expressa, ou quando encerrarem matéria de interesse geral ou, ainda quando contiverem resolução que estabeleça doutrina administrativa; *d*) as relações nominais do serviço militar; *e*) as chamadas e resultados de exames dos estabelecimentos de ensino oficial; 2) — Dos demais atos será inserto apenas o resumo ou a noticia. 3) — Quando hover necessidade de maior publicidade, chamar-se-á a atenção dos interessados, nas edições seguintes, para o número do *Diário Oficial* em que a publicação foi feita na integra, salvo disposição expressa em contrário. 4) —Em casos especiais, o chefe da repartição poderá solicitar do diretor da Imprensa Nacional a publicação, na integra, de determinado documento. 5) — O corpo de redatores da Imprensa Nacional adaptará ás normas aprovadas o expediente a ser publicado no *Diário Oficial*. 6) — Em caso de êrro em qualquer publicação, deverão ser reproduzidos, apenas, os dispositivos ou tópicos que tenham de ser corrigidos. 2. A medida se justifica, não sómente por economia, mas tambem pela necessidade de se dar uniformidade ás publicações oficiais, o que se conseguirá impondo-se normas certas ás repartições e uma atribuição coordenadora aos redatores da Imprensa Nacional. 3. As tentativas, nêsse sentido, têm falhado, com evidente prejuizo para o serviço público. 4. Definida, porém, que seja a competencia dos referidos redatores para acomodarem os atos destinados á publicidade ás normas gerais, ter-se-á conciliado a desejada economia com a indispensavel uniformidade, dentro do que preceitúa o art. 42, letra *c*, do regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pelo decreto n. 24.500, de 29 de julho de 1934. Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Despacho: Ao Ministério da Justiça, para informar, 7 de julho de 1937. — G. VARGAS.

ATA DA 32ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 12 DE MAIO DE 1937

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas e trinta minutos, presentes, no Palacio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Moacir Ribeiro Briggs, José Francisco de Matos e Mario de Bittencourt Sampaio e os senhores presidentes das Comissões de Eficiencia dos Ministerios, capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, do Ministerio da Marinha; coronel Valentim Benicio da Silva, do Ministerio da Guerra; doutor Joaquim Licino de Souza Almeida, do Ministerio da Viação e Obras Publicas; doutor João Carlos Vital, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio; doutor João da Cruz Ribeiro, do Ministerio da Fazenda; doutor Carlos Drumond de Andrade, do Ministerio a Educação e Saúde; doutor Domingos Fleury da Rocha, do Ministerio da Agricultura; ministro Luiz Avelino Gurgel do Amaral, do Ministerio das Relações Exteriores, e doutor Léo de Alencar, este representando o doutor Amadeu da Cunha Laquintinie, presidente da Comissão de Eficiencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi pelo senhor conselheiro-presidente declarada aberta a trigesima segunda sessão extraordinaria, convocada especialmente para tratar da relotação das repartições. *Relotação das repartições.* Declarou o senhor conselheiro-presidente o que o Conselho esperava das Comissões de Eficiencia: o inicio urgente dos estudos para a relotação das repartições, e sua ultimação e encaminhamento, no mais breve tempo possivel, para o trabalho de coordenação do Conselho. Nesses estudos, as Comissões de Eficiencia deveriam tomar por base a lotação atual, assim considerada o que nas tabelas anexas á lei n. 284 figura sob o titulo de "Situação antiga". — Por ela, cada funcionario está obrigatoriamente lotado em sua repartição, mas o certo é que alguns diretores, menos avisados, não estão entendendo assim e vão transferindo funcionarios em regra para logares mais lucrativos. E' que esses diretores acreditam que não existe mais uma lotação, quando o certo é que ela existe — a atual, e existirá, sempre. Na "Situação antiga", lotação atual dos quadros, ha muita coisa certa, que atende ao interesse publico. Nenhuma movimentação de pessoal, portanto, se poderá licitamente fazer, sem que atenda a esse interesse, como a propria lei n. 284, imperiosamente determina. Mesmo que essa movimentação se tenha de fazer por interesse publico, deverá ela respeitar a lotação atual, nunca esquecendo os numeros que a situação antiga indica, dentro de cada carreira, no quadro de cada repartição. Ha um papel predominante, dentro dos Ministerios, reservado, nesse particular, ás Comissões de Eficiencia: têm elas uma atribuição indisputavel, qual a de acompanhar as necessidades dos serviços das diferentes repartições, no que respeita ao pessoal e ás tarefas que a esse pessoal se atribue. A parte numerica de funcionarios oscila na razão direta das necessidades do serviço. Porque o ministro não poderia estar olhando particularmente essas necessidades, a lei n. 284 creou, dentro de cada Ministerio, esse orgão apropriado de auxilio á ação ministerial. Por isso mesmo, bem avisada foi a lei, quando atribuiu á Comissão de Eficiencia o dever de examinar as propostas de transferencias ou permutas, de funcionarios, desaconselhando, fundamentadamente, aquelas que não consultem o interesse publico ou desrespeitem a lotação das repartições. A outra atribuição importante das Comissões de Eficiencia, atribuição cujo cumprimento resultará do conhecimento exato dos serviços das repartições, está na relotação das repartições. Os estudos, nesse sentido, deverão ser feitos de modo que não haja preocupação de *classes*, isto é, de categorias de funcionarios, salvo os casos de chefia. Bastará que sejam indicados quantos funcionarios de cada carreira deverão ficar em cada repartição. A lei n. 284 veio imprimir flexibilidade altamente conveniente aos quadros do pessoal. Veio permitir que se coloquem os individuos onde melhor se possam adaptar. Para atender melhor a essa flexibilidade, os chefes deixaram de ser providos em seus cargos e passaram a ser designados ou comissionados. Mas o que tem ultimamente havido a esse respeito é a confusão. A lei n. 284, nessa parte, não está sendo bem compreendida. Interpretam-na em duplo sentido. Uns a interpretam em prejuizo da flexibilidade dos quadros; na interpretação de outros essa flexibilidade seria lata de mais. E assim se vão fazendo transferencias, mesmo excedendo os numeros da lotação atual. Expondo esses fatos e com eles o ponto de vista do Conselho, o senhor conselheiro-presidente declarou que esperava ouvir as considerações judiciosas dos senhores presidentes das Comissões de Eficiencia. Pediu e obteve a palavra o senhor doutor João Carlos Vital, presidente da Comissão de Eficiencia do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. Declarou que por ser pequeno o seu Ministerio, podia abordar o assuntoto com relativa facilidade. A seu ver, o plano da relotação se resumiria num sentido aritmético: fixadas as varias funções existentes em cada repartição, estimar-se-iam o volume de cada serviço e, a produção média, racional, de cada funcionario. Verificado o que um funcionario produz, em média, nas horas do expediente normal da repartição, dividir-se-ia, por essa produção média, individual, o volume do serviço. O quociente indicaria a lotação necessaria. Esse quociente poderia ser corrigido de uma parcela equitativa, como coeficiente de correção para os casos [illegible], licenças e faltas ocasionaes dos funcionarios. Em suma: um ou dois funcionarios a mais, para retificar a distribuição dos encargos. Sua experiencia de diretor de gabinete do ministro lhe dava autoridade para asseverar que, em regra, os serviços não são bem distribuidos, nas repartições. Os diretores de serviços e repartições se queixam, constantemente, da falta de auxiliares. Examinando-se os casos, verificava-se que a falta era derivada, principalmente, dessa má distribuição. Os funcionarios, no comum dos casos, são incumbidos do processamento de papeis, por assuntos. Quando esses assuntos escasseiam, ficam eles, largo tempo, sem serviço, enquanto outros colegas trabalham exaustivamente, por haver crescido, no mesmo tempo, os da sua tarefa. Uns trabalham, outros descançam, na mesma repartição. Porque uns trabalham muito, o chefe da repartição pede mais gente, alegando falta de pessoal. Poderia citar um exemplo: quando foi chefiar determinado serviço do seu Ministerio, encontrou a tarefa distribuida por Estados, — um funcionario para cada Estado. Eram vinte e um funcionarios executando o serviço. Reduziu a quatro fases o trabalho, e o resultado foi este: quatro funcionarios, trabalhando a plena carga, num horario benevolo de cinco horas diarias, passaram a executar satisfatoriamente o serviço de 21. Entendia, portanto, a tarefa da relotação perfeitamente enquadrada no sentido aritmético que expoz. Falou, em seguida, o senhor doutor Léo de Alencar, representante da Comissão de Eficiencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. A seu ver, a lotação deveria ser respeitada tanto quanto possivel. Considerava de conveniencia que a relação do pessoal, depois da relotação, passasse a figurar como anexo do regulamento que se vae expedir para cada repartição. Citou um caso carecente de orientação: um determinado funcionario, um oficial administrativo, por exemplo, da Casa da Detenção, não foi nomeado para uma determinada carreira da lei nova, mas declaradamente para o cargo da repartição em que vem servindo. Na relotação se verifica a possibilidade do seu aproveitamento nessa repartição ou em outra, conforme convenha ao interesse publico. Como isso se deverá processar? Seu decreto cita á repartição. Na repartição ele continúa. Na repartição continuará ou não. A apostila, a seu ver, não poderá revogar o decreto de nomeação. Esclarecendo o assunto, o senhor conselheiro-presidente declarou não ver motivo para a duvida. O caso era legitimamente de apostila, porque esta ia, legalmente, substituir os termos do decreto. Voltou a falar o senhor representante da Comissão de Eficiencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para focalizar outro caso: os diretores gerais da Secretaria de Estado do Ministerio foram nomeados para cada uma das Diretorias Gerais que ocupam. Isso constou dos decretos de nomeação. Cogitava-se agora de agrupar, numa nova Diretoria, os assuntos referentes a pessoal, que antes incumbiam tambem, esparsamente, ás antigas Diretorias. Essa Diretoria do Pessoal se constituirá com a fusão de duas outras. Nenhum dos diretores gerais deseja a designação, porque se julga assegurado no direito de chefiar a Diretoria Geral para que foi nomeado. Realmente, cada qual está na posse de um direito contido no decreto de nomeação. Não se trata de méra expectativa de um direito. Falou o senhor conselheiro-presidente para externar a sua opinião de que o proprio decreto já estava revogado pela lei n. 284, quando considerou em comissão os cargos de diretores gerais. Ressalvando, em termos, os direitos adquiridos, na contemplação de alguns casos, essa lei, ao fazê-lo, não poderia admitir conflitos entre o interesse individual do funcionario e o interesse publico que a seu ver, deve pairar sobre tudo. O doutor Fleury da Rocha, em aparte,

reforçou essa opinião do senhor conselheiro-presidente, afirmando que, ao respeitar esses direitos dos funcionários, a lei considerou sòmente a situação pessoal dos interessados, quanto a vencimentos e vantagens, jamais quanto á situação do serviço público. O Dr. João Carlos Vital igualmente apoiou, em aparte, esse entendimento, lembrando que o contrario seria o absurdo:— impossibilitar o Governo de extinguir um serviço desnecessario, sempre que ainda houvesse um diretor nomeado para dirigi-lo. Retomou a palavra o Dr. Léo de Alencar, ainda para tratar da organização da Diretoria do Pessoal do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Afirmou que antes da instalação dessa Diretoria, não se organizara o serviço do pessoal do Ministerio. O regime anterior era este: cada Diretoria Geral tinha a seu cargo, juntamente com os assuntos da sua especialização, assuntos que dizendo respeito a pesoal, deverão ser agora destacados para a constituição de uma Diretoria de Pessoal. Para isso se vão fundir duas Diretorias Gerais. Desde que se venha a reconhecer que o Govêrno poderá compelir um dos atúais diretores gerais á aceitação da nova Diretoria, propunha que a nomeação se fizesse por decreto e não por simples apostila no decreto já existente. O Sr. conselheiro Briggs estranhou que se chamasse de Diretoria ao *Serviço do Pessoal* do Ministério aludido. Cingindo-se aos termos da lei, deverá ser *Serviço* e não *Diretoria* o que se vai instalar. Obteve a palavra o Dr. Fleury da Rocha, indagando se os estudos para a relotação se fariam dentro das tabelas atuais e paralelamente com os projetos de regulamentação das repartições. Apoiando uma sugestão do Sr. conselheiro Briggs, o Sr. conselheiro-presidente respondeu afirmativamente, quanto á primeira parte da pergunta, esclarecendo, quanto á segunda parte, que, sendo a regulamentação e a relotação assuntos urgentes, poderiam os estudos ficar desligados para que não se prejudicasse essa urgência. O Sr. Dr. Licínio de Almeida declarou que, supondo necessária aos fins da reunião, trouxera uma lista de funcionários de algumas repartições dependentes do Ministério da Viação e Obras Públicas, em exercício na Secretaria de Estado. Informou ainda que a Diretoria da Central do Brasil estava pedindo mais agentes, chefes de estação e maquinistas. O Sr. Dr. João da Cruz Ribeiro salientou que o Ministério da Fazenda estava com suas repartições lotadas anteriormente ao reajustamento. A relotação, a seu juízo, deveria ser feita, tendo-se em vista a necessidade da arrecadação da receita pública, porque com esta oscilavam as necessidades das repartições, no tocante a pessoal. A Comissão de Eficiência iria, pois, olhar o encargo da relotação, sempre atenta á lotação atual. O Sr. coronel Benício da Silva informou que no Ministério da Guerra o quadro do funcionalismo civil era reduzido, de modo que a relotação já se consideraria automàticamente feita. Transmitiria, entretanto, aos seus companheiros de Comissão de Eficiência a orientação que recebera na reunião e que considerou utilíssima á conclusão do trabalho que lhes competia. Ainda sôbre a relotação dos quadros das repartições, falou, por último, o Sr. conselheiro-presidente. Referindo-se ás declarações do Dr. João Carlos Vital, sôbre a má distribuição dos encargos nas repartições, recordou que entre as atribuições dos órgãos que a Lei n. 284 creou para a coordenação racional dos serviços públicos estava a da redução dos quadros, de acôrdo com as necessidades dêsses próprios serviços. Quando o serviço melhorar, em determinada repartição, não haverá necesidade de tantos funcionários, legitimando-se a redução legalmente prevista. Parecia-lhe que êsse aspecto da questão deveria ser contemplado pelas Comissões de Eficiência, nos estudos para a relotação dos quadros. Feito êsse reparo, passou a resumir os debates, precisando o que ficara assentado sôbre o assunto: reconheceu-se a urgência da relotação das repartições, que deverá ser ultimada e encaminhada, independentemente dos ante-projtos de regulamentos, não obstante a urgência, igualmente reconhecida, dêsses regulamentos; foi por todos aceita a conveniência de se processar a relotação, partindo-se da lotação atual; aceitou-se o princípio de que a lotação se fará, tendo-se em vista os encargos de cada carreira e as necesidades do serviço, tomado êste, tanto quanto possível, pelo seu volume, nada importando as classes de cada carreira, mas a soma de todos os seus encargos; assentou-se, por último, que a movimentação do pessoal sòmente poderá ser feita nas permissões contidas na Lei n. 284, e por conveniência do serviço prèviamente reconhecida pelas Comissões de Eficiência, não podendo, em nenhuma hipótese, desrespeitar a lotação. *Regulamentos dos Serviços e Repartições* — Continuando com a palavra, o Sr. conselheiro-presidente lembrou a conveniência de se apressar a elaboração das bases para os regulamentos das repartições. O Dr. Licínio de Almeida informou que os do Ministérios da Viação e Obras Públicas estavam em pleno andamento. Achara conveniente organizar uma parte geral para o Ministério e regulamentos parciais para os diferentes serviços, departamentos ou repartições. O Dr. João Carlos Vital afirmou avistar nos serviços de tôdas as repartições duas naturezas distintas, requerendo distinta regulamentação: a administrativa e a técnica. Na parte administrativa, entendia, tudo seria idêntico. Na parte técnica particularidades apareciam, exigindo detalhes, na regulamentação. Seria, a seu ver, aconselhável traçar-se o esquema do que interessasse, de modo geral, a todos os Ministérios, pondo-se em discussão cada assunto, em particular, para que se discutissem os seus aspectos. O Dr. Licínio de Almeida entendia que e deveria estabelecer um prazo para as observações que a prática aconselhar, depois da regulamentação. No Ministério da Viação e Obras Públicas tudo estava aconselhando a necessidade da descentralização dos serviços. Essa descentralização existia, teoricamente, mas descontrolada. A regulamentação procuraria descentralizar melhor os serviços, atenta ao que lhe parecia essencial e indispensável: o controle. O Sr. Ministro Gurgel do Amaral fêz ver que no Ministério das Relações Exteriores insignificantes detalhes iam aparecer na proposta de regulamentos. Pela necessidade do serviço, nem todos os consulados, por exemplo, funcionavam no mesmo horário. As diferenças seriam, entretanto, sem importancia. O Sr. coronel Benício da Silva fêz reparo igual ao que respeitava ás repartições civís do Ministério da Guerra. O funcionalismo civil do Ministério, por tradição e necessidade, estava sujeito a muitas regras que alcançam, por dever de ofício, os militares. Na Secretaria de Estado, por exemplo, os serviços afetos ao funcionalismo civil são executados dentro de um horário certo, que é o da burocracia, mas como a função dos órgãos militares, notadamente o gabinete do Ministro, tem caráter permanente, e, por conseguinte, não tem horário, muitas vezes, dentro da noite, precisam êles dos elementos que se guardam nas dependências burocráticas. O interêsse do serviço tem permitido um entendimento cordial entre chefes civís e chefes militares, de modo que o projeto de regulamentação irá, forçosamente, manter a possibilidade dêsse entendimento. Se houver, por conseguinte, diferenças, em vista dessas particularidades do interêsse público, desejava que o Conselho não enxergasse nisso insubordinação do Ministério da Guerra, ao que de geral se venha a adotar para os serviços públicos. O Sr. conselheiro-presidente reconheceu justas as explicações dos representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Guerra acentuando mesmo que as peculiaridades do serviço poderão determinar as exceções da da regra geral, na regulamentação que se projeta. Aproveitava o ensêjo para agradecer a solicitude com que os Srs. presidentes das Comissões de Eficiência atenderam ao seu convite e salientar o agrado com que via, nesse entendimento cordial o prosseguimento das relações entre os órgãos criados pela Lei numero 284, para a coordenação dos serviços públicos da União. *Orçamentos para 1938 e o funcionalismo* — O Sr. conselheiro-presidente disse que aproveitava o ensêjo para informar que acabava de ter um entendimento com o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda, relativamente á organização dos orçamentos para 1938. Alguns Ministérios não estavam fazendo seus orçamentos, na parte respeitante ao pessoal, de acôrdo com a Lei n. 284. O Conselho apelava para os Ministérios, no sentido de se atenderem ás necessidades previstas nessa lei. Solicitava dos Srs. presidentes das Comissões de Eficiência para que estas tomassem a si a parte que lhes cabia nessa colaboração, pois estando elas em contacto direto com os Ministros, e com as Comissões de Orçamento, poderiam alcançar melhor o êxito da incumbência. O Dr. Licínio de Almeida informou que o Ministério da Viação e Obras Públicas já estava obedecendo á Lei n. 284. Algumas dificuldades que foram aparecendo, se removeram, em tempo próprio. Lembrava a conveniência de se chamar o chefe da Contabilidade do Ministério, para a retificação dos enganos que ainda existissem. O Sr. coronel Benício da Silva recordou, apoiado pelo Sr. almirante Ricken, que nas pastas militares o entendimento das Comissões de Eficiência com as de Orçamento não poderia ser direto. Os Ministérios da Guerra e da Marinha mantêm, na direção das Comissões de Orçamento, oficiais de hierarquia superior á dos que dirigem as Comissões de Eficiência, de modo que o entendimento se há de fazer por intermédio do titular de cada pasta. Não via com isso inconveniente, porque os interêsses poderão ser perfeitamente acomodados sob as vistas da superior autoridade a que as duas comissões se subordinam. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás 18 horas. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada pelos Srs. conselheiros presentes á sessão. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 12 de maio de 1937. — Visto, *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MAIO DE 1937

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores Conselheiros Luis Simões Lopes, Presidente; Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo senhor Conselheiro-presidente declarada aberta a *décima nona sessão ordinária*.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou da leitura dos papeis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Indicações — Ainda no período reservado ao expediente, foram apreciadas as seguintes indicações:

Taxa de certificado de habilitação em concurso — Resolução número 1.082 — O senhor Conselheiro Briggs ofereceu á consideração do Conselho uma indicação, no sentido de se sugerir ao senhor presidente da República o encaminhamento, em mensagem, ao Poder Legislativo, de um ante-projeto creando uma taxa para a expedição dos *certificados de aprovação em concurso para provimento de cargos* públicos civis, da União. Justificou a medida, lembrando que êsses certificados estão previstos na letra *e*, do artigo 10, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e que para a inscrição em concurso já existe a taxa de 10$000, paga em estampilhas. Disse acreditar que se a Lei do Reajustamento houvesse precedido á nova Lei do Sêlo, a taxa sugerida em sua indicação já estaria creada, porque acarretando o concurso uma série de despesas, a renda que se obtiver com a taxa proposta fará diminuir essas despesas. Propunha que a taxa fosse cargo, para que se preste cada concurso, sendo cobrada igualmente de um décimo por cento, calculada sôbre os vencimentos anuais do em estampilhas, até o máximo de cem mil réis. O senhor Conselheiro Matos entendeu justa a tributação, mas discordou da maneira de se calcular a taxa. Entendeu que melhor seria que fosse ela calculada á razão de três mil réis por conto de réis, porque com isso se chegaria ao mesmo resultado, dando-se a idéia mais nítida do pequeno sacrifício que se imporia aos candidatos a cargos públicos. Propôs

tambem que o ante-projeto, antes de ser encaminhado ao senhor Presidente da República para a remessa á Camara dos Deputados, fosse encaminhado ao Ministério da Fazenda, para ser préviamente apreciado pela Diretoria das Rendas Internas, antecipando-se, assim, uma audiência que a Comissão de Finanças costuma solicitar. O senhor Conselheiro Sampaio disse ter a impressão de que a taxa sugerida não visava atender ás despesas feitas préviamente, para a realização dos concursos, porque isso seria condicionar os gastos á existência dos recursos, o que se tornaria inconveniente. Sendo uma taxa para diminuir despesas, e não para custeá-las, mais prudente seria que não se ligassem, na redação do ante-projecto, os casos da receita e das despesas. Bastaria dizer-se que a taxa será cobrada em estampilhas ou pro verba, constituindo renda da União. A cobrança por verba teria a vantagem de se obterem elementos mais certos para a estatística, sempre interessante, sôbre a arrecadação do tributo que se vai gerar na Lei do Reajustamento. O senhor Conselheiro Briggs esclareceu que, na hipótese, o que se verificava era a justiça da creação da taxa. A Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, creou o certificado, que não se compreenderia sem a taxa correspondente, ainda mais porque outros documentos análogos, como os diplomas, já foram tributados pela Lei do Sêlo. Se a renda chegar a ser de vulto, tanto melhor: poderá ela contrabalançar as despesas. Se fôr pequena, aliviará essas despesas. O senhor Conselheiro-presidente entendeu igualmente necessária uma redação do ante-projeto, de modo que ficasse claro não dependerem da renda da taxa proposta as despesas que a Lei n. 284 prevê para a realização dos concursos. Ponderáveis lhe pareceram, tambem, as razões do senhor Conselheiro Matos, modificando a forma de calcular a taxa e pedindo o prévio pronunciamento do Ministério da Fazenda, porque assim se pouparia tempo e se atalhariam possiveis divergências. Aludindo aos fins estatísticos referidos pelo senhor Conselheiro Sampaio, fez ver que seria realmente conveniente que todos os certificados fossem expedidos pelo próprio Conselho, cuja Secretaria passaria a ter o *contrôle* da renda. Uma dificuldade, entretanto, surgiria: a cobrança da taxa teria carater compulsório e geral. O Conselho, entretanto, não vai promover os concursos do Magistério e da Justiça, não podendo, por conseguinte, expedir os certificados referentes a êsses concursos. Posta em votação a indicação, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1° — propor a creação da taxa para os certificados de habilitação em concursos para provimento de cargos públicos federais; 2° — que a taxa seja calculada á razão de três mil réis por conto de réis, sôbre os vencimentos anuais do cargo para que se tenha realizado o concurso; 3° — que a cobrança se faça em estampilhas do sêlo adesivo, até o máximo de cem mil réis por certificado; 4° — que sôbre o ante-projeto seja préviamente ouvido o Ministério da Fazenda. Créditos para o Conselho — Resolução n. 1.083 — Ainda o senhor Conselheiro Briggs propôs a exame do Conselho uma indicação sugerindo que se solicitasse ao senhor Presidente da República a expedição de uma mensagem ao Poder Legislativo, no sentido de que o Conselho possa obter os recursos orçamentários indispensáveis para o custeio das despesas, no corrente ano, dos concursos que vão ser realizados, em virtude do que dispõe o art. 10, letra B, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e ainda para a remuneração do serviço extraordinário que está sendo prestado pelos funcionários que servem em sua Secretaria e que estão sujeitos ao regime constante da antecipação e da prorrogação de expediente. A indicação sugeria que êsses recursos fossem obtidos com o destaque da importancia de cento e cinquenta contos de réis, da verba 10-A — "Serviços e Encargos Diversos" — do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sendo cem contos para o custeio das despesas de concursos e cinquenta contos para pagamento das gratificações, por serviços extraordinários, nos termos dos artigos 399 e 400, do Regulamento do Código de Contabilidade da União. O senhor Conselheiro Sampaio entendeu preferivel que não se indicasse, sinão de modo geral, a verba para o destaque. A escolha se compreendia melhor nas atribuições da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados e do Ministério da Fazenda, que saberiam qual das verbas permitiria êsse destaque, por ocasião da ultimação do projeto. O senhor Conselheiro presidente considerou necessária a indicação da verba. Sugeriu que fosse ouvido o Ministério da Fazenda para que êste informasse qual o Ministério de verba mais folgada, da natureza daquela que foi mencionada na indicação. Propôs ainda que o ante-projeto a ser encaminhado ao Poder Legislativo fosse redigido na forma usual, ficando o Presidente da República autorizado a abrir o crédito especial para os fins visados na indicação. Posta em votação a indicação, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, ouvir préviamente o Ministério da Fazenda, para o fim de ser indicada a verba que possa permitir o destaque. Orçamento do Conselho para 1938 — Por último, o senhor Conselheiro Briggs propôs fosse aprovada a proposta de orçamento da despesa do Conselho, para 1938. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, adiar o seu pronunciamento sôbre o assunto, por haver o senhor Conselheiro Sampaio prometido elucidar o autor da indicação sôbre as especificações das verbas orçamentárias, relativas a material, no sentido de atalhar possíveis impugnações da Comissão de Compras e do Tribunal de Contas. Ordem do dia — Passando-se á ordem do dia, foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 593 (ligado ao n. 1.000) — Resolução n. 1.084 — Requerimento de Alfredo Ramos Ferreira, engenheiro da classe K, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclamando contra a sua classificação por órdem de antiguidade, na classe — Relator, senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por maioria de votos, considerar improcedente a reclamação, em face das informações. O senhor Conselheiro Matos votou no sentido de que não se tomasse conhecimento da reclamação, pela sua inoportunidade, de vez que ainda não foi feita, por quem de direito, a classificação, por antiguidade, dos funcionários públicos civis, classificação essa que só poderá prevalecer depois de aprovada pelo senhor Presidente da República e publicada no "Diário Oficial", nos termos do artigo 5°, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.039 — Resolução n. 1.085 — Requerimento de Julio Eloy Alvim Pessôa, "oficial administrativo" da classe L, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, pedindo transferência para igual cargo do Quadro II, do mesmo Ministério — Relator: Senhor Conselheiro Matos, que votou no sentido de que nada havia a opôr ao pedido do requerente, condicionado que se acha, em face da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, á extinção dos antigos cargos de "Diretor" do Tribunal de Contas. — O Conselho, entretanto, por maioria de votos, resolveu opinar pelo indeferimento do pedido, considerando não se haver caracterizado a conveniência do serviço, acrescendo a circunstância de inexistência de vaga, isso em virtude do pronunciamento dos demais Senhores Conselheiros que acompanharam o voto divergente do Senhor Conselheiro Sampaio, que passou a ser o relator do processo.

Processo n. 1.047 — Resolução n. 1.086 — Requerimento de Anibal Bessoni Pinto Corrêa e outros, Superintendente e fiscais de Clubs de Mercadorias, subordinados ao Ministério da Fazenda, pedindo sua inclusão nas tabelas anexas á Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Matos. — O relator estudou a inteligência do art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal, do artigo 8°, parágrafo único, do Decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928 e ainda do art. 45, parágrafo primeiro, da Lei n. 196, de 28 de janeiro de 1936, para concluir que na definição legal dada á expressão funcionário público não se poderão enquadrar os requerentes. Não exercem êles funções de carater permanente, como querem os dispositivos citados, do Decreto numero 5.426 e da Lei n. 196, pois suas funções são decorrentes da existência dos Clubs de Mercadorias, que lhes incumbem fiscalizar. O artigo 53, do Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917 garante aos requerentes apenas uma das vantagens estabelecidas pela lei de férias e licenças, o que mostra não terem êles prerrogativas de funcionários públicos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a inclusão iria ferir o principio estabelecido no artigo 1°. da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, visto como, anteriormente á vigência da referida Lei, os requerentes não eram considerados funcionários públicos.

Processo n. 1.095 — Resolução n. 1.087 — Requerimento de Godofredo Coelho Furtado e outros, antigos ajudantes de guarda-mór da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo o restabelecimento da chamada "gratificação de barra", que lhes era atribuida, anteriormente á vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Matos. — O Conselho resolveu por unanimidade de votos, indeferir o pedido, em face do que dispõe o art. 49, da referida Lei, e ainda porque seus vencimentos anteriores, somados á referida gratificação, eram inferiores aos que lhes foram atribuidos pela mesma Lei.

Processo n. 1.376 — Resolução n. 1.088 — Requerimento de Edgard Barbosa de Barros, Raul de Azevedo, Bernardo Café Filho e Fernão de Aragão e Melo, funcionários de cargos considerados extintos, anteriormente ao reajustamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo inclusão nas tabelas anexas á Lei número 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Não tendo sido os requerentes aproveitados em cargos efetivos, com a fusão que se fez, pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, das antigas Repartição Geral dos Telégrafos e Diretoria Geral dos Correios, passaram a receber vencimentos por conta dos saldos de créditos, nos termos do artigo 198 dêsse Decreto. — O Conselho, considerando que a situação dos requerentes não se modificou em face da Lei n. 284, cujo artigo 28 diz respeito, exclusivamente, aos cargos extintos e em comissão, das tabelas que estão anexas a essa Lei; considerando mais que já firmou doutrina, em casos análogos, quer na apreciação dos adidos, — resolução n. 101, — quer no exame da situação dos funcionários em disponibilidade, — resolução n. 106, — resolveu, por maioria de votos, indeferir o pedido por não ser caso de inclusão nas tabelas anexas á Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e solicitar a atenção do Senhor Mintisro da Viação e Obras Públicas para o fáto, que lhe pareceu irregular, de continuar o pagamento de funcionários por saldo de verba. — Foi voto discordante o do Senhor Conselheiro-Presidente, que aceitava a inclusão, por lhe não parecer que a situação dos requerentes fosse igual á dos funcionários adidos e em disponibilidade, que não são obrigados a trabalhar.

Processo n. 1.392 — Resolução n. 1.089 — Requerimento dos antigos quartos escriturários da Inspetoria Federal das Estradas, classificados na classe G, da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo garantia para o acésso á carreira de "Oficial administrativo". — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, confirmar sua orientação anterior de que o ingrésso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso, salvo a hipotese prevista no artigo 14, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.547 — Resolução n. 1.090 — Aviso n. 135, de 3 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando o pedido de inclusão do pessoal civil do Serviço Geologico do Exercito, creado pelo Decreto n. 21.883, de 29 de setembro de 1932,

nas tabelas anexas á Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de inclusão, por não haver cargos efetivos no Serviço de que se trata.

Processo n. 1.601 — Resolução n. 1.091 — Aviso n. 149, de 8 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, submetendo á consideração do Conselho a proposta do Diretor do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, no sentido de ser alterada para "maquinista" a denominação de "maquinista marítimo", constante do Quadro III, do Ministério da Guerra, e sugerindo outras providências relativas á remuneração e distribuição do pessoal extranumerário e organização interna dos serviços do seu estabelecimento. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir a proposta de modificação da nomenclatura dos cargos constantes das tabelas da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, por considerar que a carreira de "maquinista marítimo" não é privativa de um estabelecimento, mas de vários e ainda pela desnecessidade dessa modificação, em face do que permite o art. 6º, da referida Lei. Resolveu ainda restituir o processo á Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, para ciência das demais sugestões que dêle constam.

Processo n. 1.623 — Resolução n. 1.092 — Requerimento de José Epaminondas de Figueiredo, pedindo sua nomeação para o cargo de sub-inspetor sanitário, alegando ter sido afastado do cargo de assistente de Laboratório, interino, pelo Govêrno Provisorio e haver o Senhor Presidente da República, diante do parecer favorável da Comissão Revisora, proferido o seguinte despacho em seu requerimento de readmissão: — "Aproveite-se o requerente quando houver oportunidade." — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, considerando que o antigo cargo ocupado interinamente pelo requerente foi incluído na carreira de "Técnico de Laboratório; considerando que nessa carreira não existe vaga em classe correspondente aos vencimentos que o requerente percebia quando foi exonerado; considerando, por isso, não ocorrer, ainda, a oportunidade a que se refere o despacho do Senhor Presidente da República; considerando, entretanto, que foram extintos, por vagos, dois excedentes na classe J e que a dotação decorrente dessas extinções reverte em favor do provimento de vagas existentes nas classes I e H; considerando, portanto, que só numa dessas classes poderá o requerente, querendo, ser readmitido, — resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opor á sua readmissão nesta oportunidade, desde que aceite uma das vagas da classe I, da carreira de "Técnico de laboratório".

Processo n. 1.671 — Resolução n. 1.093 — Requerimento de Euclides Teixeira, oficial administrativo da classe I, do Quadro I, do Ministério da Guerra, servindo no Hospital Central do Exército, pedindo retificação para a classe K, da mesma carreira, onde foram incluídos os antigos primeiros oficiais da Secretaria de Estado. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação foi acertadamente feita, podendo o requerente obter, por promoção, oportunamente, a desejada melhoria de vencimentos, desde que satisfaça ás exigências legais. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretario das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 13 de maio de 1937. — Visto, *Deusdedit Travassos*, Diretor da Secretaria.

ATA DA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17 DE MAIO DE 1937

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete os Srs. conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, Moacir Ribeiro Briggs, José Francisco de Matos, Eder Jansen de Melo e Mário de Bittencourt Sampaio, foi pelo senhor conselheiro-presidente declarada aberta a 33ª sessão extrordinária, convocada especialmente para examinar os processos referentes ao pessoal extranumerário do Instituto Osvaldo Cruz, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico e do Instituto Benjamin Constant.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Ordem do dia — Passando-se á ordem do dia, foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 1.858 — Resolução n. 1.094 — Exposição de motivos n. 14, de 10 de maio de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saúde, submetendo á aprovação do Sr. Presidente da República a relação do pessoal extranumerário do Instituto Osvaldo Cruz, que a partir de 1 de janeiro do corrente ano deixou de percebeu remuneração por conta da renda patrimonial, em virtude dos arts. 109 e 110, da lei n. 378, de 13 do mesmo mês. Relator, Sr. conselheiro Sampaio, que salientou a necessidade da prévia audiência do Ministério da Fazenda, porque o caso particular em apreço alterava fundamentalmente as tabelas vigentes e modificava a distribuição das dotações orçamentárias, embora estas previstas em lei. Na discussão do parecer, o Sr. conselheiro-presidente manifestou suas dúvidas sobre o exato cumprimento da regulamentação em vigor. Via na tabela um extranumerário para vencer 2:300$000 por mês, quando, pelo principio da carreira profissional, o funcionário necessitava longos anos para atingir a classe L, que em vencimentos corresponde a essa remuneração. No Instituto Osvaldo Cruz, só existia uma classe acima dessa, donde se concluia ser desvantajosa a situação do efetivo sobre o extranumerário, por ter aquele as peias legais para o acesso na carreira, ao passo que a êste se permitia alcançar as classes mais altas. Salientou ainda que a regulamentação em vigor sómente admitia uma melhoria de 50$000 por mês para os extranumerários admitidos anteriormente, não havendo no processo elementos que pudessem dar a certeza de se haver a isso atendido. Informou que, ainda recentemente, examinara a situação do pessoal extranumerário proposto para o Cinema Educativo. A relação confundia antigos e novos serventuários. Opinara no sentido de que se desdobrasse em duas a relação: uma dos que foram propostos á recondução, que desde logo poderia ser aprovada, mantida, porém, a remuneração do ano passado; e outra contendo as novas admissões, para posterior exame e deliberação do Sr. Presidente da República. Considerava aplicavel ao caso de agora a mesma solução. Vinha observando que as tabelas dos extranumerários estavam servindo para que se buscassem as denominações, não para consagrar as funções, mas para o efeito exclusivo da melhor remuneração. Quando uma relação incluia, por exemplo, assistente ou intendente, licita se tornava uma interrogação — a função daquele empregado era de intendente ou assistente? Os responsaveis por essas denominações descabidas procuravam justificar-se, dizendo que isso estava nas tabelas. Era certo, entretanto, que tal compreensão fugia á finalidade da regulamentação. O voto, portanto, no caso em discussão, como em todos os casos semelhantes, precisará ser explicativo, procurando conduzir a atenção dos responsáveis para a finalidade impreterivel da regulamentação. Obteve, novamente, a palavra o senhor conselheiro-relator, que frizou a conveniência de se dizer, no caso em apreço, que as novas admissões deverão ser reguladas em contratos bi-laterais, não obstante a limitação estipulada no art. 5º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936. Quanto ao mais, disse que aceitava as sugestões do Sr. conselheiro-presidente. Votando o parecer e as ampliações resultantes dos debates, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido:

1º, de que nada ha a opôr quanto á inclusão, nas tabelas anexas ao decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, dos serventuários que se encontravam em exercicio no Instituto Osvaldo Cruz a 31 de dezembro do ano passado e que figurem na relação encaminhada pela exposição de motivos n. 14, do Sr. ministro da Educação e Saúde;

2º, de que seja mantida para êsses extranumerários a remuneração que percebiam a 31 de dezembro do ano passado;

3º, de que o Ministério da Educação e Saúde organize, separadamente, para ulterior exame e deliberação do Sr. Presidente da República, a relação dos extranumerários que constituem novas admissões, afim de que sôbre estas se pronunciem, préviamente, a Comissão de Eficiência do Ministério de Fazenda, em face do que dispõem os decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, e a circular n. 2, de 20 de janeiro de 1937, da Presidência da República;

4º, de que, não obstante a limitação disposta no art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, sejam preferentemente reguladas em contratos bi-laterais, dependentes da aprovação do Tribunal de Contas, as admissões de técnicos especializados.

Processo n. 1.878 — *Resolução n.* 1.095 — Exposição de motivos n. 16, de maio de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saude, propondo a admissão de quatro técnicos especializados, que deverão constituir a secção de tombamento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artistico Nacional. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que a proposta não merece aprovação:

1º, porque não foram observadas as recomendações da circular n. 2, de 20 de janeiro de 1937, da Presidência da República;

2º, porque consta da proposta, para ser contratada como assistente técnico, extranumerário, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artistico Nacional, D. Heloisa Alberto Torres, que ocupa o cargo efetivo de naturalista da classe L, do Museu Nacional, não parecendo que possa desempenhar, cumulativamente, as duas funções, salvo se ficar exuberantemente provada a compatibilidade de horários das duas repartições;

3º, porque não foi préviamente ouvida a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 1.883 — Resolução n. 1.096 — Exposição de motivos n. 17, de 11 de maio de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saúde, submetendo á aprovação do Sr. Presidente da República a relação do pessoal extranumerário do Instituto Benjamin Constant, organizada para o corrente exercicio. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido:

1º, de que, nada ha a opor quanto á inclusão, nas tabelas anexas ao decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, dos serventuários que se encontravam em exercicio, no Instituto Benjamin Constant, a 31 de dezembro do ano passado e que figuram na relação encaminhada pela exposição de motivos n. 17, do Sr. ministro da Educação e Saúde.

2º, de que seja mantida, para esses extranumerários, a remuneração que percebiam a 31 de dezembro do ano passado;

3º, de que o Ministério da Educação e Saúde organize, separadamente, para ulterior exame e deliberação do Sr. Presidente da República, a relação dos extranumerários que constituem novas admissões, afim de que sôbre estas se pronunciem, préviamente, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, e o Ministério da Fazenda, em face do que dispõem os decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, e a circular n. 2, de 20 de janeiro de 1937, da Presidência da República.

4º, de que não obstante a limitação disposta no art. 5º, do Regulamento anexo ao decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, sejam, preferentemente, reguladas em contratos bi-laterais, dependentes da

aprovação do Tribunal de Contas, as admissões de técnicos especializados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das Sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Srs. conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 17 de maio de 1937. Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINARIA, EM 20 DE MAIO DE 1937

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, presentes, no Palacio do Catete, os senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Moacir Ribeiro Briggs, Mario de Bittencourt Sampaio, Eder Jansen de Melo e José Francisco de Matos, foi pelo senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a vigesima sessão ordinaria.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constotu da leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Indicação — Depois da leitura do expediente, o senhor Conselheiro-Presidente apresentou a seguinte indicação relativamente a *serventuarios que percebem remuneração por conta de depositos ou de rendas internas*. Resolução n. 1.097. A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em seu artigo 19, diz que os serviços públicos civis serão executados pelos funcionarios, cujos cargos constam das tabelas que lhe estão anexas, e por pessoal extranumerario. Esclarece o paragrafo unico dêsse artigo, que o pessoal extranumerario se classifica em contratado, mensalista, diarista e tarefeiro, e será admitido de acôrdo com a natureza e necessidade dos serviços, na forma da legislação que vigorar e pelo tempo que fôr indispensavel. Acontece, entretanto, que além dos funcionarios previstos nas tabelas da referida lei e dos extranumerarios admitidos na forma dos decretos números 871 e 872, de 1 de junho de 1936, ha muitos outros servidores do Governo, incumbidos de funções outras, remuneradas de varias formas, inclusive por conta de depositos ou de rendas internas. Muitos exercem funções públicas de grandes responsabilidades. Sua indicação era no sentido de que o Conselho sugerisse ao senhor Presidente da República a expedição de uma circular aos Ministros de Estado, pedindo-lhes as relações detalhadas de todos os servidores que estejam nessas condições, porque, por essas relações, poderá o Conselho iniciar um controle que lhe parecia necessaria. Além disso, seria aconselhavel examinar a possibilidade de serem êsses servidores do poder público considerados como extranumerarios, nas categorias que a lei creou. A circular poderia, tambem, ser proveitosa, dando aos Ministerios a compreensão exata das quatro modalidades de extranumerarios, previstas na lei. Ha fiscais exercendo funções de relevancia. Formulam pareceres e praticam atos, em nome do Governo, sem que tenham a autoridade bastante, em virtude da precaria situação com que exercem o mandato. Obtendo a palavra, o senhor Conselheiro Matos julgou preferivel pedir-se uma relação nominal, com a indicação da forma de pagamento, por quem foram admitidos, quanto percebem, as funções que exercem e onde as exercem. O Conselho aproveitaria tais elementos para o inicio do controle visado pela indicação. O senhor Conselheiro Briggs lembrou que, diariamente, estão sendo nomeados pelo senhor Presidente da República agentes postais para ocuparem cargos que não existem, pois, não foram creados em lei, exercendo sua atividade em logarejos do interior. São senhoras, comerciantes, etc., que se propõem servir ao Governo, numa situação tão precaria como a de outros servidores, notadamente os fiscais das empresas de interesse público. Propoz que figurassem nas relações todas as pessôas que, de qualquer modo, servem ao Estado. Frisou que as nomeações dos citados agentes postais estão sendo feitas, por decreto, não obstante a precariedade das funções e a falta de cargos creados por lei. O senhor Conselheiro-Presidente esclareceu que o decreto estava sendo entendido como o titulo habil para certas investiduras. Citou o exemplo dos presidentes dos institutos de aposentadorias e pensões, dos representantes oficiais em congressos ou certames estrangeiros, e o caso, já do conhecimento do Conselho, dos medicos de bordo. Diante das sugestões motivadas pela sua indicação, não tinha dúvida em modificá-la, no sentido de se pedir relações das quais venham a constar os nomes de todas as pessôas que exercem qualquer função, remunerada ou gratuita, indicando-se obrigatoriamente a função, quanto percebe, a forma por que percebe sua remuneração e onde exerce a função cada uma das pessôas referidas. A indicação assim modificada foi unanimemente aprovada. Ainda no expediente, o senhor Conselheiro Jansen requereu e obteve a inclusão na pauta dos processos ns. 1.274 e 1.821, cuja urgencia acentuou.

Ordem do dia — Foram, em seguida, resolvidos os seguintes papeis constantes da pauta:

Processo n. 434, tendo em anexo o processo n. 765. Resolução n. 1.098 — *Interinidades na Policia Civil* — Relator: senhor Conselheiro Briggs. O relator tratou, em seu parecer, de seis casos de interinidades na Policia Civil, mas, por conveniencia do debate, foram eles examinados, destacadamente. Salientou o Conselheiro relator que tendo sido resolvido não se incluirem nas relações nominais êsses interinos, estão eles até agora sem perceber vencimentos. Antes de ler o seu parecer, levantou uma preliminar: desejaria que o Conselho se pronunciasse sobre substituições dentro da mesma carreira. Quando houver um cargo vago da classe mais elevada de uma carreira profissional, haverá obrigatoriamente substituição? Formulou, para esclarecimento, o seguinte exemplo: — a carreira de "oficial administrativo" acaba na classe L. Nessa classe foram incluidos cargos que correspondem á função de diretor ou chefe de secção. Havendo uma vaga eventual de oficial administrativo da classe H considera-se ela de substituição obrigatoria e, por conseguinte, de interinidade automatica o seu provimento, muito embora ocasionalmente, as funções não sejam de chefia? O senhor Conselheiro Sampaio, discutindo a preliminar, considerou dificil a conciliação da lei de substituições com a do reajustamento, visto como o que caracteriza a chefia não é a classe, mas a função. O senhor Conselheiro Matos acentuou que o criterio a ser adotado encontrava uma dificuldade na falta de clareza das proprias leis, porque a de substituições é vaga e a de reajustamento omissa. O melhor criterio, diante dessa imprecisão das leis, estaria em buscar-se a materia, subsidiaria na legislação anterior.

O senhor Conselheiro Jansen, ainda na discussão da preliminar, acentuou que, em muitos casos, os regulamentos em vigor cometem a substituição de funcionarios, no impedimento ou falta destes a seus inferiores hierarquicos, sem, no, entretanto, estabelecer o direito destes últimos á substituição remunerada. O senhor Conselheiro-Presidente considerou aplicavel a lei das substituições, enquanto não se baixarem os regulamentos. Estes definirão melhor os casos. Achava, por exemplo, que os regulamentos deveriam proibir a substituição, quando o substituto fosse de carreira diferente daquela em que se verificasse a vaga, ao que o senhor Conselheiro Matos ponderou que uma exceção seria admissivel, na substituição dos tesoureiros acusados de alcance, pois nesse caso a regra não poderia ser rigorosamente obedecida. O senhor Conselheiro Sampaio propoz e obteve que se modificasse a preliminar, no sentido de situá-la em cada caso concreto. Retomou então a palavra o senhor Conselheiro Briggs para relatar a primeira questão compreendida em seu parecer:

1 — *Cargos vagos de oficial administrativo, da classe I, supridos interinamente por oficial administrativo da classe H* — São cargos vagos de antigos primeiros escriturarios, supridos, interinamente, por antigos segundos escriturarios da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal. Existem dois cargos, realmente vagos, da carreira de "oficial administrativo" da classe I, porque seus titulares estão deles, em definitivo, afastados. O provimento interino está regulado pelo artigo 3º, do decreto número 642, de 1936, que exige seja de chefia ou direção o cargo vago, para que haja substituição interina. Quer êsse decreto que o substituto fique investido de funções diversas das inherentes ao seu proprio cargo, em virtude de leis e regulamentos. O senhor Conselheiro Sampaio desejou saber se não se daria o caso de estarem os oficiais administrativos, em causa, chefiando secção, desde o regime anterior á lei do reajustamento. Essa indagação se tornava essencial, porque sua resposta poderia esclarecer o assunto e encaminhar a votação, embora se soubesse da inexistencia, no regime atual, de cargos de chefia ou direção, que se substituiram pelas funções de chefia ou direção. O senhor Conselheiro-Presidente recordou que a chefia de secção era creada antigamente para contemplar interesses de funcionarios, e não pela necessidade do serviço. A indagação proposta pelo senhor Conselheiro Sampaio parecia, entretanto, razoavel, ainda mais tendo-se em vista que a lei do reajustamento permitirá que se suprimam secções desnecessarias, permitindo ainda a creação de outras, que o serviço possa exigir. Posto a votos o parecer, na parte referente á substituição de oficial administrativo da classe I, por oficial administrativo da classe H, o Conselho, acompanhando o voto do relator, resolveu unanimemente, converter essa parte do processo em diligencia, para saber si se trata de chefia de serviço, si essa chefia é imprescindivel e si foram atendidas todas as disposições legais que regulam o provimento interino de cargos vagos.

2 — *Substituição interina de oficiais administrativos da classe H por escriturarios da classe F* — O relator esclareceu que se trata do provimento interino de um cargo vago, no sentido legal, como se informa, feito anteriormente á lei n. 158, de 1935, e por conseguinte, do decreto n. 642, de 1936, que a regulamentou. Obtendo a palavra, o senhor conselheiro Matos disse não encontrar na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, nenhum dispositivo regulando as substituições. O artigo 56 mandou que se revogassem as disposições em contrario, mas não havendo nada em contrario, subsistem a respeito a lei das substituições e o seu regulamento, contido no decreto n. 642, de 1936. Mas êsse decreto não é claro, quando fala em cargos vagos. No Ministerio da Fazenda nunca se fizeram substituições em meio de carreira, mas somente em casos de chefia ou direção obrigatoria, isto é, deante da imprescindibilidade do preenchimento, para que o serviço não soffresse. Si os cargos estão realmente vagos, que se façam as promoções previstas na lei, evitando-se substituições aberrantes, fóra dos casos de chefia. O senhor conselheiro-presidente disse conhecer os embaraços que os casos de substituição acarretavam. A lei fala em chefia ou direção. Casos ha, entretanto, não de chefia ou direção, merecedores de exame. Não seria, entretanto, o caso no foco. Posto a votos o parecer, na parte referente á substituição de antigos segundos escriturarios, hoje oficiais administrativos da classe H, por antigos terceiros escriturarios, hoje escriturarios da classe F, o Conselho, acompanhando o voto do relator, resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que sendo inicial o cargo de oficial administrativo da classe H, não cabe, no caso, substituição, como não caberia, mesmo anteriormente á lei do reajustamento, em face do art. 3.º, do decreto n. 642, de 1936, visto não se tratar de cargo de chefia ou direção.

3. *Substituição de delegados por comissarios* — Esse caso não foi proposto a exame pelo Sr. chefe de Policia mas pela Comissão de Eficiencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Tres delegados distritais foram nomeados, em comissão, delegados auxiliares, deixando livres os vencimentos e seus cargos efetivos. O relator considerou legitimo esse [illegible] substituição, porque o cargo de delegado é de chefia e porque combinadamente se aplicam os dispositivos dos arts. 2.º e 3.º do decreto n. 642, de 1936. Considerou, ainda, omissa

a lei, quanto á indicação dos substitutos, mas reconheceu a conveniencia de serem estes tirados da carreira de "Comissario", como anteriormente estabelecia o Regulamento da Policia, legislação subsidiaria que, a seu ver, poderia ser aplicada. O Sr. conselheiro-presidente entendeu revogado o Regulamento de Policia. A substituição não cabia, de direito, a ninguem. Mas sendo ela imprescindivel, que se fizesse por comissarios, que são funcionario igualmente entendido em assuntos policiais. O Sr. conselheiro-relator esclareceu que não tivera em mira entender como não revogado o regulamento da Policia Civil. Buscara essa legislação subsidaria apenas para esclarecimento da materia, dada a imprecisão da lei das substituições e a omissão da lei do reajustamento. O Sr. conselheiro Matos julgou razoavel recorrer-se á legislação anterior, em face da omissão da lei vigente. Diante da absoluta necessidade do serviço, a substituição, a seu ver, se justificava. Posto a votos o parecer, na parte referente á substituição de delegados por comissarios, o Conselho resolveu, unanimemente, reconhecer como de substituição legal as vagas, por se tratar de cargos de chefia, sendo aconselhavel que a substituição se faça por comissarios, na forma regulamentar.

4. Substituição de comissarios — O Sr. conselheiro-relator esclareceu que neste item dois casos se juntavam: o da substituição dos comissarios da classe I, antigo comissarios-inspetores, que chefiam comissariados, e o da substituição de comissarios da classe II. No primeiro caso, não obstante a fusão dos comissarios-inspetores e dos comissarios numa só carreira, não se egualaram funções que o regulamento distingue. E' de chefia o cargo. Legal é a substituição por comissarios da classe II. No segundo caso, não sendo de chefia o cargo de comissario da classe II não se poderá levar em conta a alegada absoluta necessidade de substituição, porque o paragrafo 1.º do art. 4.º, do decreto n. 642, não se aplica isoladamente, mas em combinação com o paragrafo 2.º, do mesmo artigo. O cargo não esta vago na acepção legal, apesar de estarem livres os vencimentos. Não lhe parecia portanto, legal a substituição. Posto a votos o parecer, na parte referente á substituição de comissarios por comissarios, o Conselho resolveu, unanimemente: 1.º, reconhecer a legalidade da substituição do antigo comisasrio-inspetor (hoje comissario da classe I), por comissario da classe II, visto ser de chefia de comissariado o cargo vago; 2.º, considerar que não cabe a substituição de comissario da classe II por pessoas extranhas, porque não se trata de chefia, não ha a vaga no sentido legal e ainda porque a necessidade absoluta do serviço deverá ser apreciada combinando-se os paragrafos 1.º e 2.º, do art. 4.º, do decreto n. 642 de 1936.

5. Substituição do chefe da Censura e nomeação do censor interino — O relator esclareceu que se trata de um cargo de chefia cujo titular se encontra no desempenho de um mandato eleitoral. O titular não está, portanto, em comissão, nem em serviço obrigatorio por lei, nem licenciado casos em que se daria a vacancia, no sentido legal. A lei das substituições é omissa nesse ponto, mas por extensão, o caso se enquadraria entre os previstos no art. 2.º do decreto numero 642, de 1936, porque se ao titular se assegura, durante o mandato eleitoral, todas as vantagens, exceto a da percepção dos vencimentos, equanime se tornará a decisão que assegura ao substituto as vantagens que em outros casos a substituidos se concedem. Poderá, pois, ser declarada legal a substituição do chefe da censura. Quanto á substituição do censor, a nomeação de um estranho não se compreenderia, por não haver cargo vago, no exato sentido da lei. O Sr conselheiro-presidente, entretanto, esclareceu que o substituto era um ex-funcionario que aguardava a recondução efetiva, já aconselhada pela Comissão Revisora. Acatando esa informação o relator modificou, nesse ponto, o seu parecer, para aceitar como licita a substituição. Posto a votos o parecer, na parte referente á substiuição do chefe da censura e á nomeação de censor interino, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, reconhecer como de substituição ambos os casos, o primeiro por se tratar de chefia e o segundo por se tratar de cargo isolado, acrescendoa circunstancia de se acharem livres os vencimentos e haver o escolhido obtido parecer favoravel da Comissão Revisora.

6. Substituição do tradutor — Completando seu parecer sobre as interinidades na Policia Civil, o Sr. conselheiro Briggs relatou, por ultimo, o caso da substituição do tradutor. Informou que o tradutor efetivo está licenciado, por tempo indeterminado, para tratamento de saude, percebendo parte dos vencimentos. Tratando-se de cargo técnico que exige conhecimentos especiais, foi nomeado, interinamete, um substituto, percebendo o que perde o substituido. O cargo não está vago, no entendimento da lei. Não ha na repartição funcionario em condições de desempenhar as funções, como consta do processo. O cargo é tecnico e suas funções especializadas. Não provê-lo seria paralizar o serviço. Provê-lo interinamente valeria por infringir a lei. Propunha, como solução, a admissão de pessoa capaz, por contrato, dentro dos recursos orçamentarios e na forma da lei, para servir como extranumerario durante o impedimento do titular efetivo. Discutindo o parecer, falaram os Srs. conselheiros Matos e Jansen, que consideraram mais aconselhavel a continuação da interinidade, tendo-se em vista a absoluta necessidade do provimento interino e por se tratar de cargo isolado. Acentuou o Sr. conselheiro presidente que o caso era daqueles que, não sendo de chefia, traziam dificuldades para a solução, dentro do estreito sentido legal. Entendia de plena conveniencia a continuação da interinidade, pois se reconhecia a absoluta necessidade do serviço e era isolado e unico o cargo. Posto a votos o parecer, na parte referente á substituição do tradutor, votaram os Srs. conselheiros Briggs e Sampaio, pela admissão de um extranumerario contratado, dentro dos recursos orçamentarios e na forma da lei, visto tratar-se de cargo tecnico necessário e não haver na repartição funcionario capaz de exercê-lo; votando pela continuação da interinidade, por considerá-la legal, já pela ecessidade absoluta do provimento do cargo, já por se tratar de cargo isolado, os Srs. conselheiros Simões Lopes, Matos e Jansen.

Processo n. 702 — Resolução n. 1.099 — Requerimento de Antonio Geraldo Pimenta Bueno, almoxarife da antiga Inspetoria, hoje Serviço de Aguas e Esgotos, pedindo retificação da relação nominal, onde seu cargo figura indevidamente como sendo em comissão. Relator, Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, unanimemente, deferir o pedido e mandar retificar a relação nominal, no sentido de que sejam retiradas as palavras "em comissão", que figuram depois do nome do requerente.

Processo n. 741 — Resolução n. 1.100 — Requerimento de Silvia Calmon da Gama, enfermeira, interina, da classe G, do quadro I do Ministerio da Educação e Saude, pedindo efetivação. Ficou apurado que a requerente não é profissional do cargo que ocupa e exerce, realmente, as funções de arquivista. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O relator opinou pelo indeferimento do pedido, mas para que fosse retificada a classificação no sentido de passar a requerente, na mesma situação de interina, para a carreira de "arquivista". Nesse voto foi acompanhado pelo Sr. conselheiro-presidente. Os Srs. conselheiros Matos, Briggs e Sampaio votaram para que se considerasse somente o pedido de efetivação e que esse pedido fosse indeferido O Conselho resolveu, por maioria de votos, indeferir o pedido, porque o ingresso em carreira depende de prévia habilitação em concurso. Foi designado relator o Sr. conselheiro Matos.

Processo numero 1.134 — Resolução numero 1.101 — Requerimento do doutor Oscar Jose Alves pedindo seu aproveitamento em cargo efetivo, alegando desempenhar as funções de medico de bordo, ter o curso do Instituto Oswaldo Cruz e haver desempenhado funções sanitarias. Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.210 — Resolução n. 1.102 — Requerimento de Satiro Gonçalves Viana, ex-servente de segunda classe dos Serviços de Profilaxia, exonerado em 1926, por abandono do emprego, pedindo seu aproveitamento no Quadro I, do Ministerio da Educação e Saude. Relator, Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.218 — Resolução n. 1.103 — Requerimento de Claudemiro Alves Dias Gomes, escriturário do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, com exercicio no Porto de Cabedelo, pedindo inclusão do seu nome na relação nominal como escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude. — Relator, Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, providenciar para que se faça a publicação do nome do requerente como ocupante do cargo de escriturario da classe G, do referido Quadro.

Processo n. 1.274 — Oficio sem numero, de 27 de fevereiro de 1937, da Diretoria de Estatistica do Ministério da Educação e Saude, propondo sejam classificados na classe G da carreira de Estatistico-auxiliar, funcionarios que, na data da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, exerciam funções que se enquadram na referida carreira. Relator, Sr. Conselheiro Jansen, que fez verbalmente seu relatorio, encarecendo a urgencia do assunto. O Sr. Conselheiro Briggs requereu e obteve vista dos papeis até a proxima sessão.

Processo n. 1.300 — Resolução n. 1.104 — Requerimento de Hélio Bezerra do Amaral, pedindo sua nomeação para o cargo que diz ter sido creado pela lei numero 378, de 13 de janeiro de 1937, de diretor da Secção Braille da Bibliotéca Nacional. Relator, Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a deferir quanto ao pedido do requerente, porquanto, ao contrario do que ele afirma, não foi creado o cargo de chefe da Secção Braille, da Bibliotéca Nacional, devendo, portanto, a referida função, de acordo com a lei numero 378, de 13 de janeiro de 1937, ser exercida por funcionario do mesmo serviço, que seja cégo e competente, podendo, neste caso, perceber uma gratificação de função que se consigne no orçamento, ou por um cégo de comprovada competencia, que se admita como extranumerário contratado, de acordo com a legislação em vigor.

Processo n. 1.672 — Resolução n. 1.105 — Requerimento de Artur Rodrigues Tito, professor catedrático da classe K, do Quadro I, do Ministerio da Guerra, pedindo equiparação de vencimentos aos seus colegas do Ensino Superior e do Colegio Pedro II. Relator, Sr. Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, que o assunto fosse aféto a um dos seus membros, incumbido de estudar o nivel de vencimentos dos cargos de magisterio dos institutos de ensino superior, civis e militares. O Sr. Conselheiro Presidente designou o Sr. Conselheiro Briggs, para proceder a esse estudo.

Processo n. 1.698 — Resolução n. 1.106 — Oficio numero 100, de 17 de maio de 1937, da Comissão de Eficiencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhando o requerimento em que Altamiro Neves Hergérico, auxiliar da Diretoria Regional do Departamento de Correios e/Telegrafos do Paraná, classificado na classe E, da carreira de escriturario, pede melhoria de classificação para si e seus colegas. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente e seus colegas foram acertadamente classificados e pode-

rão obter, por promoção, a pretendida melhoria de vencimentos, desde que atendam, oportunamente, ás exigencias legais.

Processo n. 1.755 — Resolução n. 1.107 — Aviso n. 205, de 23 de abril de 1937, do Sr. Ministro da Guerra, encaminhando a proposta feita pelo Comandante do Distrito de Artilharia de Costa, de admissão de Valdir Francisco Alves para exercer as funções de remador da maruja da Fortaleza de São João. Relator, Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, consultar o Ministerio da Fazenda, sobre a possibilidade de se pagar, no corrente ano, pessoal extranumerario pela verba de pessoal fixo, visto tratar de extranumerario que irá executar o serviço antes desempenhado por marinheiro que deixou vaga e cuja carreira é extinta.

Processo n. 1.766 — Resolução n. 1.108 — Extinção da Procuradoria dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude. Relator, Sr. Conselheiro Briggs. — O relator esclareceu que o assunto chegara ao Conselho em virtude da exposição verbal feita em sessão de 22 de abril ultimo, pelo Sr. Ministro da Educação e Saude, que oferecera a exame um ante-projeto organizado para ser encaminhado á apreciação do Poder Legislativo, em mensagem do Sr. Presidente da Republica. Antes de examinar o ante-projeto, o relator apreciou as alegações que, em várias oportunidades, foram apresentadas pelos funcionarios da Procuradoria dos Feitos, quando pretenderam sua transferencia para a Procuradoria da Republica, com os proventos de Procurador e de seus adjuntos. Procedeu a esse exame, em face da lei numero 5.053, de 1926, do decreto numero 10.902, de 1914, da lei numero 2.841, de 1913, do decreto numero 9.957, de 1912, da lei numero 3.987, de 1920, dos decretos numeros 14.189, 14.354, ambos de 1920, 15.003 e 16.300, de 1921, e da lei numero 278, de 1937, para se certificar de que a classificação dos interessados fôra acertadamente feita, nas tabelas anexas á lei numero 284, de 28 de outubro de 1936: o Procurador dos Feitos na letra L, e os adjuntos na letra I. Mas, não somente para chegar a essa convicção examinára o assunto, mas tambem para que, apreciando o ante-projeto, pudesse verificar a possibilidade de se tranferir para um dos cargos de Procurador da Republica o atual Procurador dos Feitos do Ministerio. Não via razão legal para que se compreendessem equivalentes as funções, nem mesmo em face do artigo 49, da lei numero 5.053, no ponto em que ela disse serem orgãos do Ministerio Publico o Procurador dos Feitos e seus dois adjuntos. Salientou a sabedoria da Lei do Reajustamento, quando expressamente veda a equivalencia entre os novos quadros e carreiras, pois assim procurou ela corrigir as imperfeições da legislação esparsa e tumultuária, elaborada ao sabor de conveniencias que não atendiam á situação coletiva, mas individual de funcionários.

Depois da apreciação do direito dos funcionarios da Procuradoria, cuja extinção se pretende, o relator reconheceu a necessidade de ser o ante-projecto modificado, por não existir o fundamento que poderia justificar a equiparação do cargo de Procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saude aos dos Procuradores da Republica. Concluiu por apresentar um substitutivo do ante-projéto, de modo que, com a extinção pretendida, fosse creado no quadro IV, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um cargo de adjunto da Procuradoria da Republica, do padrão M., para o atual Procurador dos Feitos, creando-se no Ministerio da Educação e Saude dois cargos de adjuntos do consultor, com os vencimentos do padrão J, para os atuais adjuntos da Procuradoria dos Feitos. — Na discussão do parecer, o Conselho se mostrou unanimemente favoravel á modificação do ante-projeto proposta pelo relator.

O Sr. Conselheiro Sampaio teve duvidas, entretanto, quanto á necessidade de se transferir para a Justiça o titular do cargo de Procurador dos Feitos, pois a seu ver poderia ele continuar no Ministerio da Educação, prestando serviços de sua especialização na Consultoria.

O Relator esclareceu que o intuito do Sr. Ministro da Educação e Saude era louvavel: transferir para o Ministério da Justiça e Negocios Interiores os serviços antes afétos á Procuradoria dos Feitos, cedendo, tambem, o funcionario.

O Sr. Conselheiro Matos propôs, e o Conselho aprovou, que o substitutivo do relator fosse modificado para que se considerassem artigos os paragrafos do artigo primeiro.

O Sr. Conselheiro-presidente sugeriu e foi aceito que se dissesse que no cargo a ser creado, de adjunto de Procurador da Republica, "será provido" o atual Procurador dos Feitos, isso em vez de passará a ser exercido, pois com essa correção se exigirá a expedição de decreto indispensavel.

Propôs, ainda, a supressão de um dispositivo em que se dizia que ficava assegurado ao atual Procurador dos Feitos, para todos os efeitos, o seu tempo de serviço.

Achava que essa contagem de tempo era licita, mesmo sem lei que o dissesse, além de se achar regulada por leis gerais a contagem de tempo para a aposentadoria.

Falou ainda o Sr. Conselheiro Matos, para lembrar a conveniencia de se incluir um artigo indicando como se pagaria a despesa aumentada.

Adotando as sugestões surgidas no debate, o Sr. Conselheiro Relator modificou o substitutivo, que ficou assim redigido:

"Art. 1°. Fica extinta a Procuradoria dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude.

Paragrafo unico. As atribuições pertinentes á Procuradoria dos Feitos passarão a ser exercidas pela Procuradoria Geral da Republica.

Art. 2°. Fica creado um cargo de adjunto da Procuradoria da Republica, no Quadro IV, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os vencimentos do padrão M, o qual será provido pelo atual Procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude.

Art. 3°. Os dois cargos de adjuntos de procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude passam a ser de adjuntos do Consultor, com os vencimentos do padrão J, e serão incorporados ao Serviço Juridico da Secretaria de Estado da Educação e Saude.

Paragrafo unico. Os cargos de adjuntos do consultor serão extintos á medida que vagarem.

Art. 4°. A despesa proveniente dos artigos 2° e 3° será atendida pela atual dotação orçamentaria e pelo excesso que se verificar entre a receita estimada e a arrecadada, do vigente orçamento geral da Republica.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrario".

O Conselho, aprovando o parecer do relator, resolveu, por unanimidade de votos, encaminhar o substitutivo ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Processo n. 1.786 — Resolução n. 1.109 — Requerimento de Vicente Moura Brasil, servente da classe D, do Quadro I, do Ministerio da Guerra, pedindo retificação de classificação. —Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido porque a classificação do requerente, resultando de sua situação anterior á Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lhe trouxe beneficio com sua inclusão em cargo de carreira, o que lhe deu maiores possibilidades de acesso, além de terem sido melhorados seus antigos vencimentos

Processo n. 1.795 — Resolução n. 1.110 — oficio n. 118, de 28 de abril de 1937, da Comissão de Eficiencia do Ministerio da Viação e Obras Públicas, propondo um criterio para as promoções á classe "G", da carreira de "escripturario". — Relator: Sr. Conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, considerar inaceitavel a sugestão, porque o critério á promoção da classe "F" para a classe "G", da carreira de "escriturario" é o estabelecido pelo § 2°. do art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.799 — Resolução n. 1.111 — Aviso numero 212, de 28 de abril de 1937, do Sr. Ministro da Guerra, encaminhando a proposta de nomeação int. de José Bento da Cunha, para uma vaga da classe "B" da carreira de servente, do Quadro I, do Ministerio. — Relator: Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unamidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opor ao provimento do cargo, em carater de interinidade, enquanto não se realiza o respectivo concurso

Processo n. 1.801 — Resolução n. 1.112 — Requerimento de Jaime Teixeira de Carvalho e outros, carpinteiros da classe "C" do Quadro I, do Ministerio da Guerra, pedindo retificação de classificação. — Relator: Sr. Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a pretendida melhoria de vencimentos só poderá sr conseguida pelos peticionarios, por promoção, desde que satisfaça, oportunamente, ás exigencias legais

Processo n. 1.804 — Resolução n. 1.113 — Requerimento de Mercedes Sanches Queirós, e outros, escriturarios da classe "G", do Quadro Unico do Ministério do Trabalho e Industria e Comercio, pedindo que lhes seja assegurado o direito de acesso á classe "H", da carreira de "oficial administrativo". Relator: Sr. Conselheiro Sampaio — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.821 — Resolução n. 1.114 — Requerimento de Augusto Lopes Pontes, professor privativo da Faculdade de Medicina da Baía, pedindo que seja regularizada sua situação, no Quadro V, do Ministerio da Educação e Saúde. — Relator: Sr. Conselheiro Jansen, que apresentou, parecer verbal justificando a urgencia do assunto. O Sr. Conselheiro Briggs requereu e obteve vista do processo até a proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 23 horas e vinte e cinco minutos do dia vinte do corrente mês de maio de mil novecentos e trinta e sete. E eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretario das Sessões do Conselho, lavrei esta áta que vai assinada por todos os senhores Conselheiros.

Sala das Sessões, no Palacio do Catete, em 20 de maio de 1937. — Visto, — *Deusdedit Travassos*, Director da Secretaria.

ATA DA 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE MAIO DE 1937

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e séte, no Palácio do Catete, ás quinze horas, presentes os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, José Francisco de Matos, Eder Jansen de Melo, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, o senhor presidente declarou aberta a trigésima quarta sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou da leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior e de uma comunicação verbal do senhor conselheiro Briggs, de que já havia restituido aos respectivos relatores os dois processos de que pedira vista, na sessão anterior.

Ordem do dia — Passando-se á ordem do dia, foram resolvidos os seguintes papeis constantes da pauta:

Processo n. 779 — Resolução n. 1.115 — Proposta da Comissão

de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de efetivação de funcionários interinos do Patronato Agrícola Venceslau Braz — Relator: senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que, na fórma do artigo 1° das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 1936, sejam expedidos decretos, em caráter efetivo, a Francisco de Magalhães Viotti, José Bueno Martins, Sebastião Meireles e Manuel Raimundo da Silva, respectivamente nos cargos de: médico clínico, classe H, encarregado de oficina, classe E, instrutor, padrão E; e inspetor de alunos, classe D, todos do quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processo n. 1.003-1873 — Resolução n. 1.116 — Inclusão de cargos omitidos nas tabelas anexas á lei n. 284, de 1936, no quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas; correção das relações nominais — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade: I — Mandar incluir, na carreira de "agente" do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, na coluna "situação antiga", em correspondência á classe F, dois cargos de agente da Diretoria Regional do Distrito Federal; acrescentando-se, na coluna de observações da "situação antiga", dois excedentes a essa classe. II — Mandar incluir na carreira de "ajudante de agente" do mesmo quadro e Ministério, na coluna "situação antiga", em correspondência á classe F, dois cargos de ajudante da Diretoria Regional do Distrito Federal; reduzindo-se de seis para quatro, na coluna de observações da "situação nova", o número de vagas dessa classe, a serem preenchidas á medida que se extinguirem os excedentes. III — Determinar as seguintes alterações na relação nominal dos ocupantes de cargos do mesmo quadro e Ministério: *a*) na carreira de "agente": incluir, na classe G, o nome de Maria da Gloria Whately de Assunção; incluir na classe F, os nomes de Almarpha de Matos Moreira, Helena Portocarrero Pinto de Mendonça e Lybia de Melo e Souza Guimarães; *b*) na carreira de "ajudante de agente": incluir, na classe F, os nomes de Dulce Costa e Marieta Tavares, suprimindo-os da classe E; incluir, na classe E, o nome de Arminda da Silva Santos; incluir, na classe D, os nomes de Elvira Bertrand de Macedo, Francisca de Souza Rosa e Palmiro Pulquerio Filho; incluir, na classe C, o nome de Julieta da Costa Campos. Em consequência, foi expedido o ato n. 18.

Processo n. 1.524 — Resolução n. 1.117 — Requerimento de antigos inspetores e sub-inspetores sanitários, pedindo retificação de classificação e modificação da estrutura da carreira de médico sanitarista — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Não participou da discussão e votação o senhor conselheiro Jansen, que se retirou declarando-se impedido. Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade dos presentes, julgar improcedentes ambos os pedidos. Terminada a votação, voltou a participar dos trabalhos o senhor conselheiro Jansen.

Processo n. 1.732 — Resolução n. 1.118 — Ofício n. 108, de 20 de abril de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, propondo sejam uniformizadas as gratificações de função nas repartições subordinadas áquele Ministério — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O senhor relator esclareceu que anteriormente, por solicitação do mesmo orgão, o Conselho resolvera restabelecer a gratificação de função de um chefe de gabinete, dois ajudantes e um intendente, da Inspetoria Federal de Estradas, tendo para esse fim baixado o ato n. 10. A nova proposta, de carater geral, tinha carater reformatório da primeira, que assentára em base diversa. Salientou ainda que o assunto estava sendo objeto de estudo de conjunto por parte do conselheiro Griggs. Terminado o relatório e debatido o caso, o Conselho resolveu, por unanimidade: *a*) anular o ato que baixou sob o n. 10; *b*) atender á nova solicitação, para que sirva de subsidio ao estudo geral a que se procede; *c*) distribuir o processo ao senhor conselheiro Briggs. — Em consequência, foi expedido o ato n. 19.

Processo n. 1.775 — Resolução n. 1.119 — Exposição de Motivos n. 11, do Sr. ministro da Educação e Saúde ao senhor Presidente da República, propondo a admissão de José de Souza Paulo, como contratado, nas funções de auxiliar de 5ª classe, do Instituto Nacional de Surdos Mudos — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho opinou no sentido de que é necessária a audiência prévia do Ministério da Fazenda.

Processo n. 1.790 — Resolução n. 1.120 — Exposição de Motivos n. 13, do senhor ministro da Educação e Saúde ao senhor Presidente da República, solicitando autorização para retificar a função de extranumerária mensalista em que é admitida Odete Barreto Caminha, de auxiliar de 3ª classe para auxiliar de escrita de 3ª classe, da Divisão de Assistencia Hospitalar — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho opinou, por unanimidade, no sentido de que nada ha a opôr á retificação solicitada.

Processo n. 1.821 — Resolução n. 1.121 — Requerimento do cirurgião dentista Augusto Lopes Pontes, pedindo providências para que seja legalizada sua situação no cargo, que interinamente exerce, de professor privativo de Prótese Dentária" da Faculdade de Medicina da Baía — Relator: senhor conselheiro Jansen. Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que, por equidade, fosse expedido ao requerente decreto de nomeação, em carater efetivo, para o cargo de "professor privativo", padrão L, da cadeira de "Prótese" da Faculdade de Medicina da Baía, quadro V, do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 1.857 — Resolução n. 1.122 — Exposição de Motivos n. 34, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando autorização para admitir quatro (4) mensalistas na Rêde de Viação Cearense: 1 aprendiz de 3ª classe e 3 trabalhadores de 4ª classe — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade: *a*) que nada ha a opôr á admissão proposta, desde que a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação julgue o caso enquadrado nos termos da circular número 2-37 da Presidência da República e que S. Ex. o senhor Presidente da República resolva determinar, no caso presente, que a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 4° do Regulamento aprovado pelo decreto 871, de 1 de junho de 1936, poderá ser feita perante o diretor da Rêde de Viação Cearense; *b*) que é condição indispensavel, á aprovação de propostas de admissão de extranumerários, a fiel observancia do art. 4° do regulamento aprovado pelo decreto 871, de 1 de junho de 1936; *c*) que excepcionalmente, porém, quando se tratar de admissão de extranumerários para serviços em regiões longinquas, a apresentação dos documentos a que se refere o citado art. 4° poderá ser feita por ocasião da posse, perante o diretor da repartição respectiva, observadas as normas constantes do item seguinte, (d); *d*) nos casos previstos no item anterior (c), além da autorização para a admissão, é indispensavel despacho expresso do senhor Presidente da República, autorizando que essa admissão se faça sem que os documentos estejam apensos á exposição de motivos do ministro, isto é, mediante a apresentação desses documentos, perante o diretor da repartição.

Processo n. 1.918 — Resolução n. 1.123 — Ofício n. 835, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando inclusão de 7 nomes na relação do pessoal extranumerário da Policia Civil do Distrito Federal. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade, devolver o processo ao Ministério de origem, afim de serem tomadas as necessárias providências junto ao Ministério da Fazenda e ao senhor Presidente da República para creação, nas tabelas anexas ao decreto n. 872, de 1936, das funções referidas no processo e posterior admissão dos propostos.

Processo n. 1.962 — Resolução n. 1.124 — Exposição de Motivos n. 33, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando autorização para admitir Hortencia de Souza Pinto Carneiro da Cunha, como extranumerária, para auxiliar os serviços a cargo da Comissão Técnica do Correio Aéreo. — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho opinou, por unanimidade, no sentido de que se faz necessária audiência prévia do Ministério da Fazenda.

Processo n. 1.963 — Resolução n. 1.125 — Exposição de Motivos n. 35, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas ao senhor Presidente da República, solicitando autorização para efetuar, por meio de novas portarias, a permuta de um auxiliar técnico de 5ª classe (manobrador) e um guarda de 2ª classe (guarda-freios) ambos extranumerários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade, opinar no sentido de que nada ha a opôr á expedição das portarias, desde que sejam consideradas como de admissões novas e não de permuta.

Processo n. 1.964 — Resolução n. 1.126 — Exposição de Motivos n. 36, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas ao senhor Presidente da República, propondo a admissão de José Antonio para as funções de trabalhador, extranumerário, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que nada ha a opôr á admissão proposta, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo art. 4° do decreto n. 871, de 1936, na fórma da decisão que fôr tomada pelo senhor Presidente da República no processo n. 1.857.

Processo n. 1.965 — Resolução n. 1.127 — Exposição de Motivos n. 38, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas ao senhor Presidente da República, propondo a admissão de Ricardo Rodrigues Cavalcanti para as funções de trabalhador, extranumerário, da Estrada de Ferro Bragança — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho, por unanimidade, opinou que nada ha a opôr á admissão proposta, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo art. 4° do decreto n. 871, de 1936, na fórma da decisão que fôr tomada pelo senhor Presidente da República, no processo n. 1.857.

Processo n. 2.158 — Resolução n. 1.128 — Em seguida o senhor presidente submeteu á consideração do Conselho um requerimento de diversos candidatos á inscripção ao concurso para provimento dos cargos de "consul de 3ª classe", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos quais pediam que fosse reduzido de 20 para 18 anos o limite minimo de idade fixado nas instruções do Conselho. Esclareceu que esses interessados se dirigiram anteriormente áquele Ministério, cujo consultor juridico deu parecer favoravel á pretensão. O assunto foi submetido á apreciação do senhor Presidente da República, que aprovou esse parecer e decidiu se dirigissem êles a este Conselho, baseados no referido parecer. Em cumprimento a esse despacho, fizeram os requerimentos que submetia á deliberação dos senhores conselheiros. Debatido o assunto, o Conselho, atendendo ao despacho do senhor Presidente da República e ao parecer do senhor consultor juridico do Ministério das Relações Exteriores e usando das atribuições que lhe confere a letra *b* do art. 10, do Capitulo II, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolveu: *a*) que o limite minimo de idade para inscripção ao referido concurso passasse a ser de 18 anos completos; *b*) que o prazo de inscrição fosse prorrogado por 30 dias, a partir da data da primeira publicação de novo edital no "Diário Oficial" para que da decisão fosse dado amplo conhecimento aos interessados; *c*) expedir novo ato, modificando, no sentido dos itens anteriores, as instruções, que baixaram com o ato n. 4, de 23 de fevereiro último, sôbre aber-

fura e realização do concurso citado. Em consequência, foi expedido o ato n. 17. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, Astério Dardeau Vieira, designado pelo senhor presidente para servir de secretário *ad-hoc*, lavrei a presente ata que vai assinada pelos senhores conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, 25 de maio de 1937. — Visto: *Deusdedit Travassos*, diretor da secretaria.

ATA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 26 DE MAIO DE 1937

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete ás quatorze horas, presentes, no Palacio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo senhor conselheiro-presidente declarada aberta a trigesima quinta sessão extraordinaria, convocada especialmente para tratar da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionarios publicos civis.

Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente: Constou da leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Ordem do dia: Da pauta constavam reunidos os *processos numeros* 528, 800, 824, 870, 1.736, 1.810 e outros sem numero. — Resolução n. 1.129 — O senhor conselheiro-presidente cedeu a palavra ao senhor conselheiro Briggs, para ler seu parecer sobre o assunto que dera motivo á convocação. Antes dessa leitura, o relator declarou que ao distribuir as copias do seu trabalho, tivera em mira que o plano proposto nas conclusões fosse preliminarmente examinado pelos senhores conselheiros, precedendo o novo entendimento que, na qualidade de relator, deveria ter com as Comissões de Eficiencia. Precisaria que o Conselho indicasse como deveria ser feito esse entendimento. — O senhor conselheiro-presidente propôs que diante da notoria urgencia do assunto, o Conselho resolvesse, desde logo, sem necessidade de novos entendimentos, pois estes poderiam protelar, ainda mais, as promoções que o funcionalismo, com justificada ansiedade, aguarda ha longos meses. — O senhor conselheiro Matos salientou que já tinha havido uma dupla audiencia das Comissões de Eficiencia, uma coletiva e outra parcelada, quando tiveram oportunidade de examinar o ante-projeto das normas propostas pelo senhor conselheiro Briggs. Puderam elas, assim, cotejar com essas normas o que antes ficara coletivamente assentado. — O senhor conselheiro-presidente reforçou esse argumento, lembrando que as Comissões de Eficiencia não apenas examinaram o ante-projeto e fizeram esse cotejo: — discutiram detidamente o que fora proposto e colaboraram com o Conselho oferecendo sugestões que poderão ser aceitas, sinão integralmente, ao menos em parte, tais sejam as suas justificativas e as conclusões do relator. Além disso, adotadas as normas, em qualquer tempo poderão elas ser modificadas na contemplação de casos justos, possivelmente preteridos, ou na correção de falhas. — Posta a votos a proposta no sentido dessa orientação, foi ela unanimemente aprovada. — Obteve, então, a palavra o senhor conselheiro Briggs, para ler seu parecer, que constituia uma peça de cincoenta e cinco laudas datilografadas, cuja leitura se prolongou por mais de duas horas. No introito do seu trabalho fez ele um rapido historico da questão, que assim, aliás, se resume: — para cumprimento do artigo 5º e seu paragrafo unico, das Disposições Transitorias, da Lei n. 284, apresentara ao Conselho, em sessão de 4 de março ultimo, uma indicação no sentido de se elaborar um ante-projeto como base para a formação de um criterio uniforme a ser aplicado na classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionarios publicos civis. Incumbido da elaboração desse ante-projeto, pudera apresenta-lo aos senhores presidentes das Comissões de Eficiencia, em sessão conjunta, que se verificou a 8 do mesmo mês. Em nova sessão conjunta de 16, ainda de março, os referidos presidentes apresentaram seus pareceres, que o Conselho resolveu submeter á apreciação de cada uma das Comissões, que novamente se pronunciaram. O parecer de agora visava consolidar as normas aceitaveis do ante-projeto e adotar algumas sugestões razoaveis das Comissões, esclarecendo tambem equivocos em que estas laboraram, quando criticaram o trabalho de sua autoria. O parecer se dividia em duas partes. Na primeira, o relator examinou: — as tabelas anexas á Lei n. 284, para concluir que essas tabelas tiveram sua vigencia iniciada a 1 de janeiro do corrente ano; — como apurar o tempo de serviço até 31 de dezembro de 1936, para retificar, justificadamente e sem incoerencia, seu ante-projeto, no sentido de que esse tempo de serviço seja computado na conformidade dos regulamentos das diferentes repartições e segundo os processos até então vigentes; — a fixação de novos recursos para dirimir possivel persistencia de empate em antiguidade, aconselhando a colocação em chaves, dos nomes compreendidos no empate, por presumir possivel o desempate posterior, ante a regra do tempo liquido de efetivo exercicio, do artigo 37, e ainda no caso de continuação do empate, deixando á competencia das Comissões de Eficiencia a solução, como lhes parecer acertado ou como dispuzerem os regulamentos que forem expedidos para cumprimento do que estabelece o artigo 7º, da Lei n. 284; — como deverá se processar a classificação, propondo a elaboração pelo Conselho, de regras definitivas expedidas em circular ás Comissões de Eficiencia, e aos ministros de Estado, depois de aprovadas pelo senhor Presidente da Republica; — a classificação abrangendo todas as classes, no que adotou sugestão da Comissão de Eficiencia do Ministério da Fazenda e aboliu a restrição quanto aos funcionarios da penultima e da ultima classes de cada carreira, restrição que incluira no ante-projeto, para tornar mais ligeira a classificação e consequentemente menos demoradas as promoções; — e, finalmente, a inteligencia do art. 344, da Lei do reajustamento, isto é, da parte referente ao intersticio para a promoção, entendendo esse intersticio aplicavel, em qualquer caso de promoção. — Na segunda parte do seu parecer o senhor conselheiro-relator se demorou em analisar, minuciosamente, os pareceres das Comissões de Eficiencia, formulados em torno do ante-projeto de sua autoria. Na parte final, considerando o que dispõe o art. 5º, das Disposições Transitorias da Lei n. 284; considerando que a colaboração das Comissões de Eficiencia já foi prestada; considerando que o paragrafo unico, do referido artigo 5º, diz que a classificação por antiguidade será submetida á apreciação do senhor Presidente da Republica, que determinará a ordem definitiva dessa antiguidade; considerando que para executar a expressa atribuição legal cabe ao Conselho elaborar as bases para o processamento da classificação; considerando de toda a conveniencia a prévia aprovação das bases pelo senhor Presidente da Republica, uma vez que nessas bases se fundamentará a classificação á vista da qual Sua Excelencia determinará a ordem definitiva de antiguidade dos funcionarios; considerando, por outro lado, que os regulamentos a que se refere o art. 7º, da Lei numero 284, não poderão ser expedidos com a necessaria brevidade; considerando que a demora na expedição desses regulamentos não deve prejudicar a fiel e uniforme execução da Lei do reajustamento; considerando que se patenteia, nos pareceres das Comissões de Eficiencia, diversidade de interpretação dos artigos 34 e 37, da mesma Lei, com prejuizo da uniformidade necessaria; considerando que, em tais condições, devem ser fixadas bases provisorias, até a expedição dos regulamentos previstos no citado artigo 7º, da lei numero 284, para uniforme compreensão dos dispositivos referidos; considerando, finalmente, o que constava do processo, propôs o senhor conselheiro-relator que o Conselho submetesse á aprovação do senhor Presidente da Republica as bases para a classificação dos funcionarios, por ordem de antiguidade, nas novas classes e carreiras, as bases provisorias para a apuração do tempo liquido de efetivo exercicio, a que se refere o art. 37, da Lei n. 284, e a inteligencia do artigo 34, da mesma Lei, propondo ainda a transmissão dessas bases, se forem aprovadas, ás Comissões de Eficiencia e aos Ministros de Estados a sua imediata e fiel execução. — Posto em discussão o parecer, o senhor conselheiro-presidente, examinando o ponto referente ao intersticio, propôs e obteve que se dissesse expressamente ser esse intersticio condição essencial á promoção, em qualquer caso, evitando-se entendimentos erroneos. Propôs ainda que se declarasse ser o intersticio computado pelo efetivo exercicio, para evitar que os dois anos fossem contados de data a data, sem exclusão das faltas. Simulou um exemplo: o funcionario promovido se afastava do serviço, por licença ou por qualquer outro motivo logo após a promoção. Dois anos depois sendo unico na classe, poderiam compreender que estivesse ele em condições de ser novamente promovido, até por antiguidade, quando isso não estava no espirito da Lei n. 284, nem era justo. — O senhor conselheiro Sampaio informou que os regulamentos das repartições não eram uniformes na maneira de contar o intersticio. Uns estabeleciam a contagem por dias corridos de efetivo exercicio, outros de data a data. O assunto, porém, lhe parecia mais proprio da regulamentação em elaboração, o que foi, afinal, entendido pelos demais senhores conselheiros. — O senhor conselheiro — relator, ao se pronunciar nesse sentido frizou que o artigo 34 já falava em efetivo exercicio, não lhe parecendo necessario recomendar esse entendimento. — O senhor conselheiro Matos quiz saber como se atendia á hierarquia, quando funcionarios eram, na situação antiga, hierarquicamente mais graduados do que outros, que na nova situação ficaram com eles formando uma classe de uma carreira. Citou, para exemplo, o caso dos sub-diretores e dos primeiros escriturarios da Recebedoria de S. Paulo e dos segundos escriturarios da Recebedoria do Distrito Federal, que passaram a constituir, no Quadro III do Ministério da Fazenda, a classe J, da carreira de "oficial administrativo". Os sub-diretores eram superiores hierarquicos dos demais. O criterio para a contagem de tempo não deveria prejudicar aqueles. Lembrava que o proprio senhor Presidente da Republica já reconhecera como respeitavel o principio de hierarquia. Entendia merecedor de louvores o parecer do senhor conselheiro Briggs, mas achava que nas conclusões deveria o Conselho atender aos interesses conjugados do serviço público e do funcionalismo, evitando possiveis reclamações. O Sr. conselheiro-relator, esclarecendo, informou que na hipótese formulada pelo Sr. conselheiro Matos, o sub-diretor teria a hiearquia anterior contemplada para figurar á frente dos antigos primeiros escriturários de sua repartição. Os segundos escriturários ficariam, entretanto, á frente. Salientou que mesmo assim os sub-diretores ficariam beneficiados, porque obtiveram a possibilidade de um acesso que não tinham. Aliás, ao formular o critério a ser obedecido, se absteve de conservar vencimentos, mas o acesso. Os funccionários que na situação antiga já tinham acesso teriam preferencia, salvo se a hierarquia tivesse de ser atendida dentro da mesma repartição. O Sr. conselheiro Matos propôs que não se computassem tambem como faltas, para efeito de contagem da antiguidade, sessenta dias de ausencia para tratamento de saúde, que já não se computam para efeito da aposentadoria. Alegou que no caso de aposentadoria sempre se observava um rigor maior na apuração do tempo de serviço. Entretanto, o próprio Tribunal de Contas aceitava a exclusão dessas faltas. O Sr. conselheiro relator, falando novamente, disse que considerava, no caso, duas cousas distintas: tempo de serviço para a aposentadoria e tempo de serviço para promoção. No primeiro caso, a liberalidade não prejudica a ninguem. No segundo caso prejudi-

caria os funcionários mais assiduos, que não tivessem tido a necessidade da licença. Além disso, o desconto dessas faltas não está permitido em lei, único caso em que, embóra inconveniente, deveria ser respeitado. Passando-se á votação, o Conselho resolveu aprovar, unanimemente o parecer do relator e as suas conclusões, que assim ficaram definitivamente redigidas: A) que se submeta á aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República o seguinte: *Bases para a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, nas novas classes e carreiras integrantes das tabelas anéxas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.* — I — A classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, nas novas classes e carreiras integrantes das tabelas anéxas á lei n. 284, de 1936, a que se refere o art. 5º das Disposições Transitórias da mesma lei, em 1 de janeiro de 1937 (data da vigencia das novas tabelas de pessoal), será feita em todas as classes de cada carreira, obedecendo ás normas seguintes: 1º caso: funcionários ocupantes de cargos da mesma categoria (situação antiga) e que passaram a constituir classe idêntica (situação nova). Norma: para a clasificação dos funcionários na nova classe deve ser mantida a classificação existente em 31 de dezembro de 1936 (apurada na conformiadde do regulamento da repartição). 2º caso: funcionários ocupantes de cargos diferentes (situação antiga) e que passaram a constituir uma classe (situação nova). Norma: serão classificados de acôrdo com o seguinte critério: tempo de serviço no cargo anterior ao Reajustamento, recorrendo-se, sucessivamente, em caso de empate, ao tempo de serviço no Ministério e no serviço público federal (apurados na conformidade dos regulamentos de cada repartição): *a*) em primeiro plano, os funcionários que tinham acésso normal e os que possuindo essa condição de acésso, ocupavam cargos hierarquicamente superiores (compreendinda a hierarquia dentro do mesmo quadro do pessoal, na situação antiga); *b*) em segundo plano, os que, não tendo acésso normal, ocupavam cargos hierarquicamente superiores (compreendida a hierarquia como na alinea *a*); *c*) em terceiro plano, os hierarquicamente subordinados (compreendida a hierarquia como a alinea *a*); *d*) em quarto plano, os de cargos isolados e os de cargos sem acésso normal; *e*) em quinto plano, os que eram empregados mensalistas; *f*) em sexto plano, os beneficiados com desdobramento.

Observação: sempre que num dos planos previstos nesta nórma figurarem funcionários que na situação antiga ocupavam cargos da mesma categoria ,será mantida, para esses funcionários, a classificação existente em 31 de dezembro de 1936, de acôrdo com a norma fixada para o 1º caso II — A classificação será feita nos modelos previamente organizados pelo C. F. S. P. C. *Bases provisórias para apuração do tempo liquido de efetivo exercicio, a que se refere o artigo 37 da lei numero 284, de 1936.* Até a exposição dos regulamentos previstos no artigo 7º da lei n. 284, de 1936, na apuração do tempo liquido de efetivo exercicio, a que se refere o artigo 37 da lei citada, só não serão descontadas as faltas decorrentes de: *a*) licença especial de que trata o decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935; *b*) férias; *c*) licença á funcionária gestante; *d*) nôjo ou gala de casamento; *e*) juri, serviço militar e outros obrigatórios por lei. *Inteligencia do artigo 34 da lei n. 284, de 1936 (interstício para promoção).* O interstício a que se refere o art. 34 da lei número 284, de 1936, é condição essencial para promoção a qualquer classe de carreira, e deve ser contado a partir da Ultima nomeação ou promoção. Relativamente aos funcionários não nomeados ou promovidos em virtude do Reajustamento, (desdobramento de classes e preenchimento de vagas previstas nas tabelas anexas á lei — art. 33), o interstício deve ser contado a partir da última nomeação ou promoção anterior a 1 de janeiro de 1937. B) que si as sugestões contidas na alinea precedente merecerem aprovação do Chefe do Poder Executivo, sejam transmitidas em circular do Conselho aos ministros de Estado e ás Comissões de Eficiência, para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, ás vinte horas. Eu, Joaquim Bitencourt Fernandes de Sá, secretáro das sessões do Conselho, lavre esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros. Sala das Sessões, no Edificio do Catête, em 26 de maio de 1937. Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisôra

OTOGESIMA QUINTA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANTONIO BENTO DE FARIA E SECRETARIADA PELO DACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, da manhã, no edificio do Arquivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Fernando Antunes que, relatando o processo n. 524, em que é reclamante Atila Silva Neves, opinou favoravelmente ao mesmo, sendo apoiado pela Commissão.

Em seguida o Sr. Fernando Maximiliano, relatando o processo n. 334, em que é peticionario José Guaiba Afonso da Costa, opinou pela improcedencia da sua reclamação, sendo unanimemente apoiado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão determinando que os processos findos sejam presentes ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos respectivos Ministerios. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*.

Parecer n. 788

Processo n. 702 — Reclamante: Paulo Albuquerque

Na petição de fls. 5, diz Paulo Albuquerque que em 1930 foi anistiado e comissionado no posto de 2º tenente do 4º B. C. de São Paulo, onde serviu até 9 de julho de 1932; que foi excluido por ter tomado parte na revolução de 1932 e não tendo sido reincluido, como seus colegas, de acordo com o disposto no art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, requer a esta Comissão a sua volta ao Exercito".

Essas alegações estão desacompanhadas de qualquer prova.

A Comissão resolve não tomar conhecimento do pedido por estar fundado no art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição.

Distrito Federal, em 10 de agosto de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, Relator. — *Armando Prado*. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*, de acordo com o meu voto, isto é, por não estar o pedido instruido com os documentos exigidos pelo decreto n. 254.

VOTO EM SEPARADO DO SR. F. MAXIMILIANO

Na petição de fls. diz Paulo Albuquerque que em 1930 foi anistiado e comissionado no posto de 2º tenente do 4º B. C. de São Paulo, onde serviu até 9 de julho de 1932; que foi excluido por ter tomado parte na revolução e não tendo sido reincluido, como seus colegas, de acordo com o disposto no art. 19 das Disposições Transitorias, requer a esta Comissão a sua volta ao Exercito.

Essas alegações estão desacompanhadas de qualquer prova e tambem dos documentos exigidos pelo decreto n. 254.

Segundo as informações remetidas pelo Ministério da Guerra, o requerente assentou praça em 1919, e já 2º sargente foi excluido por conclusão do tempo de serviço, ficando considerado reservista de 1ª categoria, em 20 de março de 1923. Em 1930, *como convocado*, passou a servir outra vez no 4º B. C., onde ficou até 9 de julho de 1932. Nada mais consta naquele quartel quanto a ele, após o inicio do movimento revolucionario.

As informações não suprem a falta dos documentos exigidos pelo decreto n. 254 e não provam o allegado pelo requerente.

O Sr. general comandante da 3ª brigada, remetendo as informações obtidas no 4º B. C., declara: "pelo que se encontra nas alterações existentes no 4º B. C. não se pode apurar o direito do peticionario".

Não estando provado o alegado, opino pelo indeferimento de pedido de Paulo Albuquerque.

Distrito Federal, em 27 de julho de 1937. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 789

Processo n. 334 — Reclamante: José Guaiba Afonso da Costa

José Guiba Afonso da Costa, ex-funcionario do Departamento dos Correios e Telegrafos, aposentado por decreto de 31 de março de 1933, alegando não ser um paranoico como declara o laudo de inspeção de saude em que se fundou o decreto de aposentadoria, requer que esta Comissão o mande submeter a nova inspeção de saude, afim de determinar o seu aproveitamento.

Entendendo que a esta Comissão cabia apenas opinar quanto aos funcionarios afastados sem justa causa, devendo o pedido de reversão ser feito á autoridade competente nos termos do decreto 5.352 de 1927, opinei pelo indeferimento do pedido.

A Comissão resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de ser feito o exame requerido pelo reclamante.

No laudo oferecido pelos medicos da Assistencia Geral a Psicopatas de São Paulo, consta que o reclamante não se quiz submeter a todos os exames. "Entretanto, dizem os peritos, os disturbios neuro-oftamologicos, a disartria, os tremores fibrilares, a falta de juizo critico, a egolatria, os delirios de grandeza, entre outros elementos, menos significativos, são indicios que confirmam a neuro-lues, dedução clinica em que se fundou, em 1932, a sua aposentadoria".

Concluem os peritos dizendo: "os comprometimentos verificados, nos habilitam asseverar que o examinando não está em condições de volver ao seu trabalho, pois que apresenta disturbios psiquicos, que exigem a sua hospitalização para ser convenientemente tratado".

Perdurando as causas que determinaram a aposentadoria, parece-nos que deve ser indeferido o pedido, caso se julgue a Comissão competente para conhecer do mesmo.

Distrito Federal, 10 de agosto de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 790

Processo n. 334 — Reclamante: Atila Silva Neves

Reclama Atila Silva Neves contra o ato do Governo Provisorio que o exonerou do cargo de fiscal da Inspetoria Geral de Bancos, no Estado de Goiás (decreto de 21 de janeiro de 1931). Consta do processo que o requerente "contava mais de 10 anos de efetivo serviço federal, por isso que exerceu, anteriormente, as funções de auxiliar do reconsenamento da Diretoria Geral de Estatistica, de delegado de 1ª e 2ª entrancias e de delegado auxiliar da Policia desta Capital" (fls.).

Nomeado para exercer aquele cargo de fiscal, tomou o reclamante posse do mesmo. Apenas não entrou no serviço de suas funções, porquanto ficára "a espera da solução de um oficio em que o inspetor geral sugeria o aproveitamento dos seus serviços nesta capital" (fls.).

Para que podesse esperar essa solução, requereu o peticionario prorogação do prazo para entrar no exercicio do cargo. Entrementes o cargo é extinto. O pedido de prorogação é mandado arquivar, sendo lavrado o decreto de sua exoneração.

A' vista do exposto, nada constando em desabono da conduta do reclamante, e atendendo ainda a que contava ele mais de 10 anos de serviço efetivo quando foi exonerado, — opino pelo seu aproveitamento nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, 10 de agosto de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *Fernando Antunes*.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Segunda secção

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937

Requerimento despachado

Alvaro Emilio dos Santos, solicitando certidão de naturalização de Antônio Alves Martins Corrêa e Marcelino de Souza Almeida. — Apresente documento que prove ser delegado de partido afim de ser registrado.

ATOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente do dia 9 de agosto de 1937

Por portaria da presente data, foram concedidos três mêses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, à encadernadora da classe E, da Imprensa Nacional, Jovelina Alves dos Santos.

Aditamento ao expediente do dia 7 de agosto de 1937

Leonie Ferreira de Menezes, compositora da classe F, da Imprensa Nacional, solicitando um ano de licença-prêmio. — Deferido.

Por portaria de 7 de agosto de 1937, foi declarado cidadão brasileiro:

Julio Schaia, natural da Polonia, nascido a 14 de março de 1891, filho de Wolf Schaia e de Schifra Schaia, casado, residente no Estado do Paraná.

— Por outra de 10 de agosto de 1937, foi declarado cidadão brasileiro:

João Fernandes Ferreira, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1877, filho de Domingos Ferreira e de Anna Fernandes Pereira, casado, residente nesta capital.

Segunda Secção

Aditamento ao expediente do dia 13 de agosto de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

José Graça, compositor da classe E, da Imprensa Nacional, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Deferido.

Expediente do dia 17 de agosto de 1937

Gladstone Francisco da Paixão, compositor da classe F, da Imprensa Nacional, solicitando relevação de 7 faltas não justificadas. — Deferido o pedido de relevação de faltas e, consequentemente, o de licença de seis meses de acôrdo com o dcreto n. 42.

ATOS DO SR. DIRETOR

Antônio Pedro de Lima, presidente do Partido Nacional Democracia, solicitando certidão de naturalização de Carlos Emilio Serna. — Apresente documento que prove ser delegado de partido eleitoral afim de ser registrado nesta diretoria.

Oscar Tavares da Silva, delegado do Partido Autonomista, solicitando certidão de naturalização de Antônio dos Reis. — Apresente documento que prove ser delegado de partido eleitoral, afim de ser registrado nesta diretoria.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Colégio N. S. Auxiliadora, de Campo Grande (Mato Grosso) apresentando prestação de contas relativa ao 1º semestre de 1936 — Aprovo a comprovação apresentada. Falta a prestação do auxilio relativo ao 2º semestre de 1935 (S. E. 15.704-37).

Conferencia N. S. do Rosario, de Queluz (S. Paulo) requerendo auxilio para o corrente ano — Indeferido. (S. E. 7.236-37).

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1937

Asilo S. José da Infancia Desamparada, de Capela (Sergipe) pedindo auxilio para construção de edificio — Não ha verba. (S. E. 17.586-37).

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1937

Portaria n. 84 — Dispensando, nos têrmos do art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de de fevereiro de 1921, o auxiliar de 4ª classe da Divisão do Ensino Industrial, Rocco Pandolfo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13

Requerimentos despachados

Proc. 36/271 — Sebastião Serafim dos Anjos, pedindo licença. — Deferido.

Proc. 37/4.667 — Inesila Prestes, pedindo certidão. — Deferido.

Proc. 37/2.644 — Everardo de Moura, pedindo licença. — A' vista da informação da Diretoria do Internato do Colégio Pedro II, de que o afastamento do requerente trará prejuizo ao serviço, deixo de atender ao pedido de licença.

Proc. 35/1.803 — João Manuel Caldas, pedindo licença. — Deferido.

Dia 14

Proc. 36/1.044 — Nicolau dos Santos Reis, pedindo licença. — Deferido.

Proc. 37/4.914 — Maria José dos Santos, pedindo licença. — Deferido.

Proc. 37/4.666 — Lealdino Alves de Oliveira, pedindo certidão. — Deferido.

Proc. 37/1.369 — Amalia da Fonseca Miglievich, pedindo licença. — Deferido.

Proc. 37/28 — Eugenio Gomes de Carvalho, pedindo certidão. — Deferido.

Dia 16

Proc. 37/2.778 — Maura de Oliveira, pedindo licença. — Deferido.

Proc. 37/4.629 — Jacinto da Rocha Ferreira, pedindo certidão. — Deferido.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de agosto de 1937

Sr. diretor de Contabilidade:

Processo n. 15.381-37 — Luiz Casasola Torres, inspetor de alunos do Instituto Benjamin Constant (cegos). — Pedido de adeantamento de 1:500$000.

Dia 13

Sr. Ministro:

Processo n. 77-37 — Divisão ed Assistência a Psicopatas. — Reforma radical da caldeira da cozinha e da lavanderia da Colonia Gustavo Riedel.

Dia 14

Ofícios:

Sr. diretor de Contabilidade:

N. 277 — Remetendo os documentos necesários a prestação de contas referentes ao adeantamento para a construção do edifício dêste Ministério.

— Sr. secretário geral de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Distrito Federal:

N. 278 — Remetendo a planta da Bibliotéca Nacional, com a indicação das alterações que êste Serviço está autorizado a realizar, e solicitando a necessária licença da Prefeitura, nos têrmos da lei.

Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal

Expediente do dia 14 de agosto de 1937

Requerimento despachado

N. 4.569 — Fernando Duarte de Sá. — Prove que o comprador assumiu o compromisso de fazer as obras constantes da intimação n. 26.500, do Centro de Saude n. 4.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente do dia 16 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

N. 3.190 — Cesario Gomes. — Concedo a tolerancia a titulo precario.

N. 3.252 — José Olegario de Abreu. — Indeferido em face da informação.

N. 3.263 — Salomão Gelman. — Concedo 90 dias.

N. 3.264 — Salomão Gelman. — Concedo 60 dias.

N. 3.265 — Salomão Gelman. — Concedo 60 dias.

N. 3.282 — Abilio Garcia. — Concedo 60 dias.

N. 3.319 — Rodrigo de Brito. — Concedo a tolerancia do barracão e a dispensa do assoalho do quarto, dentro das condições de uso destas dependencias para os fins referidos no requerimento, ficando a responsabilidade da observancia a cargo do requerente; concedo o prazo de 60 dias para o restante.

N. 3.320 — Rodrigo de Brito. — Arquive-se.

N. 3.326 — Artúr Bazizio. — Concedo apenas 30 dias.

N. 3.338 — Manuel Rodrigues Domingues. — Concedo os 90 dias para o cumprimento das exigencias excepto a que se refere ao vaso sanitario, que é urgente.

Ministério da Guerra

Despacho pelo Sr. Presidente da República:

Alcardo Guarino, 1º tenente de administração, pedindo inclusão de seu nome no quadro A, creado pelo decreto 21.461, de 3 de junho de 1932. — Indeferido. Em 14 de agosto de 1937.

Cesar Adolfo Campelo, bacharel, reclamando por intermédio da Comissão Revisora, contra o ato que o exonerou do lugar de auxiliar de ensino do Colégio Militar do Ceará. — Arquive-se. Em 13 de agsto de 1937.

Por despacho do Sr. ministro de 11 do corrente:

Ratificou-se a classificação do capitão adm. Lourival Campelo no S. F. da 6ª R. M. e não no da 4ª R. M. como publicou o D. O. de 30 de junho último.

— Por outros de 12 do corrente:

Foi designado:

O capitão Hugo Garrastazú, assistente da 6ª brigada de cavalaria.

Por necessidade do serviço, o capitão Ernesto Leite Machado, do 2º R. I. para o 20º B. C.

Retificou-se:

A classificação do capitão Tancredo Vieira da Cunha, no 10º B. C., e não como publicou o D. O. de 17 de junho último.

— Por outro de 13 do mesmo mês:

Foi transferido:

Por necessidade do serviço o capitão Felix Toja Martinez, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no I|2º R. A. M. (Curato de Santa Cruz.

— Por outros de 14 do mesmo mês:

Foram designados:

Os majores Rafael Danton Garrastazú Teixeira e Ilídio Romulo Colonia, adjuntos de tática geral, para a secção de geografia e historia militar da Escola de Estado Maior, e Otávio Monteiro Aché, subcomandante do batalhão escola; os capitães Emanuel Adato Pereira de Melo, adjunto da E. M. da 5ª R. M., sendo dispensado de igual cargo na 8. R. M., Afonso Augusto Albuquerque Lima, ajudante da Escola Técnica do Exército.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, os capitães Antônio Nobrega, do Q. O. (1º R. I.), para o Q. S., João Vieira Pessôa Fontes, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no III|5º R. I., Fábio de Castro, do 18º B. C. para o 1º R. I. Salvador Batista do Rego, do 16º para o 18º B. C.

Por conveniência do serviço, o capitão Sandoval Cavalcanti de Albuquerque do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 10º R. C. I. (Bela Vista).

— Por outro de 16 do mesmo mês:

Foi mandado continuar a servi no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, o major Luiz Celso Uchôa Cavalcanti, por necessidade do serviço.

— Por despacho do Sr. diretor de 10 do corrente:

Mandou-se publicar a apresentação do servente do H. M. de Juiz de Fóra Alvino Pereira Baía, que veiu a esta capital acompanhando um doente e transferido para o H. C. Exército.

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 23 de julho findo, de acôrdo com o artigo 22, parágrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferencia para a reserva de 1ª classe ao coronel da arma de infantaria José Bento Tomaz Gonçalves, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e tres anos, dois mezes e vinte e quatro dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor, bem como as de que trata o decreto de 21 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — General *Eurico G. Dutra.*

— Por decreto de 23 de julho findo, de acôrdo com o art. 22, parágrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida a transferencia para a reserva de 1ª classe ao coronel da arma de artilharia Dalmo Ribeiro de Rezende, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta anos, quatro meses e vinte e dois dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor, bem como as de que trata o decreto de 21 de julho findo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — General *Eurico G. Dutra.*

— O 2º tenente reformado Valêncio de Oliveira Corrêa, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao acréscimo de tres quotas de 5 % em seus vencimentos, de acôrdo com o despacho de 8 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — General *Eurico G. Dutra.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1937

Ao Sr. chefe do Departamento do Pesoal do Exercito declarando:

Que, a partir de 1.º de Setembro proximo o 11.º B. C. voltará a ter o efetivo constante do quadro n. 5.º dos Quadros de Efetivos de Organização do Exercito para 1937. Os sargentos que excederem ao dito quadro deverão ser transferidos para outras unidades; os cabos e soldados excedentes serão licenciados (C. 556).

Que é aprovada a distribuição da importancia de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), á conta da verba 1.º — Material — II — Material de consumo — sub-consignação n. 18 — Forragem, etc., do atual orçamento deste Ministerio, ao Estabelecimento de Subsistencia da 3.ª Região Militar, para atender á despesa de forragemento de animais da referida Região, no corrente ano. (Av. 557);

Que é aprovada a proposta feita pelo Diretor de Intendencia da Guerra que a ração de forragem atribuida aos 81 animais da Escola de Estado Maior seja, no periodo abaixo indicado majorada de um quilograma de milho e meio quilograma de alfafa e, bem assim, que, á conta da verba 1.º — Material — Material de Consumo — Sub-consignação n. 18 — Forragem, etc. — do atual orçamento deste Ministerio, seja distribuida ao Estabelecimento de Subsistencia da 1.ª Região Militar, consequentemente, a importancia de réis 6:481$600 (seis contos quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos réis) correspondente á alludida majoração ou sejam 81 animais, a $523, durante os 153 dias restantes do corrente ano (1.º de agosto a 31 de dezembro) (Av. 558).

Dia 16 de agosto de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, na quantia de 2:902$ ao musico de 3.ª classe Valeriano de Vasconcellos (Av. 883).

— Ao Sr. Procurador Geral da Justiça Militar, comunicando, de ordem do Sr. Presidente da Republica que o Dr. Paulo Campos da Paz, Promotor da 1.ª Auditoria da Justiça Militar da 1.ª Região Militar, fica á disposição do Tribunal de Segurança Nacional, para funcionar junto á respectiva Procuradoria (Av. 31).

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando que o major aviador Godofredo Vidal, chefe do Serviço Meteo-

rologico Militar, é designado para, em companhia do major Carlos Pfalitzgraff Brasil, fazer parte da Delegação Brasileira á Conferencia Technica inter-americana de Aviação a realizar-se na capital da Republica do Perú no mês de setembro proximo vindouro. (Av. 561).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — N. 559.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — O chefe do Serviço de Intendencia da 2.ª Região Militar consulta:

1.º Nos quarteis generais de Regiões, o imediato em hierarquia, ao respectivo comandante, deverá ser ou não o oficial mais graduado ou mais antigo dentre todos os chefes de serviços que ali servem, combatentes ou não?

2.º Sendo o relator do C. A. a autoridade imediata ao seu presidente, tanto assim que este poderá delegar-lhe a assinatura da correspondencia, "ex-vi" do artigo 30, paragrafo unico do R. A. 3, poderá outro oficial do Q. G. estranho á composição do C. A. assinar essa correspondencia, inclusive requisições de pagamentos ao S. F. R.?

3.º Qual deve ser o prazo durante o qual o membro designado, por escala do comandante da Região, deverá desempenhar suas funções no C. A.

4.º O relator do C. A. nos quarteis generais deverá acumular ou não as funções de fiscal administrativo?

5.º Qual a formula de que se utilizará o substituto do presidente do C. A. para assinar a correspondencia respectiva, na ausencia do respectivo presidente?

— Embora os textos regulamentares em vigor esclareçam suficientemente os itens dessa consulta e o Aviso n. 218, de 18 de abril ultimo, haja elucidado o assunto, declaro-vos, para os fins convenientes:

a) quanto ao item 1.º, o § 6.º do art. 16 do Reg. 3 não deixa a menor duvida que o Fiscal Relator do C.A. de qualquer unidade administrativa, onde não haja Fiscal Administrativo, a que se refere os ns. 1, 2 e 3 do art. 88 do R. I. S. G. como nos Q. G. das Grandes Unidades, é o oficial imediato, em hierarquia, ao chefe ou ao comandante embora esse cargo venha recair em um oficial não combatente, pois trata-se de uma função administrativa e não de comando.

b) quanto ao item 2.º o paragrafo unico do art. 30 é de uma clareza que não deixa a menor duvida, ao Fiscal e Relator competente assinar a correspondencia por delegação do Presidente do C. A.

Sendo as deliberações do C. A. de responsabilidades coletivas dos seus membros (art. 60 e seus §§), não é permittida a interferencia de quem não lhe pertença (itens *a* e *b* do Aviso n. 218 de 8 de junho de 1937);

c) sobre o item 3.º o art. 207, do R. I. S. G. modificou o prazo de que trata o § 5.º do art. 16 do Reg. n. 3, sendo, portanto de 3 meses, o prazo da função de membro do C. A. designado pelo comandante;

d) com relação ao item 4.º ainda o mesmo art. 207, do R. I. S. G., tratando da constituição do C. A., estatue que o fiscal administrativo é o relator do Conselho, por conseguinte, nos Q. G., o relator do C. A. é o proprio fiscal administrativo;

e) finalmente, quanto ao item 5.º o paragrafo unico do art. 30 do Reg. n. 3, acima citado, dispõe que a assinatura é por delegação, podendo ser adotada a abreviatura (P. D.);

Em conclusão, o art. 1.º do R. I. S. G., em sua ultima parte, estende a sua aplicação a todos os serviços, escolas, repartições e outros estabelecimentos do Ministerio da Guerra, ainda que, sujeitos a regulamentos proprios, em tudo que lhes fôr aplicavel e nesses ultimos não esteja expresso em contrario. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — N. 560.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito . — O comandante do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionario, consulta:

a) em que época devem ser entregues os certificados de reservistas aos candidatos a reservistas matriculados nas unidades quadros;

b) a que categoria pertencerão esses candidatos, quando não se realizarem manobras no ano de instrução.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes:

1.º Quanto á alinea *a*, os certificados de reservistas serão entregues após o periodo de manobras de que trata o item X das Instruções publicados no B. E. n. 53, de 25-9-935;

2.º Tratando as Unidades Quadros "de intensificar e unificar a instrução fisica, militar e civica entre os jovens candidatos a reservistas matriculados nas Sociedades de Tiro"... e devendo substituir ab cabo de certo tempo estas ultimas, pelo carater especial da instrução ministrada, os candidatos a reservistas nelas matriculados devem ser considerados de 2.ª categoria. Entretanto, deve-se conservar-se para as turmas de 1936 e dos candidatos já matriculados no corrente ano sob a vigencia das instruções atuais, o carater de 1.ª categoria;

3.º o requisito final do curso — participação de manobras — é considerado como prova de habilitação ao recebimento do certificado;

4.º se, porém, por motivo de força maior, devidamente comprovado, pelo comandante da Região Militar interessada, não se realizarem ao termo da instrução as manobras (de guarnição ou regionais) os candidatos julgados aptos deverão ser licenciados, recebendo na época correspondente o respectivo certificado de reservista. — General *Eurico G. Dutra.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — N. 562.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — Declara-vos, para os fins convenientes, que, no intuito de facilitar á Diretoria do Serviço Militar e da Reserva a escrituração dos assentamentos das praças reformadas, os corpos e estabelecimentos por onde as mesmas recebem os seus vencimentos, enviarão áquela Diretoria em janeiro de cada ano, as seguintes relações: *a*) das praças reformadas que continuam recebendo no corpo ou repartições; *b*) das que faleceram durante o ano anterior, indicando-se a data; *c*) das que foram transferidas durante o ano anterior mencionando-se os locais em que foram residir. — General *Eurico G. Dutra.*

Requerimento despachado pelo Sr. Ministro.

Euclides Fleury, capitão, solicitando exoneração do cargo de assistente docomando da Escola Militar. — Deferido.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados pela Chefia

André Mendes da Silva, 3º sargento, aluno da E. E. Ph. E.: Transferência do 11º B.C. para a 2ª R.M. — Indeferido, em face das informações.

Antônio de Castro Pinto, tenente-coronel, médico: Averbação de seu casamento e nascimento de dois filhos. — Deferido.

Antônio Francisco Antunes Filho, ex-praça do 2º R.C.D.: Caderneta militar. — Compareça ao G.C.I. para ser identificado.

Afélio Bazzoli, 1º cabo, do Btl. de Guardas: Transferência para o 10º R.I. por troca com o dito Manuel José de Paiva Neto, despesas por conta própria. — Indeferido, em face da informação da 4ª R.M.

Araujo Barcelos & Comp., comerciantes desta praça: Certidão de serviço militar de Benedito Rangel. — O 1º Btl. Trns. Certifique na fórma da lei.

Artur Soares Carneiro, 3º sargento Angelo, despesas por conta prótia. — Indeferido, por falta de vagas.

Artur Xexéo de Araujo Duarte, 3º sargento do 4º B.C., aluno da E.E.Ph.E.: Transferência para o Dep. C. Aviação. — Indeferido, em face da informação da 2ª R.M.

Auro Maurman, 2º sargento do Q.I.: Promoção. — Aguarde oportunidade, em face da informação da D.I.

Benevenuto Silveira, 3º sargento do 4º R.I.: Inclusão no Q.I. — Indeferido, por não satisfazer as exigências do aviso n. 557, de 9-X-936.

Bráulio Silvares Espindola, reservista: Certidão de serviço militar. — 1º despacho: Declare o fim para que pede a certidão.

Clóvis Corrêa de Barros, músico de 3ª classe do 31º B.C.: Transferência para a 1ª B.M., despesas por sua conta. — Como requer.

Diógo Alves Bastos, 2º cabo do 17º B.C.: Transferência para a 1ª R.M., despesas por sua conta. — Como requer.

Divaldo de Oliveira, ex-praça do 11º R.I.: Reabilitação. — Apresente, primeiro, todos os documentos exigidos pelo art. 390 do R.I.S.G.

Enéas José da Silva, soldado carpinteiro do 31º B.C.: Transferência para a 1ª R.M., despesas por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Ernesto Staller, 1º sargento do Q.I., aluno da E.E.Ph.E.: Reengajamento. — Sim, por quatro anos, de acôrdo com o aviso n. 126, de 17-II-934, visto ser o segundo reengajamento.

Fernando & Hary Ltda, comerciantes nesta praça: providências sobre saldo de débito dos primeiros cabos do S.G.E. Felix Ferreira de Souza e Milton Serêjo da Silva e 1º sargento do G.C.I. Francisco Elias Falcão. — Quanto ao 1º: a dívida será paga em 6 prestações mensais, sendo a 1ª de 46$000 e as 5 restantes de 40$000, conforme a informação do S.G.E. Quanto ao 2º: recebam na Diretoria do S.G.E. A dívida cobrada de 230$000 em 5 prestações mensais de 46$000. Quanto ao 3º: 1º despacho: Compareçam á D. I dêste Departamento para prestarem esclarecimentos.

Francisco de Aguiar Filho, 1º tenente médico: Internamento de pessôa de família n. R.G.E. — Deferido.

Geraldo José Cesar, soldado do 31º B.C.: Transferência para o 10º R.I., despesas de transporte por sua conta. — Indeferido, por falta de vaga.

Israel Jacob Averback, solicita carteira de identidade. — Indeferido, em face das informações.

João Bueno, 1º sargento do Q.I.: Contagem de tempo dobrado. — Seja contado pelo dôbro o periodo compreendido entre 10 de julho e 3 de outubro, tudo de 1932, de acôrdo com as informações.

José Alves de Oliveira Filho, 1º tenente médico: Ser considerado em ínfias durante o tempo em que esteve baixado ao H.C.E. e H.M.J. Fóra. — Deferido.

José Campos, soldado ferrador, do 1º R.I.: Transferência para o 11º B.C. — Indeferido, por falta de vaga.

José Cândido de Almeida, 1º cabo do Esquer. de Trem: Transferência para o D.R.M. Mello, despesas de transporte por conta própria. — Como pede.

José Junqueira Meireles, nomeado 2º tenente da reserva de 2ª classe: Carteira de identidade. — Legalize, primeiro, a sua situação na D.S.M.R.

José Osório, general de brigada: Contribuir para o motepio do posto imediato. Deferido.

José Paixão Rota, 3º sargento, do Contingente da Guarda de Presos da Fortaleza de Santa Cruz: Retificação de transferência. — Indeferido, por contrariar as disposições em vigor.

Luiz René Ferreira Clauset, recruta da Cia. Quadros do III/5º R.I.: Transferência de matrícula para a 9ª R.M. — Deferido.

Maria da Glória Antunes Andrade, (D.), viuva do general de divisão Arnaldo de Souza Paes de Andrade: Vencimentos. — Deferido.

Marino Rabêlo dos Passos, 3º sargento do III/8º R.I.: Gôzo de licença para tratamento de saúde nesta Capital. — Deferido.

M. Pinto Gloger & Comp. Ltda., comerciantes nesta praça: Saldo de débito do 2º tenente Francisco Antônio. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Orlando Francisco da Silva, soldado da Cia. I. Guardas de Porto Alegre: Transferência para a 2ª R.M., despesas por conta própria. — Indeferido, em face da informação da 2ª R.M.

Oto Pedro Bumbel, 2º sargento do Q.I., aluno da E.E.Ph.E.: Reengajamento. — Sim, por quatro anos, de acôrdo com o aviso número 126, de 17-II-934, por ser o segundo reengajamento.

Paulo Bastos Santiago, 1º tenente médico: Licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos têrmos da informação da D. 3 deste Departamento.

Pereira, Martins & Vieira, comerciantes nesta praça: Débito do 3º sargento Benício de Souza Dutra — 1º despacho. — Compareçam a êste D.P.E. (D. 1) para prestarem esclarecimentos necessários.

Ricardo Antônio Zampieri, 1º cabo enf. vet. do 9º B.C.: Promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ricardo dos Santos Silva, 1º tenente adm.: Ser descontado de suas férias o período de licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Rosa Chaves da Fonseca (D.), locatária: Débito do 2º sargento Artur dos Santos Sales. — Compareça a este Departamento (D. 1), afim de prestar esclarecimentos.

Silvio Besteti, sargento da 2ª F.I.D.: Reconsideração de despacho sobre inclusão no Q.I. — Indeferido, por não ter ainda dois anos de arregimentação, conforme exige o aviso n. 557, de 9-X-936.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O diretor geral, por portaria de 16 de agosto de 1937, resolve conceder noventa dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 7 de julho anterior, ao Sr. Tacito Page, sub-ajudante tecnico de 1ª classe, contratado, do S.I.R.C., desta departamento, com exercicio no N.C. "Santa Cruz".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1937

Avisos:

Sr. ministro da Viação:

N. 81-V — Tendo o S.D.S.V. urgente necessidade de remodelar a sua inspetoria em Belem, no Estado do Para, venho com o maior empenho solicitar o interesse de vossa excelencia no sentido de serem cedidos pela Companhia do Porto daquele Estado, concessionaria dos aludidos serviços, os terrenos necessarios á aludida instalação em Belem.

Dia 16

Sr. governador do Maranhão:

N. 82-V — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que os engenheiros agronomos desse Estado, Srs. Ariston Ribeiro de Souza, Alfredo de Padua Fortuna, Demosthenes Silvestre Fernandes, Eline Trindade Guterres, Honorio Miranda Gedeon, Jefferson Ferreira de Carvalho e José de Matos Serrão, frequentaram com regularidade e grande proveito o curso de agronomos regionais deste ministerio, ora ultimado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1937

Oficios:

Sr. diretor do Dominio da União:

N. 2.843-V — Sobre a solicitação constante do vosso oficio numero 587, de 5 de julho ultimo, lembro-vos que esta diretoria geral, atendendo aquele ultimo oficio, restituiu-vos devidamente assinado o oficio n. 278-V, de 16 de janeiro de 1937, o qual por esquecimento havia deixado de ser expedido com a necessária assinatura.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.854-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser publicado no "Diario Oficial" a seguinte retificação, na relação do pessoal variavel, que serve na Inspetoria Agricola da 5ª Região, em Minas Gerais:

Sob o n. 24 — Em vez de José Francisco da Cruz — Reinaldo do Espirito Santo — Trabalhador de 5ª classe.

Sob o n. 33 — Em vez de José Lopes Pereira — José Rodrigues de Souza — Trabalhador.

Outrossim, peço igualmente providencias no sentido de ser expedida a portaria de Aristides de Souza Ramos, trabalhador de 5ª classe, constante da relação publicada no "Diario Oficial", sob o numero 32.

N. 2.853-V — Em resposta ao vosso oficio n. 3.615, de 2 do corrente, remeto-vos, para os devidos fins, os pedidos de suplementação de creditos, necessarios a reforçar as sub-consignações cujos saldos são insuficientes, para atenderem as despesas dos varios serviços deste departamento, durante o segundo semestre do corrente ano.

N. 2.842-V — Junto vos remeto a comprovação do adiantamento de 2:000$000, recebido pelo oficial administrativo, classe II, Aquilidores Guimarães, em virtude do meu oficio n. 1.290-V, de 8 de abril ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.841-V — Para os fins convenientes, junto vos remeto, em duas vias, a comprovação do adiantamento de 8:200$000, recebido pelo oficial administrativo, classe I, Astolfo de Luca, em virtude do meu oficio n. 1.529-V, de 30 de abril ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.840-V — Idem, idem, de 3:000$000, recebido pelo oficial administrativo, classe I, Leopoldo de Maria, em virtude do meu oficio n. 1.288-V, de 8 de abril ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.852-V — Em aditamento ao oficio n. 2.564, de 27 de julho de 1937, que encaminhou o "ponto" do pessoal titulado desta diretoria geral, comunico-vos que a dactilografa Nidia Eloi Beffa, que aparece no aludido "ponto", com a nota de duvida, fez jus, no referido mês, á importancia de 466$700, por ter sido novamente licenciada, de acôrdo com o art. 8º, n. I. Portaria n. 4.415, de 13 de agosto de 1937.

— Sr. Artur Viana & Comp. Ltda., Rua da Alfandega n. 59, — Nesta:

N. 2.847-V — Comunico-vos que o processo D. N. P. V. 3.321 de 1937, em que essa firma solicitava os favores do decreto n. 24.023, de 31 de março de 1934, foi submetido ao Ministério da Fazenda com o aviso n. 71-V, de 30 daquele mês, dependendo do aludido Ministério a concessão dos favores requeridos.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.846-V — Autorizo-vos a pagar a folha de diárias a que fez jús no corrente exercicio o servente do S. T. C., com exercicio nesta Diretoria Geral, Benjamin Aristides de Albuquerque Melo, na importancia de 1:680$ e que vos será apresentada pela diretoria do aludido serviço, nessa capital.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a êste Ministério:

N. 2.844-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue, ao biologista do I. B. V., Leonam de Azeredo Pena, um adeantamento na importancia de 9:500$, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da Lei n. 300, de 13-11-36 (anexo 11).
II Material — Verba 1ª.
III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.
Sub-consignação 65 — Ligeiros reparos etc. (Quota do I. B. V.).

N. 2.835-V — Idem, idem, no sentido de ser paga a inclusa conta, de 134$200, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material agricola, feitos no mês de julho de 1934, em proveito da S. E. C., dêste departamento.

N. 2.836-V — Idem, idem, a inclusa conta de 166$600 da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes de pessoal, feitos no mês de maio de 1937, em proveito do S. I. R. C.

N. 2.837-V — Idem, idem, a inclusa conta de 825$300 da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de fevereiro a junho de 1937, em proveito do S. D. S. V.

N. 2.838-V — Idem, idem, a inclusa conta de 20$900 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material agricola, feito no mês de julho de 1937, em proveito da S. F. C.

N. 2.839-V — Idem, idem, as inclusas contas de 1:406$900 e 287$300, num total de 1:694$200 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de material feitos nos meses de maio e junho de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.855-V — Idem, idem, as inclusas contas de 33$200, 20$200 e 29$400, no total de 82$800 da The Leopoldina Railway Company Ltda., provenientes de pessoal, feitos nos meses de fevereiro a abril de 1937, em proveito do I. B. V.

N. 2.856-V — Idem, idem, as inclusas contas, de 22$, 53$200, 39$900, 161$600 e 22$500, no total de 302$200, da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de março, abril e maio de 1937, em proveito do S. F.

N. 2.857-V — Idem, idem, a inclusa conta de 87$100, da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de material agricola, feitos nos meses de janeiro, março, maio e junho de 1937, em proveito do S. I. R. C.

N. 2.858-V — Idem, idem, a inclusa conta de 92$800 da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material agricola feitos nos meses de janeiro, março e maio de 1937, em proveito do S. I. R. C.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor do Departamento da Produção Vegetal:

N. 3.785 — Em aditamento ao oficio n. 3.408, de 26 de julho do corrente ano, comunica que no periodo de 23 de junho a 22 de julho citado, os funcionários dêsse departamento estiveram em exercicio nesta Secretaria de Estado, de acôrdo com a relação de frequência abaixo:

Maria de Lourdes Almeida Filho, esteve em exercicio na Escola Nacional de Agronomia, de 10 de junho a 3 de julho, conforme oficio n. 341, de 3 do mesmo mês, tendo iniciado o serviço nesta diretoria, sem interrupção, a partir de 5 do citado mês.

Télio Pinto da Veiga, compareceu sempre, a partir de 8 de julho.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 3.798 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presentes os vossos oficios ns. 387, 397 e 409, respectivamente, de 20, 22 e 28 de julho último solicitando autorização para adquirir por intermédio da Comissão Central de Compras o material especificado nos aludidos oficios, resolveu autorizar a aquisição do mesmo material, desde que haja saldo na verba própria.

— Ao Sr. diretor de Estatistica da Produção:

N. 3.811 — Declara que o Tribunal de Contas, pelo oficio numero 6.470 P-37, de 23 de julho último, dirigido ao Sr. ministro, comunicou ter resolvido, em sessão de 14 daquele mês, negar provimento ao recurso interposto relativamente ao ato da Delegação do referido Instituto junto a êste ministério que recusou o pagamento referente a serviços prestados anteriormente a 19 de março do corrente ano, data do registro do contrato com a S. A. Serviços Holieritn.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.816 — Em referência ao oficio n. 1.355-V, de 15 de abril do corrente ano, comunica que o processo DNPV-2.180-36, iniciado nesse Departamento, acha-se arquivado nesta diretoria, como documento da Secretaria de Estado. O processo em aprêço só contém matéria de interesse individual do chefe da portaria dessa D. G., Sr. Maximino Toscano de Brito, motivo por que esta diretoria não poderá atender a solicitação.

Ao Sr. inspetor agricola da 9ª Região, Curitiba — Estado do Paraná:

N. 3.818 — Constando da segunda via da folha de pagamento encaminhada com o oficio n. 640, de 17 de maio último, que o trabalhador Jaime Santos, no periodo de maio a dezembro de 1936, esteve afastado do cargo em virtude de ordem policial, sem que, entretanto, tal fato haja sido apurado e constando ainda que o pagamento da importancia total de 2:739$361, foi-lhe efectuado de acôrdo com o oficio n. 1.712, de 5 de novembro de 1936, da Diretoria do Serviço de Fomento Agricola, solicita esclarecimentos a respeito, de vez que o citado oficio 1.712 diz que o trabalhador em questão não poderia receber os seus vencimentos emquanto a solução final do seu caso estivesse dependendo da Suprema Côrte.

— Ao Sr. diretor da Saúde Pública:

N. 3.825 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adeantamento da importancia de 129:630$, recebido no Tesouro Nacional em 22 de março de 1937, pelo engenheiro de minas, classe "K", do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Joaquim Miguel Arrojado Lisbôa, em virtude do aviso n. 920, de 27-2-37, e comprovado em 5 de junho do corrente ano.

Klas & Irmão, pedindo o pagamento da quantia de 2:738$800, de fornecimento de material para construção efetuado, em 1928, á extinta Fazenda Modêlo de Criação Ponta Grossa. — Apresentam os atos da autoridade competente, ordenando a despesa. (Dec. 16.795, de 1937).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.782 — Solicita providencias no sentido de ser registrado por esse Tribunal o credito especial de 1.028:373$700 aberto a este Ministério pelo decreto n. 1.855, de 3 de agosto vigente, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês e destinado a atender o pagamento dos auxilios devidos ás empresas de fiação de sêda nacional devidamente habilitadas e á Inspetoria de Sericicultura de Barbacena.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.783 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que seja distribuido á Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministério, o credito especial de reis 1.028:373$700, aberto pelo decreto n. 1.855, de 3 de agosto vigente, publicado no "Diário Oficial", de 11 do mesmo mês e destinado a atender o pagamento dos auxilios devidos ás empresas de fiação de sêda nacional devidamente habilitadas e á Inspetoria de Sericultura de Barbacena.

Dia 16

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.826 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que seja distribuido ao Tesouro Nacional, o credito de reis 420:000$000, atualmente "em ser", conforme aviso n. 6.491, de 23 de dezembro de 1936, pelo Titulo III — Serviços e Encargos Diversos, verba 1ª — Subvenções e Auxilios.

Solicita ainda, providencias no sentido de ser destacada do credito indicado a quota de 12:000$000, que deverá ficar em deposito no Tesouro Nacional para custear, na forma do disposto no art. 6º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926, as despesas decorrentes da fiscalização que deve presidir a distribuição dos auxilios em aprêço.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1937

Ao Sr. Diretor do Serviço Tecnico do Café — São Paulo:

N. 3.773. Solicita providencias no sentido de ser remetida á D. E. C. mais uma via do inventario inicial da Biblioteca realizado em 31-12-36.

Dia 13

Ao Sr. Diretor do Serviço Tecnico do Café — São Paulo.

N. 3.806. Em resposta ao oficio numero 2.356, de 15 de julho proximo findo, solicita providencias no sentido de o presente inventario ser reorganizado de acôrdo com o modelo indicado, devendo posteriormente ser encaminhado a D. E. C., em 3 vias.

Ao Sr. Encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.801. Comunica haver o Sr. Ministro resolvido autorizar, em despacho de 4 do mês corrente á aquisição do material para execução da cooperação para cultura de trigo, requerida pelo agricultor registrado neste Ministerio, Sr. Candido Carneiro Junior, residente no municipio de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. Diretor do Instituto de Quimica Agricola:

N. 3.809. Remete a requisição numero 114.037, á Comissão Central de Compras, afim de ser assinada e restituida, em seguida, a D. E. C.

Ao Sr. Diretor do Dominio da União:

N. 3.817. Transmite o requerimento em que José Anselmo Monteiro, servente classe "E" do Quadro unico deste Ministerio, com exercicio nesta Secretaria de Estado, solicita permissão para, sem onus de especie alguma para o Governo, demolir o proprio nacional, sito á Avenida Pasteur n. 376, casa 2, onde reside ha mais de dez anos e que se encontra em ruinas, e construir, por sua conta, no mesmo local outro predio, aproveitando para tal fim o material em bom estado da demolição em aprêço, e de acôrdo com o projecto que fôr submetido a aprovação da Secção de Arquitetura e Engenharia deste Ministerio e pede no caso, audiencia, informando outrosim, não ver inconveniente na proposta desde que o requerente declare que desiste de quaisquer direitos que porventura possa ter com relação ao dominio e posse do referido imovel e bem assim os seus herdeiros.

Ao Sr. Inspetor Agricola da 6ª Região — Niterói:

N. 3.819. Restitue em 3 vias, o inventario de bens moveis procedido em 31-12-36, afim de serem substituidas as primeiras paginas visto não conferir a recapitulação final do inventario anterior, com a transcrição feita a folhas 1, conforme se verifica pela copia da recapitulação do arrolamento de 31-12-35.

Ao Sr. Encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.820. Solicita providencias no sentido de ser remetido o processo de inquerito instaurado no Aprendizado Agricola do Pará, para cumprimento de resolução Ministerial.

Comissão de Eficiência

ÁTA DA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Soiano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a sexagésima sexta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a áta da sessão anterior, passou-se á ordem dia. Pelo Sr. Heitor Grilo, foram relatados os processos:

C. E. n. 491-37, em que Eleutério Cesário de Paula, servente, classe D, pede transferência para a classe imediatamente superior, em virtude de ter sofrido prejuízo de vencimentos, uma vez que em 1934 percebia 400$000 mensais, como embarcador de menores de Patronato Agrícola, e, em 1934, foi nomeado para o cargo de porteiro-continuo de Aprendizado Agrícola, com vencimentos de réis 350$000 mensais. — Tratando-se de petição, visando nova classificação, a Comissão de Eficiência submeteu o processo ao Conselho

Federal do Serviço Público Civil, sendo, no entanto, de parecer que a pretensão em lide só poderá ser atendida oportunamente, mediante promoção á classe E da carreira de servente.

C. E. ns. 493, 494 e 495-37, em que Alfredo José Nunes, Pedro Augusto de Campos e José Elpídio Alevato, auxiliares de ensino, classe F, pedem transferência de seus cargos para a classe G, onde foi incluido o cargo de professor primário da Escola Agrícola de Barbacena. — Considerando que a classificação dos requerentes na classe F, da carreira de auxiliar de ensino, corresponde exatamente aos vencimentos e abono provisório atribuidos ao cargo de adjunto de professor primário da Escola Agrícola de Barbacena, cargo estanque; que a lei do reajustamento incluiu em carreira, com possibilidade de acesso, a Comissão opinou pelo indeferimento das petições.

C. E. n. 496-37, em que Oscar Luiz da Costa, ex-ecônomo almoxarife da Escola Agrícola de Barbacena, alegando prejuizo de hierarquia, uma vez que foi classificado na mesma linha de carreira, em que foram incluidos os cargos de ecônomo-almoxarife dos Aprendizados Agrícolas, pede transferência para a classe H da carreira de almoxarife. — Julgando improcedente o argumento invocado, relativamente ao prejuizo de hierarquia, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, acentuando, outrosim, que o peticionário, ao qual foi assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que percebia e os vencimentos que lhe foram fixados pela lei do reajustamento, exercia cargo estanque, ora incluido em carreira, com possibilidade de acesso.

C. E. n. 497-37, em que Carlos Duarte Quintão, ex-porteiro contínuo da Escola Agrícola de Barbacena, classificado na carreira de servente, letra E, pede transferência para a classe F da mesma carreira. — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que, anteriormente, á lei do reajustamento, o requerente percebia 400$000 de vencimentos e 160$000 de abono provisório e atualmente percebe 600$000 como servente, classe E.

C. E. n. 504-37, em que Tindaro Godoi Freire de Aguiar, alegando que, por força do regulamento, lhe cabem funções de ensino, pede desdobramento das funções que desempenha como médico clínico e professor da Escola Agrícola de Barbacena. — Considerando que as funções de professor, desempenhada pelo peticionário, se incluem entre as atribuições traçadas pelo art. 539 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal ao médico da escola em apreço, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição.

C. E. ns. 598 e 599-37, em que Marcos Freire de Aguiar e Juvenal Abreu, auxiliares de ensino, classe G, alegando que desempenham funções idênticas ás dos sub-ajudantes do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, a que foi atribuído o padrão de vencimentos de letra H, pedem, por equivalência, classificação na letra H, da carreira de auxiliar do ensino. — A Comissão opinou pelo indeferimento das petições, considerando, preliminarmente, que, em face do disposto no art. 5º, da lei do reajustamento, embora ocorra analogia ou identidade de atribuições, não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os compõnham.

Nda mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente áta, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1937

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Fretas e Itagiiba Barçante, realzou-se a sexagésima sétima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia.

Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos:

C. E. n. 682-37, em que o diretor do Serviço de Plantas Téxteis propõe seja contratado o auxiliar técnico de 2ª classe da Inspetoria de Plantas Téxteis no Estado da Paraíba, Adalberto da Silva Rocha para exercer a função de guarda-fiscal de 1ª classe da Comissão de Classificação no Estado do Ceará, na vaga verificada com a dispensa de Josias Ribeiro de Moura. — Tratando-se de função especializada, uma vez que, conforme declara o diretor do referido serviço, a função de "Guarda-Fiscal" corresponde na antiga nomenclatura a "fiscal de beneficiamento", a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto.

C. E. 708-37, em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Catú, pede o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal extranumerário da referida inspetoria de acôrdo com a proposta discriminada como se segue:

a) promoção de José Roque, trabalhador de 5ª classe para exercer a função de trabalhador de 4ª classe, na vaga verificada com a renúncia de Guilherme Pereira;

b) promoção de Fernando Silva,, trabalhador, para exercer a função de trabalhador de 5ª classe;

c) admissão de Agrípio Ramos, João Pita, Fulgêncio dos Santos, João Heraclito de Araújo, José Porfirio, Cândido Lima, Manoel da Cruz, Etelvino Pita, José Atamásio, Beralvino Santana Castro, Matias de Souza Pinto, Pedro de Lima, José Grande, Salustiano Pedreira Martins dos Santos, Augusto da Silva, José Alves da Silva, Herminio Alves de Brito, Américo Ribeiro de Souza, Jerônimo José do Nascimento, Sebastião Nonato da Silva, Francisco Rodrigues, João Rodrigues, Catarino Santos, Joaquim Moura, Firmino Narciso, Júlio Madureira, Domingos Oliveira, Francisco Morais e Francisco Macedo para exercerem a função de trabalhador nas vagas verificados respectivamente com a promoção de Fernando Silva e com a renúncia de Miguel Alcantara, Ambrósio Alves Silveira, José Antônio, Manuel Júlio da Conceição, João José dos Santos, José Ferreira, Olímpio Bispo, Antônio Soares Catumbí, Antônio Santos, Artério Santos, Francisco Santos, Horácio Santos, José Batista, Gustavo Rocha, José da Cruz, Avelino Alves, Aprigio Coelho, Sebastião Oliveira, Manuel Francisco, Manoel Pereira de Souza, Hermogenes de Souza, Floriano dos Santos, José Alves, Pedro Justino, Adelino Nascimento, Martinho Ferreira, Antônio Alves, Júlio Marques e João Vieira;

d) promoção de Ariston Alves Guimarães, trabalhador de 4ª classe, para exercer a função de capataz, de 5ª classe na vaga verificada com o falecimento de Casemiro Dias Andrade;

e) promoção de Manuel Santana, trabalhador de 5ª classe, para exercer a função de trabalhador de 4ª classe, na vaga resultante da promoção de Ariston Alves Guimarães;

f) promoção do trabalhador José Maria Bispo para exercer a função de trabalhador de 5ª classe, na vaga a ser verificada com a promoção de Manuel Santana;

g) admissão de Reinaldo de Araújo Góes para exercer a função de trabalhador na vaga verificada com a promoção de José Maria Bispo.

Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e attende às exigências do decreto 871, de 1 de junho de 1936 e da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pelo preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal extranumerário da inspetoria em apreço, de acôrdo com a proposta discrimanada.

C. E. 709-37, em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, propõe seja admitido Argemiro Sampaio, para exercer a função de trabalhador de 4ª classe, na vaga verificada com a renúncia de Indalcio Alves de Siqueira. Verificando que a proposta em apreço consulta os interesses do serviço e atende às exigência do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, a Comissão opinou pelo preenchimento da vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário da inspetoria citada.

C. E. 710-37, em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo, propõe sejam admitidos Gualter Azevedo Caldas e Carlos Sena Carvalhais, em substituição aos operários Antônio Esteves Alves e José Honorato Assunção. Tendo em vista o dispôsto no art. 25, do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, a Comissão foi de parecer que o assunto escapa à apreciação que lhe cabe proceder, em face da circular número 2/37, da Presidência da República, uma vez que a admissão de operários não está condicionada às exigências estabelecidas no art. 20 e parágrafos do decreto citado.

E. E. 712-37, em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo consulta sôbre a possibilidade de serem contratados Delvo Fontana Alvim e Geraldino Alves Silva,, para exercer as funções de trabalhador de 3ª classe nas vagas verificadas com a desistência de Raul Fontana de Alvim Gustavo Diniz Damiot, uma vez que não existe serventuário de categoria inferior que possa desempenhar as funções especializadas afetas aos serventuários desistentes. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão opinou pela admissão dos contratados propostos para a inspetoria em apreço. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente áta, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joanna de Almeida Fernandes*, secretária que a lavrei.

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1937

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grilo, Henrique Blanco de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a sexagésima oitava sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. Itagiba Barçante relatou os processos: C. E. n. 360-37 em que o assistente técnico da Secção de Irrigação no Estado do Ceará propõe, por conveniência de serviço, seja contratado o guarda de 2ª classe Raimundo Cruz de Oliveira para exercer a função de auxiliar de 2ª classe na vaga verificada com o afastamento de José da Silva Baima. Verificanddo que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências do decreto 872, de 1 de junho de 1936 e da portaria 87, re 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto para o exercício da função de auxiliar de 2ª classe na Secção em apreço. C. E. n. 697-37, em que o diretor do Serviço Geológico e Mineralógico propõe modificação no quadro do pessoal extranumerário do referido Serviço, de que resulta promoção de diversos serventuários e admissão de Elza Botelho Whitehurst para exercer a função de auxiliar de escrita de 3ª classe. A Commissão nada teve a opôr relativamente à medida pleiteada pelo diretor em apreço, opinando no emtanto, em face da portaria 87 d

de dezembro de 1935, que o candidato proposto seja admitido para exercer a função de auxiliar de escrita de 5ª classe ,inicial, no quadro de auxiliares de escrita do referido Serviço. C. E. n. 665-37, em que José Mara Barbosa, engenheiro agrônomo e assistente, contratado da Inspectoria de Plantas Texteis, em Minas Gerais, pede efectivação em cargo equivalente em vencimentos aos que ora percebe. Tratando-se de antigo funcionário do Ministério, que possue título de engenheiro agrônomo e curso de especialização sôbre cultura e classficação de algodão, a Comissão opinou pelo seu aproveitamento, em carater efetivo, no cahgo vago da classe G, da carreira de Classificador de Algodão. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. 694-37, em que é solicitada a aprovação dos contratados Manuel dos Santos e Simão de Oliveira para servirem no Campo de Cereais e Leguminosas de São Simão. Tratando-se de medida pleiteada no exercíco de 1936, a Comissão solicitou preliminarmente a audiência da Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal para que se digne informar se ainda subsistem os motivos que determinaram a solicitação em apreço. C. E. 698-37, em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Pinheiro ,propõe seja admitido Sebastião Pereira de Oliveira para exercer a função de trabalhado rde 4ª classe na vaga verificada com a renúncia de João Pereira. A Commissão considerou necessária a medida pleiteada pelo inspetor chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, opinando, no emtanto, em face da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, que o candiato proposto seja admitido para exercer função inicial, no quadro do pessoal extranumerário da Inspetoria em aprêço, uma vez que a vaga intermediária aí existente deverá ser preenchida mediante acesso de serventuário de categoria imediatamente inferior. C. E. 719-37, em que o diretor do Serviço de Plantas Texteis remete os documentos necessários à admissão a título definitivo de Antônio Freire de Oliveira, José Bonifacio Rêgo Pinto e José da Cunha Ribeiro, respectivamente, guardas fiscais de 1ª classe e trabalhador de 3ª classe da Comissão de Classificação no Estado de Sergipe. A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do ministro, uma vez que a proposta de admissão dos contratados em apreço já constituiu objeto de estudo no processo C. E. 513-37, remetido àquela dependência em 10 de maio de 1937. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes que a lavrei.

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1937

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a sexagêsima nona sessão da Comissão de Eficiencia do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a áta da sessão anterirr, passou-se a ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos:

C. E. 358 e 730-37, em que o diretor da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado propões sejam admitidos Daniel Alves de Melo, José Cardoso e Antônio Hugo Cavalcanti Guimarães para exercer as funções de trabalhador no quadro do pessoal extranumerário da referida estação nas vagas verificadas com o falecimento de João Vicente e com a renúncia de Fernando Carneiro e Francisco Martins de Oliveira. Verificando que a medida pleiteiada consulta os interesses do serviço e atende às exigências do decreto n. 872 de 1 de junho de 1936 e da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão dos contratados propostos para a Estação Experimental aludida.

C. E. 650-37, em que os serventes da Escola Nacional de Agronomia pedem classificação idêntica à que foi atribuída aos serventes de estabelecimentos congêneres do país. Submetendo o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando, preliminarmente que em face do disposto no art. 5º, da lei do reajustamento embora ocorra analogia ou identidade de atribuições não existe equivalencia entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os componham.

C. E. 565-37, em que Afonso Silva Ferrão, dactilografo, classe F, pede tranferência para a classe idêntica, na carreira de escriturário, alegando que sempre exerceu funções de escriturário. Submetendo o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando, preliminarmente que, em face do disposto no art. 5º, da lei do reajustamento embora ocorra analogia ou identidade de atribuições, não existe equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os componham.

C. E. 746-37, em que José Maria Barbosa, assistente, contratado, da Inspetoria de Plantas Téxteis, em Minas Gerais, pede nomeação para carreira de classificador de algodão — classe G. A Comissão de Eficiencia manteve o parecer exarado no processo C. E. 665-37, no qual opinou pela nomeação do requerente para exercer o cargo de classificador de algodão — classe G.

C. E. 728-37, em que o diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal consulta sôbre a possibilidade de ser aproveitado, interinamente, o agrônomo José Henrique Novais no cargo de agrônomo do D. N. P. V., classe H. Em face da solicitação em aprêço, a Comissão foi de parecer que o aproveitamento do interessado só poderá ser efetuado na classe G, inicial, da carreira de agrônomo D.N.P.V., submetendo, no entanto, o assunto à consideração do Sr. ministro, de cuja autoridade depende a iniciativa do áto de nomeação.

C. E. 581-37, em que o diretor da Diretoria de Ensino Agrícola propõe seja contratado Valdemar Lopes dos Santos para exercer a função de capataz geral do Aprendizado Agrícola da Baía a que corresponde atualmente a função de guarda de 2ª classe. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pelo prenchimento da vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário do referido Aprendizado. Pelo Sr. Blanc de Freitas foi relatado o processo n. 731-37 — em que é solicitada a nomeação de Manuel Joaquim Soares para exercer o cargo de escriturário classe G, da Inspetoria Agrícola Federal da 10ª Região. — Mantendo o parecer exarado no processo C. E. 602-37, encaminhado ao Gabinete do ministro em 21 de maio de 1937, a Comissão restituiu o processo àquela dependência.

Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos:

C. E. 487 e 638-37, em que Henrique do Carmo França e Antônio Jorge dos Santos, serventes, classe C, pedem transferência á classe E, da mesma carreira. — A Comissão opinou pelo indeferimento das petições não só por não ser permitida promoção para a classe em que houvevr excedentes como acontece na classe E, da carreira de servente como ainda porque em face do artigo 34, o funcionário só poderá ser promovido para a classe imediatamente superior.

C. E. 538-37, em que Jesuino Veras reclama contra a desigualdade de critério observado pela lei do reajustamento na afixação dos vencimentos dos cargos de fiscal geral de beneficiamento, encarregado de material e tereeiro escriturário alegando ainda ter sofrido prejuizo de vencimentos, uma vez que anteriormente á lei do reajustamento percebia 800$000 de vencimentos e 200$000 de abono provvisório e atualmente percebe 900$000 como fiscal de plantas téxteis, classe G. — A Comissão considerou improcedentes os argumentos alegados, não só porque a lei do reajustamento assegurou ao funcionário em aprêço o pagamento da diferença entre a remuneração que percebia e a que lhe foi fixada pela referida lei, como ainda porque em face do disposto no artigo 5º da mesma lei não existe equivalência entre os quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os companham, embora ocorra analogia ou identidade de atribuições.

C. E. 716-37, em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, propõe sejam admitidos Ernesto Antônio de Morais e Joaquim dos Santos para exercer a função de trabalhador de quarta classe nas vagas verificadas com a dispensa de Braz Gomes e José Arantes. — A Comissão considerou necessária a medida pleiteada, opinando, no entanto, em face da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, que os candidatos propostos sejam admitidos para exercer função inicial no quadro do pessoal extranumerário da Inspetoria em aprêço, uma vez que as vagas intermediárias aí existentes deverão ser preenchidas mediante acesso de serventuário de categoria imediatamente inferior.

Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária que a lavrei.

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1937

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a septuagésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Itagiba Barçante fôram relatados os processos: *C. E.* 737-37 em que é solicitada a nomeação de João Marcelino da Silva para exercer, interinamente, o cargo de agrônomo D. N. P. V., classe H. Informando que o aproveitamento do interessado só poderá ser efetuado na classe G, inicial, da carreira em aprêço, a comissão submeteu o assunto à consideração do Sr. ministro, do qual depende a iniciativa de propostas de nomeação. C. E. ns. 104-159 e 557-37 em que Mário de Lima Scott, Lázaro de Azevedo Filho e Nilton Neves Lopes Lima pedem efetivação nos cargos de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para os quais fôram nomeados em virtude de terem sido habilitados em concurso para provimento dos referidos cargos. Em face das informações prestadas pela Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, a comissão opinou pela efetivação dos requerentes nos cargos de agrônomos D. N. P. V., classe H, sugerindo, outrossim, que a medida proposta se estenda aos agrônomos Valdemar Mendes Costa, Mário Figueiredo Xavier e Osvaldo Ferreira de Siqueira, que se encontram em situação idêntica à dos peticionários, e que, igualmente fôram habilitados no concurso regulamentar exigido para provimento dos cargos de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal a que correspondem os cargos que ora exercem. *C. E. n.* 747-37 em que o diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal propõe sejam admitidos Newton Vilanova de Mátos Trindade e Nélson Rameiro da Silva para exercer, respectivamente, as funções de auxiliar de 2ª classe e trabalhador de 1ª classe nas vagas verificadas no quadro do pessoal extranumerário do Serviço em aprêço, com a dispensa de Edgard de Sampáio Fortuná e João Batista Tavares. Verificando que a medida pleiteada consulta os interêsses do serviço e atende às exi-

gências do decreto 871, de 1 de junho de 1936 e da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, a comissão opinou pela admissão dos contratados propostos. *C. E.* 742-37 em que o assistente técnico da Secção de Irrigação do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, solicita providências afim de que sejam devolvidos os documentos que acompanharam a proposta de contrato de Raimundo Cruz de Oliveira para exercer a função de auxiliar de 2ª classe, no quadro do pessoal extranumerário da referida Secção. A comissão determinou o encaminhamento do processo ao Gabinete do Ministro, informando que os documentos solicitados se encontram anexados ao processo C. E. n. 360-37, encaminhado àquela dependência, em 5 de junho de 1937. O Sr. Solano da Cunha relatou os processos *C. E. n.* 743-37 em que Agostinho Lombardo pede efetivação no cargo de biologista, classe J. Tendo em vista a circular n. 10, da Comissão de Eficiência, de 10 de janeiro de 1937, a comissão solicitou a audiência da Diretoria Geral de Produção Animal para que se digne providenciar afim de que o processo seja devidamente informado. *C. E. n.* 744, de 1937 em que o diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização propõe sejam admitidos Nélson Alves dos Santos, Damásio de Castro, Germano Bispo dos Santos e Isaac Castro de Oliveira para exercer a função de trabalhador de 4ª classe no Serviço de Irrigação "Rio São Francisco", numa das vagas já existentes e nas resultantes da dispensa de Raimundo Suares da Rocha, João Cândido Guerra e José de Almeida Magno. Verificando que a medida pleiteada consulta os interêsses do serviço e atende às exigências do decreto 871, de 1 de junho de 1936 e da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, a comissão opinou pela admissão dos contratados propostos para o Serviço de Irrigação "Rio São Francisco". *C. E. n.* 745-37 em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, em Belém, propõe sejam nomeados Luiz Pinto de Souza e Antônio Máia de Souza para exercer, respectivamente, os cargos de prático rural, classe E e servente, classe C. A comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida pleiteada pelo inspetor chefe em aprêço, visto não ser permitida nomeação ou promoção para a classe em que houver excedentes, como acontece nas classes E e C, respectivamente, das carreiras de Prático Rural e Servente. Relativamente à nomeação dos interessados para a classe inicial das carreiras citadas, acentuou a comissão que o provimento dos cargos existentes na classe B, da carreira de servente só poderá ser efetuado à medida que se extinguirem os excedentes na mesma carreira, e que a medida lembrada, referente à nomeação para a classe D, da carreira de Prático Rural, depende de apreciação do Sr. ministro, a cuja autoridade está afeta a iniciativa de propostas de nomeação. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vae assinada pelos membros da comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de agosto de 1937

Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, consultando se os estabelecimentos bancários respondem pelo pagamento da prorrogação extraordinária do tempo de serviço de seus empregados (D.G.E. 17.195-935 — P. 5.580-935). — Encaminhe-se o processo á Comissão Mixta de Conciliação e Julgamento.

Gemina Pereira de Melo Franco, 2ª escriturária do Instituto Nacional de Previdência, pedindo três anos de licença, de acôrdo com a lei n. 208, de 1936 (D.G.E. 10.672-937). — De acôrdo com o parecer do Consultor Jurídico. Tendo sido o recurso ou requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, encaminhe-se á Secretária da Presidência. (Êste despacho se refere ao seguinte parecer:

"Penso que deve ser deferido o pedido. Êle tem assento numa liberal e equitativa interpretação da lei n. 208. O Conselho Administrativo do Instituto, louvando-se no parecer do seu ilustrado procurador, deu ao texto do art. 1º da referida lei uma interpretação muito literal, que sacrificou, de certo modo, o seu espirito.

O que o legislador quiz, ao assegurar, pelo dispositivo do art. 1º da lei n. 208, o direito de licença ás esposas de funcionários que servissem no estrangeiro, foi precisamente evitar a injustiça de que o emprego do marido, pela situação que tinha de ser exercido, viesse sacrificar um outro direito — o da mulher ao cargo que ocupava no País. Para resalvar a preeminência dos interesses do serviço público, sem o sacrifício total dos direitos de um dos dois funcionários em causa, lançou o legislador mão do expediente de assegurar á esposa do funcionário o direito de licença por tempo indeterminado — meio único de evitar rescisão do seu contrato de emprego público, por motivo de abandono do cargo.

Êste é o que é o pensamento da lei n. 208, tal como se objetiva no seu art. 1º E' uma situação de fato, que se trata de contatar. E' certo que o funcionário referido está no estrangeiro por ordem superior; pelo menos, não ficou provado que êle lá esteja a seu pedido; o ofício do diretor do Ministério do Exterior, a fls., não faz referência a esta particularidade. Não tendo êle, por outro lado, liberdade de voltar ao seu país para impedir o sacrificio do direito da sua esposa no Instituto, é claro que a situação de fato prevista no art. 1º da lei n. 208 se constituiu.

Não vale o argumento, de que se socorreu o ilustrado Sr. Dr. procurador, de que o favor da lei só é concedido quando a transferência do funcionário hover sido *posterior* ao casamento. Não está na lei esta exigência. O que esta exige, para que a mulher adquira o direito de licença por tempo indefinido, é apenas que a transferência do marido seja feita sem ser "a seu pedido", isto é, que haja sido ordenada pela autoridade superior, por motivo de conveniência do serviço ou outro qualquer motivo.

Ora, esta condição se realizou. Pouco importa que se realizasse *antes* do casamento; o certo que ela persistiu e persiste *depois* do casamento, já que o referido funcionário não tem, evidentemente, a faculdade de voltar ao seu país quando quizer.

O meu parecer é, portanto, para que seja deferido o pedido.")

Dia 12

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, desta Capital, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Bernardino Pedro de Araújo e a firma Ramiro & Comp. Ltda. (DGE. 12.629-937 — P. 2.560-937). — Não há fundamento legal, de acôrdo com os pareceres. (Êste despacho se refere aos seguintes: Primeiro, "Bernardino Pedro de Araújo não se conformando com a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a reclamação que apresentou contra Ramiro & Comp. Ltda., da mesma recorre, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932 (fls. 5). Alega o recorrente ter a Junta julgado a reclamação com violação expressa de direito, isso porque o reclamante "fôra dispensado por ter sido encontrado despreocupadamente num dos compartimentos da fábrica". Pela leitura do processo, vê-se que essa afirmativa do recorrente não encontra apôio nas provas dos autos. Em verdade o reclamante não foi despedido por ter sido encontrado despreocupadamente e sim porque, sendo encontrado nessa atitude, foi chamado à ordem "mostrou-se descontente e com gestos bastante insubordinados, jogou com fôrça uma lata que tinha na mão, sôbre uma parede". Como se vê de fls. 4v. a Junta julgou provada a indisciplina, conforme confissão do reclamante". Segundo, "De acôrdo. Ao gabinete do Sr. ministro.")

Joviano de Carvalho Vieira, pedindo seu aproveitamento no quadro dos funcionários da Caixa Econômica Federal (DGE. 6.595, de 1937). — Transmita-se. (Êste despacho se refere ao seguinte parecer: "De acôrdo em que seja o presente processo transmitido ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Distrito Federal.")

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, desta Capital, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Leopoldo Monteiro da Costa e a firma Ribeiro Lobato & Comp. Ltda. (DGE. 12.628-937 — P. 6.3351936). — Não há fundamento legal, de acôrdo com os pareceres. (Êste despacho se refere aos seguintes: Primeiro: "Não se conformando com a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação, Leopoldo Monteiro da Costa recorre da mesma, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. Conforme se vê de fls. 2, o reclamante apresentou queixa contra a firma Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, de acôrdo com a lei n. 62, de 5 de julho de 1935. A reclamada, para a dispensa do reclamante, alegou ter êle desviado quantias relativas ás passagens e que deviam ser colocadas no depósito existente no auto-onibus, destinado a êsse fim. Tal alegação foi, desde logo, contestada pelo reclamante, que, entretanto, confessou ter, efetivamente, recebido dinheiro de passageiros, por não haver trôco, não tendo, todavia, se apossado de quaisquer quantias pertencentes à reclamada, pois "quando sucedia não ter trôco, depositava passagens recebidas ao chegar ao ponto". Não ficou provado no processo tivesse o reclamante agido com deshonestidade; uma circunstância, porém, está provada: a de ter o reclamante recebido das mãos dos passageiros dinheiro de passagens. Por êsse motivo foi a reclamação julgada improcedente. A meu vêr, deve ser confirmada a decisão recorrida: o reclamante não podia e não devia, embora não houvesse trôco, conforme alega, receber das mãos dos passageiros qualquer passagem, pois, assim, agindo "contrariou uma norma de serviço, aliás, importante, que não podia desconhecer, dando à reclamada causa para ser rescindido o seu contrato de trabalho". Por êsses motivos, opino se negue provimento ao recurso, para se confirmar a decisão recorrida, que foi proferida de acôrdo com a prova dos autos". Segundo: "De acôrdo com o parecer do Sr. procurador, ao gabinete do Sr. ministro.")

Mário Augusto Ferreira, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma J. Bastos (DGE. 10.464-937 — P. 1.187-937). — Preliminarmente, promova o Departamento Nacional do Trabalho — Inspetoria — as necessárias investigações.

Carlos Alberto Vieira, reconsideração do despacho pelo qual foi autorizada sua dispensa dos serviços do Banco do Estado de São Paulo (DGE. 14.960-936). — Dirija-se o requerente ao Banco do Estado de São Paulo.

Francisco Bitencourt Júnior, consultando sôbre as leis de imigração (DGE. 10.457-937). — De acôrdo com o parecer do consultor jurídico é indispensável o requisito de prévia residência no país para os estrangeiros serem dispensados das provas a que se refere o § 1°, alíneas *a, b, c* e *e* do art. 14 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934. (Este despacho se refere ao seguinte:

"Reformo o meu parecer, reconhecendo que, com efeito, das exigências expressas no § 3° do art. 14 do decreto n. 24.258, que regula a entrada de estrangeiros no país, basta uma delas para que se verifique a hipótese, que o dispositivo teve em vista; quero dizer: basta que o estrangeiro seja casado com brasileira, ou tenha filhos brasileiros, ou possua imóveis no Brasil. Um estrangeiro, desde que possua bens no Brasil, ou seja casado com brasileira, ou tenha filhos brasileiros, pode gosar, sem dúvida, os benefícios ou os favores do art. 14, § 3°, e ser dispensado de certas formalidades, a que são obrigados os demais estrangeiros, desde que satisfaça uma condição preliminar, que é haver residido no Brasil. É êste ponto que cumpre considerar na exegese do § 3° do art. 14.

Realmente, um exame atento do art. 14, § 3°, deixa vêr claramente que a prévia residência no País está implicitamente estabelecido como condição para que seja o estrangeiro favorecido com a dispensa de certas formalidades exigidas aos outros estrangeiros. Eis aqui o § 3°:

"Os estrangeiros radicados no país, por serem casados com brasileiras, ou terem filhos brasileiros ou bens imóveis no Brasil, e aqueles que durante cinco anos ininterruptos tenham residido no Brasil, sem nota que os desabone, serão, uma vez provada esta qualidade, dispensados das provas a que se refere o § 1°, alíneas *a, b, c* e *e*."

Do contexto do dispositivo legal fica claro que o sistema de isenções adotado pelo legislador, foi, não para facilitar a entrada de estrangeiros em nosso país, mas, *para facilitar o seu retôrno* e que, por isto mesmo, está êste retôrno subordinado à condição de prévia residência.

Não é possível, realmente, interpretar a primeira parte do texto do mencionado § 3° sem levar em conta a sua última parte. Nesta, como se vê, sómente é dispensado das formalidades o estrangeiro que haja residido no país cinco anos *ininterruptos*. Note-se bem esta exigência de residência por cinco anos, porque é essencial.

Esta exigência é que nos vae explicar a primeira parte do mesmo § 3° e a tornar clara: um estrangeiro qualquer precisa cinco anos *ininterruptos* para poder ser beneficiado com as facilidades da lei — esta é a regra; mas, se êste estrangeiro, não tendo uma residência ininterrupta por tanto tempo, possue bens no Brasil, ou é casado com brasileira, ou tem filhos brasileiros, abre a lei uma exceção, esta exigência de cinco anos desaparece e o estrangeiro é considerado "radicado" para os efeitos da lei, *apezar da limitação ou da pequenez do seu tempo de residência no nosso país*. Esta é que é a verdadeira inteligência do § 3° do art. 14 do decreto n. 24.258.

Houve visivelmente uma redação incorreta da disposição legal: a primeira parte, que contem a regra geral, ficou no fim e a excepção veio em primeiro logar. Logicamente, a redação do § 3° devia começar estabelecendo que ficavam dispensados de tais e tais formalidades os estrangeiros radicados no Brasil com residência ininterrupta por cinco anos; depois então é que deveria vir a excepção, dispensando desta exigência aqueles que, *sem terem êste tempo tão longo de residência*, tivessem filhos brasileiros, ou fossem casados com brasileiros, ou possuissem imóveis no Brasil. Do contrário, a expressão "radicado" do texto legal perderia todo o seu sentido real, para se tornar uma pura abstração, incompatível com a natureza de ordem pública do dispositivo e abriria a porta à burla, de que os jornais estão dando notícia e que irá, se vingar, subverter e anular todo o sistema de controle imigratório, que organizamos.

E' o que me cumpre dizer em complemento do que já disse no parecer que retifico. A interpretação dada pelo consulente é meramente literal e não corresponde ao alto e patriótico sentido da lei.")

Custodio Pedroso Guimarães, pedindo encaminhamento de uma petição ao chefe de Policia (DGE 6.412-937) — Arquive-se.

Dia 13

Antônio Pimentel de Moura, pedindo seu aproveitamento no quadro dos funcionários das Caixas Econômicas Federais (DGE 12.625 de 1937 — P 3.136-937) — Indefiro o pedido de fls. 2.

J. Landa, apresentando relação de seus empregados (DGE 17.533 1936). — Arquive-se.

Jorge Dav', comunicando não ter empregados em seu estabelecimento (DGE 17.915-936). — Arquive-se.

José de Mauro Guagliardi, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 200$000, por infração do decreto n. 24.687, de 1934 (DGE 12.626-937 — P 7.438-937) — Arquive-se.

Conrado João Fortuna, pedindo seu aproveitamento no quadro das Caixas Econômicas Federais (DGE 12.635-937 — P 4.866-937) — Indefiro o pedido de fls. 2.

José Pinto Mendes, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo em que são interessados o requerente e os seus ex-empregados Antônio Faustino Loureiro e outros (DGE 6.622-937 — P 657-937) — Mantenho o despacho de fls. 29 v. Encaminhe-se, com urgencia, o processo á Junta que conheceu originariamente da reclamação para que fixe as importancias a serem executadas.

Sindicáto dos Operários Textis do Municipio de Santa Luzia do Norte, com séde na mesma cidade, Estado de Alagôas, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.374-935). — Deferido.

Sindicáto Brasileiro de Veterinário, com séde nesta Capital, pedindo seu conhecimento como associação de classe (DGE 7.746-935). — Reformo o despacho de fls. em face do parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo o requerente pago os emolumentos devidos pela expedição da carta de reconhecimento, apesar de notificado por mais de uma vez, conforme se verifica das folhas 24 e 26, esgotado o prazo concedido por essa Diretoria a fls. 24 v., para a completa regularização do sindicáto em causa, faço subir o processo á consideração do Sr. ministro, propondo seja revogado o despacho de fls. 15 de S. Ex").

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de agosto de 1937

Matar & Comp. Ltda., pedindo que, por equidade, seja autorizado a efetuar o pagamento da taxa final para a expedição da patente, como modêlo industrial de "um desenho ornamental para aplicação em fivelas" (DGE 12.544-937) — Deferido, de acôrdo com o parecer do diretor geral. (Alude êste despacho ao seguinte: "Tendo em vista os precedente, opino no sentido de ser permitido á requerente o pagamento da taxa de expedição da patente, por equidade").

Sebastião de Camargo Borges, pedindo que, por equidade, seja autorizado a efetuar o pagamento da taxa final referente ao privilégio, como modêlo de utilidade, de "uma carteira higenica para palitos" (DGE 12.542) — Deferido, de acôrdo com o parecer do diretor geral. (Alude êste despacho ao seguinte: "A meu ver, de acôrdo com os precedentes poder-se-á permitir ao requerente o pagamento da taxa de expedição da patente. Sendo ato de mera equidade o Sr. ministro resolverá como fôr mais acertado").

Gewerkschaft Matias Stinnes, pedindo que, por equidade, lhe seja permitido renovar, embora fora do prazo legal, o pedido de privilégio da invenção de "combustiveis para motores a carvão e a oleo" que fôra rejeitado, por ter sido irregularmente formulado (DGE 12.543-937). — Deferido, de acôrdo com o parecer do diretor geral. (Refere-se êste despacho ao seguinte: "Parece-me também que o requerente poderá ser atendido, por equidade. Desde que o novo depósito, em virtude da rejeição do anterior pedido, abre novos prazos de oposição e recurso, sujeitando o invento a exame prévio, ficará resalvado qualquer direito de terceiro interessado. Todavia, a superior autoridade melhor resolverá").

Richad Llewellyn Atcherley, pedindo que, por equidade, seja desarquivado, com a aceitação de novo relatório, o processo referente ao seu pedido de privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos nos meios e método para o abastecimento de combustivel a aeronaves em vôo, ou operação semelhante" (DGE 12.540-937). — Deferido, de acôrdo com o parecer do diretor geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Opino também no sentido do prosseguimento do processo. A aceitação do novo relatório será submetido a exame do técnico e ficará resalvado o direito de recurso a qualquer possivel interessado. Todavia, sendo assunto de mera equidade o senhor ministro melhor resolverá").

Conde Dr. Fernand de Lusino, pedindo que, por equidade, lhe seja permitido efetuar o pagamento das 7ª e 8ª anuidades relativas á patente de pirvilégio de invenção para "um novo aperfeiçoamento em freios curativos, para dar remédios a animais" (DGE 13.609, de 1936) — Deferido, de acôrdo com o parecer do diretor geral. (Alude êste despacho ao seguinte: "Tratando-se do atrazo de duas anuidades, o pedido merece deferimento, por equidade, de acôrdo com os precedentes").

Guilherme de Melo Howard, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo aos melhoramentos introduzidos na invenção de "um fecho registrador inviolavel" (DGE 12.541-937) — Deferido, de acôrdo com o parecer do diretor geral. (Refere-se êste despacho ao seguinte: "Sou de parecer que o pedido merece deferimento, mormente por tratar-se de novo deposito que abrirá os prazos regulamentares de oposição e recurso").

Dia 11 (aditamento)

Quebracho — Brasil S. A., satisfazendo as exigências do despacho ministerial exarado no processo em que pede permissão para adquirir a Fazend ade Três Barras, no municipio de Porto Murtinho, Mato Grosso, com o fim de aí instalar uma fábrica de extrato de quebracho e outros próprios para cortumes (DGE 2.847) — Ao Conselho Superior de Segurança Nacional.

Dia 12

Jael Pinheiro de Oliveira Lima, contribuinte facultativo do Instituto Nacional de Previdência, pedindo, pelos motivos que alega, seja antecipada a chamada do número de ordem de sua inscrição, na Carteira Predial do aludido Instituto para aquisição de casa

própria (DGE 10.637-937, com decisão do Conselho Deliberativo no sentido de ser mantido o despacho pelo qual o presidente do Instituto mandou que o requerente aguardasse oportunidade. — Mantenho a decisão.

Dia 13

Prefeitura Municipal de Marilia, Estado de São Paulo, pedindo permissão para realizar a Exposição Industrial, Agrícola e Comercial, de caráter regional, que deverá ser inaugurada a 12 de outubro do ano corrente (DGE 12.273-937), com informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Autorizo.

Dia 16 (aditamento)

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, com sede nesta Capital, pedindo aprovação dos seus estatutos e autorização para funcionar (DGE 12.679-937) — Aprovo, incluindo-se no decreto cláusula em que a sociedade fique obrigada a fazer ratificar em assembléa geral extraordinária o convênio aprovado na assembléia ordinária de 5 de maio de 1937, devendo, para esse fim, ser feita a convocação legal dentro do prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi expedido oficio declarando que êste Ministério nada tem a opor ao desembaraço das máquinas, cuja importação promove o interessado seguinte:

Dia 11 de agosto de 1937

Alfandega do Rio de Janeiro

N. 2E-2.022 — Companhia Industrial de Viçosa — DNIC 793, de 1937 ou DGE 5.009-937.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1937

Portarias

N. 80 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Atendendo ao que expoz o Sr. delegado do Trabalho Maritimo desta Capital, em seu oficio n. 624, de 11 de agosto corrente, resolve tornar sem efeito a Portaria n. 78, de 5 deste, pela qual foi transferida para o Serviço de Identificação Profissional, a tarefeira de 2ª classe, Dulce de Mendonça.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 81 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Resolve designar o oficial administrativo da letra K, Alberto de Araujo Rangel Filho, para servir, até ulterior deliberação, na 2ª Secção.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 82 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Resolve transferir, da Inspetoria para a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, o auxiliar de escrita de 2ª classe, contratado, Augusto de Melo Franco, até ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 84 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Resolve designar o oficial administrativo da letra I, Americo Teixeira Palha, para servir, até ulterior deliberação, como encarregado do Arquivo e da Biblioteca.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *Mathias Costa.*

N. 85 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Resolve transferir, da Inspetoria para a 2ª Secção, até ulterior deliberação, o oficial administrativo da letra H, Custodio Pedroso Guimarães.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *Mathias Costa.*

Processo.

N. 1.118-S-33; anexo ao 38.492-35 — Sindicato dos Operarios Tecelões, com sede na cidade do Salvador, Estado da Baía, solicitando seu reconhecimento. — De acôrdo com o despacho retro, do Sr. ministro, seja cancelada a carta concedida nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, fazendo-se, tambem, o novo registro da expedida pelo decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, conforme processo n. 38.492-35, a que este se encontra apenso.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Processos despachados pelo Sr. diretor

N. 11.549-37 — João Alves de Oliveira, reclamando férias contra a Companhia Impressão e Propaganda S|A. (O parecer a que se refere esse despacho é no sentido de ser reiterado o oficio n. 596, de 4 de junho do corrente ano, relativo á apresentação, por intermedio da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, da carteira profissional de seu associado João Alves de Oliveira, devendo, outrossim, ser apresentada, tambem, prova de sindicalização do mesmo associado).

N. 937-37 — Isidoro Santos, reclamando férias contra a firma Pimenta de Melo & Comp. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de acôrdo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A' 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 23 574-36 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercadorias e Classes Anexas, reclamando contra a firma A. Cid Lopes, em favor do seu associado Osmar Daminelli. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de acôrdo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A' 3ª Secção, para os devidos fins.

N. 23.272-36 — Departamento E. do Trabalho, de São Paulo, respondendo ao oficio n. 349, de julho proximo passado, deste Departamento, relativo ao processo DNT 16.591-35. — Proceda-se, de acôrdo com o parecer. A' 3ª Secção, para os devidos fins. (O parecer a que se refere esse despacho é atinente á restituição, ao Arquivo Geral, dos DNT 16.591-35 e 14.728-36).

N. 13.236-37 — Lojas de Fazendas Cearenses Ltda., comunicando que Nadir Lima e Silva deixou de ser sua empregada. — Arquive-se, atendendo a que, conforme informação do Protocolo Geral, não consta que Nadir Lima e Silva tenha apresentado reclamação contra o signatario da petição de fls. 2.

N. 25 236-36 — Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil, reclamando férias em favor de seu associado Joaquim Fernandes Oliveira, contra a firma Reinaldo Moreira. — Recolha-se o presente processo ao Arquivo, á vista do disposto no paragrafo unico do artigo 29, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.

N. 25 366-36 — The Leoplodina Railway Company Limited, fazendo uma consulta sobre a lei n. 62. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

N. 52.245-36 — Eugenio Atela, reclamando fé[illegible] contra a firma Lione Pezito. — Arquive-se, atendendo ao pedi[illegible] sindicato. A' 3ª Secção.

N. 198-37 — Manoel Alves da Silva, reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras S|A. — Idem, idem.

N. 7.499-36 — Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, encaminhando uma reclamação de férias de Domingos Martins Jorge contra a Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Loce. — Arquive-se, á vista do despacho de S. Ex. o Sr. ministro.

N. 12.133 — Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, fazendo uma reclamação de férias contra a Singer Sewing Machine Company, em favor de varios vendedores-cobradores. — Proceda-se de acôrdo com a informação de fls. 4. A' 3ª Secção.

(A informação a que se refere esse despacho é no sentido de ser convidado o sindicato a requerer, em separado, a este Departamento, o cumprimento da lei de férias, com referencia a cada associado).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Processo S. I. P. 8.571-37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, firma A. Ferreira Monteiro; reclamante, João Julio da Silva, portador da carteira profissional n. 10.972, da 27ª série. — Imponho á reclamada, A. Ferreira Monteiro, estabelecida á rua dos Arros n. 59, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), minimo estabelecido no paragrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do citado artigo, e por ter-se tornado revel, deixando de atender as notificações que lhe foram feitas, no sentido de anotar a carteira profissional n. 10.972, da 27ª série, pertencente a João Julio Silva.

Anote-se a carteira, na fórma da lei.

Em 13 de agosto de 1937. — *Mario Lima Campos*, pelo intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 8 de agôsto de 1937

Requerimentos despachados:

De S. Araujo & Silva, para o arquivamento de sua alteração de contratos. Deferido.

Dia 9

De J. M. Magalhães & Comp. Limitada, I. Amorim & Comp. Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. Deferidos.

De Albertina Loureiro Bastos, Joaquim Lopes, Rubens de Castro Monte, Newton, para o arquivamento de seus diplomas. Deferidos.

De M.C. Ribeiro & Comp. pedindo transferencia de seu livro. Deferido.

Dia 10

Requerimentos despachados:

Da Comp. Norte Paulista de Combustiveis, para o arquivamento da ata de assembléa geral. Deferido.

Da Financial Standard S.A. para o arquivamento de seus estatutos. Deferido.

Da Industria Reunidas Fagundes Netto S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. Deferido.

Da Distribuição Nacional S. A. para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. Deferido.

Da Sociedade Anonima Estamparia Colombo, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. Deferido.

Da Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. Deferido.

Da Guebracho Brasil S.A. para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. Deferido.

De Solha & Comp. Limitada. Fisz & Kestenberg Limitada. Sul Americana de Artefatos de Aluminio Limitada, Metalurgica S. Tiago Limitada, Felix Campos & Comp. Limitada, Peixeria & Santos, para o arquivamento de seus contratos sociais. Deferidos.

De Silva & Gavião Chaves & Campelo, Cervejaria Internacional Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. Deferidos.

De Jayme Ferreira da Silva, João Rodrigues Valente, Heraclito Braga, Irineu Augusto Gomes da Silva, Mario Xavier de Gouvêa, Alvicio Dias, Telmo Augusto Bordalo, Antonio Ferreira Neto, Gomugo & Gonçalves, Alves Pereira & Santos, Joaquim Izidio de Oliveira, Jaques Levi & Comp. Limitada, Estevão Barabas, J. Kaizer, Antonio G. Matos, Cohen & Rocha, A. Ribeiro & Pinheiro, Antonio Rodrigues Sexto, José Francisco Carreiro, Silvio Reis & Adalberto Nogueira Limitada, para os registros de suas firmas. Deferidos.

De Marcelo D'Elias, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua senhora Maria Antonieta Pereira D'Elias. Deferido.

De Ribeiro Fonseca, Ramiro & Comp. Limitada, pedindo a retirada de seu contrato social. Deferido.

De Trajano Bernardo Ribeiro, pedindo anotação em seu registro de firma. Deferido.

De Roberto Gronig, pedindo anotação em seu registro de firma. Deferido.

Da Companhia de Produtos Lex S.A. para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. Satisfaça a exigencia.

Da Radio Club do Brasil S. A. para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. Satisfaça a exigencia.

De Cesar Nóronha Limitada. Instituto Brazilea de Previdencia Social Limitada, Teixeira & Souza, M. Costa & Comp. Limitada, A. Gusovschi & J. Scheinkman, Irmãos Gomes da Silva Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. Satisfaçam as exigencias.

De N. Guimarães & Comp, Cunha Marinho & Comp, Fernandes Azevedo & Comp, Jaci Peri & Comp. Coelho Rio Tinto & Irmão, Gesso Nacional Tapuyo Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. Satisfaças as exigencis.

De Almeida & Pinto Rosas & Comp, Vitor & Lupovici, J. Gomes da Silva & Comp. Empreza de Vendas Gerais Limitada, para o arquivamento de seus distratos. Satisfaças as exigencias.

De Lisbôa Muri & Comp. Limitada, Instituto Cientifico de Neuro Endrocrinalogia Limitada, March Kitover, C. Fernando da Silva, para os registros de suas firmas. Satisfaças as exigencias.

Da Companhia Construtora Carioca Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. Satisfaça a exigencia.

De Carlos Carneiro & Comp. pedindo anotação em seu contrato e registro de firma. Satisfaça a exigencia.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo senhor diretor geral.

Dia 8 de agosto de 1937

Alterações de contrato.

De A. Araujo & Silva, o capital fica elevado a 50:000$000.

Dia 9 de agosto de 1937

Contratos:

De J. M. Magalhães & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Jurandir Montenegro Magalhães e Adolfo Paulo Leite Pinto, para o comércio de tipografia, á rua Frei Caneca n. 238, loja, com capital de 200:000$000, prazo indeterminado.

De I. Amorim & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Ilka Amorim e Alexandrino Ramos, para o comércio de oficina gráfica, etc., com capital de 20:000$000, prazo de 5 anos.

Dia 10 de agosto de 1937

Contratos:

De Sociedade Sul América de Exportação e Importação Limitada, firma composta dos socios quotistas José Hernandez e André Haeffele, para o comércio de matérias primas, etc., á avenida Rio Branco n. 25, com capital de 10:000$000, prazo 7 anos.

De Solha & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Manuel Barboza Ferreira, Francisco Solha, Manuel Fernandes Júnior e Joaquim Solha, para o comércio de palitos, com capital de 56:000$000, prazo 5 anos.

De Fisz & Kestenberg Limitada, firma composta dos socios quotistas Szmul Szmerek Fisz e Sender Kestenberg, para o comércio de móveis, etc., á rua Arquias Cordeiro n. 490, com capital de réis 30:000$000, prazo indeterminado.

De Sul Americana de Artefatos de Alumínio Limitada, firma composta dos socios quotistas, Alexandre Izler, Alvaro Garcia Ribeiro e João Laricchia, para o comércio de artefatos de alumínio, á avenida 28 de Setembro n. 169, com capital de 15:000$000, prazo indeterminado.

De Metalúrgica S. Tiago. Limitada, firma composta dos socios quotistas Raul Alves e João Henriques de Brito, para o comércio de oficina mecanica, á rua Visconde de Santa Isabel n. 301, com capital de 40:000$000, prazo indeterminado.

Contratos:

De Felix Campos & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Manuel Felix de Campos Pereira e Maximiano dos Santos Souza, para o comércio de comissões, etc., á avenida Rio Branco número 9, com capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

De Peixeira & Santos, firma composta dos socios solidários Francisco Nascimento Peixeira e Amadeu Teixeira dos Santos, para o comércio de fitofurarsia, etc., á rua General Caldwell n. 300, com capital de 4:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Silva, Gavião & Comp., retira-se o socio Alfredo dos Santos Gavião, recebendo a importancia de 4:500$, continuando a sociedade sob a firma Hermínio Silva & Comp.

De Chaves & Campelo, os socios Raul Hue Chaves e Américo Rodrigues Campelo retiram 10:000$000 cada um do capital social.

De Cervejaria Internacional Limitada, é admitido como socio, Manuel Covas Argibay.

Firmas individuais:

De L. L. Coxwell, para o comércio de máquinas, etc., á rua São Pedro n. 26, loja, com o capital de 50:000$000.

De Antônio Rodrigues Sexto, para o comércio de oficina de marcineiro, á rua Arquias Cordeiro n. 474, com o capital de 5:000$000.

De Antônio Ferreira Neto, para o comércio de transportes em geral, á rua Jacarigá n. 175, com o capital de 5:000$000.

De Antônio G. Matos, para o comércio de fogões, etc., á travessa do Paço n. 10, loja, com o capital de 5:000$000.

De Avelino Dias, para comércio de quitanda á rua 25-A, n. 100, com o capital de 2:000$000.

De Estevão Barabás, para o comércio de perfumarias, á rua Copacabana n. 1.138, com o capital de 10:000$000.

De Heráclito Braga, para o comercio de sorvetes, etc., á rua Plinio de Oliveira n. 9, com o capital de 10:000$000.

De Irineu Augusto Gomes da Silva, para o comércio de livros, á rua Rodrigo Silva n. 9, com o capital de 6:000$000.

De José Francisco Carreiro, para o comércio de botequim, á rua dos Inválidos n. 128, com o capital de 10:000$000.

De João Rodrigues Valente, para o comércio de líquidos, etc., á Estrada Coronel Vieira n. 142, com o capital de 3:000$000.

De Joaquim Izidio de Oliveira, para o comércio de armarinho, etc., á Estrada Nazareth n. 62, com o capital de 5:000$000.

De J. Kaiser, para o comércio de móveis, etc., á rua do Catete n. 110, com o capital de 100:000$000.

De Jaime Ferreira da Silva, para o comércio de botequim, á rua Radmaker n. 53, com o capital de 4:500$000.

De Mário Xavier de Gouvêa, para o comércio de secos e molhados, á rua Barão do Bom Retiro n. 347, com o capital de 15:000$000.

De Telmo Augusto Bordalo, para o comércio de padaria, etc., á rua Carolina Machado n. 434, com o capital de 10:000$000.

Dia 11 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Da Sociedade Anônima Mineração Baiana, para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

De Brasil Odontologico Limitada, para o arquivamento da sua alteração de contrato. — Deferido.

De José Rios Júnior, John William Davis, Alberto Teixeira Cardoso, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Bento Pereira de Moura, Brochado & Fernandes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Dia 12 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

Dos Produtos Químicos Ciba, Sociedade anônima, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola Cifa S. A., para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Cooperativa dos Negociantes Alfaiates, para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anônima A Propriedade, para o arquivamento das atas de assembléias ordinária e extraordinária. — Deferido.

Da Rural, Sociedade Anônyma, para o arquivamento da ata da assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Do Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A. para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Predial Minas Gerais, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Comercial dos Motoristas Profissionais do Rio de Janeiro, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaça a exigência.

Da Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hoteis e Classes Anexas (Sindicato profissional). — Satisfaça a exigência.

Da Companhia Tipográfica Esperantista S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaça a exigência.

Da Companhia Expresso Federal, para o arquivamento da ata da assembléia extraodinária. — Satisfaça a exigência.

Da Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., para o arquivamento da ata da assembléia ordinária. — Satisfaça a exigência.

De Pedro de Oliveira & Comp., Limitada, Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação Limitada, Laboratório de Indústria Farmaceutica Especializada Limitada, Alves, Nunes & Maia Limitada, I. Barreto & Comp., Buslik & Comp., Limitada, Empresa Limpadora Brasileira Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Produtos Bisleri Limitada, J. P. dos Santos & Comp. (2), Equipamentos Científicos Limitada, Neves & Comp., Limitada, A. S. Cortez & Comp., Irmãos Ferreira Pinto, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Tiago & Carvalho, J. Barboza & Pinto, Aristeu & Nelson, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Luiz Elias da Silva, Carmelita Canazio, Remolo & Soares, Braz Padrenosso & Cezar, Werner Reinheimer, Giannini, Acherinto & Comp., Milton Garcit & Comp., Limitada, Fernandes & Peixoto, Combacau & Maryache, José Jacinto Pacheco, Geraldo Conde Farinas, Manoel de Oliveira e Castro, D. Moreira & Oliveira Limitada, Boaventura da Costa, Francisco Antônio Cabral, Antero de Souza Lemos & Comp., A. Gonzalez & Almeida, Sampaio & Torres, J. Rodrigues Teixeira. A. Fontes & Mello, M. C. Novais, Fernando de Andrade, Henrique Winskoski, Lemos & Lemos, Mateus & Barreiros, Campos & Porto, L. Alves & Campos Limitada, Dias & Nogueira, Amancio Posa Soto, M. C. Santos Comp., Navegação Brasileira Limitada, J. Braz & Comp., Limitada, Irmãos Martins, Paulino da Cunha Lage, Jacob Korn, Ernesto dos Santos Machado, Francisco Barbosa de Freitas, Bernardo Diamante, Joaquim Ferreira de Souza & Irmão, Luiz da Rocha Soares, Policarpo & Comp., Edelmiro Quintas, Alfredo Koehker & Comp., Trieste Novelo, Otto Schuback & Comp., Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De S. Marques & Souza, pedindo arquivamento de cedência de interesse. — Deferido.

De M. de Abreu e Lima, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Camisaria Luzo Brasileira Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Ziemer & Comp., Vieira & Monteiro, Empresa Fidelidade Limitada, empresa Auto Luz Limitada, Samuel Marques & Filho, Manufactora de Metais Limitada, Mario Fonseca & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfaçam as exigencias.

De Gonçalves Sá & Comp., Electro Frigor Limitada, Radios de Luxo Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigencias.

De Miguel Kouranym, Maria Fiuza Lima da Mota, Manoel Antonio da Costa Azevedo, Luciano Alvarez Otero, J. S. Carvalho, Antonio Joaquim Ribeiro, Jacob João, Francisco Gil Fernandes, Joaquim Augusto da Silva, Manoel Moreira Mota, Helio de Brito, A. Pinto Machado, J. Amorim Guerreiro, Francisco F. Souza, Calil Jacob, Argemiro de Carvalho, Henrique Alves da Rocha, Novelo Ercole, Jaime Viegas da Cunha, Policarpo Simões de Figueiredo, William Selig, José R. de Almeida, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De Pinheiro Filho & Vieira, pedindo transferencia de seu livro. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais.

Despacho do dia 11 de agosto de 1937

Alteração de contrato:

De Brasil Odontologico Limitada, retiram-se os socios, Paschoal Godinho Drummond e José Arnaud Batista, recebendo cada um a importancia de 5:000$000.

Firma Individual:

De Bento Pereira de Moura, para o comercio de chapeus etc., á rua São José ns. 24 e 26, com capital de 100:000$000.

Despacho do dia 12 de agosto de 1937

Contratos:

De Serviço Particular de Informações e Garantias Limitada, firma composta dos socios quotistas, Alexandre Teixeira Machado, Henri Louis Vander Haas, Pedro Russel Mac Cord, & Newton Kastrup e Eurico Nogueira, para o comercio de todas as modalidades de informações, quer comerciais, quer particulares, com capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De Pedro de Oliveira & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Pedro Simões de Oliveira, João Ferreira Cardoso & Abel Rodrigues, para o comercio de oficina de carpinteiro e marcenaria, Beco do Bragança n. 34, com capital de 25:000$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação Limitada, firma composta dos socios quotistas, Companhia Industrial Santista e Empresa Nacional de Saneamento Limitada, para o comercio de serviços de pavimentação, á Avenida Rio Branco n. 52, 4. andar, com capital de 400:000$000, prazo 15 anos.

De Laboratorio de Industria Farmaceutica Especializada Limitada, firma composta dos socios quotistas, Fernando Maria de Abreu, Inácio Loureiro, Antonio José Ribeiro e Frank Albert Marsden, para o comercio de produtos farmaceuticos, á rua Marquez de Sapucaí n. 231, casa 25, com capital de 100:000$000, prazo indeterminado.

De Alves, Nunes Maia, Limitada, firma composta dos socios quotistas, Abilio Nunes Alves, José Nunes Alves e Armando de Oliveira Maia, para o comercio de padaria etc., á Estrada Marechal Rangel n. 626, com capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

De I. Barreto & Cia., firma composta dos socios solidarios, Irandir Lucindes Barreto e Lucrecia Renne Giota, para o comercio de calçados, á rua do Riachuelo n. 202, 1º loja, com capital de reis 12:000$000, prazo indeterminado.

De Buslik & Cia., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Jacob Buslik e Arnaldo Rocha, para o comercio bancario, á rua Buenos Aires n. 81, 4º andar, com capital de 100:000$000, prazo indeterminado.

Da Empreza Limpadora Brasileira Limitada, firma composta dos socios quotistas, Josef Buselik, Jacob Zloczower, Adolpho Walff e Helena Levin, para o comércio de exploração dos trabalhos de limpeza em geral, á rua 7 de Setembro n. 149, 2º andar, com capital de 12:000$000, prazo 3 anos.

Alterações de contratos:

De Produtos Bisleri Limitada, retira-se o socio, Mario Molinari.

De J. P. dos Santos & Cia., retira-se o socio, José de Araujo Lage, recebendo a importancia de 730:000$000.

De Equipamentos Cientificos Limitada, alterando a clausula quarta.

De Neves & Cia., Limitada, retira-se o socio, Alfredo Cardoso, recebendo a importancia de 30:000$000.

De A. S. Cortez & Cia., retira-se o socio, Hugo Varela Amoroso, nada recebendo.

De D. Ferreira & Cia., retira-se o socio, Domingos Ferreira Pinto, recebendo a importancia de 23:251$000.

De Camisaria Luzo Brasileira Limitada, a firma que era Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, passa a ser Camisaria Luzo Brasileira Limitada.

Distratos:

De A. Campos, Serra Limitada, retira-se o socio, Argilio Americo Campos, recebendo a importancia de 7:000$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Alberto Felipe de Serra Campos.

De Tiago & Carvalho, retira-se o socio, Manoel Tiago, recebendo a importancia de 5:000$000, ficando com o ativo e passivo o socio, José Carvalho da importancia de 5:000$000.

De J. Barboza & Pinto, retira-se o socio, José Antonio Barbosa, recebendo a importancia de 5:500$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Manoel Vicente Pinto na importancia de 10:000$.

De Aristeu & Nelson, retira-se o socio Nelson Chaves, recebendo a importancia de 10:000$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Aristeu Santos Lopes na importancia de 10:000$000.

Firmas individuais:

De A. Serra Campos, para o comércio de torrefação e moagem de café, á rua do Bispo n. 120, com capital de 100:000$000.

De Luiz Elias da Silva, para o comércio de atelier fotografico, á rua Uranos n. 999 A, com capital de 4:000$000.

De Carmelita Canizio, para o comércio de joalheria, á Praça Tiradentes n. 40, com capital de 100:000$000.

De Amancio Pousa Soto, para o comércio de moagem de café, á rua Senhor dos Passos n. 68, com capital de 20:000$000.

De Boaventura da Costa, para o comércio de quitanda, á rua Rosa e Silva n. 112, segunda loja, com capital de 1:000$000.

De Bernardo Diamante, para o comércio de açougue, etc., á rua Benedito Hipolito n. 35, com capital de 5:000$000.

De Ernesto dos Santos Machado, para o comércio de quitanda, á rua do Bispo n. 123 A, com capital de 1:000$000.

De Edelmiro Quintas, para o comércio de tinturaria, á rua Bela n. 229, com capital de 3:000$000.

De Francisco Antonio Cabral, para o comércio de lenha etc., á rua André de Azevedo n. 144, com capital de 5:000$000.

De Francisco Barbosa de Freitas, para o comércio de gazolina, á rua Coronel Agostinho n. 96, com capital de 1:000$000.

De Fernando de Andrade, para o comércio de mercador e concertador de bicicletas, á rua Carlos Góes n. 90-A, com capital de 5:000$000.

De Gerardo Conde Farinas, para o comércio de alfaiataria, á Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, com capital de 5:000$000.

De Henrique Wienskoski, para o comércio de artefatos de borracha, etc., á rua da Candelaria n. 55, loja, com capital de réis 50:000$000.

De José Jacinto Pacheco, o capital fica elevado á 500:000$000.

De J. Rodrigues Teixeira, para o comércio de tinturaria, á rua da Lapa n. 87, com capital de 10:000$000.

De Jacob Korn, para o comércio de fabrica de passamanaria, á rua São Luiz Gonzaga n. 340, com capital de 10:000$000.

De Luiz da Rocha Soares, para o comércio de representações,

rua Visconde de Inhauma n. 66, 2º andar, sala 3, com capital de 3:000$000.

De Manoel de Oliveira e Castro, para o comércio de açougue, á rua dos Andradas n. 87, com capital de 5:000$000.

De M. C. Novaes, para o comércio de liquidos etc., á Estrada Henrique de Mello n. 25 A, com capital de 5:000$000.

De Paulino da Cunha Lage, para o comércio de quitanda, á Estrada Henrique de Melo n. 34, com capital de 3:000$000.

De Trieste Novelo, para o comércio de quitanda, á Avenida 28 de Setembro n. 367, com capital de 1:000$000.

De Werner Reinheimer, para o comércio de representante de casa comercial, á rua 1º de Março n. 141, com capital de 3:000$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 5.573-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway solicita autorização deste Conselho para abrir nova concurrencia publica para prestação de serviços de laboratorios de analise clinicas e gabinete de raio X aos associados e respectivas familias, residentes em Vitoria:

Considerando que a Caixa acha desvantajosas a unica proposta apresentada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a abertura de nova concurrencia.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.687 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Bragança apresenta, em cumprimento a decisão contida no "Acordão" de 23 de dezembro de 1936, nova proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento apresentado, igualadas, porém, as previsões da "Contribuição dos Empregadores" e da "Contribuição da União" no total previsto da "Contribuição dos Empregados" e incluida, na receita e rubrica "Receitas Diversas-Transferencias" com 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paulo Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.266-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Correios de Tração Luz, Força e Gaz de São Paulo solicita autorização deste Conselho para adquirir um terreno sito á Travessa Jorge Tibiriçá, Distrito de Vila Mariana, na cidade de São Paulo, com uma area de 3.390m2, pela importancia total de 55:174$700, destinado á construção de 8 (oito) casas de residencia para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, autorizar a aquisição do terreno em questão, devendo a escritura de compra e venda ser lavrada somente depois da apresentação da planta de loteamento com o visto ou aprovação da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Resolvem, ainda, aprovar as plantas apresentadas á fls. 21 e autorizar a abertura de concurrencia publica para a construção conforme estabelece o § 1.º do art. 2.º do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.488, observando os dispositivos previstos nos modelos 5, 6, 7, 8 e 9 (Normas gerais de concurrencia) e 10 organizadas pelo Serviço de Engenharia deste Conselho e publicadas no "Diario Oficial" de 11 de janeiro de 1937, recomendando á Caixa que:

a) sejam fielmente observados os dispositivos do Decreto numero 25.569, de 11 de dezembro de 1933;

b) exija dos contrutores os orçamentos detalhados, esclarecendo aos mesmos que os preços dados vigorarão para quaisquer aumentos ou diminuições.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.278-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

a) solicita reconsideração da decisão do Acordão de 6 de agosto de 1936, que concedeu apenas o credito de 1.000:000$000 (mil contos de réis) para reforço do capital de sua Carteira de Emprestimos;

b) submete á aprovação deste Conselho o orçamento suplementar da referida Carteira de Emprestimos para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) reconsiderar o acordão de 6 de agosto de 1936, concedendo o credito de 1.000:000$000 (mil contos de réis) restante;

b) aprovar o orçamento suplementar da referida Carteira de Emprestimos para o exercicio de 1937, negando, porém, aprovação a inclusão, não justificada, de mais um escriturario com vencimentos mensais de 410$000 (quatrocentos e dez mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.533-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios comunica a este Conselho que adquiriu o terreno sito á Esplanada do Castelo, medindo 705,50m2, pela importancia de 646:600$000 (oito contos e quarenta e seis contos e seiscentos mil réis) e solicita autorização para recolher aos cofres municipais o saldo de 761:940$000 (setecentos e sessenta e um contos novecentos e quarenta mil réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, á vista da informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.505-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Baía solicita autorização deste Conselho para comprar, pela importancia de 12:000$000 (doze contos de réis), um terreno, sito a rua da Graça, Distrito de Vitoria, para o seu associado Edwin da Rocha Isensee:

Considerando que no caso em apreço o associado pretende comprar o terreno, como bom negocio, para só pensar em construir, daqui a 15 anos, quando o tenha pago inteiramente;

Considerando, porém, que a aplicação do dinheiro das Caixas de Aposentadoria e Pensões em imoveis só é permitida para moradia do associado e sua familia e não como negocio;

Considerando, finalmente, que o associado declara expressamente que não pretende construir casa no terreno que pretende adquirir;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido em questão, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.504-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Eletrica Rio Grandense e Carris Porto Alegrense solicita a intercessão deste Conselho junto ao Banco do Brasil, afim de que o mesmo abra na matriz uma conta, em nome da Caixa, para o deposito dos juros creditados á mesma:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, oficiando-se ao Banco do Brasil no sentido de ser aberto, na matriz, uma conta especial em nome da Caixa, onde serão lançadas as importancias dos juros dos titulos da divida publica da Caixa em questão, de modo a evitar a transferencia dessas importancias para a Agencia de Porto Alegre, da qual decorre a despesa de 1|8% sobre o valor dos juros recebidos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. C-5.454-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Recife apresenta proposta orçamentaria para sua Carteira de Emprestimos, referente ao exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, em face do parecer da procuradoria geral.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — Dr. *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.401-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdencia José Paulo de Macedo Soares apresenta relatorio de inspeção e tomada de contas, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo, referente ao exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio apresentado, ratificando as recomendações do Sr. inspetor de previdencia José Paulo de Macedo Soares e as do Sr. inspetor-chefe, de que se dará conhecimento á Caixa.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.721-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdencia José Gomara apresenta relatorio de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Mogiana, referente ao exercicio de 1935

Considerando que são dignas de nota os excessos de verba de que se tornou responsavel a Junta Administrativa, hoje já afastada, em virtude de renuncia;

Considerando que este Conselho, como se vê do orçamento aprovado para o exercicio de 1935, só concedeu reforços para as verbas "Pensões" e "Aposentadorias por Invalidez";

Considerando, entretanto, que só estas foram excedidas, alem dos reforços, como, tambem, as de "Assistencia Hospitalar" (em réis 34:206$500), "Funerais" (em 804$700), "Portes e telegramas" (em 104$400), "Custodia e contas bancarias" (em 163$700), e "Contadoria Central" (em 2:219$400);

Considerando que, desses excessos, os que assumem maior gravidade são os das verbas "Assistencia hospitalar" e "Funerais", dados os termos imperiosos de acórdão de 30 de outubro de 1935, publicado no "Diario Oficial" em 18 de dezembro do mesmo ano;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio apresentado, devendo a Caixa e a contadoria deste Conselho corrigir seus livros de acôrdo com as sugestões do inspetor de previdencia José Gomara.

Resolvem, ainda, determinar seja feita severa censura á Junta Administrativa da Caixa, hoje afastada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.195-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Telefonica Sergipana solicita a este Conselho o reforço de 1:000$000 (um conto de réis) para a verba "Pensões", referente ao exercicio corrente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, á vista da informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1037. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.357-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná:

a) solicita autorização deste Conselho para instalar uma "Carteira Predial";

b) comunica a este Conselho que adquiriu em Ourinhos, Estado de São Paulo, um terreno, pela importancia de 35:000$000 (trinta e cinco contos de réis), destinado á construção de casas para seus associados:

Resolvem os mebros do Conselho Nacional do Trablaho aprovar a escritura de compra do terreno em questão, devendo ser ouvido o Serviço de Engenharia sobre o orçamento de fls. 95, logo após ser lavrado o respectivo acórdão, visto tratar-se de uma "Secção Predial" e não de uma "Carteira Predial".

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 17.302-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Telefonico do Estado presta esclarecimentos sobre o não recebimento de "Juros de Apolices":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a apor, entre parentesis, depois da sua denominação, afim de satisfazer a exigencia da Caixa de Amortização, a palavra — Manáos — indicativa do local de sua séde, ficando, deste modo, perfeitamente individualizada, de maneira a impedir novas exigencias da Caixa de Amortização.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.868-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a inspetora de Previdencia Antonieta Paladino Amerio apresenta relatorio de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Telefonica Sergipana, referente aos exercicios de 1934 e 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio apresentado, ratificando as recomendações da inspetora.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.731-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Araraquara apresenta proposta orçamentaria para sua "Carteira de Emprestimos", referente ao exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, devendo, entretanto, a Caixa remeter a discriminação do pessoal da Cateira de Emprestimos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.795-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista solicita a este Conselho os reforços de 2:000$000 (dois contos de réis), 1:000$000 (um conto de réis) respectivamente para as verbas "Serviços Medicos Extraorinarios" e "Despesas de Administração — Pessoal — Ferias, bem como autorização para transferir a importancia de réis 200$000 (duzentos mil réis) da verba "Moveis e Utensilios" para a verba "Material Permanente", referentes ao orçamento do vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos em questão, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — Dr. *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.319-32 — Vistos e relatados os autos do processo, relativo á arrecadação das importancias que cabem a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro em face do art. 8º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) oficiar ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, solicitando a sua interferencia junto aos ministros da Viação e da Fazenda, no sentido de ser providenciada a abertura do crédito de 300:633$110, mais os juros de mora (Constituição Federal, art. 184, paragrafo unico), em favor da Caixa, para ocorrer ao débito da Estrada, relativo as suas contribuições de novembro e dezembro de 1935, conforme oficio da mesma á Inspetoria Federal de Estradas, n. 36-A, de 25 de março de 1936;

b) oficiar á Estrada para que a mesma informe a quem está afeta a apuração de contas entre o Governo da União e a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.364-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botanico e S. A. du Gaz solicita a este Conselho o credito de 125:190$350 (cento e vinte e cinco contos cento e noventa mil e tresentos e cinquenta réis) para despesas com o trabalho de estaqueamento dos dois edificios onde será instalada a sua séde, em vista de ficado comprovada a insuficiencia da verba 88:000$000 (oitenta e oito contos de réis) anteriormente concedida para o mesmo fim:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, á vista da informação da Secção de Engenharia.

Rio de Janeiro, de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.673-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Dr. João Batista da Costa, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Baiana do São Francisco, reclama pagamento de honorários:

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Baiana do São Francisco foi declarada extinta, passando seus associados a pertencer, automaticamente, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, informar a requerente que deve dirigir a sua reclamação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presidente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.938-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazareth solicita a êste Conselho transferência, para o corrente exercicio, do crédito de 2:200$000 (dois contos e duzentos mil réis), que lhe foi concedido pelo acordão de 30 de dezembro de 1936:

Considerando que o reforço concedido para o exercicio orçamentario passado, não cabe o seu aproveitamento no vigente ano;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, informar a Caixa que, se as despesas para as quais a Caixa pediu o citado reforço se referem ao exercicio de 1936, devem correr á sua conta e, si se referem ao corrente exercicio, deverão correr á conta da dotação proprio do orçamento em vigor, cabendo á Caixa solicitar o reforço que fôr necessário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presidente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11 867-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, comunica a êste Conselho que o excesso verificado na verba "Despesas de administração — Diversas despesas — Comissões bancárias" montou em 150$000 (cento e cincoenta mil réis), referente ao exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificado o excesso em questão, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Pederneiras*, relator.

Fui presidente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.741-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Repartição do Saneamento do Recife apresenta previsão da sua contribuição como empregadora e solicita a êste Conselho o crédito de 15:000$000 (quinze contos de réis), para aquisição de uma ambulancia para seu serviço médico:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) determinar que seja registrada a previsão da sua contribuição como empregadora;

c) recomendar á Caixa que aguarde a efetivação da fusão a que se refere em seu oficio de 24 de fevereiro último, para então adquirir a ambulancia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.749-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, solicita autorização dêste Conselho para instalar uma "Carteira Predial", bem como apresenta proposta orçamentária para a mesma carteira para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a instalação da "Carteira Predial", bem como o orçamento apresentado, á vista das informações da Contadoria e Secção de Engenharia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presidente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.329-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita autorização dêste Conselho para adquirir um prédio sito á rua Vital n. 129, em Quintino Bocaiuva, pelo preço de 16:500$000 (Dezeseis contos e quinhentos mil réis), destinado á residência do seu associado Eduardo Pereira de Matos:

Considerando que, a aquisição de prédio já edificado embora não expressamente permitida pelo decreto n. 24.489, de 1934, não é pelo mesmo vedada;

Considerando que, o novo regulamento baixado pelo decreto número 1.749, de 28 de junho de 1937, permite essa aquisição mas declara que a mesma só terá logar se a edificação datar, no máximo, de cinco anos (art. 5º letra "a" e § 2);

Considerando, por outro lado, que á hipotese dêste processo se não deve aplicar essa norma restritiva ao novo regulamento por isso que, o mesmo não vigorava quando da entrada, nêste Conselho, dêste pedido de compra;

Considerando, assim, que a aplicar-se a jurisprudência interpretativa do decreto n. 24.488, que deve reger o caso dos autos, o que se deve julgar é da conveniência da compra, em atenção ao valor do imóvel:

Considerando, então, que o imóvel em questão está avaliado em 16:500$000 (dezeseis contos e quinhentos réis), (prédio e terreno), sendo desta importancia attribuida como valor do terreno a quantia de 8:500$000 (oito contos e quinhentos mil réis);

Considerando, assim, que á edificação foi atribuido o valor de 8:000$000 (oito contos) (fls. 20), constando do processo que uma construção nova com as mesmas acomodações é orçada em 20:000$ (vinte contos), já estando, portanto, deduzido, na compra que se pretende, a desvalorização sofrida pelo prédio;

Considerando, por isso, que o imóvel garante perfeitamente a transação pleiteada, e

Considerando que a propriedade do imóvel está provada pelo formal da partilha de fls. 25 e por êle se vê que o mesmo pertence á Maria da Glória e seu filho Otávio Tavares dos Santos;

Considerando, porém, que as certidões negativas apresentadas não fazem referência a êste último;

Considerando, entretanto, que, para evitar maiores delongas, dispensa êste Conselho a apresentação prévia e integral da documentação, que deverá ser presente á Caixa, antes de ultimada a trasação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra três votos, inclusive o do Sr. relator, deferir o pedido em questão, desde que a Caixa, antes de ser lavrada a escritura definitiva, exija a apresentação de todas as certidões devidamente atualizadas, referentes não só ao imóvel como ás pessoas de seus dois proprietários, como exige a letra *b* do art. 2º do decreto n. 24.488, de 1934, sendo nomeado relator *ad-hoc*, o conselheiro Eduardo de Vasconcelos Pederneiras.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937.

Processo n. 5-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná apresenta proposta orçamentária para sua Carteira de Empréstimos, referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.141-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Brasileira apresenta proposta de alteração do quadro de seu pessoal da Secretaria e da Carteira de Empréstimos:

Considerando que êste Conselho já fixou o quadro, categorias e vencimentos do pessoal da Secretaria e da Carteira de Empréstimos, formulando, outrossim, normas acerca das denominações dos cargos, promoções, etc. (Acórdão de 19 de março de 1936, proferido no processo n. 256-36, publicado no *Diário Oficial* de 11 de março do mesmo ano);

Considerando que as modificações propostas pela Caixa não podem ser autorizadas, visto contrariarem manifestadamente o aprovado por êste Conselho no mencionado acórdão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar sómente:

a) a criação de mais dois cargos de auxiliares;

b) a promoção do mensageiro ao cargo de auxiliar, de acôrdo com o quadro aprovado;

c) fixar em 150$ mensais os vencimentos do cargo de mensageiro a ser provido.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente, — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.291-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense solicita autorização dêste Conselho para elevar de 108:725$, para 210:000$ o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, fixar em 193:000$, limite máximo que poderá atingir o capital da Carteira de Empréstimos, nos têrmos do art. 17 do decreto n. 21.763, de 24 de agôsto de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.927-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense submete á aprovação dêste Conselho os contratos celebrados com os Hospitais Santa Cruz e S. João Batista para internação hospitalar de seus associados residentes em Niterói:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar os ajustes firmados com os Hospitais Santa Cruz e S. João Batista para internação hospitalar de seus associados, recomendando, porém, á Caixa que preste o serviço em uma só classe, porquanto a igualdade dos associados repele sua discriminação por categoria.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.582-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores representa contra o procedimento da "Italmar" quanto ao recolhimento da "Quota de Previdência":

Considerando que a hipótese da representação de fls. 2 já foi solucionada por êste Conselho, em o acórdão de 29 de outubro último, baseado no parecer do Sr. 1º adjunto do procurador geral, que apreciou a questão;

Considerando que a arrecadação da "Quota de Previdência" devida á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores não sujeita á norma geral estabelecida na lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Considerando que o art. 18 do regulamento baixado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, manda que a arrecadação relativa áquella Caixa e á dos Trapiches seja feita "pela forma estabelecida nos regulamentos dessas instituições" e, portanto, na hipótese, pelo regulamento baixado com o decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935:

Considerando que a resposta dada por êste Conselho, entretanto, á consulta da emprêsa em questão (acórdão no processo n. 8.781-36) é posterior ao ofício de fls., dirigido á Caixa e que deu causa á representação desta;

Considerando que é de se presumir que a emprêsa, em vista dos termos do referido acórdão, já esteja recolhendo regularmente a "Quota de Previdência" a seu cargo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, notificar á emprêsa de que, caso ainda não tenha dado cumprimento ás instruções contidas no acórdão em questão, o deverá fazer *in continenti*, sob pena de lhe serem impostas as cominações legais, ciente a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C-2.290-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica consulta sôbre a cobrança da indenização de que trata o art. 43 do decreto n. 20.465, alterado pelo de número 21.081:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando como razão de decidir o parecer da Procuradoria Geral, responder á Caixa consulente que o art. 43 do decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081, não faz referência a limite de vencimentos, não cabendo, portanto, a interpretação dada pela emprêsa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.090-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Prada de Eletricidade, referente ao exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, devendo a Caixa providenciar para a publicação do seu balanço.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhia Light, Jardim Botanico e S. A. du Gaz comunica a êste Conselho que o asso-

ciado Manuel Osorio, promitente comprador de uma das casas em construção sita á travessa Jacaré, nesta capital, foi demetido, por ordem do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com fundamento na lei de Segurança Nacional e consulta se o mesmo poderá cumprir aquele contrato de outra forma, uma vez que foram, automaticamente, suspensas as consignações em folha:

Considerando que o Sr. Manuel Osorio foi demitido por ordem expressa do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sem direito á indenização e na forma do art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa, julgando sem efeito o contrato de promessa de venda, não determinou a celebração da escritura definitiva e a transmissão do domínio do prédio, porque tal contrato só pode ser firmado com associados da Caixa mediante desconto em folha;

Considerando, porém, que êste Conselho nada tem a pronunciar no caso concreto, de vez que não ha mais consulta a ser respondida, pois a Caixa já decidiu, por sua Junta Administrativa, julgar disfeito o contrato de promessa de venda, não tendo havido recurso contra essa decisão por parte do interessado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Luiz Augusto Rego Monteiro*, Relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.245-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway solicita autorização dêste Conselho para encampar a dívida hipotecária, no valor de 6:000$ (seis contos de réis) solicitado pelo associado Hermes Pedro de Alcantara:

Considerando que o processo não está instruido com os documentos exigidos pelas alíneas *a* e *b* do art. 2º do decreto n. 24.499;

Considerando, entretanto, os termos do parecer do Serviço de Engenharia e na praxe já adotada por êste Conselho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, devendo, porém, a Caixa promover imediatamente a completa instrução do processo nos têrmos do art. 2º do decreto 24.488, de 28 de junho de 1934.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Manuel Tiburcio*, Relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 8 138-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana comunica que a empresa recolheu ao Banco do Brasil, como pagamento de contribuição a que está obrigada, 156 apólices do Estado de São Paulo, no valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis);

Considerando que não é válido nem aceitavel o deposito de apólices ou títulos de dívida estadual como pagamento de contribuições devidas ás Caixas de Aposentadoria e Pensões (acórdãos: de 19 de setembro de 1935, proc. 7.613-35, de 8 de outubro de 1936, processo 8.738-36);

Considerando que o art. 19 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, expressa definitivamente determina que as Caixas podem comprar títulos da dívida federal;

Considerando que a Companhia Sorocabana, entrando com o pagamento em títulos estaduais, fora evidentemente a aplicação de fundos em títulos do Estado de S. Paulo o que não impedirá que esta guarde a importancia de contribuição dos associados recebida e efetue o pagamento em títulos estaduais, bem como procederá do mesmo modo com importancia da quota de previdencia;

Considerando que não deve ser admitido o recebimento de títulos estaduais como pagamento da contribuição do empregador, porque ha meios legais de se compelir a empresa a suprir a lei;

Considerando que as Caixas não podem receber títulos estaduais e entregá-los a um corretor para revendê-los, nem o Conselho pode autorizar essa medida, porque desrespeitará a lei e provocará um prejuizo ás Caixas, uma vez que estes, recebendo os títulos ao par, irão vendê-los pela cotação oficial, com risco de oscilação da cotação na bolsa;

Considerando que a Caixa não poderá creditar a empresa apenas o produto da venda dos títulos, a não ser que esta cubra a diferença da cotação, aceitando expressamente tal alvitre;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a empresa efetue o pagamento em dinheiro, dentro do prazo de 20 dias, sob pena de ser multada e acionada para efetividade da obrigação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — Dr. *Alberto da Cunha*, Relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 160-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete á aprovação dêste Conselho a minuta do edital de concurrência pública para prestação de assistência hospitalar aos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta do edital de fls. 3, com exclusão das cláusulas G e H e do período final das "Disposições especiais", em face do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezenda*, Vice-Presidente em exercicio. — Dr. *Alberto da Cunha*, Relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. C 4.844-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Santo Amaro solicita autorização dêste Conselho para instalar uma Carteira de Empréstimos com o capital de 30:000$ (trinta contos de réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, em face do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 9.245-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de S. Paulo comunica a êste Conselho que vendeu a sua "auto-ambulancia", com autorização do inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares, pela importancia de 5:000$ (cinco contos de réis) ao Sr. Salvador Markowiecz:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo, á vista da informação prestada pelo inspetor José Paulo de Macedo Soares.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Pederneiras*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.521-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte comunica a êste Conselho que os excessos verificados nas verbas "Pensões e Herdeiros", "Diversas Despesas" e "Aposentadorias Ordinárias" de seu orçamento para o exercicio de 1935, montaram respectivamente em 3:564$900 (três contos quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos réis), 83$900 (oitenta e três mil e novecentos réis), e 1:981$300 (um conto novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos em questão, á vista da informação do Contadoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.212-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná comunica a êste Conselho que os excessos verificados nas verbas "Pensões" e "Aposentadorias por invalidez" de seu orçamento para o exercício de 1936 montaram respectivamente em 2:746$900 (dois contos setecentos e quarenta e seis mil e novecentos réis), e 1:290$900 (um conto duzentos e noventa mil e novecentos réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos em questão, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.303-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Bandeira de Melo apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Paulista, referente aos exercícios de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações do inspetor José Bandeira de Melo com alteração proposta pelo inspetor-chefe, abixo transcrita:

> "Que todas as contas da Caixa sejam pagas diretamente, sem intermediarios, o que póde ser feito pela Empresa, uma vez que haja acôrdo aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho."

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.441-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional apresenta proposta de aumento de vencimentos de seu pessoal da Secretaria:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Pederneira*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.353-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina solicita reconsideração da decisão contida no "Acórdão" proferido em 10 de setembro último, que negou

o reforço de 5:000$ (cinco contos de réis), para o capital de sua farmácia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido de reconsideração, á vista da informação da Inspetoria.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 1.020-1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária Itapocoma solicita a êste Conselho informações no sentido de receber réis 111$000, devidos por Mário Faria, Antonio Paulo e Teófilo Silva que deixaram o serviço da Estrada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, informar a Caixa que, si fôr conhecido o paradeiro dêstes ferroviários, deve providenciar no sentido de ser efetuado o pagamento acima mencionado, si, porém, tal não acontecer, levar o prejuizo á conta de "Lucros e Perdas" da farmacia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.090-36 — Vistos e relatados os autos de processo em que o inspetor de previdência Altivo de Sales Coelho apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, referente ao exercicio de 1933:

Considerando que a tomada de contas merece ser aprovada, pelas razões constantes do processo, informações e parecer da Procuradoria;

Considerando que igual aprovação merecem as recomendações do inspetor, na integralidade, inclusive a que diz respeito á exigencia da outorga uxoria nas fianças prestadas nos contratos de emprestimo das Caixas;

Considerando, com efeito, que o disposto no artigo 6°, § 1° do decreto n. 21.763, de 1932, não derrogou a existência da outorga da mulher casada para as fianças prestadas pelo marido, consagrada no artigo 335, III do Codigo Civil para todos os casos, "qualquer que seja o regime de bens" do casamento;

Considerando que a fiança afeta substancialmente os interesses da familia, pela diminuição que póde acarretar ao patrimônio ou rendimento normalmente empregado na sua manutenção, tanto assim que, mesmo no regime da separação de bens, o consentimento da esposa é indispensavel (art. e alínea citados);

Considerando que, no que respeita aos vencimentos dos empregados, a aludida cautela tambem se justifica por igual ou até mais fundada razão, visto em beneficio da familia serem impenhoraveis os salarios, salvo casos limitadissimos, como o de consignação dos vencimentos, á requisição do juiz para pagamento de alimentos á mulher ou aos filhos, quando a isso condenado e executado (artigo 1.013, n. III, do Código do Processo Civil e Comercial dêste Districto);

Considerando que essa própria exceção confirma o interesse superior da lei em favor da familia do titular do salário (mulher e filhos);

Considerando que o instituto da fiança é caracterizado de direito civil, subsistindo inalterados os preceitos do Código Civil que regulam o mesmo instituto, bem como os que regem as relações pessoais e economicas entre os conjuges, pertinentes aos efeitos juridicos do casamento;

Considerando que o citado decreto n. 21.763, de 1932, art. 6°, não dispensou a outorga uxoria, limitando-se a exigir dois fiadores, tambem associados da Caixa, que contassem mais de 10 anos de serviço á mesma empresa, e percebessem vencimentos permitentes do cumprimento do contrato; sem cogitar, portanto, da hipótese de ser casado o fiador, pelo que, em face dessa omissão, não póde deixar de ser aplicavel a legislação em vigor, não derrogada;

Considerando que a lei especial só revoga a geral quando a ela ou ao seu assunto *se referir*, alterando-a explícita ou implicitamente (artigo 4° da Introdução do Código Civil). Ora, o citado art. 6° § 1° do simples *regulamento* aprovado pelo dec. n. 21.763, não *se refere* ao "*assunto*" do consentimento ou ausencia de consentimento da mulher casada, nas fianças prestadas por seus maridos;

Considerando que se acha firmada a jurisprudencia de que a falta de outorga uxoria inquina a fiança de nulidade integral, o de pleno direito, sempre que o regime de bens seja sujeito á lei brasileira (como quando ambos os conjuges sejam brasileiros) (acórdãos na Revista de Direito, vol. 82, pág. 472; vol. 88, pág. 219; vol. 90, pág. 147; vol. 92, pág. 582; vol. 97, pág. 599; vol. 103, pág. 454; vol. 109, página 371; e Arquivo Judiciário, vol. 12, pág. 393 e vol. 20, págs. 153 e 373-375;

Considerando que si a lei não visasse tambem acautelar os interesses da esposa e da prole, a ineficiência da fiança sómente alcançaria a meação da esposa, subsistindo a sua eficacia quanto á meação do esposo (o que, porém, não acontece, acórdão citado, e tambem só seria exigivel a outorga no regime da comunhão de bens contra o que dispõe o citado n. III do artigo 235, do Código Civil;

Considerando que, nestas condições, a cautela recomendada pelo inspetor tem perfeita justificativa, sem que deva a presente decisão dêste Conselho ser interpretada como acarretando a nulidade das fianças anteriormente prestadas sem outorga uxória, uma vez que as Caixas aceitaram êssas fianças com absoluta bôa fé, dada a ausencia de jurisprudência dêste Conselho a respeito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a inspeção e tomada de contas em apreço, inclusive a recomendação do inspetor relativa á exigência da outorga uxória nas fianças, devendo ser expedida circular ás Caixas determinando o cumprimento dessa exigência.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Sebastião Moreira de Azevedo*, relator *ad-hoc*.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.988-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita a êste Conselho o crédito de réis 200:000$000 (duzentos contos de réis), no orçamento do corrente exercício, para pagamento de adicionais a vários associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito solicitado, ficando a Caixa obrigada a:

a) levantar uma conta para cada associado na parte referente aos adicionais;

b) proceder a novo cálculo em todos os processos;

c) pagar a diferença, mas descontando a importância das contribuições capitalizadas, que os associados deviam ter pago pelos adicionais e que por isso mesmo devem indenizar á Caixa;

d) só efetuar o pagamento sôbre os adicionais em cada processo após a aprovação do novo calculo do beneficio.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.655-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The City of Santos Improvements Co. Ltd. comunica a êste Conselho que os excessos verificados nas verbas "Aposentadoria por invalidez" e "Pensões" de seu orçamento para o exercicio de 1936 montaram respectivamente em 258$300 (duzentos e cincoenta e oito mil e trezentos) e 872$100 (oitocentos e setenta e dois mil e cem réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos em questão, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.843-36 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao protesto formulado pelos empregados do Sindicato Condor Ltd. contra as resoluções contidas na circular n. 14-A da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviarios, que suspendeu, por deficiencia de verba, as internações hospitalares, e exames de raios X, analises de laboratorios.

Considerando que o ato da Caixa é plenamente justificavel, cujo fim foi o de salvaguardar os interesses da Caixa e evitar despesas que não podiam ser feitas em virtude das estritas verbas orçamentarias.

Considerando, ainda que os reclamantes não recorreram regularmente contra a decisão da Junta Administrativa;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo, em face do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.295-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Eletrica solicita autorização deste Conselho para elevar de 160:000$ para 200:000$ o capital de sua Carteira de Emprestimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.336-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estrada de Ferro consulta a este Conselho sobre a aplicação que deverá dar á quantia que ultrapassou aos 10% de lucro liquido sobre o capital autorizado para Carteira de Emprestimo

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tendo em vista a decisão contida no acordão de 28 de fevereiro de 1935, proferido no processo n. 13.380-34, responder á Caixa em questão que deve aplicar esse fundo em titulos da divida publica federal, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.480-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. solicita a este Conselho informações sobre o dispositivo legal em que este Conselho se baseou para impôr a censura contida no acôrdão de 27 de agosto de 1937:

Considerando que a petição de fls. 101 não contém recurso da decisão contida no referido acordão;

Considerando que não se justifica o pedido de informações, uma vez que este Conselho não dá explicações dos motivos por que decide de determinado modo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da petição de fls. 101, á vista do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.614-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro solicita a este Conselho instruções sobre o "Fundo em Suspenso" de sua Carteira de Emprestimo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa aplique o excesso do "Fundo de Reserva" no movimento do capital da Carteira de Emprestimos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.395-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro comunica a este Conselho que os excessos verificados nas verbas "Pensões a herdeiros", "Portes e telegramas" e "Transferencias de contribuições" montaram, respectivamente, em 9:177$600, 276$900 e 3:824$500;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos em questão á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 530-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Mineira de Viação solicita autorização deste Conselho para adquirir seis lotes de terreno na cidade de Lavras, pela importancia de 6:820$000 (seis contos, oitocentos e vinte mil réis), destinados á construção de casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão nos termos do parecer do Serviço de Engenharia de que dará conhecimento á Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, Presidente. — *E. Pederneiras*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 12.545-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Mineira de Viação remete á este Conselho os documentos exigidos no Acordão proferido em sessão de 15 de outubro proximo findo, que autorizou o pedido relativo á aquisição de uma casa para residencia do associado Sr. Durval de Castro Leite:

Considerando que, com a remessa do documento de fls. 41-56 e 62, que dá devidamente cumprido o referido accordão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a devolução dos documentos em questão, conforme solicitação da Caixa no aficio n. 611, de 4 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, Presidente. — *E. Pederneiras*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 12.346-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Companhia Telefonica Brasileira solicita autorização deste Conselho para elevar de 1.250:000$000 (mil duzentos e cincoenta contos de réis) para 1.800:000$000 (mil e oitocentos contos de réis) o capital de sua Carteira de Emprestimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, Presidente. — *E. Pederneiras*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.797-36 — Vistos relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Viação Sul Baiana solicita a este Conselho o reforço de 500$000 (quinhentos mil réis) para a verba "Serviços Medicos Extraordinarios" de seu orçamento para o corrente ano, bem como comunica que deixa da apresentar previsão da rubrica "Contribuição da Caixa", nos termos do Acordão de 26 de novembro úultimo, porque os seus funcionarios já são associados de outras Caixas.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, conceder o credito de 500$000 (quinhentos mil réis) que solicita á vista da informação da Contadoria.

Resolvem, ainda, determinar que a Caixa preste maiores esclarecimentos, no que diz respeito á previsão da rubrica "Contribuição da Caixa", dados os termos obscuros do oficio de 18 de fevereiro de 1937.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, Presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 15.876-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a inspectoria de previdencia Antonieta Paladino Americo apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas precedidas na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, relativo ao exercicio de 1936:

Resolvem os membros de Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio apresentado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, Presidente. — *Correa da Silva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.254-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Eletrica Riograndense e Carris Porto Alegrense comunica a este conselho que as empresas cumpriram, a partir de agosto de 1936, as determinações constantes do acordão de 9 de dezembro de 1936;

Considerando que nada ha mais a tratar no presente processo, de vez que o assumto em questão está resolvido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 3.951/36 — Vistos e relatados os autos dêste processo, em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A. consulta ao Exmo .Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sôbre se "deve mandar recolher aos cofres daquela instituição 2/3 da indenização por acidente no trabalho, decorrente da morte do associado Pedro Luis ou se, pelo contrário, a mesma indenização deve ser integralmente paga aos seus sucessores":

Considerando que a presente consulta é de ser respondida, de vez que foi dirigida ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-vi* do art. 12, § 1°, n. I, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que o art. 23 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, resolve a consulta, sem dar margens a dúvidas;

Considerando que o citado dispositivo legal revogou o preceito do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1-10-1931, para os casos de pensão provenientes de morte do associado por acidente no trabalho, de vez que, para tais casos, não mais se exige o período de carência de cinco anos, exigido pelo citado art. 31;

Considerando, portanto, que cumpre á Caixa conceder pensão aos beneficiários legais do associado falecido, nas condições mencionadas, qualquer que seja o tempo de serviço do mesmo, e recolher aos seus cofres 2/3 da indenização devida aos herdeiros do extinto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, inteirar á consulente de conformidade com o exposto.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.700/37 — Vistos e relatados os autos dêste processo, em que Vitório Gomes do Amaral, procurador dos Srs. José Gabriel de Figueiredo e João Magalhães Meyer, aposentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, consulta se abrangem aos suplicantes as decisões proferidas por êste Conselho no processo n. 2-2.407-33 e recurso n. 1.711-36;

Considerando que a presente consulta não é de ser respondida em face do disposto no art. 12, § 1°, n. I, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que cabe ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos se manifestar originariamente sôbre o caso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta de fls. 2, esclarecendo, no entanto, ao consulente que êle deve se dirigir ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e recorrer para êste Conselho se, porventura, não se conformar com a decisão daquele Instituto.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.268/34 — Vistos e relatados êstes autos de embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões á decisão proferida pela 2ª Camara em 18 de fevereiro de 1936, pelo qual foi declarada nula e sem efeito a reversão em benefício das filhas menores do falecido associado Inácio Beduarski da parte da respectiva pensão que se achava em suspenso, e devida á sua viúva;

Considerando que o motivo invocado pela embargante, de não ter havido recurso sôbre o caso e, portanto, não ser lícito êste Conselho modificar o que fôra decidido pela Junta, não tem procedência; de fato,

Considerando que a comunicação de fls. 2, versando sôbre concessão de benefício pela Junta da Caixa ora embargante, constitue precisamente o recurso "ex-officio", obrigatório de que trata o artigo 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e nesse carater é que mui acertadamente decidiu a 2ª Camara dêste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos para o efeito de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.667/37 — Vistos e relatados os autos dêste processo, em que Olivério Lopes Diniz consulta sôbre a documentação exi-

gida para a inscrição das companheiras dos associados nas Secretarias das Caixa se Institutos de Aposentadorias e Pensões:

Considerando que só compete a êste Conselho responder as consultas que forem feitas ou encaminhadas pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-vi* do art. 12, § 1º, n. I, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que a presente consulta foi feita por um particular;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta de fls. 2.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.968/37 — Vistos e relatados os autos dêste processo, em que José de Sá, secretário da Prefeitura Municipal de Guaxupé, consulta sôbre a concessão da aposentadoria por invalidez:

Considerando que só compete a êste Conselho responder as consultas que lhe forem feitas ou encaminhadas pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-vi* do art. 12, § 1º, n. I, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta de fls. 2, esclarecendo, no entanto, ao consulente que os decretos que regulam o assunto são os de ns. 20.465, de 1-10-1931, e 21.081, de 24-2-1932.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.445-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que os Srs. Hermínio de Souza Pinto, Olavo Arruda Leite e Oto Tormin, membros efetivos da Junta Aldministrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiaz representam contra o Presidente da mesma Junta:

Considerando que em data de 29 de dezembro de 1936, por proposta do Sr. Antenor Alves, membro designado, e contra o voto do Sr. Hermínio de Souza Pinto, a Junta Adminisrativa em apreço resolveu retirar a denuncia formulada contra o Presidente da Caixa, solicitando o arquivamento do processo;

Considerando que o Sr. José de Oliveira Machado, Presidente da Junta, havia solicitado a sua renuncia desse cargo, mas convertido o julgamento deste processo em diligência para a sua audiência sôbre si de fato mantinha tal resolução, respondeu o Presidente que continuava no exercício das funções do cargo para o qual fôra eleito pela Junta denunciante;

Considerando portanto, que já se acha devidamente solucionado o assunto tratado nos presentes autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937 — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 17.189-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, solicita informações a este Conselho sôbre o acôrdão proferido no rec. n. 1.188-34 — publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1935 — na parte em que diz: "logo foi uma exorbitancia da Junta Administrativa da Caixa, que concedeu uma aposentadoria sem que tivesse ficado provado a invalidez do benefiário, cuja situação devia ser resolvida com a concessão de uma licença, obrigando-se a Caixa pelo tratamento, de maneira que se realizasse a cura clínica de que fala o laudo de fls...", pois entende a Caixa que tal obrigação é a de fornecimento gratuito de medicamento e, assim, solicita a necessária concessão de uma verba para esse fim;

Considerando que o acórdão citado foi proferido em recurso da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Limited em exame de um caso concreto e á vista das provas nele contidas;

Considerando, portanto, que esse trecho isolado do acórdão citado não implica uma ordem a todas ás Caixas para que procurem promover a cura clínica de todos os seus associados julgados inválidos temporáriamente;

Considerando que este Conselho não determinou o fornecimento gratuito de medicamentos aos associados, nem seria possível semelhante ordem, porque contra ela se levanta o parágrafo único do artigo 23 do decreto n. 2.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido e determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Rego Monteiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*. Procurador Geral.

Rec. 1.753-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como embargante, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e, embargada, a 2ª Camara deste Conselho:

Considerando que, por acórdão de 10 de novembro de 1936, publicado no *Diário Oficial*, de 15 de março de 1937, — (1.753-36) — houve por bem a 2ª Camara deste Conselho dar provimento ao recurso interposto por Elelvina de Abreu Pacheco, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe denegou a pensão requerida pelo falecimento do seu filho Álvaro Pacheco;

Considerando que, não se conformando com o aludido acórdão, aquela Caixa opôz, ao mesmo, os embargos de fls. 41, os quais foram devidamente contestados pela parte interessada;

Considerando, *de meritis*, que os motivos alegados pela embargante já foram devidamente apreciados pela 2ª Camara no mencionado acórdão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente — *Manoel Tiburcio*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 1.256-35 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Olímpio Colier, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The Manáos Tramways and Light Co. Ltda., que lhe indeferiu o pedido de indenização de despesa efetuadas com a internação hospitalar do menor Antônio, filho do recorrente:

Considerando que o menor Antônio sofreu uma fratura do femur direito e, por isso, o médico da Caixa, Dr. Madureira de Pinho, depois de haver colocado o necessário aparelho no membro lesado, autorizou a internação do menor no Hospital Beneficência Portuguêsa;

Considerando que a despesa de internação não decorreu de intervenção cirurgica e nem se processou com prévia autorização da Caixa e, assim sendo, esta não pode ser responsável pelas referidas despesas;

Considerando, todavia, que os médicos das Caixas não têm autoridade para autorizar serviços que decorram em despesas para as Caixas, sem a prévia audiência da presidência das mesmas;

Considerando, portanto, que a Caixa recorrida é responsavel pelo ato de seu médico, que autorizou, embora contra a lei, a internação do menor Antônio, mas o médico tambem é responsável pelo seu ato de haver autorizado essa internação sem ouvir a Caixa;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de determinar a indenização pretendida pelo recorrente, devendo ser responsabilizado dessa despesa, perante a Caixa, o médico Dr. Madureira de Pinho.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. P. Fontenelle*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.285-37 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são partes: como recorrente João da Cruz de Carvalho e Silva e, recorrido o interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de internação hospitalar:

Considerando que o recorrente, embora atacado repentinamente de uma crise de apendicite, que o obrigou a internar-se sem demora para que fosse submetido a intervenção cirúrgica, solicitou prévíamente, do médico da Caixa, a indispensável requisição da internação, a qual só foi negada pelo Sr. Barbosa Coutinho por saber êste estar esgotada a respectiva verba;

Considerando, que além dessa providência, o recorrente comunicou-se com o funcionário encarregado da Secretaria da Caixa, solicitando que o fato fosse levado ao conhecimento do Sr. interventor;

Considerando, ainda, que o Sr. interventor esclareceu ao encaminhar o recurso que se viu na contingência de negar provimento ao pedido de fls. 7, tão sómente pelo fato de haver se esgotado já, no exercício vigente, a verba de serviço hospitalar:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, devendo a Caixa, solicitar, preliminarmente, o necessário refôrço de verba para que possa atender ao pagamento a que o recorrente tem direito.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 867-36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Léste Brasileira: conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária a Manuel Pinto de Souza:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido, de vez que improcede a alegação do beneficiário sobre a aplicação do decreto n. 24.744, de 14 de julho de 1934, por isso que êsse decreto ainda não entrou em vigor:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 912-36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão, conforme

expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Nicolau Pereira dos Santos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a presente aposentadoria ser classificada como compulsória, em face do tempo de serviço e de idade do associado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. F. Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 245-36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso em que Josefina Beviláqua de Morais oferece embargos de declaração ao acórdão proferido por esta Câmara em 14 de setembro de 1936:

Considerando que de acôrdo com a recente jurisprudência dêste Conselho a importância da aposentadoria a que teria direito o associado falecido seria igual ao ordenado que estava percebendo, isto é 183$000:

Considerando, assim, que deve ser reformada a decisão anterior pela qual a aposentadoria que teria direito o associado Lauro Gomes de Morais foi calculada em 170$300;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho receber os presentes embargos para o fim de determinar que a pensão de Josefina Beviláqua de Morais seja calculada de acôrdo com a segunda hipótese do cálculo de fls. 41.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneira*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.994-36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente, João Batista Dias Duarte e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidês;

Considerando que sobre caso idêntico já se manifestou êste Conselho (ac. de 21 de setembro de 1936, publicado no *Diario Oficial* de 11 de novembro do mesmo ano — (Rec. 1.834-36):

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa promova o processo de aposentadoria do recorrente, nos têrmos da lei.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2ª adjunto, procurador geral.

Rec. n. 2.283|37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente, Petrina de Paula Santos, e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, que lhe negou a pensão pleiteada na qualidade de mãe, e beneficiária do ex-empregado da "Saint John Del-Rey Mining Company", Arlindo de Paula Santos:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser concedida a pensão pretendida por D. Petrina de Paula Santos, de acôrdo com o parecer de fl. 56, do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Américo Ludolf*, Presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, Relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. n. 2.283|37 — *Parecer* — Segundo se vê dos autos, a Caixa, após longas e detidas investigações, apurou que Arlindo de Paula Santos, o falecido filho da recorrente, "era, efetivamente, o chefe da família, na ocasião de seu falecimento, mas não o único arrimo, de vez que dois outros irmãos, pelo menos, deveriam contribuir também para o mesmo fim".

Admitindo-se, mesmo, essa conclusão rigorosa da análise da prova dos autos, não se pode deixar de, no que respeita á condição legal da dependência econômica exclusiva, reconhecer que a recorrente e seus filhos habilitados têm direito á pensão.

Com efeito, trata-se, na melhor das hipóteses, de herdeiros na dependência econômica conjuntamente de dois associados; assim, de acôrdo com o raciocínio da Caixa, êles nunca obteriam a pensão porque a aludida dependência nunca teria sido exclusiva, em relação a um ou outro associado.

Ora, basta essa consideração para mostrar que, no caso especial dos autos o aplicador da lei não pode se ater cegamente ao enunciado literal de seu texto, sob pena de contrariar evidentemente o seu espírito e a sua finalidade.

A hipótese dos autos em muito se parece com uma outra que o Egrégio Conselho já teve ocasião de resolver: a dos herdeiros do casal, em que marido e mulher são ambos associados de Caixa.

Nessa hipótese, também, a interpretação rígida do texto legal conduzir a ao absurdo de que o herdeiro, apesar da própria duplicidade de contribuições em seu favor, não teria direito a pensão, porque não vivia na dependência econômica exclusiva, quer do marido, quer da mulher. Em vários acórdãos (o de 21 de julho de 1932, no rec. n. 180'32, por exemplo,, o Egrégio Conselho muito logicamente repudiou tal interpretação.

Assim, no caso vertente, não nos parecem procedentes os fundamentos da decisão recorrida. Portanto, ressalvando a nossa opinião, no tocante á concessão da pensão a herdeiros de quem não contribuiu para a Caixa, opinião esta não aceita pelo Egrégio Conselho, no rec. n. 1.834|36, somos de parecer seja dado provimento ao recurso para o fim de ser a pensão concedida pela Caixa aos herdeiros de Arlindo de Paula Santos, feito prèviamente o cálculo pelo Serviço Técnico Atuarial. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adjunto de Procurador Geral.

Rec. n. 2.098|36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente, Vicentine Garcia da Silva, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de pensão, sob o fundamento de não ter a mesma comprovado a sua alegada qualidade de irmã do ex-associado, João Garcia:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser concedida a pensão requerida pela recorrente, adotando, como razão de decidir, o parecer de fls. 57-58, do Dr. Ajudante Técnico, que fica constituindo parte integrante dêste acórdão.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — *Américo Ludolf*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. n. 2.098|36 — *Parecer* — A Caixa negou a pensão requerida pela ora recorrente, sob o fundamento de não ter ela comprovado a sua alegada qualidade de irmã do associado João Garcia.

A nosso ver, em face dos novos documentos juntos ao processo é de se deferir a pretensão de D. Vicentina Garcia da Silva — a recorrente.

A justificação de fls. 30 e segs., combinada com os atestados de fls. 51 e 52, passados um pelo Delegado de Polícia local e outro por pessoas de representação, de cujo testemunho não nos é lícito duvidar, provam o parentesco e a dependência econômica, em que vivia a recorrente, em relação ao associado, seu irmão.

As diversidades de nomes, quer do associado, quer da recorrente não substanciais, são sanadas pelos referidos documentos (fls. 51 e 52), comprovando-se, ainda, pelos nomes de seus pais (vide fls. 11 e 19), o alegado parentesco entre ambos.

O fato de figurar a recorrente, outorgante da procuração de fl. 53, nesse documento, como proprietária, não prova que a mesma não vivesse na dependência econômica do associado. Está provado pelo documento de fl. 29, que a recorrente herdou de seu irmão, o referido associado, assim se justificando, pois, se tenha taxado de proprietária, ao passar a referida procuração, posteriormente aquela herança.

Não estando suficientemente provado, a nosso ver, ter a recorrente esgotado o prazo do recurso, pois não consta de maneira inequívoca a sua ciência da decisão recorrida, opinamos no sentido de ser dado provimento ao recurso, para o fim de, reformada a decisão denegatória da Caixa, ordenar-se á mesma conceda á recorrente a pensão deixada pelo irmão — o associado João Garcia. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Ajudante Técnico.

Rec. 1.876|36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Itamar Carneiro da Cunha, funcionario do Banco do Brasil e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, que lhe indeferiu o pedido solicitando transferencia, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, das contribuições que pagou áquela instituição, quando foi empregado da Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas (junho de 1925 a julho de 1931):

Considerando que, quando o recorrente contribuiu para a Caixa recorrida, vigorava a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, cujo paragrafo unico do art. 11 estabelecia:

> "No caso do ferroviario ser admitido em uma estrada com tempo de serviço em outra, ficará a Caixa da estrada de onde veio obrigada a recolher á da estrada onde se acha, as contribuições por ele pagas, devendo, entretanto, pagar nova joia a esta última Caixa."

Considerando, que passando a exercer funções bancarias, se tornou o recorrente associado obrigatorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, regido pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934:

Considerando que o art. 61 do citado decreto n. 54 dispõe:

> "Em caso de transferencia definitiva do associado sujeito ao regime deste regulamento para empresa ou serviço dotado de instituto ou caixa de aposentadoria e pensões, a esse instituto ou caixa será recolhida a respectiva reserva tecnica constituida no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios."

Considerando, pois, que, havendo reciprocidade de transferencia de contribuições entre a legislação que se aplica ás Caixas e o Instituto indicado, tudo leva a concluir que é razoavel o pedido do associado, dentro da orientação que este Conselho adota para tais casos:

Isto posto:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, Relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. 1.571|35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Francisco Lenart e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, por acordão de 22 de setembro de 1936, publicado no "Diario Oficial", de 22 de novembro do mesmo ano (recurso n. 1.571|35), houve por bem esta Camara converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para que a Caixa submetesse o Sr. Francisco Lenart a uma nova inspeção de saúde;

Considerando que satisfazendo aquela diligencia, remete a Caixa o novo laudo de fls. 51|52, pelo qual ficou constatado que o recorrente está invalido para o exercicio de suas funções;

Considerando, assim, que não se justifica a decisão recorrida, sendo, pois, procedente, o recurso;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser concedida a aposentadoria pretendida pelo recorrente, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, Relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. 1.653|36 — Vistos, relatados e discutidos os autos deste recurso, interposto pela Companhia Commercio e Navegação, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, que, ao conceder aposentadoria por invalidez ao associado Gaudencio Calixto da Rocha, empregado da referida Companhia, exigiu desta o pagamento das contribuições relativas ao periodo em que o mesmo esteve licenciado sem vencimentos (de 1 de janeiro a 4 de setembro de 1935);

Considerando que, na hipotese, além da questão referente á contagem do tempo em que o interessado esteve licenciado sem vencimentos, cabia, preliminarmente, apreciar e resolvr a relativa ás condições de saúde do aposentado, conforme reconheceu esta Camara, que em sessão de 27 de outubro de 1936 convertêu em diligencia o julgamento do presente recurso, afim de ser ele submtido a novo exame medico e bacteriologico para verificação do cararter de sua invalidez;

Considerando que o laudo medico de fls. 92 conclue pela confirmação da invalidez permanente de Gaudencio Calixto da Rocha, e, assim, nenhuma duvida subsiste agora quanto ás condições de saúde que determinaram a concessão de sua aposentadoria;

Considerando que o tempo de licença não remunerada só poderia ser computado se estivesse enquadrado no que dispõe o art. 68, § 4º, item II, letra *b*, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, cujas exigencias não consta terem sido atendidas, sendo tambem certo que, se a licença foi ilegalmente concedida, isto é, se foi o empregado compelido a ausentar-se do serviço, esta circunstancia, por si só, não é bastante para determinar ou justificar a contagem de tal tempo, pois, nesse caso, deveria o interessado reclamar contra a licença que lhe fôra imposta e, uma vez reconhecida a ilegalidade do afastamento e determinada a consequente indenização dos salarios não percebidos, licito lhe seria, então, pleitear a contagem do respectivo tempo;

Isto posto:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, eximir a Companhia recorrente do pagamento das contribuições relativas ao tempo em que Guadencio Calixto da Rocha esteve licenciado sem vencimentos, feita, outrossim, exclusão desse tempo não computavel para efeito da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Smith Vasconcellos*, Relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. 1.700-36. — Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por Edith dos Santos, filha do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Central do Brasil, Oscar Henriquê dos Santos, da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe exigiu melhor prova de dependencia economica para efetuar o pagamento da respetiva quota de pensão:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, pois que, conforme declara a propria Caixa recorrida (fls. 60) — deixou de ser procedida a notificação determinada pelo § 1.º do art. 51 do Dec. n. 20.465, de 1-10-1931;

De meritis:

Considerando que, embora o atestado de fls. 31 não faça prova de que vivesse a recorrente sob a dependencia economica *exclusiva* de seu finado pae, pois nele apenas se declara que este contribuia pecuniariamente para a manutenção da recorrente, todavia, em face do atestado de fls. 37 e verso, firmado pela autoridade policial do 23.º Distrito, é de se considerar provada a condição de dependencia economica exclusiva exigida pela lei, uma vez que a Caixa recorrida, *ao impugnal-o, não declara os motivos de tal impugnação, sendo* certo não existir nos autos prova que o destrua;

Isto posto:

Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, ordenar o pagamento da quota de pensão concedida á recorrente, na qualidade de filha o falecido associado Oscar Henrique dos Santos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2.º adjunto do Procurador Geral.

Proc. 7.883-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Perpetua de Moura Chaves, pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, pede revisão do beneficio em cujo gozo se acha, para o fim de lhe ser atribuida a quota integral do mesmo, que foi, por ocasião da concessão (27-11-1930), dividido entre ela e seus dois filhos:

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil indeferiu identico pedido da interessada, feito em maio de 1934, por considerar, de acôrdo com as decisões deste Conselho, que se tratava de um caso julgado, sobre o qual, portanto, não seria possivel qualquer outra manifestação;

Considerando que, dessa decisão, não interpoz a interessada qualquer recurso e, agora, decorridos mais de dois anos, solicita a este Conselho revisão do processo;

Considerando que, realmente, o presente pedido não tem fundamento legal, eis que a pensão foi atribuida á requerente e a seus dois filhos em virtude de decisão deste Conselho, de acôrdo com a interpretação que dera a lei naquela época;

Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Raraiva*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2.º Adjunto Procurador Geral.

Proc. 10.138-36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Central Brasileira de Força Eletrica submete á apreciação deste Conselho, em caracter de recurso "ex-officio", a decisão da Junta Administrativa daquela Caixa, que negou provimento ao pedido de indenização feito pelo associado Manoel Ferraz Coutinho pelas despesas efetuadas com intervenção cirurgica e internação hospitalar de sua esposa:

Preliminarmente:

Considerando que o caso não é de recurso "ex-officio" para este Conselho por isso que não se trata de hipotese do art. 114, paragrafo unico do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

De meritis:

Considerando que não se justifica o pedido feito pelo associado para pagamento da importancia de 136$200, uma vez que não houve autorização previa por parte da Caixa, nos termos dos arts. 9.º e 10.º do Regulamento aprovado pelo Dec. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Central Brasileira de Força Eletrica, que indeferiu o pedido feito pelo associado Manoel Ferraz Coutinho á fls. 14.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2.º Adjunto Procurador Geral.

Processo nº 401-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leolpoldina Railway consulta sobre a inscrição simultanea no art. 31, § 1º, do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Considerando que este Conselho já se manifestou sobre o objeto da presente consulta, em acordão de 25 de agôsto de 1932, publicado no "Diario Oficial", de 30 de setembro do mesmo ano — (Processo n. 2-1.038-32);

Resolvem os membros da 3ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho responder á Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway para proceder de conformidade com a orientação adotada no aludido acordão.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto Procurador Geral.

Recurso obrigatório n. 1.227-37 — Vistos relatados os autos deste recurso "ex-officio", interpôsto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Carlindo Gomes da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional da Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-oficio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa providenciar para que a certidão de nascimento do beneficiario seja juntada aos autos em original e não por simples cópia fotostatica como consta á fl. 9.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto Procurador Geral.

Recurso obrigatório n. 1.094-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-oficio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Candido Garcia Sueiro:

Considerando que dos autos contam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-oficio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — *Amrico Ludolf*, presidente. — *Luiz A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto Procurador Geral.

Recurso obrigatório n. 758-36 — Vistos relatados os autos deste recurso "ex-oficio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Alves de Moura:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando que o tempo de serviço a que referem os documentos de fls. 10, 27 e 28 não póde ser computado no cauculo da aposentadoria, por não se achar regularmente provado: o de fl. 10 não é computavel, *ex-vi* do disposto no art. 7º do decreto n. 22.872 e os de fls. 27 e 28 por não fazerem prova de efetividade do serviço e não aludem á sua duração, deixando-a em obscuridade;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte, ao presente recurso "ex-oficio", para o findo de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 84 e 85 do serviço Tecnico Atuarial, feita, porém, a retificação deste, em virtude da aceitação do tempo de serviço constante do documento de fl. 9;

Resolve, outrosim, resalvar ao interessado a faculdade de, mediante prova mais eficiente e precisa, obter a revisão do calculo da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto Procurador

Rec. Ob. n. 520|36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Artur Bernardo de Oliveira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida que concedeu pensão á menor Jovelina, devendo ser oficiado ao Sr. Juiz de órfãos do local, para que essa autoridade nomeie curador *ad hoc* que promova a habilitação ao benefício dos menores Irineu, Léa e Artur, também filhos do ferroviário falecido.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937. — *Américo Ludolf*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. Ob. n. 713|36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Rosalvo Francisco Dionísio:

Considerando que o Conselho Administrativo do Instituto concedeu o benefício de pensão á viúva e ao filho menor do ex-associado Rosalvo Francisco Dionísio, mas reformando a sua decisão, resolveu cancelar o benefício dado anteriormente ao menor Rosalvo Francisco Dionísio Filho, em virtude de ser o mesmo empregado da firma João da Cruz, conforme declaração de fl. 31:

Considerando que, convertido em diligência o julgamento do presente recurso, verificou a Inspetoria a inteira procedência da declaração de fl. 31, isto é, que o menor Rosalvo, desde o mês de dezembro de 1935, é empregado da firma João da Cruz, estabelecida com barbearia á rua Silva Vale n. 366;

Considerando, entretanto, que de acôrdo com os arts. 54 e 55 do decreto n. 22.872, o menor Rosalvo tinha direito á metade da pensão, embora, a partir de dezembro de 1935, já não vivesse na dependência econômica exclusiva de seu pai, de vez que essa condição é apenas exigida para os pais, irmãs solteiras e irmãos inválidos do associado (art. 55, alíneas 3ª, 4ª e 5ª do decreto citado); nestas condições,

Considerando que para os filhos basta, segundo o referido decreto, essa qualidade e mais os requisitos do art. 58, para que lhes seja assegurado o direito á pensão. E as condições de aquisição dêsse direito não podem, evidentemente, ser cerceadas ou restringidas pela extensão analógica, aos filhos, da cláusula taxativamente reservada a outros herdeiros:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de assegurar também ao menor Rosalvo Francisco Dionísio Filho o direito á pensão, ficando a quota respectiva extinta na data em que o mesmo tiver completado 18 anos de idade.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1937. — *Américo Ludolf*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º Adjunto do Procurador Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 88

Sr. Presidente da Republica:

O trabalhador de primeira classe da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, Floriano Gomes da Silva, vem de solicitar, por conveniencia propria, sua transferencia para o cargo de trabalhador de segunda classe, em vaga existente.

Não havendo inconveniencia nessa transferencia, tenho a honra de propor a V. Ex. seja deferido o pedido e autorizada a expedição da competente portaria de contrato.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida*, encarregado do expediente.

Despacho: Autorizado — Em 6-8-937. — GETULIO VARGAS.

(*) PORTARIA N. 378

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP — e tendo em vista os pareceres prestados pelo Departamento de Aéronáutica Civil e pela Comissão Técnica de Rádio.

Resolve:

1.º aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas que ora baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, das duas estações radiotelegráficas que a requerente foi autorizada a estabelecer, pela portaria n. 60, de 5 de fevereiro do corrente ano, sendo uma de ondas longas e outra de ondas curtas, em cada uma das cidades de São Paulo (Estado de São Paulo) e do Rio de Janeiro (Districto Federal), para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do tráfegog aéreo:

2.º aprovar, a título precário, os locais situados nos aéroportos "São Paulo" e "Santos Dumont", respectivamente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, e indicados nos documentos que tambem baixam, da mesma fórma rubricados, — onde a requerente pretende instalar as referidas estações, as quais serão dali removidas logo que esses aéroportos forem dotados de estações próprias pela administração pública.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937 — *Marques dos Reis*.

(C. 5.986—13-8-37—36$700.)

PORTARIA N. 439

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil, e tendo em vista o que consta do processo n. 9.066, de 1937, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, em aditamento à portaria n. 637, de 15 de agôsto de 1935, aprovar as tarifas para o serviço radiotelégrafico internacionalnal, explorado pela referida companhia, em tráfego mútuo com o Departamentos dos Correios e Telegráfos, as quais com esta baixam, conferidas e visadas no mesmo Departamento e rubricadas pelo diretor de Expediente, interino, da aludida Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 1937. — *Marques dos Reis*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial de 14 de agosto de 1937, a folhas 17.143.

Companhia Rádio Internacional do Brasil

TÁRIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 430, DESTA DATA

	Serviço em tráfego mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Governo	Taxa terminal do Governo	Adm. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Estados Unidos e Canadá					
New York (Cidade)	3.40	0.945	0.10	1.25	1.155
Miami	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Washington (cidade), Connecticut, Delaware, Dist ict of Columbia, Maryland, Massachussets, New Hampahire, New Jersey, Pennsylvania, New York State, Rhode Island, Vermont. (Zona 2)	3.65	1.045	0.10	1.25	1.255
Maine	3.75	1.045	0.10	1.25	1.355
Alabama, Cape Breton Island, Georgia, Illinois, Indiana, Kentucky, Michigan, Mississipi, New Brunswich, North Carolina, Nova Escocia, Prince Edward island, Ohio, Ontario, Quebec, South Carolina, Tennesse, Virginia, Wisconsin. (Zona 3)	3.85	1.045	0.10	1.25	1.455
Arkansas Colorado, Iowa, Kansas, Louisiana, Manitoba, Minnesota, Missouri, Montana, Nobraska, New Mexico, Nort Dakota, South Dakota, Texas, Wyoming, Florida. (Exceto New Orleans, Miame e Key West). (Zona 4)	4.00	1.04	0.10	1.25	1.61
Alberta, Arizona, British Colúmbia, (1ª zona) Newfoundland, California, Idaho, Labrador, Nevada, Oregan, Saskatchewan, S. Pierre e Miquelon Islands, Utah, Vancouver Island, Washington State, Key West Florida. (Zona 5)	4.20	1.05	0.10	1.25	1.79
Alaska	5.45	1.045	0.10	1.25	3.055
Yukon	5.75	1.045	0.10	1.25	3.355
New Orleans	3.45	0.845	0.10	1.25	1.255
America Central					
Mexico:					
Altar de Sonora, Arispe, Banamichi, Chihuahua, Cuahtemoc, Hermosillo, Matamoros de Tamaulipas, Monterrey de Nuevo Leon, Vila Saoinas, Saltillo de Coahuila, Sauz, Mexico City, Costzaccalcos, Salina Cruz, Tempico, Vera Cruz, Guyamas	4.525	1.045	0.10	1.25	2.130
Outros pontos	5.25	1.045	0.10	1.25	2.855
Costa Rica	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Guatemala	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Honduras	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Nicaragua	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
São Salvador	4.10	0.42	0.10	1.25	2.33
Antilhas					
Cuba:					
Santiago	3.80	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos	4.15	1.045	0.10	1.25	1.755
Haiti:					
Port-au-Prince, Cap Haitien	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos	4.15	1.045	0.10	1.25	1.765
Republica Dominicana:					
São Domingos, Fuerto Plata, São Pedro de Marcoris, Santiago do lo Caballeros, La Vega	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
La Romana	4.30	1.045	0.10	1.25	1.905
Outros paizes	4.05	1.045	0.10	1.25	1.355
Porto Rico:					
Ponce, San Juan	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos	4.05	1.045	0.10	1.25	1.555
Barbados	3.75	1.045	0.10	1.25	1.355
Curação	5.70	1.045	0.10	1.25	3.305
Guadalupe	5.80	0.42	0.10	1.25	4.03
S. Croix	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
St. Thomas	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Martinica	5.80	0.42	0.10	1.25	4.03
Trindade	4.05	0.77	0.10	1.25	2.83

	Serviço em tráfego mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Govêrno	Taxa terminal do Govêrno	Adm. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
América do Sul					
Argentina	1.40	0 45	0.10	0.40	0.45
Bolívi	3.40	0.42	0.10	1.25	1.63
Chile	2.50	0. 25	0.10	1.25	1.125
Colombia	3.75	0.42	0.10	1.25	1.98
Equador	3.75	0.42	0.10	1.25	1.98
Guyana Francêsa	5.40	1.045	0.10	1.25	3.005
Guyana Inglêsa	5.00	1 045	0.10	1.25	2.605
Guyana Holandêsa	4.85	1.045	0.10	1.25	2.455
Perú	3.00	0.42	0.10	1.25	1.23
Paraguai	1.90	0 45	0.10	0.40	1.05
Uruguai	1.45	0 45	0.10	0.40	0.50
Venezuéla	5.65	1.045	0.10	1.25	3.255
Panamá, Zona do Canal, Balboa e Colon	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos	4.05	1.045	0.10	1.25	1.655
Europa					
Açôres	2.70	0.175	0.10	1.25	1.175
Albania	3.25	0.105	0.10	1.25	1.795
Alemanha	2.70	0.105	0.10	1.25	1.245
Austria	3.10	0.175	0.10	1.25	1.575
Bélgica	2.85	0.23	0.10	1.25	1.27
Bulgaria	3.27	0.175	0.10	1.25	1.745
Dantzig	3.15	0 175	0.10	1.25	1.625
Dinamarca	3.12	0.29	0.10	1.25	1.48
Estônia	3.40	0.175	0.10	1.25	1.875
Finlandia	3.28	0.29	0.10	1.25	1.64
França	2.70	0.155	0.10	1.25	1.195
Gibraltar	2.80	0.155	0.10	1.25	1.295
Grã-Bretanha	2.70	0.235	0.10	1.25	1.115
Grécia, Ilhas Poros e Eubés	3.27	0.155	0.10	1.23	1.765
Outras Ilhas da Grécia	3.32	0.235	0.10	1.25	1.735
Hespanha	2.70	0.000	0.10	1.25	1.35
Holanda	2.98	0.245	0.10	1.25	1.335
Hungria	3.22	0 16	0.10	1.25	1.71
Irlanda	2.70	0.235	0.10	1.25	1.115
Itália	3.00	0.205	0.10	1.25	1.445
Ilhas italianas — Aégeas	3.12	0.205	0.10	1.25	1.565
Islandia	3.135	0.205	0.10	1.25	1.58
Luxemburgo	2.93	0.155	0.10	1.25	1.425
Iúgo-Slávia	3.15	0.175	0.10	1.25	1.625
Letônia	3.28	0.205	0.10	1.25	1.725
Lituânia	3.20	0 205	0.10	1.25	1.645
Noruéga	3.01	0.155	0.10	1.25	1.505
Polônia	3.07	0.29	0.10	1.25	1.43
Portugal	3 00	0.235	0.10	1.25	1.415
Rumânia	3.27	0.185	0.10	1.25	1.735
Russia (Europá)	3.20	0.225	0.10	1.25	1.625
Rhodes, Ilha de	3.12	0.225	0.10	1.25	1.545
Suécia	3.17	0.34	0.10	1.25	1.48
Suissa	2.97	0.19	0.10	1.25	1.43
Tchéco-Slováquia	3.20	0.20	0.10	1.25	1.65
Território do Sarre	2.95	0.155	0.10	1.25	1.445
Turquia Européa	3.44	0.105	0.10	1.25	1.983
Vaticano	3.02	0.215	0.10	1.25	1.455
Africa e Ilhas					
Algéria	2.90	0.105	0.10	1.25	1.445
Canárias	2.50	0.105	0.10	1.25	1.045
Egito:					
1ª Região	4.35	0.105	0.10	1.25	2.895
2ª Região	4.50	0.105	0.10	1.25	3.045
3ª Região	4.80	0.105	0.10	1.25	3.345
Eritréa	4.95	0.105	0.10	1.25	3.495
Líbia	3.35	0.105	0.10	1.25	1.895
Madeira, Ilha da	3.00	0.155	0.10	1.25	1.495
Marrócos:					
Tânger	3.24	0.105	0.10	1.25	1.785
Zona Hespanhola, (Larache, etc.) Via Tânger	3.49	0.235	0.10	1.25	1.905
— Via Hespanha	2.80	0.235	0.10	1.25	1.215
Zona Francêsa	3.46	0.155	0.10	1.25	1.955

	Serviço em tráfego mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Governo	Taxa transitoria do Governo	Adm. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Cabo Verde:					
São Vicente	2.70	0.155	0.10	1.25	1.195
São Thiago	3.70	0.175	0.10	1.25	2.175
Outras ilhas	3.10	0.175	0.10	1.25	1.575
Tunisia	2.90	0.105	0.10	1.25	1.445
Senegal	3.77	0.175	0.10	1.25	2.315
União Sul Africana	4.75	0.175	0.10	1.25	3.225
Somalia	5.10	0.155	0.10	1.25	3.595
China:					
Macáo	7.35	0.51	0.10	1.25	5.40
Hong-Kong, Shangai e outros pontos	7.10	0.595	0.10	1.25	5.155
Kwang-Tung	7.50	0.395	0.10	1.25	5.755
India	5.05	0.395	0.10	1.25	3.305
Japão	7.50	0.95	0.10	1.24	5.20
Palestina	4.50	0.175	0.10	1.25	2.975
Syria e Libania	4.75	0.175	0.10	1.25	3.225
Turquia Asiatica	3.41	0.155	0.10	1.25	1.935
Philipinas:					
Manilla	6.65	0.89	0.10	1.25	4.41
Outros pontos da ilha de Luçon	6.90	0.835	0.10	1.25	4.655
Hawaii:					
Honolulu	5.25	1.045	0.10	1.25	2.855
Outras pontos	6.05	1.045	0.10	1.25	3.655
Australia: (Incl. Norte, Sul e Ocidente) Nova Gales do Sul, Queensland, Victoria, Flindes Island, Maria Island, Magnetic Island e Tasmania	6.52	0.875	0.10	1.25	4.295

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Diretoria Geral de Expediente, 15 de agosto de 1937. — O diretor de Expediente, interino, *Alberto Ramalho Paiva.*

(C-6.127—17-8-37—68$100)

Expediente de 16 de agosto de 1937.

Avisos:

N. 1.948 — Ao Ministério da Educação e Saude — Transmitindo a indicação da Comissão Técnica de Radio, relativamente ao estabelecimento, por ese Ministério, de uma estação radiodifusora educativa. — 12.722-37.

N. 1.949 — Ao Ministério da Fazenda — Transmitindo, por cópia, as informações prestadas pelo D. N. P. N., relativamente ao estabelecimento de um porto livre, ou zona franca, na ilha de São Sebastião, Estado de São Paulo, em que é interessado Armenio Gonçalves Fontes. — 13.023-37.

N. 1.950 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Enviando exemplares dos atos firmados pelo Brasil no IV Congresso da União Postal das Americas e Hespanha, realizado na cidade do Panamá em dezembro de 1936. — 13.642-37.

N. 1.951 — Ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Pedindo providencias no sentido de serem removidos para outro local os serviços da Policia Maritima e Corpo de Bombeiros, situados na Praça Marechal Ancora, cujos locais estão abrangidos pelo desenvolvimento do aéroporto Santos Dumont. — 13.758-37.

N. 1.952 — Ao Ministério da Marinha — Presta esclarecimentos relativamente a parte do capitão tenente Fernando de Faria Braga, acerca da evolução de um avião sobre a Escola Naval. — 13.958-37.

N. 1.953 — Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro — Comunicando não ser possivel a este Ministério por a disposição do Governo desse Estado o Sr. Edésio Soares Pereira escrevente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — 11.209-37.

N. 1.954 — Ao Secretario da Agricultura do Estado do Espirito Santo — Comunicando que foi recomendado ás repartições subordinadas a este Ministério providencias no sentido de enviarem diretamente a essa Secretaria as publicações solicitadas. 14.146-37.

N. 1.955 — Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro — Comunicando quais as providencias tomadas relativamente a necessidade da abertura de um crédito para complemento de obras na Baixada Fluminense. — 12.915-37.

N. 1.956 — Ao Departamento de Aéronautica Civil — Pedindo providencias no sentido de passar a servir nesta Secretaria de Estado o oficial administrativo da clase "J" — Aparicio Augusto Camara.

N. 1.957 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo a exposição de motivos em que é justificada ao Sr. Presidente da Republica a necessidade de abertura de um crédito especial de 70.326:792$200 para pagamento de contas de iluminação publica, desta Capital, relativas ao periodo de 30 de novembro de 1933 á 31 de dezembro de 1936. — 13.202-37.

N. 1.958 — Ao 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N. sobre o projéto que autoriza o Poder Executivo a organizar um serviço regular de navegação entre a Capital Federal e a cidade de Niteroi e ilhas da Baia de Guanabara. 13.814-37.

N. 1.959 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, por conta da sub-consignação numero 11 da verba 12.ª — Consignação II Material, do orçamento deste Ministério, seja entregue em de uma só vez, no Tesouro Nacional, como adeantamento, ao oficial administrativo da classe "I" da D. S. da Baixada Fluminense — Orlando Pereira Cardoso, a importancia de réis 20:000$0000, para atender, nos mêses de julho, agosto e setembro do corrente ano, ás despesas de promto pagamento. — 13.188-37.

N. 1.960 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga a conta de Irmãos Breves, na importancia de réis 26:726$000, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. — 13.569-37.

N. 1.961 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta de Irmão Breves na importancia de réis 140:710$000, proveniente de serviços executados no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. — 13.570-37.

N. 1.962 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um crédito especial de réis 6.702:000$000 para atender ás despesas de construção e modificações de locomotivas na Estrada de Ferro Central do Brasil. — 11.033-373.

Officios:

N. 3.325 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Comunicando a autorização para mandar submeter a inspeção de saude, para efeito de aposentadoria, o tesoureiro da D. R. do Paraná — Manoel Herderico da Costa. — 14.371-37.

N. 3.326 — A' Comissão de Eficiencia deste Ministério — Remetendo, para audiencia dessa Comissão, o processo numero 11.547 de 1937, relativo ao requerimento em que José Leonia Pinheiro e on-

tros, engenheiros da classe "H" da R. V. Cearense, pedem lhes seja conservado o direito de promoção á classe imediata. — 14.347-37.

N. 3.327 — A' mesma — Idem, idem o processo n. 9.241-37, relativo á admissão de pessoal contratado para a E. F. Bragança — 9.241 de 1937.

N. 3.328 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Solicitando a devolução, para serem apostiladas, das portarias de contrato dos trabalhadores da E. F. de Goiaz — Rafael Machado, Pedro Ferreira, André Silva, Urias Martins, Antonio Diniz, Clarimundo Serafim eManoel Pereira 1º. — 13.187-37.

N. 3.329 — A' mesma — Idem, idem do guarda de 5.ª classe da E. F. C. do Piaui — Felinto Norberto. — 13.501-37.

N. 3.330 — A' mesma — Idem, idem dos mensalistas José Claves de Oliveira, Antonio Borges de Carvalho e Raimundo Guedes. — 13.178-37.

N. 3.331 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando a autorização a conversão de franquia postal telegrafica pedida no oficio numero 2.199, de 5 de julho ultimo. — 12.195-37.

N. 3.332 — Ao Dep. dos Correios e Telegrafos — Autorizando esse Departamento a transmitir, por conta do D. N. P. N., a correspondencia postal telegrafica apresentada pelos engenheiros Eduardo de Magalhães Gama e Afonso Henrique Furtado Portugal, respectivamente, chefe e engenheiro da Comissão de Estudos e Obras do rio Iguassu'. — 12.195-37.

N. 3.333 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. Encarregado do Expediente, na ausencia do Sr. Ministro, deferiu o requerimento em que a Sociedade Radio Guarani, de Bêlo Horizonte, pede autorização para elevar de cem contos de réis, até quatrocentos contos de réis, o seu capital social, por meio de ações. — 11.966-37.

N. 3.334 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando esclarecimentos com relação ao pedido de aproveitamento como guarda de 3.ª classe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, formulado por João de Oliveira. 13.602-37.

N. 3.335 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou a permuta de 20.000 "Tirefonds" e 4.000 grampos entre a "The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. e a Pernambuco Tramways, rspectivamente. — 9.089-37.

Apostila:

Apostila do dia 16 de agosto de 1937, no decreto de 23 de abril de 1937, que nomeou — *Adelina Nogueira de Sá para exercer o cargo* de agente postal de Piranguinho, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha.

"O nome da funcionaria a quem se refere o presente decreto é Adelia Nogueira de Sá e não como acima está declarado".

Retificações

Na 11.ª linha da exposição de motivos de 12-8-1937, publicada no "Diario Oficial" de 13-8-1937, a folhas 17.066, onde se lê:" 1 — Automovel "Ford", Sedan de 4 portas tipo 1937, uma roda sobresalente, pneu e camara de ar", leia-se "1 — Automovel "Ford", Sedan de 4 portas, tipo 1937 *com forração de couro* uma roda sobresalente, pneu e camaras de ar".

Na 9ª linha da exposição de motivos de 12-8-1937, publicada no "Diario Oficial" de 14-8-1937, a folhas 17.143, onde se lê:"... a quantia de 1.353:130$000...", leia-se" .... a quantia de réis 1.353:120$000..."

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 17 de agôsto de 1937

Licenças concedidas:

Joaquim Esteves de Sá, servente de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com dois têrços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 9 de dezembro de 1936. (57.032-36.)

Manuel Rodrigues Lopes, guarda-fio de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, com dois têrços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 22 de junho último. (42.645-37.)

Anízio da Rocha Compasso, telegrafista de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, sem vantagens pecuniárias, nos têrmos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 4 de maio último. (46.051-36.)

Helf Almeida, telegrafista auxiliar de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Diamantina, um mês e 28 dias, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril último. (26.762-37.)

Euclides de Freitas Rodrigues, mensageiro ajudante de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Santa Maria, um ano, com dois têrços da mensalidade, nos têrmos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do decreto número 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional, a partir de 20 de abril de 1936. (28.236-36.)

Antônio Pereira Pinto, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, um mês, com dois têrços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agôsto corrente. (43.267-37.)

Isabel de Campos Mesquita, auxiliar de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de S. Paulo, três meses, com a mensalidade integral, nos têrmos do art. 170, n. 10, da Constituição da República, a partir de 1 de agôsto corrente. (42.656-37.)

Luis de Oliveira Alves, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Direttoria Regional de Santa Catarina, um mês e 20 dias, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 4 de julho último. (61.100-36.)

Evaristo de Oliveira, praticante auxiliar de 1ª classe, do tráfego, contratado, da Diretoria Regional de S. Paulo, três meses, com dois têrços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho último. (42.658-37.)

Oscar de Andrade Pessoa, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria egional do Estado di Rio de Janeiro, três meses, com dois têrços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 13 de agôsto corrente. (43.863-37.)

Lucidoro Costa, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Paraná, um ano, com dois têrços da mensalidade, nos têrmos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional, a partir de 10 de junho último. (33.431-37.)

Valeriano Rodrigues, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Baía, quatro meses, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de julho último. (58.404-36.)

Joaquim Heleodoro Gomes dos Santos, telegrafista da classe G, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, com todos os vencimentos, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 23 de abril último. (35.089-37.)

Rosa da Silva Martins, agente da agência de Matinha, na Diretoria Regional do Piauí, dois meses e 24 dias, com a gratificação integral, nos têrmos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (63.383-36.)

Jovino Francisco Pereira, servente classe C, da Diretoria Regional do Distrito Federal, quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 21 de abril. (43.707-37.)

Antônio Cassiano dos Santos, condutor de malas de França a Môrro do Chapéu, na Diretoria Regional da Baía, seis meses, com a diária integral, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (35.829-37.)

Josefa de Araújo Gomes, agente da agência de Cruzeta, na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, com a gratificação integral, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (26.865-37.)

Arlindo de Vecchi, carteiro classe B, da Diretoria Regional de S. Paulo, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 16 de março. (67.666-36.)

Pascoal Palazzo, tesoureiro classe E, com função na agência de Cruzeiro, na Diretoria Regional de S. Paulo, seis meses, com vencimentos, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.298-37.)

Antônio Marques da Silva, carteiro classe B, com função na agência de S. Roque, subordinada á Diretoria Regional de S. Paulo, dois meses, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 de áulho. (43.342-37.)

Raimundo de Vasconcelos, carteiro classe C, da Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 de julho. (34.294-37.)

Rodolfo Rocha Ribeiro, oficial administrativo classe H, da Diretoria Regional de S. Paulo, cinco meses, em prorrogação, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 21 de maio. (61.476-36.)

Samuel Pinheiro Câmara, agente da agência de Araruna, na Diretoria Regional da Paraíba, um ano, com dois têrços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril. (41.612-37.)

Valdomiro Brant, estafeta da agência de S. José do Rio Pardo, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, seis meses, com vencimentos, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.198-36.)

Antônio Pereira de Almeida, condutor de malas de Môrro Grande a Araruama, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, com a diária integral, nos têrmos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro. (1.213-37.)

Ana Rebouças Panéli, agente da agência de Vila Tibério, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, dois meses, em prorrogação, com a gratificação, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agôsto. (32.084-37.)

Requerimentos despachados:

Homero de Carvalho, telegrafista da classe G, da Diretoria Regional de Minas Gerais, solicitando três meses de licença, em prorrogação. — Submeta-se á inspeção médica.

Antônio dos Anjos, telegrafista adjunto de 4ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo seis meses de licença, de acôrdo com o decreto n. 42, de 1935. — Indeferido, visto não possuir um decênio de exercício consecutivo nas condições exigidas por lei.

Mateus de Freitas Carrilho, telegrafista adjunto de 4ª classe, da Diretoria Regional de Mato Grosso, licenciado por um ano, com dois têrços dos vencimentos, pedindo que lhe sejam concedidos os vencimentos integrais. — Não há o que deferir.

Severino Soares Franca, pedindo o seu aproveitamento neste departamento. — Não declarando o requerente a categoria em que deseja ingressar, não há o que deferir.

Jose Virote Neto, pedindo admissão neste departamento para o cargo de mensageiro auxiliar da agência postal telegráfica de Oliveira. — Tendo em vista o disposto no art. 10 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1937, dirija-se ao diretor regional de Minas Gerais, querendo

Ministério da Fazenda

No decreto de 31 de março de 1937, nomeando Brigido Severo Luzardo para o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro da moeda, do quadro V — Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte postila: "O funcionário a quem se refere o presente decreto é ajudante de tesoureiro do papel moeda, classe J, quadro V - Casa da Moeda — Ministério da Fazenda."

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A. de Souza Costa.*

— No decreto de 9 de junho de 1937, nomeando Birano Teles de Pinho, para o lugar, em comissão, de ajudante do tesoureiro da classe C, do quadro VIII — Alfandega — do Ministério da Fazenda, para ter exercício na Alfandega de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Cyrano Teles de Pinho e não Buano Telles de Pinho o serventuário nomeado por êste decreto.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A. de Souza Costa.*

— No decreto de 5 de agosto de 1936, nomeando Othemário de Oliveira para o lugar de trabalhador das Capatazias da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Othemário Gomes de Oliveira e não Othemário de Oliveira, o serventuário nomeado por êste decreto."

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A. de Souza Costa.*

— No decreto de 5 de agosto de 1936, nomeando o engenheiro da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, Nilson Carvalho Rezende, para exercer interinamente, ás funções de administrador, durante o impedimento do serventuário efetivo, engenheiro Carlos Morais Niemeyer, foi feita a seguinte apostila: "O presente decreto deve produzir os seus efeitos legais, de acôrdo com o decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1938, a partir do dia 1 de julho de 1936, data em que se deu a substituição."

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A. de Souza Costa.*

— No título de 20 de outubro de 1933, nomeando Pedro Moura Drummond, para o cargo de fiel do pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob número 13.340 de 1937, o serventuário nomeado por êste título fiel do pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, passará a denominar-se "ajudante de pagador" de acôrdo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A. de Souza Costa.*

— No título de 24 de fevereiro de 1932, nomeando doutor Salatiel Almeida dos Santos, fiel do tesoureiro da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, foi feita a seguinte apostila: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 48.669, de 1937, o serventuário nomeado por êste título fiel do tesoureiro da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, passa a denominar-se "ajudante de tesoureiro", de acôrdo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *A. de Souza Costa.*

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: resolve designar para servir em commissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o escripturario da classe F do quadro VII — Delegacias Fiscaes — com exercicio na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Mario Coutinho. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *José Bellens de Almeida.*

— O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100, do decreto n. 21.036, de 23 de março de 1937: resolve, de accordo com a proposta da Directoria das Rendas Alfandegas, designar o escripturario da classe G, quadro VIII Alfandegas, Raymundo Garboggini, com exercicio na Alfandega da Baía, para servir, em commissão, naquela diretoria. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *José Bellens de Almeida.*

— O Director Geral da Fazenda Nacional, por portaria de 16 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 60 dias, ao escrivão da coletoria dos estados federais em Palmeiras, Estado do Paraná, Edgard Virmond Arruda.

De 6 meses ao coletor dos estados federaes em Imaruhi, Estado de Santa Catarina, Procopio Moreira.

Por portaria de egual data foram concedidos 6 meses de licença nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe "J" quadro VII, Delegacias Fiscais Benjamin Gangeiro com exercicio na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para outros no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1937

Avisos:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

N. 77 — Solicitando seja recomendado aos consulados brasileiros que efetuem a remessa á delegacia do Tesouro em Londres, dos cheques correspondentes á arrecadação da renda consular, imediatamente após á sua emissão, dentro do prazo estabelecido no art. 178 do decreto n. 360, de 3 de outubro de 1935.

— Ao Sr. Ministro da Educação e Sauce Publica:

N. 35 — Solicitando esclarecimentos necessarios á solução do aviso do referido ministerio, n. 390, de 17 de março ultimo, sobre a realização da despesa prevista no art. 119, letra *c*, da lei n. 378, de 17 de janeiro de 1937, relativa á remodelação das escolas profissionais da União.

Oficio:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 514 — Comunicando que, por portaria n. 192-A, de 9 do corrente, resolveu delegar competência no secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, Dr. Orlando Bandeira Vilela, na forma da lei n. 303, de 13 de novembro de 1936, para encaminhar ao referido Instituto as ordens de pagamento e requisições de adeantamentos e de distribuição de créditos expedidas por autoridades dêste e dos demais ministérios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 13 de agosto de 1937

Oficios:

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 319 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar uma comissão constituida de escriturário Antonio Carlos de Barcelos, engenheiro Joaquim Inácio de Almeida Lisboa e bacharel Temistocles Marcondes Ferreira, este como representante do Instituto das Sociedades de Economia Coletiva para, sob a presidência do Sr. diretor das Rendas Internas incumbir-se da elaboração de um projeto destinado á remodelação do atual sistema dêsse ramo de cooperativismo.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 106 — Comunicando que o oficial de 1ª classe da oficina mecânica da Casa da Moeda, Moacir Isaías da Silva foi considerado em condições de não invalidês na inspeção de saúde a que se submeteu para aposentadoria.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 165 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir, em face dos pareceres, o requerimento em que a professora, Vera Grabinska pede cancelamento de dívida do imposto de indústrias e profissões.

Dia 16 de agosto de 1937

Oficios:

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 95 — Comunicando haver o Sr. Ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. Representante da Fazenda recorre da decissão constante do accordão n. 2.994, de 7 de julho do ano finco, referente ao contribuinte Chorbajian Irmãos & Pilavjian. — Nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de manter, por seus fundamentos, o acordão recorrido.

N. 96 — Comunicando haver o Sr. Ministro, proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. Representante da Fazenda recorre da decissão constante do acordão n. 3.763 do aludido Conselho, relativo ao contribuinte Ernesto de Oliveira Chagas. — Nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido.

N. 97 — Comunicando haver o Sr. Ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. Representante da Fazenda recorre da decissão constante do acórdão n. 3.786, do aludido Conselho, referente ao contribuinte do imposto de renda Coronel Euclydes de Oliveira Figueiredo. — Nêgo provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda, para o fim de manter o acórdão recorrido. Ao oficial transferido para o quadro da reserva deve-se reconhecer o direito á dedução de livros e jornais técnicos relativos á sua profissão, da qual não se acha afastado definitivamente.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Processos:

N. 45.996-37 — José Arciprete, ex-coletor federal de Arari, Estado de Minas Gerais, apresentando reclamação á Comissão Revisora. — Aprovado.

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda opina que o aproveitamento pleiteado pelo requerente deve ficar condicionado á ocorrencia de vaga em coletoria da mesma classe, no referido Estado.

N. 38.648-36 — Consorcio Administrador de Empresas de Mineração tratando da elevação da quota obrigatoria de carvão nacional — Arquive-se.

N. 40.201-36 — Nelson Barbosa dos Santos, ex-condutor tecnico contratado da antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, apresentando reclamação á Comissão Revisora. — Aprovado.

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda conclue que a administração poderá admiti-lo nas mesmas condições, em logar de remuneração equivalente e logo que se oferecer oportunidade, como reparação ao modo por que o afastou do serviço, não importando isso em uma obrigação do Estado.

N. 83.914-36 — João Lopes da Silva, ex-continuo da delegacia fiscal no Rio Grande do Norte, apresentando reclamação á Comissão Revisora. — Arquive-se.

Pelo Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 52.916-37 — D. Maria Aida Garnier Boyd Maduro pedindo segunda via de titulo de pensão de D. Zoé Garnier Boyd. — Junte a procuração.

Processos referentes ao montepio dos seguintes:

N. 34.870-37 — D. Brigida Rodrigues Y Teber, irmã do ex-sargento da Armada Angelo Rodrigues Taber. — Faça a habilitada prova do falecimento de sua mãe.

N. 49.339-37 — D. Eugenia da Silva Gusmão, viuva do Capitão de Mar e Guerra, Alberto Gusmão. — Faça a habilitanda prova de que nada percebe dos cofres publicos.

N. 50.466-37 — D. Maria Barbosa Alves de Brito e Basilissa Amalia de Brito Ribeiro, filhas do vice-almirante Julio Alves de Brito. — Façam as habilitandas a prova de que nada percebem dos cofres publicos.

N. 52.665-37 — D. Maria da Gloria da Silva, Martins, viuva do tenente da Armada, Paulo de Siqueira Martins. — Faça a habilitanda a prova de que nada percebe dos cofres publicos.

N. 39.366-36 — D. Maria do Carmo Silva, viuva do carteiro da Agencia dos Correios de Santos, Pedro Felix da Silva. — Indeferido, de acôrdo com os motivos expostos na informação de fls. 4 e v., da Sub-Diretoria do Pessoal. — Faça-se a desanexação do processo n. 1.223-36, de D. Maria Engracia de Carvalho Lopes e outros, fazendo-se a sua remessa á Diretoria da Despesa Publica, visto que o mesmo ainda não teve solução.

Pelo Sr. Sub-Diretor do Pessoal:

N. 32.681-37 — Habilitação ao montepio de D. Odete Teixeira da Silva. — Satisfaça a exigencia.

N. 54.456-37 — D. Castorina Rombo Guichard pedindo segundas vias de titulos. — Satisfaça a exigencia.

N. 57.761-37 — D. Maria José Ramos de Oliveira pedindo apostilla de titulo de pensão. — Complete o selo no titulo.

N. 55.354-37 — Habilitação ao montepio de D. Clodomira Rachel da Costa Lima e outras, filhas do 1.º tenente do Exercito, João Evangelista da Costa. — Satisfaça as exigencias de vez que só em parte o foram.

N. 95.888-36 — Habilitação ao montepio de D. Carmelinda de Oliveira Guimarães, viuva do professor da Escola Superior de Agricultura, e Veterinaria, Dr. José Geminiano Gomes Guimarães. — Satisfaça a exigencia.

N. 58.726-37 — D. Aurora Rocha de Menezes e Souza. — Satisfaça a exigencia.

N. 59.943-37 — Aposentadoria de servente do Ministerio da Educação, Ernani Amaral de Moura. — Satisfaça a exigencia.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agôsto de 1937

N. 479 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, *transmitindo ao inspetor fiscal do Impôsto de Consumo, na 2ª zona* do Estado de S. Paulo, Hortência de Morais Barretto o processo junto, fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.518, de 1936, recomenda-lhe que providencie, com a brevidade possivel, as diligencias a que se refe o parecer emitido, no me processo, pela S. Fiscalização da Fiscalização do Impôsto de Consumo e outros tributos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 114 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral de Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com a remessa n 538, de 31 de julho findo, dessa delegacia, *fichado sob n. 55.516, de 1937, em que o coletor das rendas federais em* Bom Jardim, nêsse Estado, solicita permissão para recolher por intermédio da agência do correio local, a renda da exatoria a seu cargo, deferiu, por despacho de 9 do fluente, a solicitação em apêço, devendo, entretanto, o recolhimento ser feito diariamente, como determina o art. 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 58 — *Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente* o processo fichado sob n. 55.505, de 1937, submetido a aprovação superior o despacho proferido por essa repartição na consulta formulada pela Rêde de Viação Cearense, sôbre incidência do impôsto do sêlo, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho de fls, que, de acôrdo com a solução constante do ofício n. 344, desta diretoria ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro do corrente ano, decidiu não poder subsistir "a isenção prevista no art. 67, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, na parte que declara livre de sêlo os papéis e documentos referentes aos beneficiarios da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rêde de Viação Cearense."

Comunique-se.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 59 — Solicitando providências no sentido de ser esta Diretoria informada, com á possivel previdade, do nome do fiscal do Govêrno junto a "S. A. Predial do Nordêste", bem como si a mencionada emprêsa pagou as suas quotas de fiscalização no período correspondente aos semestres de 1936, 2º e 1937, 1º e 2º.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geris:

N. 420 — Transcrevendo, para os devidos efeitos, o offício número 1.712, de 7 do fluente, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Mistério da Agricultura, assim concedido:

"Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta Diretoria com o vosso ofício n. 1.251, de 28 de junho *próximo* findo, em que Elmiro Alves do Nascimento, estabelecido com usina de energia hidráulica à margem do rio José Pedro, no município de Patrocinio, Estado de Minas Gerais, reclama contra a notificação que lhe foi feita pela Coletoria Federal naquele município para recolher aos cofres públicos a importância de 2:480$000 referente à taxa prevista nos decretos ns. 24.643 e 24.673, de 10 e 11 de julho de 1934, declaro-vos, de acôrdo com o parecer do Serviço de Águas dêste Departamento, que a referida importância deve ser retificada para 2:427$2690 (dois contos quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta réis), correspondente a 242,726 kws. de potência aproveitada."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 421 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 47.504, de 1937, em que Hermes Franco, nomeado para o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bicas, nêsse Estado, pede prorrogação de prazo para tomar posse do aludido cargo, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, deferido.

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. diretor geral, foi accôde com o prestado pelo Sr. inspetor chefe do Serviço de Inspeção Permanenete das Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas, Antônio Guimarães de Campos, nos seguintes têrmos:

"Consoante a informação de fls. 4-v o requeerente era escrivão da Coletoria em Itanhomi, e foi nomeado para identicargo na de Bicas, ambas em Minas Geraes. Sou, por isso, que se defira o pedido, máo grado o tempo já decorrido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 422 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo sob número 51.770, de 1937, em que a firma Said Tai, estabelecida na capital desse Estado, pede lhe seja permitido pagar, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 48, de 1936, da Terceira Coletoria das Rendas Federais em Belo Horizonte, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeefrido."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"A firma Said Tai, estabelecida em Belo Horizonte, foi autuada e multada em 5:000$000 por infração do artigo 9º, do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, tendo ciência da decisão da delegacia fiscal em 22 de janeiro de 1937.

A 7 de abril p. p. deu entrada, na Terceira Coletoria de Belo Horizonte, a petição retro, em que solicita pagar em prestações sua dívida fiscal.

De acôrdo com o resolvido na ordem n. 61, á Delegacia Fiscal no Paraná, publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1937, e em processos anteriores, penso que o requerimento de Said Tai não pode ser deferido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 417 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 58.341, de 1936, em que vários mutuários da "Car Nacional S. A." fazem uma reclamação contra essa sociedade, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente proposto na informação e, anotado no cadastro, arquive-se o processo."

A informação, a que se refere o despacho desta diretoria, foi a prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro movel, Antônio Carlos de Barcelos, nos seguintes têrmos:

"A reclamação de fls., formulada por vários mutuários do "Lar Nacional" contra a mesma sociedade, não pode, a meu vêr, merecer qualquer providência desta diretoria, porque o assunto já está entregue ao Judiciário por fôrça do despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo 86.781-36, o qual determinou a cassação da carta-patente respectiva bem como a liquidação da aludida entidade.

Assim, parece-me dispensável a juntada dêste ao processo numero 57.782-36, convindo, todavia, officiar-se á Delegacia Fiscal em São Paulo com a recomendação de cientificar aos interessados que devem se dirigir, querendo, ao Sr. procurador da República naquele Estado, a quem está agora, afeta a liquidação em causa.

Isto posto, e, feitas no cadastro as devidas notas, pode o presente ser arquivado."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 418 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 54.918, de 1937, em que é interessado Serafim Pereira de Almeida, de Cruzeiro, nêsse Estado.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 204 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso ofício n. 346, de 23 de julho último, fichado sob n. 56.559, de 1937, em que Maria Elfrida Person Machado Bastos pede autorização para recolher, em quatro prestações, o seu imposto de renda referente ao exercicio de 1932, indeferiu, por despacho de 9 do fluente, a solicitação em aprêço, por falta de amparo legal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 345 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente fichado sob número 53.139, de 1937, em que Martins, Henriques & Comp. pedem permissão para recolher em prestações mensais, a multa que lhes foi imposta, por essa repartição, em virtude do auto n. 362, de 1937, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, deferido, mediante as cautelas fiscais".

"O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes têrmos:

"Dentro do prazo que lhe foi dado para recurso, a firma Martins Henriques & Comp., pede para pagar em prestações de 100$ a multa de 2:500$ que foi imposta por infração do artigo 9º do decreto numero 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Dada a natureza da infração, eu opino pelo pagamento parcelado da dívida em dez prestações e não em vinte e cinco, como é requerido."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 31 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o ofício n. 87, de 14 de julho último, fichado sob numero 56.993, de 1937, em que Massilon Araujo solicita permissão para pagar, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta por essa repartição e mvirtude do auto n. 38, de 1930, indeferiu por despacho de 9 do fluente, a solicitação em apreço, de vez que, dado o tempo decorrido, o requerente já foi praticamente atendido.

— Ao Sr. Eduino Vaz Ferreira, superintendente do Serviço de Repressão ao Contrabando em Santa Maria — Rio Grande do Sul::

N. 1.446 — Acusando o recebimento do vosso telegrama número 583, de 6 do fluente, agradeço a comunicação, nele contida, de haverdes assumido e tomado posse, na mencionada data, do cargo de superintendente do Serviço de Repressão ao Contrabando em Santa Maria.

— Ao Sr. chefe da Secção de Estudos Econômicos e Financeiros:

N. 1.447 — Comunica, para os fins convenientes, que o senhor ministro, interino, da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 10.237, de 1937, concernente à sugestão dessa secção sôbre tributação de carbureto de cálcio, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se conforme propõe o parecer do Sr. dirtor das Rendas Internas."

O parecer desta Diretoria, a que se refere o despacho ministerial, está assim concebido:

"Com efeito, na pauta orçamentária do corrente exercício, foi omitada tôda a rúbrica do § 34, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, em atenção ao disposto no art. 8º, letra "d", da Constituição Federal, que deu aos Estados competência privativa de lançar impostos sôbre o consumo de carburantes de motor de explosão. E como nessa rúbrica se achava igualmente incluída o carbureto de cálcio — que tem por função principal produzir o gaz "acetileno" — foi por êsse motivo também omitido.

Não havendo, portanto, razão para que se exclua da tributação do imposto de consumo êsse tributo, por se não tratar de carburante de motor de explosão a que alude o dispositivo constitucional, opino por que se restabeleça aquela taxação, com a sua inclusão na proposta orçamentária para o futuro exercício, em via de organização.

A consideração superior."

— Ao Sr. diretor geral de Comunicações e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.449 — Em resposta ao ofício n. 893, de 9 de julho último, fichado sob n. 53.943, de 1937, sôbre incidência do imposto do sêlo, por fôlha, nos livros originais de obra teatral, obrigatòriamente lançados à Censura Teatral dessa polícia, esclarece, para os fins convenientes, que o assunto já foi solucionado por esta diretoria, conforme ordem n. 304, à Recebedoria do Distrito Federal, publicada no "Diário Oficial" de 27 de julho findo.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Ensino Secundário:

N. 1.450 — Remetendo, para os fins convenientes, os requerimentos de transferência da matrícula dos filhos do escriturário com exercício no Quadro Móvel do Tesouro Nacional, Armando Carneiro da Cunha, que por fôrça do decreto de 1 de julho findo, publicado no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês, que o nomeou inspetor, em comissão, da Alfândega de Fortaleza, no Ceará, é obrigado a se retirar desta Capital, para fixar residência naquela cidade.

Processos despachados:

Dia 13

N. 58.161-2937 — Em que a Matriz de Santa Tereza pede isenção do pagamento da taxa de consumo dagua. — "Satisfaça a exigência".

Dia 14

N. 6.827-1937 — Humberto Kopke, mutuário do Departamento de Amparo Recíproco, fazendo reclamação contra essa sociedade. — "De acôrdo com o parecer, improcede a reclamação; e, assim sendo, arquive-se o processo".

O aprecer emitido pelo Sr. Sub-Diretor, interino, Antônio Eustáquio Coelho, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi o seguinte: — "Depois de rescindir o seu contrato, José Gonçalves anuiu em transferil-o ao requerente, Humberto Kopke, passando o seu novo proprietário a contribuir com as mensalidades regulares antes e posteriormente á diminuição do valor estipulado.

Com essa transferência e o pagamento normal das contribuições, desapareceu a primitiva cláusula de rescisão, para vigorar o pacto interrompido de contemplação, por antiguidade ou pontos.

É claro e intuitivo que, se o novo proprietário do contrato quizesse manter a cláusula da rescisão, não teria solicitado, depois de concertada a transferência, a reducção do seu valor primitivo, nem continuaria a recolher as mensalidades, pontualmente, como fez.

Não constando do processo que o requerente tivesse, em qualquer tempo, pedido á Sociedade rescisão do contrato que adquirira, por transferência, parece-me que é destituida de fundamento legal a reclamação de fls. 2 e 3, de vez que o contrato de que se trata, na fase em que se encontra, deve aguardar a sua vez para contemplação do empréstimo permitido, por antiguidade ou pontos, a menos que o reclamante pretenda agora rescindil-o, nesse caso, deverá proceder na forma indicada pela legislação em vigor".

Dia 17

N. 480 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo as tabelas de marcas e pêsos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas e perfumarias, de propriedade da firma H. Wallis Maine, sita á rua Santa Clara, n. 30, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 25.482, de 1937).

Tabela de perfumarias, de fabricação de H. Wallis Maine, estabelecido á rua Santa Clara n. 30, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Pêso da unidade — Imposto — Observações

Serubbs Amônia, tipo original, XXII, 890 gramas, $600.
Serubbs Amônia tipo original, XXII, 465, gramas, $400.
Serubbs Amônia, tipo Pinheiro, XXII, 660 gramas, $600.
Serubbs Amônia, tipo Pinheiro, XXII, 965 gramas, $400
Serubbs Amônia, tipo Rosa, XXII, 860 gramas, $600.
Serubbs, Amônia, tipo Rosa, XXII, 465, gramas, $400.
Serubbs Amônia, tipo Jasmin, XXII, 860 gramas, $640.
Serubbs Amônia, tipo Jasmin, XXII, 485 gramas, $400.
Serubbs Amônia, tipo Alfazema, XXII, 860 gramas, $600.
Serubbs Amônia, tipo Alfazema, XXII, 465 gramas, $400.
Serubbs Amônia, tipo Colônia, XXI, 860 gramas, $600.
Serubbs Amônia, tipo Colônia, XXII, 465 gramas, $400.
São Paulo, 28 de julho de 1936. — *Wallis Maine.*

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de H. Wallis Maine, esabelecido á rua Santa Clara n. 30, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação — Caraterísticos — Imposto — Observações

Magnésia Fluida Murray, XII, até 500 cc., $100.
Magnésia Fluida Murray, XII, até 1.000 cc., $200.
Água Purgativa de Murray, até 255 cc., $200.
Água Purgativa de Murray, até 195 cc., $100.
Água Purgativa de Murray, aromatizada, até 255 cc., $200.
Água Purgativa de Murray, aromática, até 195 cc., $100.

Água Inglêsa de Murray, XII, até 500 cc., $100.
Água Inglêsa de Murray, XII, 260 cc., $080.
Magnésia Ray (expó.), X, até 100 cc., $300.
Leimag (Leite de Magnésia), V, até 200 cc., $100.
Leite de Magnésia Aromatizada, V, até 200 cc., $100.
Bronquitina Chaves (gotas), VI, até 40 cc., $200.
Bronquitina Chaves (xarope), V, até 130 cc., $080.
Colírio Amarelo Chaves, VI, até 20 cc., $100.
Miogenol Chaves, V, até 350 cc., $200.
Líquido Dakin Boricado, Eniam, XII, até 150 cc., $060.
Líquido Dakin Boricado, Eniam, XII, até 260 cc., $080.
Líquido Dakin Boricado Eniam, XII, até 500 cc., $100.
Líquido Dakin Boricado Aniam, XII, até 1.000, $200.
Uterogenol, V, até 130 cc., $080.
Xarope Chaves, V, até 130 cc., $080.
Jurupina, V, até 130 cc., $080.
Água Oxigenada Boricada Eniam, XII, até 150 cc., $060.
Água Oxigenada Boricada Eniam, XII, até 500 cc., $100.
Água Oxigenada Boricada Eniam, XII, até 700 cc., $200.
Água Oxigenada Boricada Eniam, XII, até 1.000 cc., $200.
Opodeldoch pequeno Ph. Braz., V, até 130 cc., $080.
Opodeldoch grande Ph. Braz., V, até 130 cc., $080
Água da Melissa Eniam, V, até 60 cc., $060.
São Paulo, 28 de julho de 1936. — *Wallis Maine.*

N. 481 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marca e pesos dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade da firma Weishappel & Comp., sita á rua Marechal Floriano ns. 15|17, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 58.390, de 1937).

Tabela de marca se pesos dos produtos da Fabrica de Especialidades Farmaceuticas, de Weishappel & Comp., á rua Marechal Floriano ns. 15-17, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Produtos — Classes — Imposto — Capacidade — Preço

Clorocal — V. — $100 — 200 c. c. — 3$000
Faical — V. — $100 — 200 c. c. — 3$500.
Estenol — V. — $100 — 200 c. c. — 6$000.
Luesitorios — III. — $300 — 10 unidades — 5$000.
Receitas Dr. Khautz — VI. — $200 — 30 c. c. — 3$000
Empolas P. A. G. — VII. — $800 — 12 un. 1 c. c. — 12$000.

Secção produtos oficinais, segundo formulas da Farmacopéia Brasileira:

Produtos — Classes — Imposto — Capacidade — Preços

Comprimidos Examethilenotetramina — I. — $200 — 20 unidades — 2$000.

Elixir Digestivo — V. — $100 — 200 c. c. — 4$000.
Xarope Easton — V. — $080 — 125 c. c. — 4$000.
Agua Ingleza — XII. — $200 — 650 c. c. — 4$000.
Liquido de Dakin — XII. — $100 — 500 c. c. — 2$500.
Cloreto Calcio gôtas — VI. — $400 — 60 c. c. — 4$000
Pelotas, 12 de maio de 1937. — *Weishappel & Comp.*

N. 482 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma Eugenio G. Pavin, sita á rua Cancio Gomes n. 478, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Process on. 58.387 de 1937).

Processo n. 58.482-37

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica de Cigarros de propriedade de Eugenio G. Pavin, sita á rua Cancio Gomes n. 478, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preços por vinténa

K. D. T., $450.
Sulinos, $450.
Botafoga, $450.
Libório, $450.
Mirna, $450.
Balila, $225.

Porto Alegre, 18 de maio de 1937. — *Eugenio G. Pavin.*

Fiz o confronto a que se refere a circular n. 8, de 14 de abril de 1932, tendo verificado a exatidão da tabela supra.

Alfandega de Porto Alegre, 24 de junho de 1937. — *Setembrino R. Sigaran*, agente fiscal.

N. 483 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da S. A. Brasileira Tabacos Italianos, sita á rua Marquez de Abrantes, n. 365, na capital do Estado da São Paulo. (Processo n. 57.792, de 1937).

Processo n. 57.792-37

Tabela de marca e preço do produto da Fábrica de Cigarros e Charutos "Sabrati" de propriedade da Sociedade Anônima Brasileira Tabacos Italianos, sita á rua Marquez de Abrantes n. 365, em São Paulo, a vigorar desta data.

Marca — Preço

Cigarros "Corsario" em carteiras, 540 por vinte (20) cigarros.

Nota — No preço acima não está compreendido o valor do imposto de consumo que se aplica por vinténa de cigarros, no total de $300, sendo, sêlo, 150, verba de vinténa $050 e adiocional $100.

São Paulo, 1 de março de 1937 — Sabrati S. A. Brasileira Tabacos Italianos.

Conferi a tabela acima com os lançamentos da Sociedade Anônima, da escrita comercial da Sociedade Anônima Tabacos Italianos, achando-a certa.

Em 11 de junho de 1937. — *J. Guimarães Barreto*, agente fiscal.

N. 484 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional paz publicar, de acôrdo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma Eugenio Neder, sita á avenida Cardoso Saraiva n. 98, em Matías Barbosa, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 57.923, de 1937.)

Tabela de perfumarias, de fabricação de Eugenio Neder, estabelecida á avenida Cardoso Saraiva 98, na vila de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto

"Rei", XI, 80,0, $400.
"Rei", XII, 50,0, $100.
"Rei", XII, 100,0, $200.
"Rei", IX, 40,0, $400.
"Rei", V, 60,0, $400.
"Scandal", XI, 75,0, $400.
"Scandal", XII, 100,0, $200.
"Cassiopea", I, 10,0, $200.
"Cassiopea", I, 50,0, 1$500.
"Cassiopea", II, 250,0, 1$000.
"Cassiopea", II, 250,0, 1$000.
"Cassiopea", V, 80,0, $600.
"Cassiopea", V, 50,0, $400.
"Cassiopea", IX, 28,0, $300.
"Cassiopea", XII, 150,0, $300.
"Cassiopea", XII, 100,0, $200.
"Cassiopea", XI, 80,0, $400.

Matías Barbosa, 14 de junho de 1937. — *Eugenio Neder.*

N. 485 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma J. Torres, sita á rua Glicerio n. 429, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 57.790, de 1937.)

Tabela de perfumarias, de fabricação de J. Torres, Laboratório Produtos Científicos Torres, estabelecido á rua Glicerio número 429, nesta capital:

Nome ou marca do produto: "Jaboo".
Classificação fiscal: II.
Peso da unidade: 300 grâmas.
Imposto: 1$000.

Dia 17 de agosto de 1937

N. 486 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3° do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma Fiorenza & Novellino, sita á rua da Imperatriz n. 121, em Recife, capital do Estado de Pernambuco (Processo n. 59.253, de 1937).

Tabela de perfumarias de fabricação da firma Fiorenza & Novellino, estabelecidos á rua da Imperatriz n. 121 nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Nome ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Impostos

Capricho, I, 10 gramas, $200.
Capricho, I, 25 gramas, $500.
Aurora, II, 300 gramas, 1$000.
Souvenir, II, 600 gramas, 2$000.
Souvenir, II, 450 gramas, 1$500.
Souvenir, II, 300 gramas 1$000.
Odalisca, II, 300 gramas, 1$000.

Souvenir, II, 150 gramas, $500.
Souvenir, VIII, 300 gramas $200.
Aurora, XII, 150 gramas, $300.

Recife, 2 de julho de 1937. — *Florenza & Novellino.*

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 424 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 33.987, de 1936, em que Americo Augusto de Oliveira pede restituição da quantia de 132$406, proveniente de imposto de renda que alega ter pago a maior, em 1929, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"O requerente, atendendo a despacho da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, recolheu, *em 30 de novembro de* 1930 (fls. 9), a titulo de imposto, a quantia de 446$120, assim discriminada:

Exercicio de 1927

Imposto . . .	10$000
Multa . . .	6$000

Exercicio de 1929

Imposto . . .	268$825
Multa . . .	161$295

Depois desse recolhimento, a aludida Secção continuou a investigar a renda tributavel do requerente, vindo a apurar que, além dos rendimentos tributados, o mesmo, em varios anos, recebera outros proventos.

Notificado para esclarecimentos, pagou *diferenças* no total de 94$731.

Esse total, estava assim distribuido:

1927

Imposto . . .	4$823
Multa . . .	2$893

1929

Imposto e multa . . .	34$756

1928 e 1930

Imposto e multa . . .	152$259

A mesma Secção, entretanto, não se conformou com os calculos feitos pelo interessado e alterou seus lançamentos, cobrando, para 1927, o imposto na importancia de 80$323 e mais a multa de 75%, ou sejam 60$242, formando um total de 140$565. Deduzidas desse total as quantias já pagas, haveria uma diferença de 116$849 a ser recolhida.

Quanto a 1929, o imposto seria de 332$479, acrescido da multa de 75%, ou sejam 249$359, perfazendo o total de 581$838.

Deduzidas do mesmo as quantias já pagas, haveria, tambem, uma diferença de 116$962 a ser recolhida.

Cientificado desses lançamentos, em 25 de julho de 1932, como se vê a fls. 36 verso, *o interessado não recolheu as quantias exigidas, não reclamou contra os lançamentos como lhe facultava a lei, nem recorreu.*

Mas, em requerimento datado de 28 de agosto de 1932, pediu á Delegacia Fiscal que fossem atendidas as instruções constantes do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, em seu artigo 1°, § 2° (fls. 37).

Deferido o pedido pela Delegacia Fiscal (fls. 39), *afim de ser o imposto cobrado sem multa,* a Secção do Imposto de Renda, em obediencia ao mesmo despacho e de acôrdo com os lançamentos constantes de fls. 35 e 36, efetuou o calculo respectivo, para efeito do requerente recolher a quantia de 1:094$700, assim desdobrada:

Exercicio de 1927 . . .	56$600
Exercicio de 1928 . . .	258$700
Exercicio de 1930 . . .	253$500
Exercicio de 1931 . . .	525$900

Esse recolhimento, aliás, teve logar em 20 de outubro de 1932 (fls. 40).

Quanto ao exercicio de 1929, entendeu a mesma Secção, em face daquele despacho, *mandando receber o imposto sem o pagamento de multa,* que ao interessado cabia o direito á restituição da quantia de 132$400, de vez que pagara 464$900, quando, apenas, devia ter pago 332$500 (fls. 39 verso).

Nasceu, daí, o pedido de restituição formulado pelo mesmo e constante de fls. 42.

A divida já foi reconhecida, bem como satisfeitas as demais formalidades.

Mas, o requerente não tem direito ao que solicita.

O decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, que autorizou a cobrança, sem multa, da divida fiscal em atrazo e deu outras providencias, dispoz, taxativamente, em seu artigo 2°:

"Não poderão gozar dos favores ora estabelecidos:

a) . . . . . .

b) os que sonegarem impostos ou taxas, com evidente dolo ou má fé, *ai tambem compreendidos os reincidentes por falta ou insuficiencia de pagamento de impostos*".

Esse é, precisamente, como se verifica, o caso do impetrante, que, somente por equivoco, gozou dos favores daquele decreto e que, por esse motivo mesmo, já foi extraordinariamente beneficiado.

Ha mais, porém. O referido decreto autorizou, apenas, a cobrança, sem multa, de dividas fiscais que, até á época da sua expedição, não tinham sido solvidas.

A restituição, entretanto, diz respeito á multa, regularmente aplicada e concernente ao exercicio de 1929, *que o interessado recolheu aos cofres federais em 30 de novembro de* 1930 (fls. 9).

Ora, o artigo 6° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, dispõe:

"Os beneficios decorrentes deste decreto *não darão direito á restituição de amortizações ou pagamentos feitos por conta de dividas fiscais, bem como de custas, emolumentos e outras despesas judiciais, já realizadas;;* não se applicarão tambem aos processos que forem iniciados, nem aos impostos e taxas cobraveis, depois de sua vigencia".

Nessa conformidade, deixo de autorizar a restituição pretendida, por ser contraria ao espirito da lei.

Comunique-se".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 113 — Restituindo a documentação que tem por base o auto de infração n. 4, lavrado contra a firma José Cesar & Comp., de Goiana, nesse Estado, e que se achava anexada ao processo fichado sob n. 22.310, de 1937, de interesse da mesma firma, comunica que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o mencionado processo, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido. Faça-se a recomendação proposta na parte final do parecer."

O parecer a que se refere o despacho da diretoria geral, foi o emitido por esta diretoria, nos seguintes termos:

"Contra José Cesar & Comp., de Goiana, no Estado de Pernambuco, foi lavrado o auto de fls. 2, n. 4, de 1933.

Por fôrça dêsse auto, foi a mesma firma condenada pela exatoria local ao pagamento da multa de 8:184$600, e, bem assim, ao recolhimento de igual importância, a título de imposto sonegado (fls. 20).

Da decisão da coletoria, entretanto, recorreu para a delegacia fiscal e para o Conselho de Contribuintes, sem nada conseguir (fls. 32 e 42).

Foi aí que, alegando dificuldades de ordem financeira, pediu a êste ministério permissão para efetuar o pagamento do débito, no total de 16:369$200, em (10) dez prestações mensais.

O pedido, como faz certo o despacho do Sr. diretor geral, datado de 17 de setembro de 1936 (fls. 63), foi deferido, mediante as seguintes condições:

a) ser a multa, na importância de 8:184$600, liquidade em dez (10) prestações mensais;

b) ser o imposto sonegado, no montante de 8:184$600, recolhido de uma só vez; e afinal,

c) ser a firma requerente obrigada a assinar têrmo de confissão de dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Dêsse despacho, a Delegacia Fiscal em Pernambuco teve conhecimento pela ordem n. 151, de 23 do mesmo mês de setembro, desta diretoria (fls. 70).

A coletoria federal em Goiana, entretanto, por equivoco, declarou à firma José Cesar & Comp. que, independente do imposto a ser recolhido no valor de 8:184$600, a multa a ser liquidada, em prestações mensais, era de 16:369$200 (fls. 74).

Nasceu daí, a reclamação de fls. 75.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco, apreciando essa reclamação, manteve o ponto de vista sustentado por aquela exatoria (fls. 78).

A firma interessada apresenotu, então, o requerimento de fls. 84, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda.

Mas, a delegacia fiscal retificou a sua anterior opinião, declarando aos requerentes que o valor da multa era de 8:184$600, *sendo de igual importância o imposto sonegado.*

Juntou, até, para êsse fim, a minuta do têrmo de responsabilidade e confissão de divida (fls. 88 a 92).

A firma José Cesar & Comp. pede, agora, a êste ministério, que avoque o processo fichado naquela delegacia fiscal sob n. 1.947, de 1937, afim de que seja apreciado o pedido que, no mesmo, formulou (fls. 99).

O processo em causa é o constante de fls. 82.

Não há, nesse processo, matéria nova e o assunto já foi definitivamente resolvido pelo despacho de 17 de setembro citado, do senhor diretor geral.

A firma autuada, ciente dos verdadeiros termos dêsse despacho, não procurou cumpri-lo e, como declara, *entrou em fase de liquidação.*

Além disso, da data de apresentação do seu pedido de pagamento parcelado, até aqui, já decorreu prazo maior que o solicitado para o referido pagamento.

Está a mesma, pois, praticamente atendida.

Ora, achando-se em liquidação, deixou de oferecer à Fazenda Pública a necessária garantia, que, no caso, consistiria na apresentação de fiador idôneo.

Nessa conformidade, e desde que o pagamento em prestações, longe de constituir direito, é um favor que a administração concede

ao contribuinte, é conveniente que se recomende à Delegacia Fiscal em Pernambuco que, quanto antes, inscreva a dívida para a necessária cobrança executiva.

À deliberação superior."

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 352 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 59.087, de 1937, de interesse da firma Wilson, Sons & Cia. Ltda., sobre transferencia de estampilhas de venda mercantis.

— Ao Sr. Diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 1.451 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo, fichado no Tesouro Nacional, sob n. 32.120, de 1937, que acompanhou o oficio n. 875, de 2 de junho p. findo.

— Sr. Dr. Themistocles Marcondes Ferreira — Instituto das Sociedades de Economia Coletiva:

N. 1.453 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista as razões expendidas no processo n. 45.110, de 1936, que tem por base o requerimento desse Instituto, datado de 17 de junho preterito, resolveu, por despacho de 22 de julho subsequente, designar-vos para, na qualidade de representante do mesmo Instituto, conjuntamente com o escriturário da Delegacia Fiscal em Minas Gerais Antonio Carlos de Barcelos, servindo, em comissão, no quadro movel do Tesouro Nacional e o engenheiro — Joaquim Inacio de Almeida Lisbôa, constituir a comissão que, sob a minha presidencia, vae se incumbir da elaboração de um projeto destinado á remodelação do atual sistema de cooperativismo, creado pelo decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, que estabeleceu regras e providencias para o funcionamento das sociedades de economia coletiva, tambem chamadas "caixas construtoras".

Identico aos funcionários interessados.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de agosto de 1937

N. 57.032-1937 — Casa Bancária A. Ramos Leal & Comp., sita á avenida Rio Branco n. 137, 10º andar, nesta Capital, pedindo aprovação do aumento do seu capital para 700:000$000. — De acôrdo com o parecer, deferido.

O parecer emitido po resta Diretoria, com o qual concordou o Sr. diretor geral, foi acôrde com o prestado pelo Sr. sub-diretor, interino, Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"Em face da informação retro, com a qual estou de acôrdo, parece-me que merece aprovação as alterações feitas no contrato social da requerente, devendo, para esse fim, ser expedida nova carta-patnte, de vez que, com o aumento do capital para 700:000$000, a sociedade passa a ter a denominação de banco".

N. 59.971-1937 — Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A., com séde á rua do Rosario n. 85, 1º andar, nesta Capital, pedindo autorização para funcionar nos termos do decreto n. 14.728, de 1921. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiás:

N. 34 — Solicitando providências no sentido de ser informado a esta Diretoria, com a possivel urgência, se a Casa Bancária Vieira Coelho, desse Estado, recolheu a quóta de fiscalização concernente ao 2º semestre do corrente ano, mencionado o número e data do certificado respectivo.

— Ao Sr. gerente do Banco Israelita Brasileiro, rua da Candelaria n. 26:

N. 1.434 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo fichado sob n. 55.604, de 1937, que tem por base a petição desse estabelecimento, datada de 22 de julho último, consultando:

"1) se, em face do regulamento bancário (decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), são passiveis de multas os estabelecimentos bancários que efetuam o pagamento da quóta de fiscalização, dias após ao prazo estipulado pelo art. 42, § 1º do decreto já citado?

2) qual tem sido o criterio uniforme adotado por essa Diretoria com relação aos estabelecimentos que não efetuam o pagamento desse imposto até o dia 10 do primeiro mês do semestre? exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"O assunto, em face do despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo n. 45.407, de 1933, publicado *in Diário Oficial* de 8 de agosto do mesmo ano, não comporta qualquer dúvida.

De conformidade com o que ali foi determinado, esta Diretoria providenciará sobre a suspensão da autorização para funcionar a todo e qualquer estabelecimento de crédito, que deixar de recolher a quóta de fiscalização, dentro do prazo estabelecido no art. 42, § 1º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Responda-se, nesse sentido, á consulta".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 420 — Solicitando providencias no sentido de ser informado, por intermédio da coletoria de rendas federais de Guaratinguetá, se o "Banco Popular de Guaratinguetá" tem pago regularmente as respectivas quótas de fiscalização nos anos de 1935, 1936 e no corrente exercício, bem assim, si se encontra registrada, n amesma exactoria, a necessária carta-patente, indicando, neste caso, o número desse documento, como de todos os cretificados de recibos relativos ás quótas de fiscalização pagas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 421 — Para as devidas anotações no "cadastro bancário", solicita providências no sentido de que esta Diretoria seja infromada, com urgência, se a Casa Bancária L. Pagano & Comp., sita em Cravinho, nesse Estado, tem recolhido as quótas de fiscalização a que está obrigada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 67 — Com referência ao ofício n. 417, de 19 de julho último, dessa repartição, solicita providências no sentido de ser o Banco Comércio e Indústria, com séde em Itajaí, nesse Estado, intimado a recolher a quota de fiscalização bancária, concernente ao segundo semestre do corrente ano, dentro de 48 horas da intimação.

Outrosim, no caso do não recolhimento, deverá promover a cobrança executiva daquele tributo, trazendo o fato ao conhecimento desta Diretoria, para as providências que se fizerem necessárias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 208 — Solicitando providências no sentido de ser informado a esta Diretoria, com a possível urgência, se o Banco Comercial de Carazinho, Caixa Urbana e Rural, Cita S. A., Agesa Previdência do Brasil e João Ilbanez & Comp. têm recolhido as quotas de fiscalização a que estão obrigados.

Outrosim, se todos os estabelecimentos de crédito dêsse Estado recolheram as quotas de fiscalização concernente ao segundo semestre do corrente ano.

— Ao Sr. gerente do Banco Nacional do Comércio Porto Alegre:

N. 1.437 — Solicitando providências no sentido de que seja organizada e remetida uma relação das agências dêsse banco, inclusive a matriz, discriminando as respectivas cartas patentes, pelos seus números e datas de autorização para funcionamento, nome dos diretores, agentes, gerentes ou responsáveis.

— Ao Sr. gerente do Banco Auxiliar do Comércio — Recife:

N. 1.439 — Com referência ao balanço das operações dêsse Banco no decurso do primeiro semestre dêste ano, remetido anéxo ao memorandum, datado de 12 de julho pretérito, declara que se torna necessário, para satisfação de exigência regulamentar, que essa gerência providencie, com a máxima brevidade, a apresentação da demonstração da conta "Lucros e Perdas", bem como de uma relação dos acionistas indicando o número de ações e domicílio dos mesmos.

— Ao Sr. gerente do Banco de Miraí — Miraí — Estado de Minas Gerais:

N. 1.440 — Solicitando providências no sentido de que seja enviada, a esta Diretoria, a lista dos nomes e domicílios dos acionistas dêsse Banco, com indicação do número de ações de cada um, bem como, as transferências efetuadas no último semestre.

— Ao Sr. gerente do Banco Regional de Pernambuco — Recife — Pernambuco:

N. 1.441 — Solicitando providências no sentido de que seja enviada, a esta Diretoria, a lista dos nomes e domicílios dos acionistas dêsse Banco, com indicação do número de ações de cada um, bem como, as transferências efetuadas no último semestre.

— Ao Sr. gerente do Banco Popular de Guaratinguetá — Guaratinguetá — Estado de São Paulo:

N. 1.442 — Solicitando providências no sentido de que seja enviada, a esta Diretoria, a lista dos nomes e domicílios dos acionistas dêsse Banco, com indicação do número de ações de cada um, bem como, as rtansferências efetuadas no último semestre.

— Ao Sr. gerente do Banco do Povo — Recife:

N. 1.443 — Com referência ao memorandum, datado de 12 de julho pretérito, que acompanhou a documentação dêsse Banco, referente ao balanço das operações movimentadas no ano financeiro de 1936, solicita providências no sentido de ser apresentada, a esta Diretoria, com a brevidade possível, uma relação dos acionistas, dessa entidade, com indicação do número de ações e seus domicílios.

Dia 16

N. 57.317-1937 — Casa Bancaria Brasileira, S.A., estabelecida á rua General Camara, n. 71, nesta capital, pêde aprovação da reforma levada a efeito em seus estatutos pela qual passou a denominar-se "Banco Industrial Brasileiro" e aumento do seu capital para 1.000:000$000. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa Pública:

Dia 24 de julho de 1937

N. 52.559-1937 — Tenente-coronel Otaviano de Abreu Goulart. — Convide-se o Sr. Mateus Sampaio Chaves a comparecer a esta Diretoria, para prestar esclarecimentos.

Dia 30

N. 53.901-1937 — Valentim da Silva. — Apresente o instrumento de procuração á Pagadoria no ato do pagamento. Restituam-se os documentos.

Dia 7 de agosto de 1937

N. 55.092-1937 — Caio Lustosa de Lemos. — Apresente, devidamente selado, o conhecimento de depósito.

Dia 11

N. 57.144-1936 — Alvaro Batista. — Satisfaça, preliminarmente, a exigência.

N. 58.350-1937 — Dolores Smith. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 59.283-1936 — Antônio das Neves Homs. — Notifique-se o interessado a satisfazer a exigência constante da informação e parecer.

Dia 12

N. 57.418-1937 — Ernesto Babo. — Dirija-se, querendo, á Diretoria do Expediente e do Pessoal.

N. 91.063-1936 — Felisbino Rodrigues dos Santos. — Satisfaça a exigência.

Dia 13

N. 59.865-137 — Dirija-se, querendo, á Diretoria do Expediente e do Pessoal.

N. 96.697-1936 — Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul". — Aguarde que a pensionista receba as pensões.

N. 50.835-1937 — Antônio Pedra Dias da Costa. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 29.957-1936 — Otávio Blatter Pinho. — Convide-se o senhor Otávio Blatter Pinho a recolher a diferença de taxa que deixou de ser descontada no ato do pagamento da importancia de réis 413$200, quando da liquidação do processo n. 29.957-1936.

N. 56.846-1936 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro Limitada. — Satisfaça a exigência da informação e parecer.

Dia 14

N. 26.410-1936 — Primeiro inventariante judicial. — Faça reconhecer a firma do juiz que expediu o alvará.

Dia 16

N. 51.240-1937 — Brazilia Augusta Vieira. — Indique a repartição a que pertencia o funcionário. (Segunda publicação).

N. 39.466-1937 — Maria Garcia Pereira da Cunha. — Diga o fim a que se destina a certidão. (Terceira publicação.)

N. 36.148-1937 — José Florentino da Costa — Satisfaça as exigências do art. 200 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 20.078-1937 — Dalva de Alenear Araripe. — Convida-se a requerente a comparecer á Secretária da Despesa Pública, para tomar conhecimento de despacho referente a seu título de pensionista.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1937

Processos:

N. 7.021/37 — Francisco Muniz Barreto de Aragão Júnior, requer aforamento de um terreno de marinha, situado na testada das Fazendas "Vitória e Buraco", em Cachoeira, na Baía. — Aprovo, de acôrdo com o parecer.

Dia 9

N. 27.462/37 — Antônio Azevedo de Castro Lima, requer aforamento dos lotes do Núcleo Colonial de Itatiaia. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1937

N. 47.923/37 — Francisco Monteiro França, requer aforamento de um lote de terreno desmembrado das Fazendas "Retiro e Glória". — Em face do parecer, indeferido.

Dia 13

N. 54.954/37 — Orlando Mendes, requer aforamento do lote de terras das Fazendas "Retiro e Glória". — Em face do parecer, indeferido.

Dia 16

N. 29.788/37 — Edmundo Aquino Nogueira Brandão, requer aforamento do lote n. 17, das Fazendas "Retiro e Glória". — Indefiro o pedido constante do requerimento de fls. 2, à vista do parecer.

Dia 6

N. 56.624/37 — Frederico Vaneti, requer aforamento dos lotes desmembrado das Fazendas "Retiro e Glória. — Em face do parecer, indeferido.

Dia 12

N. 101.061/35 — Requerimento em que a "Emprêsa de Construções Civis" pede mandar fornecer, por certidão, o inteiro teôr do aviso n. 569, de 7 de junho de 1934, do Ministério da Guerra: "Tratando-se de aviso do Ministério da Guerra, com referência a terrenos adjacentes a um forte, não disponho de elementos para saber se o interesse público impõe sigilo ou reserva quanto ao assunto.

Assim, àquele ministério deve dirigir-se o requerente, querendo.

Dia 16

Circular n. 9

Ao Sr. sub-diretor dos Serviços de Engenharia:

Idêntica às chefias de serviço nesta Capital e às Delegacias Fiscais nos Estados.

Afim de que fiquem os procuradores da República habilitados a defender a União nas ações que lhe são movidas, recomendo que as informações por êles pedidas sejam consideradas matéria urgente, tendo preferência sôbre quaisquer outros serviços da repartição, devendo ser atendidas com solicitude e presteza, para que as respostas aos pedidos de informações sejam dadas de modo tão completo quanto possível e em prazo reduzido.

Portaria n. 112

Ao sub-diretor dos Serviços de Engenharia e a todas chefias de serviços nesta Capital.

O diretor do Domínio da União, tendo em vista a necessidade de melhor articulação e verificação dos serviços de protocolo e andamento dos processos nas diversas secções desta diretoria, resolve adotar as seguintes providências:

a) As sub-diretorias e a administração no Distrito Federal deverão enviar, com urgência, ao diretor, uma relação completa dos processos que estiverem em seu poder;

b) Deverá ser destacado, na secção do protocolo do Tesouro nesta diretoria, um funcionário que se incumbirá de anotar nas fichas próprias os processos diàriamente distribuídos às sub-diretorias e à administração no Distrito Federal;

c) O protocolista de cada uma dessas secções, ao proceder à distribuição dos processos e ao recebê-los informados, organizará relação numérica dos mesmos, com os nomes dos informantes, enviando-o diàriamente ao protocolo;

d) Os números e a distribuição dos processos constantes dessas relações serão lançados, com a data em destaque, nas fichas de movimento;

e) Essas fichas serão classificadas pelas datas e colocadas no fichário, observando-se o número de ordem dos processos;

f) O funcionário encarregado desse serviço no protocolo organizará diàriamente a relação dos processos que não forem devolvidos dentro do prazo de oito dias, encaminhando-a, por intermédio de seu chefe, ao diretor;

g) Recomendar, finalmente, a rigorosa observância do que dispõe a circular n. 84, de 10 de dezembro de 1931, do Ministério da Fazenda.

Dia 17

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 306 — Solicitando o pagamento dos alugueres atrazados da casa onde se acha instalada a Administração do Domínio da União no Paraná.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos no Distrito Federal:

N. 741 — Solicitando providências no sentido de serem prestados a esta repartição esclarecimentos sôbre a desapropriação da bácia hidrográfica do Rio Prata do Cabuçú. (Processo n. 28.153/37.)

N. 742 — Remetendo a cópia da relação dos próprios nacionais vendidos a funcionários públicos, na Vila Marechal Hermes, nesta Capital. (Processo n. 51.364/37.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Pôrtos e Navegação:

N. 744 — Remetendo cópia do ofício n. 247, de 18 de outubro de 1934, da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários e solicitando ser esta diretoria informada se essa repartição tomou a respeito alguma providência. Processo n. 68.587/37.)

— Ao Sr. gerente do Banco do Brasil:

N. 745 — Respondendo às cartas datadas de 16 de maio e 21 de junho de 1935, com referência a diversas promissórias emitidas por antigos inquilinos de salas do "Edificio do *Jornal do Comércio*", em liquidação de alugueis, durante o periodo em que o referido imóvel esteve sob a administração desse banco, informa que esta diretoria julga de conveniência que lhe sejam as ditas promissórias remetidas, para que possa tomar imediatamente, junto ao Exmo. senhor Dr. procurador da República na secção do Distrito Federal, as necessárias providências. (Processo n. 36.703/35.)

— Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 746 — Acusando o recebimento do ofício em que é solicitado sejam recebidos os imóveis constantes da escritura da dação em pagamento, assinada entre esse Banco e o "Credit Foncier du Brésil" e pedindo a êsse estabelecimento outras providências.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 747 — Remetendo, ao despacho do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda, o processo fichado sob o n. 74.121/36. (Processo número 74.121/36.)

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 17 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.869, 4.371, 27.017, 11.693, 26.870, 4.207 e 12.129.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 25.089, 27.304, 10.069, 29.257, 4.317, 28.332, 4.351 e 27.386, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 12.810, 19.819, 3.259, 26.464, 11.697, 4.237, 4.342, 20.619 e 27.277.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 23.289, 27.591, 27.765 e 27.786.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 26.897.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 4.224, 14.942, 15.867 e 15.870.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 12.728 e 15.869.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 28.627-37 — J. Pedrosa & Irmão. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscripção da dívida.

N. 28.631-37 — J. de Sá Oliveira. — Idem.

N. 28.628-37 — Jaime Morais & Irmão. — Idem.

N. 28.629-37 — Castro Lebrão & Comp. — Idem.

N. 28.630-37 — Constantino Joseppe. — Idem.

N. 28.626-37 — Otávio Bandeira Barbedo. — Idem.

N. 28.339-37 — Sepsel Finkelstein. — Idem.

N. 28.342-37 — José Fernandes Pereira de Matos. — Idem.

N. 28.341-37 — B. Martins Silva. — Idem.

N. 28.340-37 — Figueira, Andrade & Comp. Ltda. — Idem.

N. 26.895-37 — Plinio Machado Vieira. — Convide-se o interessado a satisfazer o pagamento do sêlo a que está sujeita certidão requerida.

N. 26.984-37 — Alberto Francisco Moreira. — Idem.

N. 21.045-37 — J. Metos & Adriano. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 27.412-37 — J. Ribeiro dos Santos. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50$000 de conformidade com o artigo 70 do regulamento em vigor. Outrossim, cobre-se a revalidação que fôr devida.

N. 27.712-37 — José Ferreira Borges. — De acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que fôr devida.

N. 27.308-37 — Alice Baer Baía e outro. — Idem.

N. 27.470-37 — Hermínia Guimarães Lira da Silva. — Idem.

N. 27.585-37 — Atlantic Refining Co. of Brazil. — Idem.

N. 27.593-37 — Companhia de Propaganda Administração e Comércio "Propac". — Idem.

N. 21.844-37 — Dr. Artur Gonçalves da Cunha. — Dê-se baixa da inscrição de "casa de cômodos sem mobilia", em nome do requerente a partir do exercicio de 1933, ficando de nenhum efeito o despacho de 2 de setembro de 1933 que ordenou a transferencia.

N. 23.065-37 — Banco dos Funcionários Públicos. — Intime-se o interessado a efetuar o pagamento do sêlo.

Processo n. 1.722-37 — Consulta de Giordano Colombia. — Giordano Colombia, com exploração de pedreira, por arrendamento, consulta se está sujeito á selagem das vendas á vista e respectivo livro.

Responda-se que de acôrdo com o que tem resolvido pela superior instância, a isenção de que trata o artigo 56, letra B, do decreto n. 22.061 ,de 9 de novembro de 1932, é apenas para quem explora o terreno de sua propriedade, e não para quem explora terreno alheio, incluindo, assim, as vendas de pedras extraídas pelo arrendamento da pedreira sita á avenida Epitácio Pessôa s/n., nesta cidade no pagamento do imposto de vendas mercantís.

Publique-se e notifique-se.

Processo n. 21.307-37 — Consulta de Condoroil & Paint S. A. — Consulta a Condoroil & Paint S. A. se as vendas realizadas no país de mercadorias importadas do estrangeiro devem ser cobertas por um título selado com estampilhas do sêlo adesivo comúm ou com o de vendas mercantís.

Responda-se que de acôrdo com o artigo 1° do decreto número 22.061 de 9 de novembro de 1932, disposição reproduzida no artigo 1° da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, todas as vendas a prazo efetuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio nacional, tornam obrigatória a emissão da fatura e da duplicata selada com estampilhas especiais de vendas mercantís, não se cogitando se sejam as mercadorias produzidas no país ou importadas do estrangeiro.

Já o Tesouro tem resolvido que havendo conveniencia da emissão de outro qualquer título sujeito a sêlo proporcional, não isenta absolutamente o vendedor da emissão obrigatória daqueles efeitos exigidos pelos citados decretos.

Fica assim respondida a consulta de fls.

Processo n. 22.017-1937 — Singer Sewing Machine Company. — A especie figurada pela consulente de acôrdo com os modêlos exibido é a de mandato mercantil em fórma de contrato de locação de serviço.

No primeiro instrumento figura a nomeação de gerente de uma filial com amplos poderes de administração transcriptos na cláusula 43; no segundo a nomeação de caixeiro-cobrador ou melhor de vendedor externo com funções de preposto, pois que poderá vender ou alugar os artigos de comércio da consulente, praticar átos de cobrança e outros que se acham longamente discriminados no dito instrumento.

Para os efeitos da lei do sêlo, pouco importa a fórma dêsses átos ou ainda o modo de remuneração do serviço prestado; o que não se deve porém é confundí-lo com os simples contratos de locação de serviços que são isentos do sêlo e cuja diferenciação está perfeitamente traçada por Bento de Faria nas suas notas aos artigos 74 e 75 do Codigo Comercial.

Ora, a lei do sêlo não distingue o mandato civil do mandato comercial, logo os contratos acima figurados estão compreendidos, para os efeitos do pagamento do tributo, no n. 69, da tabéla 8, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado.

Processo n. 19.739-37 — Instituto Médico Cirúrgico dos Pilares. — De acôrdo com o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, indefiro o pedido de fls., por isso que a isenção pretendida não encontra apoio em lei.

Acresce ainda que o Instituto Médico Cirúrgico dos Pilares destina-se a prestar serviços profissionais á população local mediante contribuição que considera módica, conforme consta dos seus estatutos anéxos, não se tratando, portanto, de uma instituição de caridade para fornecimento gratúito a necessitados.

Requerimentos despachados

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700$000 (setecentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de D. Carmen de Barros. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400$000 quatrocentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400$000 quatrocentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Arides Tavares. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Adriano da Fonseca Pinheiro. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (tresentos mil réis) a favor do Touring Club do Brasil. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500$000 quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Precatórios despachados

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500$000 (quinhentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 tresentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sétima Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (tresentos mil réis), a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (tresentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Auto n. 210-1937, contra Insuellas, Irmãos & Comp. — A' vista do laudo de exame da Casa da Moeda, considerando as duas estampilhas apostas no documento de folhas, como anteriormente usadas, — julgo procedente o auto base deste processo, lavrado pelo funcionário do Departamento Nacional do Trabalho — Adalberto Eduardo Silva e imponho a Insuellas, Irmãos & Comp., a multa de dois contos de réis (2:000$000), mínimo do art. 65, "a" do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagar com a devida revalidação o valor do selo a que está sujeito o documento de folhas.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 604-1937, contra Assuf & Choainy. — Provada a infração de que dá conta o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Assuf & Choainy, sucessores de Neder & Murad, a multa de 100$000, com a obrigação de recolher a importancia de 18$000 de imposto devido, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.001, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 28.097-937 — Francisco Pasuolo. — Revalide o selo de folhas.

N. 989-937 — José Francisco Gomes. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, dando-se baixa no lançamento de Manoel Gonçalves Moraes, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 1.937-937 — Marques & Ribeiro. — As representações em apreço foram feitas contra José Marques e não contra os requerentes. Nada havendo, pois, que providenciar, arquive-se o presente processo.

N. 43.182-937 — Manoel Bouzada. — Em face da informação acima, autorizo a transferencia solicitada, para o nome do requerente Manoel Bosada.

N. 477-937 — Joaquim Augusto. — Em face da informação, e tendo em vista a coleta n. 18.639, apresentada antes da representação de 10 de novembro de 1936, reconsidero o despacho de 19 de novembro do ano findo, para torna-l-o de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2, do presente processo.

N. 3.871-937 — Manoel Cardoso Junior. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de acôrdo com o parecer. Imponho a multa de 125$000 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 7.181-937 — João Baptista Duarte Nunes. — Em face da informação e de acôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 19 de janeiro último, no processo junto por linha, sob n. 1.693-937, na parte referente á classificação de "empréstimos", para mandar inscreve-lo como "Contador", ficando mantida a multa imposta por infração do art. 17, § 3° do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.476-937 — A. M. Lopes & Comp. — Faça-se o cancelamento das certidões indicadas na informação, de acôrdo com o parecer.

N. 14.521-937 — Domingos Trevesani. — Apresente o coletando sua declaração de firma comercial.

N. 21.905-937 — Hedwig Schott. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, mínimo da lei, acrescida de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 7.418-937 — Manoel Paes. — Reconsidero o despacho de 23 de dezembro do 1 o passado, proferido no processo n. 26.016-936, para torna-lo de nulo efeito. Dê-se baixa, "ex-officio", na inscrição de José Vieira Prista Junior, pela rua Candido Benicio n. 129, a partir do exercicio de 1936, e, em seguida, transfira-se de Manoel Aurelio de Mello para o requerente, Manoel Paes, o imposto e a divida porventura existente. Imponho a José Vieira Prista Junior a multa de 125$000, médio da lei.

N. 27.612-937 — Alexandre Anthero Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

N. 27.641-937 — José Mosquera Giraldez. — Revalide o selo da petição.

N. 22.099-937 — Paulo da Rocha Gomes. — Inscreva-se a partir de dezembro de 1936. Imponho a multa de 100$000 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 20.505-937 — Cunha, Carneiro & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do segundo semestre deste ano.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1937

Oficios expedidos:

N. 392 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Transmitindo petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda em que é interessado, Rafael Aló.

N. 393 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Transmitindo requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pelo contribuinte, Eugenio de Oliveira Torres.

N. 1.370 — Sr. Chefe de Secção em Minas Gerais — Solicitando informações.

N. 1.371 — Sr. Delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Fazendo comunicação.

N. 1.372 — Sr. Chefe de Secção no Paraná — Fazendo comunicação.

N. 1.373 — Sr. Chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Recomendando serem remetidas a esta Diretoria declarações de renda de um contribuinte já falecido.

N. 1.374 — Sr. Chefe de Secção em São Paulo — Solicitando informações.

N. 1.375 — Sr. Chefe de Secção no Amazonas — Remetendo declaração de renda do contribuinte, Capitão Medico Dr. Raul da Cunha Belo.

Telegrama expedido:

N. 197 — Sr. Chefe de Secção em Pernambuco — Fazendo comunicação.

Requerimentos despachados:

N. 11.865-37 — Fernandes & Marques — Certifique-se o que constar.

N. 15.290-36 — Souza Lobo & Cia. Limitada — Mantenho os lançamentos, em face do parecer.

N. 21.791-35 — Francisca Inacia Ferraz Miranda — Dou provimento á reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento "ex-officio", dada a sua evidenciada improcedencia. Cobre-se, comtudo, o suplemento de imposto resultante da redução, na renda global, da parcela deduzida a titulo de doações.

N. 5.855-35 — Eugenio Honold — Retifique-se o lançamento como se propõe na informação.

N. 7.010-36 — Moisés Elias & Irmãos — Não tendo sido cumprido o despacho de 20-10-36, prosiga-se na cobrança e arquive-se o processo.

N. 2.409-37 — João de Andrade Costa — Mantenho o lançamento, que foi procedido na conformidade do disposto nos artigos 88, paragrafo 1°, 113 letra "a" e 116, letra "b" e paragrafo unico.

A' afirmativa do reclamante se opõe a informação fornecida pela firma empregadora, Costa Pereira & Cia.

N. 4.980-37 — Arquimedes Vargas da Costa — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 20.741-35 — Antonio Mateus — De acôrdo com a informação, defiro, em parte, a petição de reclamação, para o fim de ser cancelado o imposto de 1933.

N. 21.045-35 — Manoel Soutilha — Proceda-se de acôrdo com a sugestão.

N. 2.831-34 — Ferreira Guimarães & Cia. — Retifiquem-se os lançamentos referentes aos exercicios de 1931 a 1935 de acôrdo com os calculos de folhas. Desse despacho recorro "ex-officio" para o 1° Conselho de Contribuintes.

N. 4.468-35 — (Espolio de Maria José Duque Estrada Meier — Em face da informação, prosiga-se na cobrança dos impostos referentes aos exercicios de 1931, 1932, 1933 e 1934.

N. 5.054-37 — Cia. Usinas Nacionais — Reconheço o direito á restituição de 14:040$000, ou seja, unicamente, com exclusão da percentagem que cabe aos funcionarios da Diretoria do Imposto de Renda, visto, no caso, o recolhimento do imposto foi feito por cheque.

Encaminhe-se, por intermedio da Diretoria das Rendas Internas, ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional a quem compete autorizar a restituição pelo mesmo instrumento por que foi pago o imposto em duplicata.

N. 6.148-35 — Gastão Baiana — Retifique-se o lançamento para o exercicio de 1934, de acôrdo com a minuta de folhas. Mantenho os lançamentos supplementares para os exercicios de 1933 e 1935, por seus legais fundamentos.

N. 21.548-35 — Raul dos Guimarães Bonjean — Dou provimento á reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento "ex-officio", de vez, em face da prova produzida, ficou evidenciada a sua improcedencia, retificando-se a isenção do imposto do exercicio em causa

Recorro deste ato para o 1° Conselho de Contribuintes.

N. 23.540-36 — José Lobo Gracia — Em face do parecer, cancele-se o lançamento suplementar, referente ao exercicio de 1935.

Alfândega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 6

Decisões da Comissão da Tarifa, em reunião de 4 de fevereiro de 1936

N. 154 — A. Fortuna & Comp. — 4.058 — Despacharam peças para caixas de carro automovel, art. 1.782, taxa de 8$520 por kilo. O Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha verificou maçanetas de cobre, art. 781, taxa de 15$600 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Considero bem despachada, á vista da ultima parte da alinea 3ª, "Peças avulsas", cujo fim se refere a "outras peças não especificadas de caixas de carro". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 155 — B. Winstore S. A. — 666 — Despachou pela nota 90.246, de 1935, verniz tipolitografico para impressão, do art. 982, taxa de 2$600 por kilo. O senhor conferente Gentil Monteiro verificou verniz não especificado, do mesmo artigo da Tarifa, taxa de 7$800 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional, laudo n. 183, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido espesso, pegajoso, de cheiro especial, contida em uma lata, havendo no rotulo orignal, entre outros, os dizeres: "Inks — Roliers Warnishhes — Wistone House — 150-2 — Clerkenwell — RD. London", — de verniz tipo litografico, para impressão em rotogravuras, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como verniz tipo litografico, para impressão, do art. 984 da Tarifa e taxa de 2$600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 156 — Casa Pratt S|A — 4.250 — Despachou pela nota numero 88.236, de 1935, catalogos impressos de mais de uma côr, para propaganda de produtos estrangeiros, do art. 554, taxa de 6$240 por quilo. O senhor conferente Gentil Monteiro vreificou obras impressas de mais de uma côr, do art. 554, taxa de 31$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria bem despachada como catalogos ou prospectos, com impressão em duas ou mais côres, para propaganda de produtos estrangeiros, art. 554 e taxa de 6$240 o quilo, de acôrdo com a nota n. 146. Trata-se de catalogos para propaganda das maquinas registradoras, marca "National", de produção Norte-America." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 157 — "Cofermat" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S|A — 45.701 — Despachou cimento Portland tipo branco, tendo pago os direitos á razão de 104$000 por tonelada. O conferente senhor Artur L. de Azeredo pediu fossem ouvidos o Laboratorio Nacional de Aanalises e a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional, laudo n. 4.300, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, de reação alcalina, contém em sua composição: silica, alumina, ferro, calcio, magnesio e outras substancias minerais, e que a percentagem em magnesio, avaliada em oxido (MgO) é de 0,60% grs. (sessenta centigramos por cento), o que demonstra não se tratar de um cimento magnesiano e sim de um cimento Portland, tipo branco, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como cimento Portland, tipo branco do art. 582 da Tarifa e taxa de 104$000 por tonelada. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 158 — Cordoaria Brasileira S|A — 2.829 — Despachou aparelho fisico não classificado, de ferro, art. 1.657, 5$700 por quilo. No ato da conferencia entendeu que se tratava de dinamometro, do art. 1.597, taxa de 5$700 por unidade. O conferente Sr. Dr. Flavio Pena verificou o aparelho tal qual o representado na estampa com o respectivo motor, que por vir desligado está sujeito a direitos em separado. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O motor — que vem separado: maquina dinamo-eletrica, do artigo 1.831, para pagar segundo o peso. O aparelho que é um dinamometro usado nas fabricas de fiação ou de tecidos para o calculo de resistencia dos fios: dinamometro, artigo 1.597, um, 5$700." O senhor insptor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro. O certificado aludido é do seguinte teôr: "Sr. inspetor — O aparelho representado no catalogo anexo, por mim rubricado, é um conjunto formado essencialmente por um motor eletrico conjugado a um dinamometro especial, destinado á determinação de coeficiente de resistencia, e á medida dos alongamentos de fios, cordas, cabos, etc., quando submetidos a esforços de tração. Os esforços de tração são os que se exercem no sentido longitudinal produzindo o alongamento, em primeiro lugar, e, além da determinado limite, a ruptura do material. Esse limite fornece o coeficiente de ruptura, do qual se deduz o coeficiente de segurança, para obtenção do coficiente de resistencia á tração. O aparelho funciona consoante á descrição do catalogo, fornecendo os coeficientes de resistencia e a medida dos alongamentos por meio de leitura numa escala graduada em arco de circulo. Servindo o aparelho á determinação de coeficientes fisicos, é, quanto á função, um *intrumento matematico*, e, no atinente ao destino, *um aparelho fisico*. Neste sentido, assim opino e certifico. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *José Pio Borges de Castro.*"

N. 159 — Companhia Anilinas e Produtos Quimicos do Brasil — 48.181 — Despachou pela nota n. 83.539, de 1935, 10.000 quilos de borax em pó, contidos em sacos que, embora marcados em diagonal, não o são a tinta indelevel, conforme verificou o senhor conferente Dr. Sá e Souza, razão pela qual o mesmo conferente exigiu o pagamento dos direitos respectivos. A Comissão da Tarifa, apreciado a presente questão e tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional, laudo n. 179, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Considero os sacos sujeitos a direitos, visto ter sido verificado pelo Laboratorio Nacional de Analises que a tinta, com que vêm marcados os sacos, não póde ser considerada indelevel. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 160 — Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil — Despachou superfosfato de calcio de ossos — adubo para a lavoura, do art. 936 da Tarifa, livre de direitos. O conferente Sr. Dr. Pedro Afonso informa que deixou de desembaraçar o volume, porque não conhecia favor aduaneiro que não fosse precedido de um ato superior que o autorizasse. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional, laudo n. 334, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma pasta escura, — de superfosfato de calcio destinado á lavoura, como adubo quimico, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte praecer do senhor conferente Dr. Espirito Santo: "A mercadoria examinada tem classificação nominal no artigo 936 — superfosfato de calcio para adubo quimico — Livre." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 161 — Companhia Imperial de Indústrias Quimicas do Brasil — Despachou tambores contendo bicarbonato de amônio, do artigo 1.033, taxa de 1$590 por quilo. — O conferente Renato Possolo verificou a mercadoria despachada, exigindo o pagamento de direitos dos referidos envólucros, por se tratar de tambores com tampa de pressão, não se inutilizando com a retirada da mercadoria — como obras não especificadas de ferro batido pintado, do art. 861/13, taxa de 3$120 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a informação n. 10, do Laboratório Nacional de Análises declarando que o bicarbonato de amônio, contido no tambor de ferro que acompanhou o processo, póde tornar êsse tambor "imprestável para o transporte de outros artigos" sómente si fôr mantido no recipiente, aberto e exposto ao ar e humidade, por bastante tempo, — por unanimidade de votos, considera os tambores em causa sujeitos ao pagamento de direitos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 162 — Baggéit & Ramsdell S/A. — 43.824 — Daspacharam oleo medicinal composto, do art. 1.432, taxa de 20$800 por quilo. — O conferente Sr. Euclides de Carvalho classifica a mercadoria como quaisquer preparações para uso externo, do art. 1.530, taxa de 20% *ad-valorem*.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Labboratório Nacional — laudo n. 207, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido espesso, oleoso, de côr verde escura, cheiro ativo e sabor picante, — de oleo medicinal composto (oleo mineral contendo mentol e comfora em doses concentradas), podendo servir ao preparo de fórmas farmacêuticas, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada com oleo medicinal composto, do art. 1.432 da Tarifa e taxa de 20$800 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 163 — Fábio Bastos & Comp. — 50.104 — Despacharam pela nota n. 87.095, de 1935 — obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, do art. 861, taxa de 2$080 por quilo. O conferente Sr. Dr. Sá e Souza verificou obras não classificadas de cobre galvanizado, do art. 791 da Tarifa. Ouvido o Laboratório Nacional, êste emitiu o laudo junto — analyse n. 178.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 178, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma união dupla, metálica, — constituida de uma liga de cobre e zinco (latão) niquelado interna e externamente, tendo no seu interior uma rosca de ferro, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de cobre, niquelado, do art. 791 da Tarifa e taxa de 138$520 por quilogramo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 164 — Farmaco Ltd. — 47.303 — Despachou extrato medicinal sólido, não classificado, do artigo 1.347/34, taxa de 21$240 o quilo. — O conferente Sr. Mário Guaraná representou, pedindo o exame do Laboratório Nacional.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 86, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó castanho, granuloso e aromático, — de uma preparação complexa contendo principios vegetais solúveis, amargos e aromáticos, e de ação medicamentosa, podendo servir ao preparo de fórmas farmacêuticas, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como quaisquer preparações para uso interno ou externo, não classificadas, sujeitas a direitos *ad-valorem* na razão de 25%, do art. 1.530 da Tarifa. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 165 — Gillette Safety Razor of Brasil — 2.731 — Despachou pela nota 3.014, de 1936 — caixas de cobre niquelado, lisas, do artigo 753/2, taxa de 12$480 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado caixas de cobre forradas de tecido, do art. 783/4, taxa de 18$720 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Trata-se de um estojo de cobre niquelado forrado de veludo de algodão, porque forrar quer dizer revestir internamente. Logo: estojo

de cobre, liso, niquelado, forrado de tecido, artigo 753, 18$720 o quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 166 — Laboratórios Reunidos Ltd. — 4.201 — Despachou pela nota 81.982, de 1935 — "Solução concentrada e não dose terapêutica da seguinte composição: borra de vinho, 333 grs.; glicerina, 625 grs.; agua Q S para 1.000 gras.; que segundo os dizeres da nota 248 paga pelo art. 1.097, classe 25, glicerina 5$310 por quilo. — O Sr. conferente Tavares Guimarães verificou á vista do laudo do Laboratório Nacional — "quaisquer preparações para uso interno ou externo, não classificadas", do art. 1.530 — 25% *ad-valorem*.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 99, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido pardo, adocicado com cheiro particular, — de uma preparação medicinal, contendo cremor de tártaro (borra de vinho) agua e glicerina, podendo servir para o preparo de fórmas farmacêuticas, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como quaisquer preparações para uso interno ou externo, não classificadas, sujeitas a direitos *ad-valorem* na razão de 25%, art. 1.530 da Tarifa. — O Sr. inspetor assim decediu.

N. 167 — Sociedade Industrial de Ladrilhos S/A. — 49.798 — Despachou pela nota 86.964, de 1935 — cimento Portland, tipo branco, do art. 582, taxa de 104$ por tonelada. — O Sr. conferente Mário Cardoso verificou cimento branco ou magnisiano, da taxa de 312$ por tonelada, art. 582.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 211 e 212, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pó branco, com reação alcalina, contém em sua composição: silica, alumina, ferro, cálcio, magnésio e outras substancias minerais, e que a percentagem em magnésio, avaliada em oxido (MgO), é de 1,36 grs. (um gramo e trinta e seis centigramos por cento) o que demonstra não se tratar de um cimento magnesiano e sim de um cimento Portland tipo branco; e que a mercadoria da amostra n. 2, representada por um pó branco, com reação alcalina, ferro, cálcio, magnésio e outras substancias mineraes, e que a percentagem em magnésio avaliada em oxido (MgO), é de 1.20 (um gramo e vinte centigramos por cento), o que demonstra não se tratar de um cimento magnesiano e sim de cimento Portland, tipo branco, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, bem despachada, á vista das conclusões expressas nos laudos 211 e 212 juntos, como cimento Portland, do art. 582 da Tarifa e taxa de 104$ por tonelada. — O Sr. inspetor assim decediu.

N. 168 — Arp & Comp. — 3.738 — Despacharam obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido latonado, artigo 861, 6$120 por quilo. — O conferente Sr. Tavares Guimarães verificou: I) pregos de ferro com cabeça de ferro latonado. Como a cabeça é superposta, o prego não é simples, e classificou-os como pregos de ferro latonado com cabeça de metal ordinário, artigo 854, 4$160 e mais 20 % da nota 228; II) obras de chapa de ferro latonado constituindo prendedores de quadro.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Flávio Pena, Hugo Linhares Veiga, Euclides de Carvalho e Dr. Espirito Santo estão de acôrdo com a classificação proposta pelo Sr. conferente do despacho, como pregos de ferro latonado, com cabeça de metal ordinário. Art. 854, taxa de 4$160 e mais 20 % da nota 228, por quilo e como obras de chapa de ferro latonado constituindo prendedores de quadro, do art. 860, taxa de 15$600 por quilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Hildebrando de Barcelos, Luiz Trindade e Amarílio de Noronha: "Considero a mercadoria assim classificada: I — Pregos de ferro latonado com cabeça de metal ordinaário, art. 854 e taxa de 4$160 o quilo com o aumento de 20 % da nota 228; II — Obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, latonado, art. 861 e taxa de 3$120 o quilo." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 169 — Banco da Província do Rio Grande do Sul — N. 3.743 Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, considera a mercadoria representada pela amostra como papel com estampa, colorido, do art. 556 da Tarifa e taxa de 7$280 por quilo, tendo o Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos feito a seguinte declaração de voto: "De acôrdo, à vista das constantes decisões existentes sôbre o assunto, dentre as quais as de ns. 1.188, 1.466, 1.474, já tendo sido ouvida a respeito a Imprensa Nacional que declarou tratar-se de papel com estampa (decisão 1.188)." E o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães opinou pela audiência da Imprensa Nacional. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 170 — Banho & Comp. — 17 — Despacharam pela nota 88.824, de 1935, electrómetros e semelhantes, para medidas eletricas, do art. 1.580, taxa de 11$400 cada um, tendo o conferente Dr. Alfredo Seabra verificado aparelhos físicos não classificados, de qualquer outro metal ordinário, do art. 1.657, taxa de 11$400 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "A vista do laudo junto, do Sr. engenheiro, classifico ambos os aparelhos (amostras 1 e 2) como objeto físico de metal ordinário, da taxa de 11$400 o quilo, art. 1.657 da Tarifa." O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. É do seguinte teor o certificado: "Considerando que, as caixas em questão, continentes daquelas frutas secas ou passadas, não são de *madeira tosca*, são os envoltórios confeccionados de *madeira simplesmente serrada, sem outro trabalho;*

"Considerando que, na expressão — *madeira tosca* — das disposições preliminares da tarifa, são compreendidas, sómente, os envol-

art. 1.657 da Tarifa." O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se refere êste processo, representado, por duas amostras de n. 33, 7-1-36, formados por dois aparelhos eletrotécnicos, denominados *tests*, destinados, respectivamente, a fazer o controle de válvulas para rádio, e a medir volts., amperes ou olms. Um deles, armado em caixa de forma prismática, medindo aproximadamente 0m,35 x 0m,20 x 0m,12, serve para verificar se as válvulas para rádio estão em emissão exata, isto é, se estão em condições de bom funcionamento, utilizando para tanto, uma corrente eletrica alternada de 110 volts e 50 ciclos. O outro, montado em caixa também prismática, de 0m,40 x 0m,30 x 0m,18 é destinado a medir volts, amperes ou olms. Nestas condições, sou de parecer e certifico que o material em causa é constituído de dois aparelhos eletrotécnicos, destinados, um *ao controle de válvulas de rádio, outro, à medida das unidades elétricas: volts, amperes e olms.* Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936. — *José Pio Borges de Castro.*"

N. 171 — Casa Lohner S. A. — Despachou preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987 da Tarifa 25 % *ad-valorem*. O conferente Sr. Artur Dias constatou no despacho, em uma caixa tosca, de papelão o acrescimo de 13 frascos contendo cada um 100 grs. e, pelas razões da sua informação, julga a importadora passível da penalidade prevista no Cap. XIII, art. 55, inciso n. 6, do decreto n. 22.717, de 16-3-933, e classificou a mercadoria verificada com excepção do produto denominado "Thymolpthalein que considera sujeito à taxa de 106$180 por quilo, como subordinada ás preparações não classificadas para usos técnicos, 25 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional, laudos ns. 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 134, demonstrando serem as mercadorias denominadas "Alizaringlb" — Indicador — Starnmlosung — Indiacteur em solution — Indictor Solution"; "Trapaolin — A Indicator Starnmlosung — Indicateur en solution — Indicator Solution"; "Methylorange — Indicator Starnmlosung — Indicateur en solution — Indictor Solution"; "Methyl-Orange — Indictor Starnmlosung — Indicateur en soltion — Indictor Solution", de matéria corante orgânica artificial artificial (côres de anilina), em solução, constituindo uma preparação para usos analíticos, científicos e microscópicos; e as denominadas "Thymolblau — Indicator — Starnmsolung — Indicateur en solution — Indicator Solution"; "Bromthylmolslau — Indicator — Starnmlosung — Indicateur en solution — Indicator Solution"; "Thymolphthalein — Indicator Starnmlosung — Indicateur en solution — Indicator Solution"; "Methylrot — Indicator Starnmlosung — Indiacteur en Solution — Indicator Solution"; "Bromkresol-Purpur — Indicator Starnmlosung — Indicator Starnmlosung — Indicateur en solution — Indicator Solution" — e "Phenolrot — Indicador Starnmlosung — Indicateur en solution — Indictor Solution" — de uma preparação complexa à base de matéria corante orgânica artificial (côres de anilina) em solução, constituindo um corante especial, para usos analíticos, científicos e microscópicos — por unanimidade de votos, classifica as mercadorias constantes dos laudos ns. 122 a 134, como preparações para usos analíticos, científicos e microscópicos, à base de côres de anilina, da taxa de 153$170 por quilo, do art. 974, da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 172 — Charlton Ames — 3.584 — Despachou perfumaria para embelezamento, do art. 971, da taxa de 36$400, incluindo no peso legal as caixinhas de madeira. No ato da conferência pretendeu a exclusão dos referidos envoltórios. A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes doutores Amarílio de Noronha e Luiz Trindade subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero as caixinhas que me foram apresentadas como de madeira tosca e portanto excluídas do peso legal da mercadoria "ex-vi" do art. 37, letra *b* das Disposições Preliminares da Tarifa": os Srs. conferentes Flávio Pena, Dr. Espirito Santo e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria bem despachada, entrando no peso legal da mesma as caixinhas de madeira, que são aplainadas; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Trata-se de saber se as caixinhas apresentadas, que constituem envolórios interiores de perfumarias, entram ou não no peso da mercadoria. A mercadoria está sujeita ao pagamento dos direitos pelo peso legal que compreende "todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira *tosca*, palhas, palhões, raspas e serragem, bem como o fôrro interno de zinco ou de outra matéria do envoltório exterior". (Letra *b* do art. 37 das Preliminares.)

Nos termos do parágrafo único do art. 37 das Preliminares da Tariga, "Entende-se por envoltório o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está á vista, fechado o volume, e *interiores* a todos os demais que o primeiro encerra". Em face destes dispositivos, as *caixas* de madeira que servem de *envoltorios interiores* de mercadoria que paga a *peso legal*, serão *excluidas* do peso da mercadoria, *si forem de madeira tosca;* e serão *incluidas*, si não forem de madeira tosca. A questão reduz-se, exclusivamente, em se fixar a significação da expressão — Madeira tosca — das Preliminares da Tarifa. É o que faz, completamente, o acórdão n. 1.060, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no "Diário Oficial" de 27 de novembro último e adotado por unanimidade de votos. São considerando dos acórdãos 1.060. "Considerando que, as caixas em questão, continentes daquelas frutas secas ou passadas, não são de *madeira tosca*, são os envoltórios confeccionados de *madeira simplesmente serrada, sem outro trabalho;*

"Considerando que, na expressão — *madeira tosca* — das disposições preliminares da tarifa, são compreendidas, sómente, os envol-

tórios fabricados de *madeira simplesmente serrada*, sem *nenhum outro trabalho ou acabamento;* Considerando que, se as caixas em questão, não fossem de madeira aplainada, mas de *madeira tosca*, pela forma por que se apresentam, cobertas, ou revestidas, exteriormente, sómente em parte e não totalmente estariam compreendidas na exclusão do peso da mercadoria:"

O primeiro estabelece distinção entre *madeira tosca* e *madeira aplainada*; o segundo ensina que *madeira tosca* é a *madeira simplesmente serrada, sem outro trabalho;* o terceiro dispõe que "na expressão — *madeira tosca* — das disposições preliminares da tarifa são compreendidas, sómente, os envoltórios fabricados de *madeira simplesmente serrada, sem nenhum outro trabalho ou acabamento* e o quarto, finalmente, mostra que as caixas objeto do julgado que eram "revestidas, exteriormente, estariam compreendidas na exclusão do peso da mercadoria" si não fossem de madeira aplainada, mas de madeira tosca. Foi, portanto, exclusivamente o fato de serem as caixas de madeira aplainada que determinou a sua inclusão no peso da mercadoria, nada influindo o serem revestidas, exteriormente, sómente em parte e não totalmente. Vê-se bem que houve nos julgadores a intenção de resolver o caso concreto, estudando, ao mesmo passo, a significação da expressão — *madeira tosca* — das preliminares da Tarifa, sob todos os seus aspectos, para assim orientar o contribuinte e o funcionário aduaneiro. Na conformidade da doutrina dêste acórdão foram proferidas por esta Alfandega as seguintes decisões: 59, 60, 107 e 142 dêste ano. Por tudo quanto vem exposto, verifica-se que as caixinhas ora questionadas, que são de madeira *aplainada* e não *tosca*, são envoltórios interiores de mercadoria que paga a peso legal, e, portanto, devem entrar no seu peso". O senhor inspetor assim decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 173 — D. F. Moutinho & Comp. — 41.658 — Despacharam pela nota n. 70.945, de 1935 — giz preparado para desenho, da taxa de $780 por quilo, do art. 591 da Tarifa, tendo o conferente senhor Mário Cardoso verificado tinta fina em bastões para pasteis ou para aquarela, do art. 982 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.708, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por 12 bastões de cores variadas — de giz (carbonato de cálcio) colorido com matéria corante organica, constituindo um giz preparado para desenho; o parecer da Escola Nacional de Belas Artes, constando tratar-se de *bastão para desenho a pastel;* e a informação n. 4, do Laboratorio Nacional de Análises — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como tinta para desenho ou pinturas finas, da taxa de 13$200 por quilo, do art. 982 da Tarifa, á vista do laudo da Escola Nacional de Belas Artes, tendo o senhor conferente Alfredo Seabra feito a seguinte declaração de voto, subscrita pelo senhor conferente Eugênio Pourchet:

"De acôrdo com o parecer supra, ficando, assim, reformado o meu parecer anterior, em sentido contrario. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão e manda que se publique a seguir, a informação n. 4 referida.

É do teôr seguinte a informação n. 4, aludida: "Laboratorio Nacional de Análises — Informação n. 4 — O diretor, *Pinto Brandão.*

(Laudo de análise n. 3.708, de 20 de novembro de 1935) — Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor dêste Laboratorio, exarado no processo originado do requerimento da firma D. F. Mutinho & Comp., protocolado na Alfandega do Rio de Janeiro sob n. 42.658, de 24 de outubro de 1935—devo dizer que o laudo de análise número 3.708, expedido por êste Laboratorio em 20 de novembro último, no tocante á forma e aplicação da mercadoria questionada, está confirmado pelo da Escola Nacional de Belas Artes, que afirma "tratar-se de *bastão para desenho*, a pastel". Quanto á composição, os referidos bastões, como ficou esclarecido, são constituidos por giz (carbonato de calcio), coloridos artificialmente. Não ha, pois, divergencia entre os referidos laudos. Trata-se, sem duvida, de giz preparado para desenho e não de tinta para pastel fino. Fica assim satisfeita a solicitação constante do despacho do Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, exarado a fls. do supracitado processo. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936. — *Maria Dulce Ribeiro da Luz*, químico, interino.

N. 174 — Gomes, Neves & Comp. — Despacharam pela nota 9.986, de 1936 — ferros de engomar", de ferro niquelado do artigo 1.815, taxa de 4$160 por quilo. O conferente Sr. Braga Noronha verificou além da mercadoria despachada, obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, do art. 791, taxa de 13$520 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, á vista da nota 314, como ferros de engomar, de ferro nikelado, do art. 1.815 da Tarifa e taxa de 4$160 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 175 — Heitor Ribeiro & Comp. — 43.082 — Despacharam pela nota 69.736, de 1935 — obras não classificadas de vidro n. 1. branco, para cima de mesa e outros usos, do art. 647, taxa de 6$840 por quilo. O conferente Sr. Carlos Mamede verificou obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para cima de mesa e outros usos, do mesmo artigo e taxa de 9$360 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Flavio Pena: "Classifico como cinzeiros de vidro n. 2, simples, branco, do art. 647, taxa de 9$360 por quilogrammo. O senhor inspetor assim decidiu e mandou que se publique, a seguir, o certificado retro, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro. É do seguinte teôr o certificado aludido:

"Sr. inspetor: Na sala da Comissão de Tarifas, examineira as duas amostras de n. 1.486, de 12 de novembro de 1935, retiradas do material objeto da divergencia suscitada nêste processo.

Trata-se de dois pequenos depósitos de vidro branco lapidado, transparentes, afetando a forma de um *tóro* de 4m,045 de altura, cujos diametros maiores medem, respectivamente, 0m,12 e 0m,10. Abertos na face superior, esses depósitos apresentam, nos bordos, rebaixos semi-cilindricos, simetricamente dispostos que caracterizam as suas aplicações preferenciais: de um dêles como *cinzeiro;* do outro como porta-esponja para uso das pagadorias, recebedorias e escritórios. Em face do exposto, sou de parecer e certifico que as amostras examinadas são: *um cinzeiro de vidro branco, lapidado, transparecente, e um porta-esponja do mesmo material e forma idêntica, geralmente usado em pagadorias, recebedorias e escritórios.*

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *José Pio Borges de Castro.*

N. 176 — J. R. Kanitz — Pedindo reconsideração da decisão n. 47, de 7 de janeiro de 1936. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o certificado anexo, no engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente doutor Hildebrando de Barcellos:

"Mantenho o meu parecer anterior, apesar da explicação de ordem técnica do Sr. engenheiro, visto como a Tarifa não condiciona o vidro, para que se o considere transparente, ás qualidades descritas no laudo. Consequentemente, continuo a classificar o vidro representado pela amostra como vidro transparente, com ornatos moldados, taxa 3$120"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, á vista do laudo técnico, considera a mercadoria em causa bem despachado, como frascos de vidro, ordinário, sem boca e sem rolha esmerilhada, do art. 638 da Tarifa e taxa de 1$650 por quilo.

O senhor inspetor decidiu de acôrdo com o último, á vista do laudo do engenheiro certificante e da decisão n. 1.820 do ano passado, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 48, de 7 de janeiro último. Publique-se a seguir o referido certificado. E' do teôr seguinte o certificado aludido:

"Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que, havendo examinado na sala da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, a amostra n. 31, de 7 de janeiro de 1936, a que se refere o presente processo, verifiquei tratar-se de um frasco de vidro branco, ordinário, com pequenos ornatos moldados e que, pelo seu aspecto, não apresenta as caracteristicas dos vidros transparentes definidos na Tarifa (e que julgo serem "os vidros com chumbo que se distinguem pelo seu alto grão de transparencia, e os vidros finos como os da Bohemia que, embora não tenham base de chumbo, são altamente transparentes e brilhantes e se prestam grandemente ao polimento e á lapidação"), nem tão pouco as caracteristicas do vidro polido branco.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara.*

N. 177 — Julio Berto Cirio & Comp. — 3.017 — Despacharam pela nota n. 91.829, de 1935 — caixas contendo perfumaria, tendo o conferente Sr. Rubem Raposo Nina incluido no peso legal da mercadoria os referidos envoltórios, á vista do que ficou resolvido pelas decisões ns. 59 e 60, de 1936 — para envoltórios idênticos. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Drs. Luiz Trindade e Amarilio de Noronha consideram as caixinhas que lhes foram apresentadas como de madeira tosca e portanto, excluidas do peso legal da mercadoria, "ex-vi" do art. 37 letra "b" das Disposições Preliminares da Tarifa; e os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcellos, Dr. Espirito Santo, Euclides de Carvalho e Flavio Penna subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"Trata-se de saber si as caixinhas apresentadas, que constituem envoltórios interiores de perfumarias, entram ou não no peso da mercadoria. A mercadoria está sujeita ao pagamento dos direitos pelo peso legal que comprehende "todos os seus envoltórios interiores, excluidas as caixas de madeira tosca, palhas, palhões, rapas e serragem, bem como o forro interno de zinco ou de outra materia do envoltório exterior". (Letra "b" do art. 37 das Preliminares).

Nos termos do parágrafo único do art. 37 das Preliminares da Tarifa, "entende-se por envoltório o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está á vista, fechado o volume, e *interiores a todos os demais que o primeiro encerra*".

Em face destes dispositivos, as caixas de madeira que servem de *envoltórios interiores* de mercadoria que paga a *peso legal*, serão *excluidas* do peso da mercadoria, *si forem de madeira tosca:* e serão incluidas, si não forem de madeira tosca. A questão reduz-se, exclusivamente, em se fixar a significação da expressão — "madeira tosca" — das Preliminares da Tarifa.

E' o que faz completamente o acórdão n. 1.060 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro último e adotado por unanimidade de votos. São considerandos do acórdão n. 1.060:

"Considerando que, as caixas em questão, continentes daquelas frutas secas ou passadas, não são de *madeira tosca* mas de *madeira aplainada;*

Considerando que, de *madeira tosca*, são os envoltórios confecionados de *madeira simplesmente serrada, sem outro trabalho;*

Considerando que, na expressão — *madeira tosca* — das Disposições Preliminares da Tarifa, são compreendidas, sómente, os envoltórios fabricados de *madeira simplesmente serrada, sem nenhum outro trabalho ou acabamento;*

Considerando que, se as caixas em questão, não fossem de madeira aplainada, *mas de madeira tosca*, pela forma por que se apresentam, cobertas, ou revestidas, exteriormente, somente em parte e

não totalmente, estariam compreendidas na exclusão do peso da mercadoria"; o primeiro estabelece distinção entre madeira *tosca* e madeira *aplainada;* o seguindo ensina que *madeira tosca* é a *madeira simplesmente serrada, sem outro trabalho;* o terceiro dispõe que "na expressão — *madeira tosca* — das Disposições Preliminares da Tarifa são compreendidos, somente, os envoltórios fabricados de *madeira* simplesmente serrada, *sem nenhum outro trabalho ou acabamento* e o quarto, finalmente, mostra que as caixas objéto do julgado que eram "revestidas, exteriormente, somente em parte e não totalmente, estariam compreendidas na exclusão do peso da mercadoria", si não fossem de madeira aplainada, mas de madeira tosca.

Foi, portanto, exclusivamente o facto de serem as caixas de madeira aplainada que determinou a sua inclusão no peso da mercadoria, nada influindo o serem revestidas, exteriormente, somente em parte e não totalmente. Vê-se bem que houve nos julgadores a intenção de resolver o caso concreto, estudando ao mesmo passo, a significação da expressão — *madeira tosca* — das preliminares da Tarifa, sob todos os seus aspectos, para assim orientar o contribuinte e o funcionário aduaneiro.

Na conformidade da doutrina deste acórdão foram proferidas por esta Alfandega, as seguintes decisões: ns. 59, 60, 107 e 142 deste ano. Por tudo quanto vem exposto, verifica-se que as caixinhas ora questionadas, que são de madeira *aplainada*, e não *tosca*, são envoltórios interiores de mercadoria que paga o *peso legal* e, portanto, devem entrar no seu peso".

O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 178 — Marques de Sá & Comp. Ltda. — 47.114 — Despacharam pela nota n. 80.059, de 1935 — interruptores de matéria plástica, para instalações elétricas, art. 1.887, taxa de 5$200 por quilo; aparelhos físicos de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo; obras não classificadas de ferro fundido pintado, art. 861, taxa de 2$080 por quilo; interruptores de matéria plástica, art. 1.887, taxa de 5$200 por quilo e interruptores de matéria plástica, do art. 1.887.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou aparelhos físicos não classificados, de matéria plástica, art. 1.657, taxa 17$100 por quilo (amostras ns. 1, 2 e 5); aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo (amostra n. 3) e obras não especificadas de materia plastica, do art. 1 887, taxa de 2$8 (amostra 4). — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"De acôrdo com parte da discriminação feita pelo Sr. engenheiro, continuo a classificar: — as amostras ns. 1 e 2, como peças de backelite para instalação (chaves de ligação, comutadores, interruptores, etc.) do art. 1887, taxa de 5$200; — a amostra numero 3, como aparelho fisico de ferro, como já sido decidido (interruptor automatico de corrente electrica) da taxa de 5$700 o quilo, art. 1.657; a amostra n. 4, *não é absolutamente tomada de corrente electrica em caixa de ferro fundido, pintado, com preparos internos de louça e metal*, como se constata a simples inspeção do objeto, o qual é *uma peça de backelite* que, como está, não tem função definida razão pela qual continuo a classifica-la como obra não classificada de backelite, da taxa de 26$000; como tambem continuo a classificar a amostra n. 5, como aparelho fisico, de backelite, da taxa de 17$100, visto como não é sómente uma *cobertura*, por isso que traz os objetos componentes do todo, soltos dentro da caixa de backelite"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto: "Segundo as especificações e conclusões do parecer tecnico, trata-se de aparelhos e peças complementares de instalações electricas. A' excepção da amostra n. 3, — Interruptor automatico de corrente eletrica, constituido de caixa de ferro e pertences interiores — que deve ser classificado no artigo 1.831 da Tarifa — letra C — Máquinas dinamos-eletricas, alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos — sujeito a direitos em função do proprio peso real do aparelho, peça ou pertence; as outras amostras, de ns. 1, 2, 4 e 5 — encontram classificação no art. 1.887 da Tarifa, á taxa de 5$200 por quilogr., peso legal, como peças para instalações eletricas, interruptores, com ou sem preparo de metal ordinario ou outra materia, extensiva ás mesmas peças a nota n. 161 do artigo 622. — O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria e manda que se publique a seguir o referido certificado.

E' do teor seguinte o certificado aludido:

"Sr. inspetor: Examinei, na sala da Comissão de Tarifas, as cinco amostras de n. 1.642, de 26 de dezembro de 1935, destacadas do material a que se refere este processo, as quais são, discriminadamente: as de ns. 1 e 2, chaves de ligação de corrente eletrica, ou interruptores providos de alavanca de manobra, constituidos de materia isolante denominada backelite, com peças e preparos de metal; a de n. 3, interruptor automatico de corrente eletrica, constituido de caixa de ferro pintado e pertences interiores; a de n. 4, tomada de corrente eletrica, em caixa de ferro fundido, pintado, com preparos internos de louça e metal; a de n. 5, peça de bakelite para cobertura de interruptor ou aparelho eletrico. As amostras examinadas são, pois, *aparelhos e peças complementares de intalações eletricas*, pelo que, assim opino e certifico.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1936. — *José Pio Borges de Castro.*

N. 179 — 49.978 — Meister & Irmãos — Não se conformando com a classificação de luvas de borracha, para cirurgiões, do art. 1.866, taxa de 41$600 por quilo, dada no Armazém E. Postais á mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de luvas de borracha para uso dos operarios em eletricidade e outros misteres, do mesmo art. e da taxa de 15$600 o quilo, pedem que seja ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como luvas de borracha para operarios do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 15$600 por quilo, tendo em vista recente acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.226, publicado no "Diário Oficial" de 1 deste mês; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães é de parecer que a mercadoria deve ser classificada como luvas de borracha para cirurgiões, do mesmo artigo e da taxa de 41$600 o quilo. — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 180 — R. Petersen & Comp. Ltda. — 48.429 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.746, de 1935 — A' Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — A' vista do esclarecimento ao parecer tecnico, dado em forma clara e positiva, modifico o meu voto anterior, para classificar a mercadoria como utensilio para máquina, não classificado, do art. 1.859, taxa de 2$080 o quilo"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria em causa como utensilios não classificados de máquina, do artigo 1 859, taxa de 2$080 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão, ficando, deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.746, de 25 de novembro do ano findo. Publique-se o esclarecimento dado pelo engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, a seguir.

E' do seguinte teor o parecer aludido:

"Sr. inspetor: Confirmo o raciocinio e a conclusão do parecer que, a proposito do caso em reconsideração, emiti em 25 de novembro ultimo, e, para dirimir as duvidas suscitadas, reaffirmo: 1) as peças em causa não são partes integrantes da máquina, de vez que são dispensaveis ao seu movimento, propriamente dito; 2) essas peças realizam função especial, são indispensaveis, completam a finalidade da máquina operatriz denominada urdideira, e só nela encontram aplicação; consequentemente, são partes complementares da mesma, nos termos do disposto no final da nota 324 da tarifa vigente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — *José Pio Borges de Castro*".

N. 181 — S. A. Du Pont do Brasil — Despachou peliculas transparentes de gelatina estabilizada e semelhantes, brancas, em filamentos ou tiras; do art. 1.890, taxa de 3$240 por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná teve duvida sobre a verdadeira classificação da mercadoria e pediu exame do Laboratorio Nacional. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.122, que demonstrou ser a mercadoria analizada, representada por uma longa tira ou fita transparente, enrolada em um carretel metalico, — de tira longa e estreita tendo menos de um milimetro de largura, constituida de hidrato de celulose (celofane ou viscosa) e possivelmente destinada á fabricação de tecidos modernos mixtos com lã ou com outros textis, — por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Classifico como fio preparado em bobinas, para tecelagem, de seda celulosica, da taxa de 22$600 por quilo, do art. 183 da Tarifa, com fundamento no laudo do Laboratorio Nacional de Analises e no art. 1.894 da Tarifa vigente"; e os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães e Luiz Trindade, á vista do laudo numero 4.122 junto e da informação 898 de 23 de dezembro ultimo, do diretor do Laboratorio Nacional, anexa ao processo n. 40.819, que deu causa á decisão n. 11 deste ano, consideram a mercadoria bem e semelhantes, brancas, em filamentos ou tiras, do art. 1.890 da Tarifa o taxa de 6$240 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 182 — Serafim Ferreira & Comp. — N. 4.740 — Despacharam bombas manuais aspirantes-prementes, de ferro, do artigo 1.794, taxa de 3$120 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou a mercadoria despachada e mais mangueiras com bocal de metal, de borracha e revestidas de tecido de algodão, do art. 1.866 da Tarifa, conforme Decisão n. 1.436, de 1934, para mercadoria idêntica.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Luiz Trindade emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Espirito Santo e Flavio Pena: Trata-se efetivamente de bombas manuais aspirantes, do art. 1.794, de ferro, da taxa de 3$120 e tubos de borracha revestidos externamente de tecido de algodão da taxa que lhes competir, segundo o seu peso, pagando cada um em separado, nos termos da decisão n. 1.436, do ano passado, sendo esta última perfeitamente separavel e ter classificação propria.

Assim, de acôrdo com o conferente do despacho".

O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Hildebrando de Barcelos:

"Os tubos de borracha objeto da questão devem seguir o regime das bombas que os acompanham se lhes corresponderem em quantidade, porque são partes delas desde que sem eles não ha como trans-

mitir o ar ao objeto que se quer encher. Os que, porventura, excederem o número das bombas, devem seguir a sua propria classificação. Noto, porém, que em caso semelhante foi mandado separar os tubos das bombas (Decisão n. 1.436, de 1934)".

E o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho:

"Subscrevo o parecer do Dr. Tavares Guimarães, modificando assim, o parecer em sentido contrario, que emiti no processo relativo á Decisão citada n. 1.436".

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, ficando, assim, reformada a decisão n. 1.436, de 27 de novembro de 1934.

N 183 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Número 3 406:

Despachou pela nota n. 2.663, de 1936, aparelhos registradores de consumo de gaz, art. 1.583, taxa de 3$420 por quilo; objetos fisicos não classificados, de ferro, art. 1.657, taxa de 5$700 o quilo; objetos fisicos não classificados, de metal ordinario, art. 1.657, taxa de 11$400 por quilo; quaisquer obras não classificadas, de papel, artigo 564, taxa de 26$000 por quilo.

No ato da conferencia pretendeu desclassificar as mercadorias para sujeitá-las todas á taxa de 3$420 por quilo, que é a dos registradores.

O conferente Sr. Hildebrando de Barcelos informou tratar-se de um despacho com redução de taxa e o exame das mercadorias já ter sido feito, anteriormente, em conferencia interna.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

O Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães, Hugo Linhares Veiga e Luiz Trindade:

"Considero a mercadoria em causa como partes de medidores e registradores de consumo de gaz sujeitos ás taxas do art. 1.583.

São peças com a aplicação restrita em tais aparelhos e, portanto, a meu ver, devem seguir o regime dos mesmos "ex-vi" do art. 18 das Preliminares da Tarifa"; e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Espirito Santo e Flavio Pena consideram a mercadoria bem despachada como aparelhos registradores de consumo de gaz, do art. 1.583, taxa de 3$200 por quilo (amostra n .1); como objetos fisicos não classificados, de ferro, artigo 1.657, taxa de 5$700 por quilo (amostra n. 2), como objetos fisicos não classificados, de metal ordinario, do art. 1.657, taxa de 11$400 por quilo (amostra n. 3) e como quaisquer obras não classificadas, de papel, art. 564, taxa de 26$000 o quilo (amostra n. 4).

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 16 de agosto de 1937. — *Luiz Vieria Simões*, secretario.

Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 11 de agosto de 1937

Relatados pelo dr. Felizardo Leite Filho:

N. 10.811-23 — Luiz Capelletto, 5:400$000. — Procedente a divida de 2:700$000 e improcedente a de igual quantia.

N. 10.981-23 — Catarina Sonezynska, 1:371$000. — Diligencia.

N. 10.985-23 — Estevão Kujava, 498$000. — Improcedente.

N. 10.987-23 — Tomaz Skomra, 300$000. — Improcedente.

N. 11.979-23 — Miguel Eduardo da Silva, 8:400$000. — Procedente a divida de 5:800$000 e improcedente a de 2:600$000.

N. 11.981-23 — Agostinho da Silveira Ramos, 4:600$000. — Procedente.

N. 11.982-23 — Dario Antonio da Fonseca, 6:450$000. — Procedente.

N. 11.983-23 — Ciro de Souza Melo, 13:135$700. — Procedente a divida de 4:665$000 e improcedente a de 8:470$700.

N. 11.984-23 — Constantino Martins Neto, 7:450$000. — Procedente a divida de 5:587$500 e improcedente a de 1:862$500.

N. 11.985-23 — José Madrid, 3:960$000. — Procedente.

N. 11.986-23 — Silverio Jornada, 2:400$000. — Diligencia.

Relatados pelo dr. Floriano Reis:

N. 2.696-30 — José Quirino de Moura Machado, 3:375$000. — Procedente.

N. 2.708-30 — José Neves de Rezende, 50$000. — Procedente.

N. 3.196-30 — Antonio Ribeiro, 60$000. — Diligencia.

N. 3.198-30 — João Batista Fernandes, 62$000. — Diligencia.

N. 3.213-30 — José André Pereira, 47$400. — Diligencia.

N. 3.386-30 — José Sena, 75$000. — Procedente.

N. 3.395-30 — Ildefonso Americo da Costa, 275$000. — Procedente.

N. 3.414-28 — Inocencio Fonseca, 406$500. — Diligencia.

N. 1.022-30 — Casa Pratt S.A., 6:200$000. — Diligencia.

N. 3.984-30 — José Pires, 36$400. — Procedente.

Relatados pelo dr. Alvaro Bomilcar:

N. 1.022-30 — Casa Pratt S.A., 6:200$000. — Diligencia.

N. 2.140-30 — Middletown Car Company, 360$000. — Prescripta.

N. 2.446-28 — Floriano Peixoto de Souza Coutinho. — Diligencia.

N. 2.760-30 — José de Campos Continentino, 10:980$000. — Procedente.

N. 2.781-30 — Josias Fonseca, 72$000. — Procedente.

N. 3.404-30 — Luiz Fantini, 190$000. — Procedente.

N 3.490-30 — Floriano Peixoto de Souza Coutinho, 246$000. — Procedente.

N. 3.681-30 — Virginia Teodora da Silva, 59$500. — Procedente.

N. 4.029-28 — Luiz Alves de Lima, 255$000. — Diligencia.

N. 4.321-28 — João Rael, 246$500. — Diligencia.

N. 4.323-28 — José Afonso, 255$000. — Diligencia.

N. 5.336-30 — Hercilio José Geraldo, 59$500. — Procedente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Directoria de Contabilidade

Copia. — Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Educação e Saúde e o Sr. Vicente Augusto Lopes, para locação do predio da rua Goiaz, 528, onde funciona o Centro de Saúde n. 8. Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e sete, presente na Secretaria de Estado da Educação e Saúde o Sr. Hilario Luiz Leitão, Director de Contabilidade, de acôrdo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada, compareceu o seu procurador Dr. Diogo Gomes Xerez, proprietario do predio sito á rua Goiaz, 528, e declarou que, para locação do referido predio, assignava o presente contrato, mediante as seguintes condições:

1ª. Vicente Augusto Lopes, proprietario do predio supra citado, domiciliado nesta Capital á rua Santa Sofia, 38-A, céde, até 31 de dezembro de 1937, o imovel de sua roopriedade acima mencionado ao Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal, mediante o aluguel mensal de quatrocentos e oitenta mil réis (480$000), pago no Tesouro Nacional.

2ª. O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, e ssrá considerado automaticamente renovado nos doiss anos subsesquentes, desde que seja votado o necessario credito para custeio da despesa e se isso fôr conveniente ao Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal, sendo rescindido imediatamente se não forem votados os respectivos creditos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Finde o contrato, poderá o Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal ocupar até mais tres mezes o referido imovel, ficando livre ao mesmo Serviço o direito de retirar os aparelhos e instalações que no mesmo tenha colocado.

3ª. Todos os reparos e obras de que carecer o aludido imovel serão feitos exclusivamente por conta do proprietario, cabendo sómente ao Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal a parte referente ao asseio e conservação.

4ª. O Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal poderá fazer por sua conta as adaptações que julgar necessarias, obrigando-se, perém, a desfazel-as, findo o contrato, sendo o predio entregue ao proprietario com o "Habite-se" da autoridade sanitaria competente.

5ª. O proprietario obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer bom, firme e valioso o presente contrato, durante o prazo

6ª. As despesas com impostos, quaesquer que sejam, como os de sua duração,
onus judiciais ou extra-judiciais a que está sujeita a propriedade, correrão exclusivamente por conta do proprietaro.

7ª. A despesa com a execução do presente contrato, no corrente ano, correrá por conta da verba 11ª art. 3º, anexo 6, sub-consignação 100 — Alugueis, etc., da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 onde foi feito o empenho da despesa, e nos anos subsequenttes por conta dos creditos que forem votados.

8ª. O presente termo, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Sr. Director de Contabilidade, de acôrdo co ma delegação de competencia que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenisação de especie alguma se aquele instituto denegar o registro.

9ª. O Fôro Federal desta Capital, onde os contrafantes têm domicilio legal, será o competente para dirimir as questões qu se suscitem na execução do presente contrato.

10. O selo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado no ato d esua assinatura. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Hilario Luiz Leitão, Diretor de Contabilidade, de acôrdo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada, pelo Dr. Diogo Gomes Xerez, pelas testemunhas Taciano Alves Castanheda e José Barbosa Torres, e por mim Isnard Garcia de Freitas, oficial administrativo da classe "H", com exercicio na segunda secção da Directoria d eContabilidade do Ministerio da Educação e Saúde, que

o lavre. Sobre estampillas federais no valor de vinte e um mil e seiscentos reis, e mais o selo de Educação e Saúde, lia-se: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Hilario Luiz Leitão* (a) — p. p. *Vicente Augusto Lopes*. *Diogo Gomes Xerez* (a) — testemunhas: *Taciano Alves Castanheda*. — *José Barbosa Torres* (a) — *Isnard Garcia de Freitas* (a) — Confere com o original — *Isnard Freitas*, Oficial administrativo — Visto. — *João Alfredo Castanheda de Albuquerque*. — Director de Secção.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Fundações

Boletim Diario

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 16

Estações:	Obst. em 24 hrs.	Dif.
S. P. Olivença	7.80	—
Fonte Bôa	11.56	-0.05
Tefé	14.10	-0.20
Coari	8.93	—
Labrea	2.25	-0.06
S. Gabriel	6.50	0.07
Humaitá	2.60	0.03
Itacoatiara	9.38	-0.06
Maués	7.34	-0.09
Major Amarante	1.26	0.00
Arumanduba	2.80	0.04
Imperatriz	1.32	-0.01

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 16

Jupiá	0.82	-0.04
Tibagi	0.54	-0.04
Jataí	1.28	0.00
S. Mateus	0.72	0.07
Rio Negro	1.14	-0.56
Porto União	1.96	—
Foz Iguassú	1.40	-0.10
Posadas	0.06	—
Cuiabá	1.31	0.00
Formosa	1.46	—
Puerto Bermejo	1.20	—
Corrientes	0.64	—
San Javier	2.02	—
Rosario	1.17	—
Concordia	6.02	—
Gualeguaichu	1.10	—

Bacia S. Francisco

Dia 15

Porto Real	0.36	0.00
S. Francisco	-0.32	-0.01
Januaria	0.00	0.00
Remanso	0.59	-0.01
Joazeiro	1.18	0.00
Cabrobó	1.33	0.00
Pão de Açucar	-0.15	-0.01
Traipú	-0.61	-0.01

Bacia Itapicurú (Estado da Baía)

Dia 16

Pindobassú	0.40	-0.03
Queimadas	1.39	—
Cipó	0.86	-0.02
Itapicurú	0.82	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 17

Itaporé	1.09	0.00
Salinas	1.22	-0.02
Barra Pontal	1.07	0.00
Arassuaí	1.15	-0.01
Itinga	0.95	-0.01
S. Pedro	1.17	—

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Jacareí	0.28	-0.07
Caçapava	0.68	0.02
Pindamonhangaba	1.24	0.06
Guaratinguetá	1.45	0.07
Cachoeira	0.76	0.03
Cruzeiro	0.79	-0.01
Rezende	0.29	-0.02
Barra Piraí	1.07	0.01
Paraíba Sul	0.40	-0.07
Anta	0.13	-0.04
Porto N. Cunha	0.16	0.00
S. Fidelis	1.86	0.04
Campos	6.34	-0.07

Bacia Itajaí-Assú

Dia 16

Taió	0.81	—
Barracão	0.28	—
Rio do Sul	1.26	—
Nova Bremen	0.87	—
Hansa	0.98	—
Passo Manso	1.10	-0.25
Guaspar	2.06	—
Ibiola	2.35	—

A cóta de Campos acha-se referida ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 16

Em ascensão em S. Gabriel, Humaitá e Arumanduba, em declinio em Fonte Bôa, Tefé, Labrea, Itacoatiara, Maués e Imperatriz e estacionario em Major Amarante.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 16

Em ascensão em S. Mateus, em declinio em Jupiá, Tibagi, Rio Negro e Foz do Iguassú e estacionario em Jataí e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 15

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Estado da Baia)

Dia 16

Estacionario em Itapicurú e em declinio em Pindobassú e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 17

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 16

Continuará em lento declinio em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 16 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. **Temperatura:** Estavel á noite e em elevação de dia. **Ventos:** Do quadrante norte, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. **Temperatura:** Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo a oéste e Rio Grande, onde se perturbará. Nevoeiro. **Temperatura:** Em elevação **Ventos:** Do quadrante norte, sujeitos a rajadas, de frescas a muito frescas, esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. ás 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)																
Cruzeiro do Sul (X)																
Manaus (X)																
S. Gabriel (X)																
Belem (X)																
Clevelândia (X)																
Santarem (X)																
S. Luis (X)																
Barra do Córda (X)																
Carolina (X)																
Caxias (X)																
Graiau (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assu (X)																
Teresina (X)																
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Guaramiranga	SE	2	13.6	19	92	Sc	0	Ci	5	◐	6	—	25	17	0	◐
Iguatu (X)																
Quixeramobim (X)																
Sobral (X)																
Natal	SE	6	13.0	26	75	Cu	0	Cs	4	◐	6	P. agit.	23	21	0.4	≡
Ioao Pessôa (X)																
Recife (Olinda)	SE	6	18.0	26	75	Cu	0	0	4	◐	6	P. agit.	27	22	2	Chuva
Fernando de Noronha	E	4	16.4	26	75	Cu	Ac	0	4	◐	7	M/ondas	27	23	0.1	Chuva
Garanhuns (X)																
Nazare (X)																
Pesqueira (X)																
Maceió (X)																
Agua Branca	SE	2	12.5	18	85	Sc	0	0	4	◐	6	Ench.	23	16	12	Chuva
Aracaju	E	2	19.9	25	85	Cb-sc	0	0	9	◐	—	Ench.	26	21	0	◐
S. Salvador	E	2	19.8	25	—	Cu	0	0	3	◐	7	M/ondas	25	21	1	Chuva
Barra do Rio Grande	N	2	16.4	26	45	0	0	0	0	◐	8	Calmo	32	18	0	◐
Ba reiras (X)																
Caetité(X)																
Caravelas	E	2	22.2	24	75	Cu	0	Ci	4	◐	6	—	26	18	0	≡
Ilheos	SE	4	20.4	21	92	Sc	Ac	Cs	5	Chuva	7	P. agit.	28	19	5	Chuva
Remanso	W	4	—	27	35	0	0	0	0	◐	9	Sêco	35	20	0	◐
Rio Branco	C	0	17.5	26	75	0	0	0	0	◐	—	Sêco	30	13	0	◐
Bélo Horizonte	NW	1	20.3	20	65	0	0	0	0	◐	6	Sêco	28	14	0	◐
Cambuquira	E	2	20.6	20	55	0	0	0	0	◐	—	Sêco	28	13	0	◐
Caratinga (X)																
Caxambú	C	0	22.2	15	85	0	0	0	0	◐	9	Sêco	28	9	0	◐
Diamantina	SE	2	17.2	18	55	0	0	Ci	3	◐	7	Sêco	23	11	0	◐
Fortaleza	E	2	21.1	18	85	St	0	0	8	◐	4	Húmido	28	16	0	◐
Januaria (X)																
Juis de Fóra	N	2	23.1	17	75	0	0	0	0	○	5	Ench.	30	9	0	◐
Lavras	C	0	20.8	19	55	0	0	0	0	○	—	Sêco	28	10	0	◐
Monte Alegre	NE	2	15.0	24	35	0	0	0	0	○	—	Sêco	30	10	0	◐
Montes Claros	N	2	19.9	20	65	0	0	0	0	○	6	Sêco	31	13	0	◐
Muzambinho (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatú (X)																
Pirapóra	W	1	20.6	22	55	0	0	0	0		8	Sêco	31	10	0	
Poços de Caldas	C	0	20.0	17	85	0	0	0	0		9	Humido	26	7	0	
S. João del Rei	C	0	17.1	17	65	0	0	0	0		8	Sêco	28	9	0	
S. Lourenço (X)	C	0	22.3	18	65	0	0	0	0		7	Sêco	20	7	0	
Teófilo Otoni (X)	NW	1	23.9	14	92	Cu	0	0	8		3	Humido	23	11	0	
Uberaba	NE	1	15.2	23	45	0	0	0	0		—	Sêco	31	15	0	
Viçósa	C	0	19.5	18	85	0	0	0	0		3	Sêco	30	8	0	
Goiaz (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis	NE	2	13.0	22	55	0	0	Cs	3		6	Sêco	30	14	0	
Santa Luzia (X)																
Cuiabá	C	0	15.4	22	75	0	0	0	0		5	Sêco	37	17	0	
Aquidauana	C	0	15.0	21	85	0	0	0	0		7	Sêco	35	15	0	
Bela Vista	NE	2	9.8	17	93	0	0	0	0		—	Sêco	35	10	0	
Campo Grande	NE	3	17.8	25	25	0	0	0	0		7	Sêco	34	19	0	
Corumbá	NNE	3	1013.7	28	35	0	0	0	0		—	Sêco	33	23	0	
Gal. G. Candeiro (Meruri) (X)																
Pres. Murtinho (X)																
S. Luis de Caceres	C	0	13.4	18	85	0	0	0	0		7	Sêco	37	17	0	
Tres Lagôas (X)																
Utiariti (X)																
Vitória	N	3	22.2	23	75	0	0	0	0		6	Calmo	23	16	0	
Barra S. Mateus	W	2	22.7	20	92	Cu	0	Ci	5		7	Calmo	26	16	0	
Rio de Janeiro	C	0	20.8	21	85	0	0	0	0		8	P. agit.	27	20	0	
Angra dos Reis	S	1	16.6	23	75	0	0	0	0		8	P. agit	26	19	0	
Cabo Frio	C	0	20.2	24	75	0	0	0	0		6	—	—	24	0	
Campos	C	0	21.2	21	75	0	0	0	0		9	Sêco	31	14	0	
Friburgo	C	0	22.4	15	75	0	0	0	0		6	Sêco	27	6	0	
Macaé	C	0	21.8	22	85	0	0	Cs	4		5	Agit.	27	15	0	
Petrópolis	WNW	3	21.4	20	55	0	0	0	0		8	Sêco	26	12	0	
Rezende	C	0	21.5	17	85	0	0	0	0		7	Sêco	32	12	0	
Santa Maria Madalena (X)																
Terezopolis	C	0	23.9	13	92	0	0	0	0		7	Sêco	27	5	0	
Vassouras	C	0	22.0	19	75	0	0	0	0		7	Sêco	30	13	0	
S. Paulo	S	1	21.6	16	—	—	—	—	—		—	Sêco	23	11	0	
Avaré	E	2	19.0	23	—	0	0	0	—		6	Sêco	33	10	0	
Campinas	C	0	21.5	21	55	0	0	0	0		6	Sêco	30	15	0	
Campos do Jordão (X)																
Cataguazes (X)																
Taxina	C	0	18.6	22	—	0	0	Cs	3		9	Sêco	33	10	0	
Iguape (X)																
Jaú	SW	1	19.9	16	—	0	0	0	0		—	Sêco	35	9	0	
Marilia (X)																
Pres. Prudente (X)																
Rio Preto	C	0	20.0	18	—	0	0	0	0		6	Sêco	30	14	0	
Santos	C	0	20.7	19	98	St	As	0	8		7	Tranq.	24	17	0	
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	NW	2	20.0	21	—	0	0	0	0		7	Sêco	28	13	0	
Taubaté	C	0	22.6	19	—	0	0	0	0		6	Sêco	34	11	0	
Curitiba (X)																
Castro	C	0	26.2	7	98	0	0	0	0		5	Sêco	28	6	0.1	
Fóz do Iguassú (X)																
Guarapuava (X)																
Ivai (X)																
Jaguariaiva (X)																
Palmas	C	0	23.6	11	—	—	—	—	—		9	Sêco	25	8	0	
Paranagua	C	0	22.2	18	93	St	0	0	8		5	Tranq	26	17	0	
Ponta Grossa	C	0	23.2	15	85	0	0	Cs	7		—	Sêco	28	11	0	
Rio Negro	C	0	24.6	12	98	—	—	—	—		3	Sêco	27	7	0	
Florianópolis	NE	3	17.4	16	98	—	—	—	—		1	P. agit.	24	16	0	
Araranguá (X)																
Blumenáu	C	0	25.1	12	98	Cb-sc	0	Cs	8	Chuva	—	—	—	—	0	Chuva
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages	E	1	22.8	15	75	—	—	Cs	6		—	Sêco	25	11	0	
S. Francisco do Sul	SW	1	22.1	—	98	—	—	—	—		1	Tranq.	24	15	0	
Urussanga	C	0	18.4	17	98	0	0	0	0		9	Sêco	24	12	0	
Valões (X)																
Xanxerê	C	0	22.8	14	98	0	0	0	0		7	Sêco	—	9	0	
Porto Alegre	C	0	18.6	15	92	—	—	—	—		6	Húmido	22	13	0	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area de céo encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X)																
Bagé (X)																
Passo Fundo (X)																
Rio Grande (X)																
Santa Maria (X)																
Sta. Vitoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana (X)																
Buenos Aires	NNE	2	12.0	14	92	0	0	Cs	8	○	5	—	—	—	—	≡
Montevideo	NE	3	15.0	14	85	0	0	Cs	5	◐	5	—	—	—	—	◐
Santiago do Chile	C	0	21.0	10	—	—	—	—	—	◐	4	—	—	—	—	◐
Lima (X																
Assumpção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Observações — Area de céo encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ◐ Bom, ◐ nublado, ● encoberto, ≡ nevoeiro, ● chuva, ○○ nevoa sêco, ⊼ chuviscos, ⊙ neve, ▽ pancadas, ⊼ trovoada com relampagos, ⊼ relampagos, ⊔ geada, ⌓ orvalho, ≈ ventania, ▼ granizos, ⌒ arco-iris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de hontem ás 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom com nevoeiro e nevoa sêca em todo o periodo. A temperatura foi elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 23.6 e minima 17.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida da Nações, foram: Máxima 23.4 e minima 20.0, respectivamente, ás 12 horas e 50 minutos e ás 7 horas. Os ventos foram variaveis e fracos, com periodos de calmaria.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações metereológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi, bom com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje ás 9 horas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, nublado, salvo em Blumenau, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era bom, com nevoeiros esparsos, salvo em Blumenau, onde chovia. Predominou calmaria.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rêde meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado	23.4	15.0	—	J. Botanico	28.2	15.4	0.0	Campo Grande	—	—	—
Pão de Assucar	25.5	19.0	—	Santa Cruz	29.2	17.6	6.0	Sta. Cruz	29.6	13.0	0.0
Paquetá	27.2	17.8	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangu	31.4	15.4	0.0
Ipanema	26.5	19.0	0.0	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-pilôto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X)	8.30																	
Manáus (X)	8.30																	
Belém (X)	9.30																	
S. Luís (X)	9.30																	
Quixeramobim (X)	9.30																	
Fernando de Noronha	10.30	ESE	10	ESE	11	SE	12	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Natal (X)	9.30																	
Olinda (X)	9.30																	
Maceió (X)	9.30																	
S. Salvador (X)	9.30																	
Cuiabá (X)	8.30																	
Ipameri (X)	9.30																	
Caravelas	9.30	ESE	2	E	2	SE	3	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Bélo Horisonte	9.30	—	—	—	—	N	4	NNW	7	NNE	7	ENE	7	SE	2	ESE	9	3.000 ms.
Vitória (X)	9.30																	
Campos (X)	9.30																	
Rio de Janeiro	9.30	NNW	1	W	1	ENE	2	SE	3	S	6	SE	1	S	8	—	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SE	3	SSE	2	ENE	3	ESE	4	ESE	5	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Santos (XX)	9.30																	
Curitiba	9.30	—	—	—	—	—	—	WNW	4	WNW	2	—	—	—	—	—	—	2.950 ms.
Florianópolis (XX)	9.30																	
Pôrto Alegre	9.30	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
16 de agosto de 1937	1.666:493$300
Receita mensal:	
De 2 de agosto a 16 de agosto de 1937	23.497:040$100
De 2 de agosto a 16 de agosto de 1936	17.382:389$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.114:650$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1937	296.149:015$700
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1936	263.121:876$100
Diferença da receita arrecada para mais em 1937	33.027:139$600

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 16 de agosto de 1937	14.051:091$300	13.545.025$500
Em 17 de agosto de 1937	854:076$100	849:313$300
Total	14.905:075$400	14.394:338$800
Em igual período de 1936	14.123:771$000	13.862:242$200
Diferença para mais em 1937	85:304$400	532:096$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de agosto de 1937	213.167:053$600	207.124:007$100
Em igual período de 1936	200.016:074$900	193.779:217$900
Diferença para mais em 1937	13.150:978$700	13.344:789$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1.

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

De 2 a 13 de agosto de 1937	9.633:122$600
Em 14 de agosto de 1937	271:057$000
Total	9.904:179$600
Em igual período de 1936	9.399:664$800
Diferença para mais em 1937	504:514$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de agosto de 1937	157.097:387$300
Em igual período de 1936	139.668:641$100
Diferença para mais em 1937	17.428:746$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 13 de agosto de 1937	9.560:549$300
Em 14 de agosto de 1937	270:857$000
Total	9.831:406$300
Em igual período de 1936	8.796:068$700
Diferença para mais em 1937	1.035:337$600

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de agosto de 1937	103:472$700
4 de agosto de 1936	103:829$800
Receita mensal:	
De 2 de agosto a 4 de agosto de 1937	471:152$300
De 2 de agosto a 4 de agosto de 1936	339:657$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	131:495$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 4 de agosto de 1937	41.189:353$900
De 1 de janeiro a 4 de agosto de 1936	32.247:223$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	8.942:130$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Dia 16 de agosto de 1937

Praças	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	5$530	7$815
Paris	—	$569
Itália	—	$789
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4$050
Verrechnungsmark	3$500	5$000
Unterstuetzungsmark	—	4$050
Portugal	—	$693
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2$549
Espanha	1$520	2$310
Suissa	—	3$157
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	$529
Nova York	—	15$047
Montevidéo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4$570
Holanda	—	8$335
Japão	—	4$481
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	2$882
Chile	—	—
Yugo-Slavia	—	$340

Moedas	
Libra	75$635
Dollar	15$197
Franco	$592
Franco belga	$510
Escudo	$702
Peso argentino	4$558
Peso uruguaio	8$744
Peso chileno	$550
Reichsmark	3$982
Lira	$737
Peseta	1$600
Florim	8$300

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico

Bolsa

Apólices	
Uniformizadas de 1:000$000, 5 %	772$000
Emprestimo Nacional de 1903, port.	805$000
Diversas Emissões de 1:000$000, 5 %, nom.	773$000
Diversas Emissões de 1:000$000, 5 %, port.	812$000
Reajustamento Economico 1:000$000, 5 %, port.	761$000
Obrigações Ferroviarias 1:000$000, 7 % (3ª Emissão)	1:045$000
Emprestimo Municipal de 1914, port.	154$000
Emprestimo Municipal de 1920, port.	151$500
Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	172$000
Emprestimo Municipal de 1931, port.	163$500
Prefeitura de Belo Horizonte 1:000$, 7 %, port.	695$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50$000, 3 %, port.	50$000

Estado do Espirito Santo 1:000$000, 8 %, nom.	815$000
Estado de Minas Gerais 1:000$000, 7 % port. (10.246)	703$000
Estado de Minas Gerais 200$000, 5 %, port. (1934)	147$000
Estado de Minas Gerais 200$000, 9 %, port. (1934), 2ª s.	178$500
Obrigações do Tesouro de Minas 1:000$000, 9 %	936$000
Estado de Pernambuco de 100$, 5 %, port.	93$000
Estado do Rio de Janeiro de 500$, 8 %, port.	420$000
Estado de São Paulo de 200$, 5 %, port.	191$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:0000$, 8 %, part.	932$000

Ações de Companhias:

Paulista de Estradas de Ferro	210$000
Docas de Santos, port.	250$000

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, Síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 14 e 16

Café

	Sacas
Entradas	15.192
Saídas	4.617
Consumo local	1.500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação doado	10
Existência	605.202

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19$200
Tipo 4	18$700
Tipo 5	18$200
Tipo 6	17$700
Tipo 7	17$200
Tipo 8	16$700

Açúcar

	Sacas
Entradas	20.592
Saídas	27.155
Existência	27.800

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60$000 a 62$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42$000 a 43$000

Algodão

	Fardos
Entradas	2.667
Saídas	211
Existência	9.096

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48$000
Tipo 4	44$000 a 45$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a 42$000
Tipo 5	40$000 a 40$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nomnal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	41$000 a 42$000
Tipo 5	38$000 a 38$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 177

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura Vend.	Pregão de abertura Comp.	Pregão de fechamento Vend.	Pregão de fechamento Comp.	Total de vendas
Janeiro	16.200	16.000	16.000	15.725	—
Agosto	16.900	16.800	16.800	16.750	—
Setembro	16.700	16.575	16.500	16.400	—
Outubro	16.400	16.200	16.200	16.050	—
Novembro	16.325	16.000	16.100	15.925	—
Dezembro	16.300	16.000	16.050	15.600	—
Vendas	2.000 sacas		5.500 sacas		7.500

Mercado: Frouxo — Frouxo.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 17$100 por 10 quilos.
Mercado sustentado.
Vendas, 3.442 sacas.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 178

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café na bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura Vend.	Pregão de abertura Comp.	Pregão de fechamento Vend.	Pregão de fechamento Comp.	Total de vendas
Janeiro	S/vend.	15$800	16$200	16$000	—
Agosto	16$800	16$750	16$800	16$775	—
Setembro	16$600	16$500	16$600	16$525	—
Outubro	16$200	16$075	16$375	16$275	—
Novembro	16$150	15$975	16$300	16$250	—
Dezembro	16$175	16$100	16$275	16$150	—
Vendas	12.500 sacas		—		12.500

Mercado: Firme — Paralisado.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 17$200 por 10 quilos.
Mercado sustentado.
Vendas, 2.504 sacas.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 77

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937

Mercado a termo

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 10 quilos

Contrato A

Meses	Pregão de abertura vend.	Pregão de abertura comp.	Pregão de fechamento vend.	Pregão de fechamento comp.	Total de vendas
Janeiro	S/vend.	37$500	S/vend.	37$000	—
Agosto	S/vend.	37$500	S/vend.	38$000	—
Setembro	S/vend.	38$300	S/vend.	38$500	—
Outubro	40$000	39$300	S/vend.	39$000	—
Novembro	S/vend.	38$000	40$000	37$500	—
Dezembro	S/vend.	38$000	S/vend.	37$500	—

Mercado: Paralisado.

Mercado disponivel

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N.º 77

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937

Mercado a termo

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 10 quilos

Contrato B

Meses	Pregão de abertura Vend.	Pregão de abertura Comp.	Pregão de fechamento Vend.	Pregão de fechamento Comp.	Total de vendas
Janeiro	34$500	33$500	S/vend.	33$000	—
Agosto	S/vend.	33$000	S/vend.	33$200	—
Setembro	S/vend.	34$000	S/vend.	34$000	—
Outubro	S/vend.	34$000	S/vend.	33$500	—
Novembro	S/vend.	33$500	S/vend.	33$000	—
Dezembro	S/vend.	33$500	S/vend.	33$000	—

Mercado paralisado.

Mercado disponivel

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" de 7 do corrente mês, pagina n. 16.740.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 10 do corrente mês, pag. 16.867.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Peregrino de Azevedo, proprietário do prédio situado à rua Araçatuba n. 10 ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 24.041, expedido em 25 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 12 de agosto de 1937. — *Celio Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Laurentino Timoteo Sedim, proprietário do prédio situado à rua Araçatuba número 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde número 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 24.929, expedido em 7 de junho de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 13 de agôsto de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Augusto Ferreira Abrantes, proprietário do prédio situado à rua Barão de São Felix n. 209 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 27, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 30.656, expedido em 2 de julho de 1937, para melhoramentos no citado prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 14 de agôsto de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Instituto Osvaldo Cruz

CONCURRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PERMANENTES, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSVALDO CRUZ, PARA O PERÍODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Concurrências ns. 62 a 63

62. Madeiras e materiais para construção.
63. Objetos de expediente e materiais para oficina tipográfica e encadernação.

De ordem do Sr. Dr. Diretor do Instituto Osvaldo Cruz, e de acôrdo com autorização do Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso-circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que, de acôrdo com os arts. 52 e seus parágrafos, e 53, do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Instituto Osvaldo Cruz propostas para fornecimentos de materiais, á medida das necesidades, abaixo mencionados e de acôrdo com as seguintes condições.

Primeira — A concurrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife, na secção do Instituto Osvaldo Cruz, sita á rua Uruguaiana, 33, 1º andar, ás 15 horas do dia 25 de agosto de 1937.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em (3) três vias, sendo a primeira devidamente selada e obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação dos artigos da lista anexa, com declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até a vespera da realização da concurrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao ano de 1936.

Terceira — Os concurrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz, em obrigações ou em apólices da Dívida Pública ao portador, a quantia de (1:000$) um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concurrência.

Quarta — Todos os artigos da presente concurrência deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues na sede do Instituto Osvaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Osvaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier êstes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante tôda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sôbre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do Dr. Diretor do Instituto Osvaldo Cruz. Essas multas e diferenças de preço serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Osvaldo Cruz com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contratante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta — Os concurrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados, nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Osvaldo Cruz a adquirir sinão aqueles de que carecer e á medida que se tornarem necessários e de acôrdo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo, separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência á firma nacional. Se o empate fôr entre firmas nacionais, ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concurrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Osvaldo Cruz se reserva o direito de anular a concurrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interêsses, sem que dêste fato caiba ao concurrente direito de reclamações, ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos da presente concurrência não poderão ser alterados e vigorarão sòmente em 1937 até 31 de dezembro.

Décima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concurrências serão empenhadas parceladamente e pagas, no máximo, até 15 dias após o mês do fornecimento, na tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta da renda própria do estabelecimento.

Instituto Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife classe "J".

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANNTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAIS AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERÍODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1937.

Concorrência n. 62

Madeiras e materiais para construções

1. Alvenaria (granito), meúdo, metro cúbico.
2. Alvenaria (granito), graúdo, metro cúbico.
3. Cal de Cabo Frio (com o saco), saco.
4. Cal virgem em pedra, de 1ª qualidade, quilo.
5. Cascalho peneirado, n. 1, metro cúbico.
6. Cascalho peneirado, n. 2, metro cúbico.
7. Cascalho peneirado, n. 3, metro cúbico.
8. Cimento "Dowa" ou "Atlas", em barricas de 150 quilos, barrica.
9. Cimento nacional tipo "Portland", em sacos de 41 1/2 quilos, saco.
10. Canela de qualidade em tábuas largas, metro.
11. Canela de 1ª qualidade em tábuas largas, 1 fio ao alto, metro.
12. Canela de 1ª qualidade em tábuas estreitas, metro.
13. Areia lavada, metro cúbico.
14. Cedro vermelho em tábuas de 2" x 0m, 40, de 1ª qualidade, metro.
15. Cedro vermelho em tábuas de 1 1/4" x 0m,40, de 1ª qualidade, metro.
16. Cedro vermelho em tábuas de 1 1/2" x 0m,40, de 1ª qualidade, metro.
17. Cedro vermelho em tábuas de 1" x 0m,30, de 1ª qualidade, metro.
18. Cedro vermelho em tábuas de 1" x 0m,40, de 1ª qualidade, metro.
19. Cedro vermelho em tábuas de 1/2" x 0m,30, de 1ª qualidade, metro.
20. Cedro vermelho em tábuas de 1/2" x 0m,40, de 1ª qualidade, metro.
21. Cedro vermelho em tábuas de 1/4" x 0m, 40, de 1ª qualidade, metro.
22. Couçoeiras de peroba de Campos, de 3 x 9,2 fios altos, metro.
23. Couçoeiras de peroba de Campos, de 3 x 9 em grosso, metro.
24. Couçoeiras de peroba de Campos, de 3 x 9,2 fios ao baixo, metro.
25. Couçoeiras de peroba de Campos, 3 x 9,4 x 3 fios (vipas), metro.
26. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9,4 x 3 fios (vipas), metro.
27. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9,3 fios ao baixo, metro.
28. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9,2 fios ao baixo.
29. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9,4 fio ao baixo, metro.
30. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9,1 fio ao baixo (3 metros), metro.
31. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9 em grosso, metro.
32. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9,1 fio ao alto 4 ao baixo, metro.
33. Couçoeiras de pinho americano, especial, de 3 x 9 em grosso, metro.
34. Couçoeiras de pinho de Riga, de 3 x 9,2 fios ao alto, metro.
35. Couçoeiras de pinho de Riga, de 3 x 9, em grosso, metro.
36. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 3 x 9, metro.
37. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 3 x 9, em grosso, metro.
38. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 3 x 9,6, fios ao alto, metro.
39. Couçoeiras de maçaranduba, de 3 x 9,1, fio ao baixo em grosso, metro.
40. Couçoeiras de maçaranduba, de 3 x 9, em grosso, metro.
41. Couçoeiras de maçaranduba, de 3 x 9,3, fios baixo 1 alto em grosso), metro.
42. Couçoeiras de maçaranduba, de 3 x 9,3, fios ao baixo em grosso, metro.
43. Caxeta em couçoeiras, de 3 x 9, com 5 fios ao alto, metro.
44. Caxeta de tábuas, de 1/2 x 0m,20, metro.
45. Caxeta de tábuas, de 1" x 0m,20, metro.
46. Curvas de barro vidrado, de 5", uma.
47. Curvas de barro vidrado, de 4", uma.
48. Curvas de barro vidrado, de 5", uma.
49. Junções de barro vidrado, de 3", uma.
50. Junções barro vidrado, de 4", uma
51. Junções de barro vidrado, de 6", uma.
52. Manilha de barro vidrado, de 3", uma.
53. Manilha de barro vidrado, de 4", uma.
54. Manilha de barro vidrado, de 5", uma.
55. Manilha de barro vidrado, de 6", uma.
56. Manilha de barro vidrado, de 9", uma.
57. Moirões de madeira de lei, de 3 x 3 x 3 metros, metro.
58. Peroba rosa em tábuas, de 1" x 0m,50, metro.
59. Peroba rosa em tábuas, de 1" x 0m,40, metro.
60. Peroba rosa em tábuas, de 1" x 0m,35, metro.
61. Peroba rosa em tábuas, de 1/2" x 0m,36, metro
62. Peroba rosa em tábuas, de 1/2" x 0m,40, metro.
63. Peroba rosa em tábuas de 1" x 0m,30, metro.
64. Peroba de Campos, em tábuas de 0m,05 x 0m,40, metro.
65. Peroba de Campos, em tábuas de 0m,04 x 0m,40, metro.
66. Peroba de Campos, em tábuas de 1" x 0m,35, metro.
67. Peroba de Campos, em tábuas de 1" x 0m,40, metro.
68. Peroba de Campos, em tábuas de 1 1/2" x 0m,40, metro.
69. Peroba de Campos, em tábuas de 1/2" x 0m,30, metro.
70. Peroba de Campos, em tábuas de 1/2" x 0m,40, metro.
71. Peroba de Campos, em tábuas de 1/2" x 0m,35, metro.
72. Pinho do Paraná, em tábuas de 1/2" x 0m,40, metro.
73. Pinho do Paraná, em tábuas de 1" x 0m,40, metro.
74. Pinho do Paraná, em tábuas de 1" x 0m,30, metro.
75. Pinho do Paraná, em tábuas de 1" x 0m,35, metro.
76. Pinho do Paraná, em tábuas de 1/2" x 0m,30, metro.
77. Serragem em sacos apanhados no local (saco grande), sem saco, saco.
78. Tábuas de pinho americano, especial, de 1/2" x 0m,35, metro.
79. Tábuas de pinho americano, especial, de 1" x 0m,40, metro.
80. Tábuas de pinho americano, especial, de 1/2" x 0m,40, metro.
81. Tábuas de pinho de pé americano, de 1" x 0b,40, metro.
82. Tábuas de pinho de pé americano, de 1" x 0m,40, 1 fio ao alto, metro.
83. Telhas francêsas legítimas, cento.
84. Telhas nacionais, tipo francês "Ludolf", cento.
85. Telhas para cumieira, tipo francês "Ludolf", cento.
86. Tijolos "Santa Cruz", cento.
87. Paralelepípedos, cento.
88. Pranchão de peroba de Campos, de 0m,05 x 0m,80, metro.
89. Peça de maçaranduba de 4 x 4, metro.
90. Peça de maçaranduba, de 5 x 5, metro.
91. Tábuas de Jequitibá, de 40 de largura por 1/2", metro.
92. Tábuas de Jequitibá, de 30 de largura por 1/2", metro.
93. Tábuas de Jequitibá, de 40 de largura por 1", metro.
94. Tábuas de Jequitibá, de 30 de largura por 1", metro.
95. Ladrilhos "Trotoir", brancos, de 12 x 12 (nacionais), metro quadrado.
96. Ladrilhos "Trotoir", brancos, de 17 x 17 (nacionais), metro quadrado.
97. Ladrilhos "Trotoir", brancos, de 12 x 12 (estrangeiro), metro quadrado.
98. Ladrilhos "Trotoir", brancos, de 17 x 17 (estrangeiros), metro quadrado.

(Tábuas de pinho do paraná de 1/2" de grossura)

99. Tábuas de 72 1/2" x 17 1/2 centímetros, uma.
100. Tábuas de 47 x 17 1/2 cetímetros, uma.
101. Tábuas de 72 1/2 x 37 1/2 centímetros, uma.
102. Tábuas de 70 1/2 x 37 1/2 centímetros, uma.
103. Sarrafos para travessas de 1m,50 x 0m,60 x 1/2" de grossura, um

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 13 de agosto de 1937. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concorrência n. 63

Objetos de expediente e materiais para oficina tipográfica e encadernação

1. Almofadas em coxins de folha com tampa para carimbo de 16 x 9, uma.
2. Aparador de lápis "Perplex" de metal, um.
3. Arame para grampear n. 21, em rolos de 1.800 gramas, rôlo.
4. Borracha para desenho e douração "Mongol" ou "Vênus" número 12, uma.
5. Borracha para dois usos n. 210, uma.
6. Brochuras de 33 x 22, riseadas, com 100 folhas, uma.
7. Buvards superiores de madeira do 18 1/2 x 9, um.
8. Couleur pour la gonache, blanc d'argent "Lefranc", vidro.
9. Côres transparentes "Velox", Eastmann Kodack, caderno.
10. Cartão tela para capa nacional em côres, de 66 x 96, igual á amostra, folha.
11. Cartolina nacional em côres, de 66 x 96, igual á amostra, folha.
12. Cabeçada de seda em peças de 10 metros, peça.
13. Cartolina nacional branca, formato 56 x 70 quilos, folha.
14. Canetas superiores de madeira "Faber", sortidas, uma.
15. Canetas comuns "Faber", sortidas, uma.
16. Cesta de vime para papéis inúteis, uma.
17. Colchetes Gem, em caixa de 100, n. 3, caixa.
18. Colchetes Gem, em caixa de 100, n. 2, caixa.
19. Colchetes Gem, em caixa de 100, n. 1, caixa.
20. Colchetes de metal Ko, n. 1 B, em caixas de 100, caixa.
21. Colchetes de metal Ko, n. 2 B, em caixas de 100, caixa.
22. Descanso de ferro para canetas e lápis, um.
23. Duplo ou triplo decímetro em osso, 10 centímetros.
24. Elástico em caixa de 1 onça (qualquer número), caixa.
25. Envelope de papel branco, 30 quilos, BB, 1ª qualidade, 10 x 15 centímetros, cento.
26. Envelope saco (papel), 30 quilos, BB, 1ª qualidade, 22 x 10, cento.
27. Envelope de papel Kraft, muito forte, de 29 x 22, igual á amostra, cento.
28. Envelope de papel Kraft, muito forte, de 31 x 41, igual á amostra, cento.
29. Envelope saco, reforçado, de 26 x 25, branco, cento.
30. Envelopes superiores, papel de linho, para ofício, 25 x 13, branco, cento.
31. Escala de madeira de dobrar de 1 metro (Zig-Zag), uma.
32. Escala de madeira de dobrar de 2 metros (Zig-Zag), uma.
33. Espetos de ferro para prender papéis, um.

34. Etiqueta "Dennison", qualquer número, envelope.
35. Fitas para máquinas de escrever de uma e duas côres, nacional, uma.
36. Furador de cabo de buxo para autos, um.
37. Furador para pasta de arquivo, um.
38. Giz branco, em caixa de 100 páus, caixa.
39. Giz em côres, em caixa de 100 páus, caixa.
40. Goma Sousa Lima, pote grande.
41. Grampos para papéis S.3, caixa de meia grosa, caixa.
42. Grampos para papéis S.5, caixa de meia grosa, caixa.
43. Grampos para papéis S.8, caixa de meia grosa, caixa.
44. Indice de 22 x 16 com 30 folhas, um.
44. Indice de 22 x 16 com 30 folhas, um
46. Livros encadernados e impressos de 300 folhas, para carga e descarga, de acôrdo com o modêlo, um.
47. Livros formato 22 x 6, pautado com 100 folhas, um.
48. Livros formato 32 x 22, pautado com 100 folhas, um.
49. Livro para atas de 33 x 22, com margens de 10 folhas, um.
50. Livro para atas de 36 x 24, com margens de 100 folhas, um.
51. Livros impressos de 33 x 22, com 100 folhas, um.
52. Livros impressos de 33 x 22, com 200 folhas, um.
53. Livros impressos de 36 x 24, com 100 folhas, um.
54. Livros impressos de 36 x 24, com 200 folhas, um.
55. Livros impressos de 40 x 26, com 100 folhas, um.
56. Livros impressos de 40 x 26, com 200 folhas, um.
57. Lápis tinta A. W. Faber Castell, n. 9.117, dúzia.
58. Lápis tinta especial para cópias Koh-I-Noor, médios e duros, um.
59. Lápis verde L. Faber, n. 600, um
60. Lápis preto Faber, n. 1.265, um.
61. Lápis bicolores J. Faber, n. 736, um.
62. Lápis bicolores J. Faber, n. 603, um.
63. Lápis de uma só côr Johann Faber, n. 732, um.
64. Lacre em bastões, nacional, em caixa de 500,0, caixa.
65. Limpa penas louça (escôva), um.
66. Linha de linho em carretel de 50 gramas, ns. 30 e 40, carretel.
67. Linha crúa, 3|32, em novelos de 50 gramas, novelo.
68. Marroquim chagrim, encarnado, de 1ª qualidade, igual á amostra, pé quadrado.
69. Massa para rôlo tipográfico, extra, média e dura, quilo.
70. Mata-borrão de 50 libras, 48 x 61, fino, folha.
71. Mata-borrão médio, de 80 libras, 48 x 61, folha.
72. Mata-borrão, grosso, de 120 libras, 48 x 61, folha
73. Metal para linotipo de 1ª qualidade, quilo.
74. Ouro em carta, francês, legítimo (8 x 8), milheiro.
75. Óleo para máquina de escrever, vidro de 100 gramas, vidro.
76. Penas Leonard, n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.
77. Penas Mallat, n. 12, caixa de 100, caixa.
78. Penas imitação Mallat, ns. 10 e 12, caixa de 100, caixa.
79. Penas de diversos fabricantes, caixa de 100, caixa.
80. Percaline preta, verde, marron ou encarnada, de 1ª qualidade, com um metro de largura, metro.
81. Pano Vitória, encarnado, igual á amostra, com um metro de largura, metro.
82. Pano Rexine, encarnado, igual á amostra, com 1m,35 de largura, metro.
83. Papel bíblico, formato BB, igual á amostra, quilo.
84. Papel encarnado, igual á amostra, resma de 400 folhas, resma.
85. Papel apergaminhado, 18 quilos, rosa e azul, igual á amostra, quilo.
86. Papel nacional, em côres, 66 x 96, resma de 500 fls., igual á amostra, resma.
87. Papel para ilustração nacional, qualquer formato e pêso, igual á amostra, quilo.
88. Papel mármore, côres sortidas, folha.
89. Papel para segundas vias, nacional, branco, igual á amostra, quilo.
90. Papel para segundas vias, nacional, em outras côres, igual á amostra, quilo.
91. Papel áspero, formato 66 x 96, de 1ª qualidade, quilo.
92. Papel Vergé, nacional, 20 quilos, 56 x 76, igual á amostra, quilo.
93. Papel apergaminhado, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, quilo.
94. Papel assetinado, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, quilo.
95. Papel alinhado (tela), formato 66 x 96, igual á amostra, quilo.
96. Papel *couché*, massa clara, formato 56 x 76, 30 quilos, quilo.
97. Papel manilha de 1ª qualidade, 10 quilos (amarelo, dourado), folha.
98. Papel milimetrado, em bloco de 50 folhas grandes, bloco.
99. Papel almaço assetinado, de 1ª qualidade, pautado (5 quilos, resma de 400 folhas), resma.
100. Papel milimetrado de 0m,75 de largura, peça de 10 metros, peça.
101. Papel Kraft de 1ª qualidade, formato 0m,84 x 1m,30, quilo.
102. Papel Schlecher, grosso, de 1m,50 de largura, metro.
103. Papel canson granitado, para aquarela, de 1 metro de largura, folha.
104. Papel de seda de 1ª qualidade, côres sortidas, resma de 400 folhas, resma.
105. Papel de linho com armas ou azul, branco, para capas, resma de 400 folhas, resma.
106. Papel carbono, formato oficial, de 1ª qualidade, encorpado, de diversas côres, folha.
107. Papel carbono de 1ª qualidade, preto, de 43 x 66, folha.
108. Papel carbono Pelikan, n. 1.010, formato ofício, folha.
109. Papelão palha, nacional, tipo hamburguês, igual á amostra quilo.
110. Pasta de madeira com mola de 35 x 24, uma.
111. Punaízes de metal, caixa de 100, caixa.
112. Pincéis comuns para goma arabica, um.
113. Pincéis, série 16, n. 0, um.
114. Pincéis, série 16, n. 1, um.
115. Pincéis, série 16, n. 2, um.
116. Pincéis, série 16, n. 3, um.
117. Pincéis, série 16, n. 4, um.
118. Pincéis, série 16, n. 5, um.
119. Pincéis, série 16, n. 6, um.
120. Placa de porcelana com seis cavidades para tinta, uma.
121. Raspadeira Rod'ger, uma.
122. Réguas de borracha, cada 10 centímetros.
123. Tesouras de daço papéis (Rod'ger), por polegada.
124. Tinta para escrever, carmim nacional, 1|8, vidro.
125. Tinta para escrever, carmim, estrangeira, em vidro de 100 gramas, vidro.
126. Tinta para carimbo de metal, Maurim, vidro.
127. Tinta para carimbo de metal, vidro.
128. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro de 100 gramas, vidro.
129. Tinta para carimbo, estrangeira, vidro.
130. Tinta para escrever, nacional, preta (outras marcas), litro.
131. Tinta para escrever (Pardinha), azul preta, litro.
132. Tinta para impressão Michael Huber, preta, n. 682, quilo.
133. Tinta para impressão Michael Huber, branca de prata, n. 242 quilo.
134. Tinta para impressão Michael Huber, azul, n. 94, quilo.
135. Tinta para impressão Michael Huber, encarnada, n. 3.194 quilo
136. Tinta para impressão Michael Huber, amarela, n. 258, quilo.
137. Tinta para impressão Michael Huber, n. 358, quilo.
138. Tinta para impressão Michael Huber, bronze, n. 9.100, quilo
139. Tinta para impressão Michael Huber, double ton, n. 14.932 quilo.
140. Tinta para impressão Michael Huber para tricromia, n. 2.212 quilo.
141. Tinta para impressão Michael Huber para tricromia, n. 5.661 quilo.
142. Tinta para impressão Michael Huber para tricromia, n. 7.949 quilo.
143. Tinta para impressão Michael Huber para tricromia, azul, número 1.353, quilo.
144. Tinta para impressão Michael Huber para tricromia, amarela n. 1.354, quilo.
145. Tinta para impressão Michael Huber para tricromia, vermelha n. 1.352, quilo.
146. Tinta para impressão Michael Huber para tricromia, preta, número B 3, quilo.
147. Tinta Nankin Pelikan, vidro.
148. Tinta laca, vermelha, Michael Huber, n. 2.832, quilo.
149. Tinteiros de vidro Paragon n. 160, um.
150. Tinteiros de ferro, simples, um.
151. Tinteiros de ferro, duplo, um.
152. Tinteiros de vidro Paragon n. 170, um.
153. Nankin legítimo da China, em tabletes, n. 496, um.
154. Alfinetes pequenos para papéis (de metal), 100,0.
155. Tinta Lefranc, em bisnagas, Brun van Dyck, bisnaga.
156. Tinta Lefranc, em bisnagas, Terre de Sicure Naturelo, bisnaga.
157. Tinta Lefranc, em bisnagas, Terre de Sicure Brule, bisnaga.
158. Tinta Lefranc, em bisnagas, Laque Carmine, bisnaga.
159. Tinta Lefranc, em bisnagas, Gomme Juste, bisnaga.
160. Tinta Lefranc, em bisnagas, Vert Veronese, bisnaga.
161. Tinta Lefranc, em bisnagas, Vermillion Ecarlat, bisnaga.
162. Tinta Lefranc, em bisnagas, Chrome Foncé, bisnaga.
163. Tinta Lefranc, em bisnagas, J. de Cadinn Clair, bisnaga.
164. Tinta Lefranc, em bisnagas, J. de Cadinn Foncé, bisnaga.
165. Tinta Lefranc, em bisnagas, Sepie Naturelle, bisnaga.
166. Tinta Lefranc, em bisnagas, Carmin Extra Fine, bisnaga.
167. Tinta Lefranc, em bisnagas, Bleu d'Outremer Clair, bisnaga.
168. Tinta Lefranc, em bisnagas, Bleu de Dobalt, bisnaga.
169. Tinta Lefranc, em bisnagas, Bleu Prussie, bisnaga.
170. Tinta Lefranc, em bisnagas, Ombre Brulé, bisnaga.
171. Tinta Lefranc, em bisnagas, Ocre, bisnaga.
172. Tinta Lefranc, em bisnagas, Blanc d'Argent n. 3, bisnaga.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 13 de agôsto de 1937. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

---

64 — Fazendas, armarinhos, confecções, colchões, moveis, e etc.
65 — Material fotografico.
66 — Accessorios para automoveis.

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Osvaldo Cruz, e de acôrdo com autorização do Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde, em aviso circular número 17 de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que, de acôrdo com os artigos números 52 e seus parágrafos e 53 do Codigo de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Instituto Osvaldo Cruz, propostas para fornecimento de

materiais á medida das necessidades, abaixo mencionados e de acôrdo com as seguintes condições.

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidencia do Sr. Almoxarife, na seção do Instituto Osvaldo Cruz, sito á rua Uruguaiana, nº 1º andar, ás 15 horas do dia 26 de agôsto de 1937.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) três vias, sendo a primeira devidamente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista abaixo com a declaração do preço de unidade em algarismo e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a vespera da realização da concurrencia.

Os requerimentos para as novas inscrições, deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao ano de 1936.

Terceira — Os concurrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz, em obrigações ou em Apolices da Divida Pública ao Portador, a quantia de 1:000$000 (um conto de réis) para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantias aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concurrencia.

Quarta — Todos os artigos da presente concurrencia deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues na séde do Instituto Osvaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inférior, fica o Instituto Osvaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe conviér estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 % sobre o valôr dos artigos que deixar de fornecer a juizo do Dr. Diretor do Instituto Osvaldo Cruz. Essas multas e diferenças de preço, serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Osvaldo Cruz, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contratante caiba direito de reclamar alguma.

Sexta — Os concurrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Osvaldo Cruz, a adquirir sinão aqueles de que carecer e a medida que se tornarem necessarios e de acôrdo com os seus recursos orçamentários.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia a firma nacional. Se o empate fôr entre firmas nacionais, ou entre outras em igualdade de condições será proposta uma nova concurrencia para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Osvaldo Cruz se reserva o direito de anular a concurrencia em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concurrente direito de reclamação, ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos da presente concurrencia, não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1937 até 31 de dezembro.

Decima — As despezas resultantes dos fornecimentos das presentes concurrencias serão empenhadas parceladamente e pagas no máximo até 15 dias após o mês do fornecimento, na tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz, a vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria do estabelecimento.

Instituto Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife, classe J.

Concurrencia n. 64

Fazendas, armarinhos, confecções, colchões, moveis, etc

1. Agulha para maquina Singer, 15K, ponta redonda n. 1, papel.
2. Agulha para coser, qualquer número, papel.
3. Algodão nacional de 1m,40 de largura (trançado), metro.
4. Aventais de cretone para medicos, com mangas, pelos modelos, um.
5. Aventais de mescla de primeira qualidade, com mangas, pelos modelos, um.
6. Aventais de brim lona, para medicos, com mangas, pelos modelos, um.
7. Aventais de cretone, muito grosso, para vitelos, pelos modelos um.
8. Atoalhado de meio linho, lavrado, encorpado, com 1m,60 de largura, metro.
9. Brim kaki de primeira qualidade "Cavador", metro.
10. Brim pardo de algodão, igual á amostra, metro.
11. Botões de massa, grandes, para blusas, igual á amostra, groza.
12. Botões de massa, pequenos, para blusos, igual á amostra, groza.
13. Camisas de dormir de cretone encorpadas (3 tamanhos), para homens, uma.
14. Camisas de dormir de crotone encorpadas (3 tamanhos), para mulheres, uma.
15. Cadarço de linho de 2 c|m, peça de 10 metros.
16. Cadarço de linho de 3 c|m, peça de 10 metros.
17. Cadarço de linho de 4 c|m, peça de 10 metros.
18. Cadarço de linho de 5 c|m, peça de 10 metros.
19. Colchetes, qualquer número e côr, tamanho pequeno e médio, groza.
20. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, groza.
21. Colchas brancas encorpadas para cama de solteiro, uma.
22. Cretone nacional encorpado de 1m,40 de largura, metro.
23. Cobertores de lã, encorpado para solteiro, um.
24. Chinelos de liga ns. 32 a 42, par.
25. Colchões de crina com capa de linho de 1m,90 x 0m,90, um.
26. Camas de ferro reforçadas para creança de 0m,60 x 1m,30, uma.
27. Crina vegetal do Rio Grande, quilo.
28. Capim para colchoeiro, quilo.
29. Cadeiras reforçadas, tipo "Bar", uma.
30. Escovas para dentes, superiores, duzia.
31. Filó para cortinado enfestado, malha pequena, metro.
32. Filó malha finissima, metro.
33. Flanela de lã pura, encorpada, branca ou crême, metro.
34. Fio para colchoeiro, metro.
35. Fardamento de brim kaki "Cavador" com boné para chauffeur, um.
36. Fardamento de brim mescla azul, com boné para serventes, um.
37. Fronhas de cretone encorpadas de 0m,65 x 0m,50, uma.
38. Guardanapos de meio linho de 0m,50 x 0m,50, duzia.
39. Linha Clarck em carretel de 500 jardas, qualquer número, branca e preta, duzia.
40. Lençóes de algodão encorpado de 2m,20 x 0m,40, um.
41. Mescla azul, superior, encorpada, metro.
42. Mosquiteiro de filó para cama de solteiro, um.
43. Pano para laboratorio, de cretone, de 1m,00 x 0m,60, um.
44. Pano para laboratorio, morim superior, de 0m,80 x 0m,50, um
45. Pentes de chifre (grande), duzia.
46. Pentes de chifre (pequeno para caspa), duzia.
47. Riscado encorpado de primeira qualidade, para colchões, metro.
48. Toile de Vichy nacional (igual á amostra), metro.
49. Toalhas de banho "Alagoanas" encorpadas, felpudas, grandes uma.
50. Toalhas para rosto "Alagoanas" encorpadas, felpudas, grandes uma.
51. Travesseiros de paina de flexa com capa de linho de 0m,60 x 0m,45, um.
52. Tecido impermeavel para forrar camas com um metro de largura, metro.
53. Algodão crú, de 1m,60 de largura, metro.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 13 de agosto de 1937. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, Almoxarife.

Concurrencia n. 65

Material fotografico

1. Placas "Lumiere autochromo" de 9 x 12, pacote de quatro.
2. Placas "Lumiere autochromo" de 13 x 18, pacote de quatro.
3. Placas negativas Inalo Viridim de 9 x 12, duzia.
4. Placas negativas Inalo Viridin de 13 x 18, duzia.
5. Placas negativas Inalo Viridin de 18 x 24, duzia
6. Placas Agfa extra rapida de 9 x 12, duzia.
7. Placas Agfa extra rapida de 13 x 18, duzia.
8. Placas Agfa ultra rapida de 9 x 12, duzia.
9. Placas Agfa ultra rapida de 13 x 18, duzia.
10. Placas Agfa isochromo de 9 x 12, duzia.
11. Placas Agfa isochromo de 13 x 18, duzia.
12. Placas Agfa foto-technic B. de 13 x 18, duzia.
13. Placas Agfa foto-technic B. de 13 x 18 (panccomaticas), duzia.
14. Placas Gevaert Super Press Anti-halo 2.000 de 9 x 12, duzia.
15. Placas Gevaert Super Press Anti-halo 2.000 de 13 x 18, duzia.
16. Placas Kodack Royal Process de 9 x 12, duzia.
17. Placas Kodack Royal Process de 13 x 18, duzia.
18. Placas Schlensseuer negativas de 9 x 12, duzia.
19. Placas Schelensseuer negativas de 13 x 18, duzia.
20. Placas Kodack Ortho especial de 9 x 12 (anti-halo), duzia.
21. Placas Kodack Ortho especial de 13 x 18 (anti-halo), duzia.
22. Dispositivos Agfa de 8.1|2 x 10, duzia.
23. Dispositivos Kodack de 8.1|2 x 10, duzia.
24. Filme positivos Kodack "Cine", metro.
25. Filme negativos Kodack, metro.
26. Filme para raio X Agfa de 13 x 18, duzia
27. Filme para raio X Agfa de 18 x 24, duzia
28. Filme para raio X Agfa de 24 x 30, duzia
29. Filme para raio X Agfa de 30 x 40, duzia.
30. Filme para raio X Kodack de 13 x 18, duzia.
31. Filme para raio X Kodack de 18 x 24, duzia.
32. Filme para raio X Kodack de 24 x 30, duzia.
33. Filme para raio X Kodack de 30 x 40, duzia.
34. Filme para raio X Gevaert extra rapido de 18 x 24, duzia.
35. Filme para raio X Gevaert extra rapido de 24 x 30, duzia.
36. Filme para raio X Gevaert extra rapido de 30 x 40, duzia.
37. Filme Leica Standard, duzia.
38. Papel Azul de 24 x 30, envelope.
39. Papel Azul de 30 x 40, envelope.

40. Papel Mimosa Autograph de 13 x 18, envelope.
41. Papel Mimosa Autograph de 18 x 24, envelope.
42. Papel Kodack Azo de 13 x 18, envelope.
43. Papel Kodack Azo de 18 x24, envelope.
44. Papel Agfa Trepto Normal e Trepto Duro de 13 x 18, envelope.
45. Papel Agfa Trepto Normal e Trepto Duro de 18 x 24, envelope.
46. Papel Agfa Trepto Normal e Trepto Duro de 24 x 30, envelope.
47. Papel Agfa Trepto Normal e Trepto Duro de 30 x 40, envelope.
48. Papel Agfa Trepto Normal e Trepto Duro de 40 x 50, envelope.
49. Papel Gevaert Ortho Normal Vigoroso extra Vigoroso 13 x 18, envelope.
50. Papel Gevaert Ortho Normal Vigoroso extra Vigoroso, 18 x 24, envelope.
51. Papel Gevaert Ortho Normal Vigoroso extra Vigoroso 24 x 30, envelope.
52. Papel Gevaert Ortho Normal Vigoroso extra Vigoroso, 30 x 40, envelope.
53. Papel Gevaert Ortho Normal Vigoroso extra Vigoroso, 50 x 60, envelope.
54. Papel Agfa Bromid Normal B. n. 1, branco brilhante, de 9 x x 12, envelope.
55. Papel Agfa Bromid Normal B. n. 1, branco brilhante, de 13 x x 18, envelope.
56. Papel Agfa Bromid Normal B. n. 1, branco brilhante de 18 x x 24, envelope.
57. Papel Agfa Bromid Normal B. n. 1, branco brilhante de 24 x x 30, envelope.
58. Papel Vitava de 13 x 18, envelope.
59. Papel Vitava de 18 x 24, envelope.
60. Papel Brovira duro de 9 x 12, envelope.
61. Papel Brovira duro de 18 x 24, envelope.
62. Papel Brovira duro de 24 x 30, envelope.
63. Papel Tropex qualquer número de 9 x 12, envelope.
64. Papel Tropex qualquer número de 13 x 18, envelope.
65. Papel Tropex qualquer número de 18 x 24, envelope.
66. Papel Tropex qualquer tamanho de 24 x 30, envelope.
67. Papel Translight de 9 x 12, envelope.
68. Papel Translight de 13 x 18, envelope.
69. Papel Translight de 18 x 24, envelope.
70. Papel Translight de 24 x 30, envelope.
71. Placas Perutz de 9 x 12, duzia.
72. Placas Perutz de 13 x 18, duzia.
73. Placas Pancromáticas de 9 x 12, duzia.
74. Placas Pancromáticas de 13 x 18, duzia.
75. Film para raio X Gevaert extra rapido de 13 x 18, duzia.
76. Sulfito de sódio, quilo.
77. Sulfito de sódio (anhidro), quilo.
78. Metoquinone, 25,0.
79. Revelador Agfa em pacotes de 3 1/2 galões, pacote.
80. Carbonato de potassio, quilo.
81. Carbonato de sodio (anhidro), quilo.
82. Metol, 25,0.
83. Hidroquinone, 100,0.
84. Acido pirolenhoso, 100,0.
85. Acido pirogálico, 100,0.
86. Sulfito de sodio (anhidro), quilo.
87. Sulfito de sodio, quilo.
88. Bi-sulfito de sodio (anhidro), quilo.
89. Meta bi-sulfito de sodio, 250,0.
90. Alumen de cromo, 25,0.
91. Alumen de potassio, quilo.
92. Hipo-sulfito de sodio, quilo.
93. Ferri-cianureto de potassio, quilo.
94. Sulfureto de potassio, quilo.
95. Clorureto de ferro, quilo.
96. Sulfo cianureto de potassio, quilo.
97. Sulfo cianureto de amônea, quilo.
98. Oxalato de potassio neutro, quilo.
99. Acetona, quilo.
100. Acetato de amila, grama.
101. Azotato de prata cristalizado, grama.
102. Benzina, litro.
103. Bi-carbonato de sodio, quilo.
104. Bi-carbonato de potassio, quilo.
105. Acido citrico, quilo.
106. Perclorureto de ferro, quilo.
107. Nitrito de uranio, 25,0.
108. Papel "Enamel" mate para ampliação de 50 x 60, envelope.
109. Dispositivos Schlenssener de 8 1/2 x 10, duzia.
110. Dispositivos Schlenssener de 8 x 10, duzia.
111. Dispositivos Agfa de 8 x 10, duzia.
112. Dispositivos Kodack de 8 x 10, duzia.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 13 de agosto de 1937.— *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 66

Accessórios para automoveis — Sobressalentes para automovel Chevrolet tipo 1926

1. Pistões completos Standard, um.
2. Bielas, uma.
3. Distribuidor completo com fiação, um.
4. Resistencia, uma.
5. Chicotes completos para instalação, um.
6. Carburador, um.
7. Correia para o ventilador, uma.
8. Tambor para freio completo (inclusive lona e rebites), um.
9. Jogo de junções para o vácuo, jogo.
10. Eixo e engrenagem de motor de arranque "Bendix", um
11. Cabeça do motor de arranque, um.
12. Feixe de (8) molas dianteiras completas (com pinos e buxas), feixe.
13. Jogo de pinos e buxas para direção, jogo.
14. Copos para lubrificação, um.
15. Placa de freio com flanges, uma.
16. Parafusos com porca para roda, um.
17. Molas espirais para os tirantes, uma.
18. Interruptor com chave, um.
19. Velocimetro, um.
20. Vidros para os farois, um.
21. Chapa de aluminium para estribos de 1m,80 x 0m,60, uma.
22. Dobradiças para as portas dianteiras, par.
23. Semi-eixo um.
24. Parafusos de aço de 1/4", cento.
25. Parafusos de aço de 5/16", cento.
26. Parafuso de aço de 3/8", cento.
27. Velas, uma.
28. Lampada para farol, uma.
29. Lampada para lanterna de um só lado, uma.
30. Arruelas de pressão de 1|4", 5|16", 3|8" (sortidas), cento.
31. Arruelas sortidas de 1|4", 5|16", 3|8", cento
32. Contra pinos sortidos, um.
33. Limpa para-brisa automático, um.
34. Jogo de roullements para rodas dianteiras, um.
35. Jogo de roullements para rodas trazeiras, um.

Sobressalentes para automovel Ford tipo 1930

36. Amortizadores completos, um.
37. Pistões completos, um.
38. Molas de seguimento, uma.
39. Bomba para oleo, completas, uma
40. Cabos para baterias, um.
41. Distribuidor completo, um.
42. Chicotes para instalação, completos, um.
43. Soquetes completos para farol, um.
44. Lampada para farol, uma.
45. Lampada para lanterna, uma.
46. Coleção de juntas completas, para o carter e motor, coleção.
47. Cremalheiras, uma.
48. João de roullements para as rodas dianteiras, jogo.
49. Jogo de buxas completas para a direção, jogo.
50. Lonas e rebites para freio de mão, uma.
51. Lonas e rebites para freio de pé, uma.
52. Arruelas de pressão sortidas de 1|4", 5|16", 3|8", cento.
53. Contra pinos sortidos, cento.
54. Correia para o ventilador, uma.
55. Limpa para-brisa automático, um.
56. Velas, uma.
57. Vidros para farol, um.
58. Radiador para caminhão Ford (Tipo antigo), um.
59. Bateria de 12 volts (6 elementos 90-100 amperes) warta, uma
60. Bateria de 6 volts (carregada) warta, uma.
61. Mola para o motor de arranque para Ford, uma.
62. Mola para motor de arranque para auto caminhão Dodge uma.
63. capotas de pano couro de 1ª qualidade egual a amostra para auto Buick de 7 lugares com cortinas laterais, inclusive colocação, uma.
64. Jogo de capas debruadas com pala de verniz para carro Buick de 7 lugares, de lono espanhola com pala de verniz para carro Buicà, de 1ª qualidade inclusive colocação, uma.
65. Tapetes dianteiros para auto Buick de 7 lugares igual á amostra colocado, um.
66. Tapetes trazeiros para auto Buick de 7 lugares igual á amostra colocado, um.
67. Pneumaticos Good Year reforçado sem talão de 6.50 x 19 (31x6.20), um.
68. Pneumaticos Good Yeard reforçado sem talão de 6.00 x 21 (32 x .00), um.
69. Pneumaticos Good Year reforçado sem talão de 6.50 x 21 (30 x 4.50), um.
70. Pneumaticos Good Year reforçado sem talão de 5.00 x 20 (30 x 5.00), um.
71. Pneumaticos Good Year reforçados sem talão de 6.00 x 20 (32 x 6.00), um.
72. Pneumaticos Good Year reforçado sem talão de 6.00 x 20 (32 x 6.20), um.
73. Pneumaticos Good Year alta pressão de 30 x 5, um.
74. Pneumaticos Good Year alta pressão de 32 x 6, um.
75. Camaras de ar Good Year de 6.50 x 19 (31 x 6.20), uma.
76. Camaras de ar Good Year 6.00 x 21 (33 x 6.00), uma.
77. Camaras de ar Good Year de 4.50 x 21 (30 x 4.50), uma
78. Camaras de ar Good Year de 5.00 x 20 (30 x 5.000), uma
79. Camaras de ar Good Year de 6.00 x 20 (32 x 6.000), uma.
80. Camaras de ar Good Year de 6.50 x 20 (32 x 6.20), uma.

81. Camaras de ar Good Year Gigante de 30 x 5, uma.
82. Camaras de ar Good Year Gigante de 32 x 6, uma
83. Gazolina Texas, Standard Caloric ou semelhante a granel, litros.
84. Oleo mobiloil artigo em latas de 18 litras, lata.
85. Oleo Mobiloil A, em latas de 18 litros, lata.
86. Oleo Mobiloil B, em latas de 18 litros, lata.
87. Oleo Mobiloil BB, latas de 18 litros, lata.
88. Oleo Mobiloil C, em latas de 18 litros, lata.
89. Oleo Mobiloil CC, em latas de 18 litros, lata.
90. Oleo Mobiloil E, em latas de 18 litros, lata.
91. Oleo Castrol em latas de 18 litros tipo artico, lata.
92. Oleo Castrol A, lata.
93. Oleo Castrol B, lata.
94. Oleo Castrol C, lata.
95. Oleo Castrol CC, lata.
96. Ole oCastrol E, lata.
97. Pneumaticos General de 6.50 x 19 (31 x 6.20), um.
98. Pneumaticos General de 6.00 x 21 (33 x 6.00), um.
99. Pneumaticos General de 4.50 x 21 (30 x 4.50), um.
100. Pneumaticos General de 5.00 x 20 (30 x 5.00), um.
101. Pneumaticos General de 6.00 x 20 (30 x 6.20), um.
102. Pneumaticos General de 6.50 x 20 (2 x 6.20), um.
103. Oleo Castrol BB, em latas de 18 litros, lata.
104. Pneumaticos India de 6.50 x 19 (31 x 6.20), um.
105. Pneumaticos India de 6.00 x 21 (30 x 5.00), um.
106. Pneumaticos India de 5.00 x 20 (30 x 5.00), um.
107. Pneumaticos India de 4.50 x 21 (30 x 4.50), um.
108. Pneumaticos India 6.00 x 20 (3 x 6.00), um.
109. Pneumaticos India 6.50 x 20 (32 x 6.20), um.
110. Camaras de ar General 6.50 x 19 (31 x 6.20), uma.
111. Camaras de ar General de 6.00 x 21 (33 x 6.00), uma.
112. Camaras de ar General de 4.50 x 21 (30 x 4.50), uma.
113. Camaras de ar General de 5.00 x 20 (30 x 5.00) ,uma.
114. Camaras de ar General de 6.00 x 20 (32 x 6.00), uma.
115. Camaras de ar General de 5.00 x 20 (32 x 6.20), uma.
116. Camaras de ar India de 6.50 x 19 (31 x 6.20), uma.
117. Camaras de ar India de 6.00 x 21 (33 x 6.00), uma.
118. Camaras de ar India de 4.50 x 21 (30 x 4.50), uma.
119. Camaras de ar India de 5.00 x 20 (30 x 5.00), uma.
120. Camaras de ar India de 6.00 x 20 (32 x 6.00), uma.
121. Camaras de ar India de 6.50 x 20 (32 x 6.20), uma.
122. Velas para motor de qualquer carro Champion, uma.
123. Bateria de 6-2 volts 100 amperes (carregada), uma.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 13 de agosto de 1937. *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4° Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m2,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, à margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4° Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011—3-8-37—650$800—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C—5.626—22-7-937—108$000—29 v.)

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acôrdo com o disposto no artigo 111 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação dêste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para êsse fim, dirigir-se á Secretaria:

Processo n. 22.994-36 — J. Martins de Araujo — Endereço desconhecido.

Processo n. 8.827-37 — Prudêncio Fernandez — Endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — O secretário *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Ultima notificação

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1933 do contribuinte Manuel Bomfim Góes.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou á Divida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937 — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Almeida — João de
Amaral — Araul Alves do
Arnaldo Couto & Comp.
Bacatela — Nicolau (Dr.)
Braga — Fernando de Faria
Carvalho — Benedito de
Coelho — José Ferreira
Fragoso — Paulo da Rocha
Land — Egberto de Albuquerque
Macedo Portas & Comp.
Nunes — Raimundo José
Oliveira — Pascoal Stavale da
Sarmento — Euclides
Sarres — Joaquim Arnaldo
Snock — Edmond
Silva — Ernestina Domingues
Silva — Marcos Augusto da
Simões Filho — José da Silva
Souza — Valdemar Barbosa de
Struzberg — Adolfo
Veiga Sá & Comp.
Viana — Jaime Ribeiro
Sarmento — Emilio (falecido)
Scarzo — Izabel Alves
Scarzo — Izabel Alves
Carriere — André
Carrilho — Alvaro Dantas
Carrilho — Heitor Pereira (Dr.)
Carstens — Frederico Guilherme
Cartolano — Aristides Vicente
Caruso — Domingos (espólio)
Caruso — Vicente
Carvalhais — Antônio Augusto de Almeida
Carvalhal — Acari Leite Fernandes
Carvalhal — Luiz Jorge de (Dr.)
Carvalheira — Manuel Santos
Carvalho — Abilio José de
Carvalho — Abilio Pinto de
Carvalho — Abrahão
Carvalho — Adalberto Gomes de
Carvalho — Antônio Bernardo Vaz de
Carvalho — Antônio Carlos Cavalcanti de
Carvalho — Antônio Damião de
Carvalho — Antônio Evangelista de
Carvalho — Antônio Gonçalves de
Carvalho — Antônio Joaquim de
Carvalho — Antônio José de
Carvalho — Antônio Louçã de Moraes
Carvalho — Antônio Maria de
Carvalho — Antônio Neves de Paiva
Carvalho — Antônio Pais dos Santos
Carvalho — Antônio Paulino do
Carvalho — Antônio dos Reis
Carvalho — Antônio da Silva
Carvalho — Antônio da Silva
Carvalho — Antônio de Souza
Carvalho — Aprigio Brandão de
Carvalho — Agemiro Moreira de
Carvalho — Arlindo de Castro
Carvalho — Armandino Pacheco de
Carvalho — Armando
Carvalho — Armando Castilho de
Carvalho — Armando Coelho de

Carvalho — Armando da Silva
Carvalho — Armando Vaz de
Carvalho — Artur
Carvalho — Artur de
Carvalho — Artur Berbert de
Carvalho — Augusto de
Carvalho — Augusto de Almeida
Carvalho — Augusto Ferreira de
Carvalho — Augusto Sampaio de
Carvalho — Aurelino
Carvalho — Aurélio
Carvalho — Aurélio Assumpção
Carvalho — Aureo de
Carvalho — Avelino Alves
Carvalho — Avelino Ottoni de
Carvalho — Aires Marques de
Carvalho — Belarmino Saião de Sá
Carvalho — Belmiro Pereira de
Carvalho — Bento Barbosa de
Carvalho — Boaventura José de
Carvalho — Candido Fernandes de
Carvalho — Candido Joaquim de
Carvalho — Carlos de
Carvalho — Carlos Gomes de
Carvalho — Carlos Gonçalves de
Carvalho — Carlos Ribeiro de
Carvalho — Carlos Vaz de
Carvalho — Carolina de
Carvalho — Casimiro Clemente de
Carvalho — Crisogono de
Carvalho — Cressentino Martins de
Carvalho — Custódio Pereida de
Carvalho — Daniel do Nascimento
Carvalho — Daniel Serapião de
Carvalho Júnior — Antônio Vaz de
Carvalho Sobrinho — Antônio Vaz de
Campos — Newton Ferreira
Campos — Otávio Lopes Sá
Campos — Pedro Leão de
Campos — Pedro Leonardo de
Campos — Perianiro Bazileu de Souza
Campos — Radamés de
Campos — Raul Cardoso de
Campos — Raul da Silva
Campos — Severino Cabral de
Campos — Silvino da Silva
Campos — Vilobaldo Machado de Souza
Campos — Zaira Pernambuco de
Camuirano — Antônio
Camuirano — Eduardo Ernani
Camuirano Filho — João
Cananéa — Mário de Oliveira
Canário — Alcides Pinheiro Marques (Dr.)
Canário — Orlando da Costa
Cane — Herbert
Caneca — Virgilio Bacelar (Dr.)
Cantanhede — Plinio
Caputi Júnior — Antônio
Cardia — Artur
Cardia — Manuel Gomes
Cardilo — Mário
Cardilo Filho — Joaquim
Cardim — Japi de Lima
Cardim — Rômulo Gomes
Cardinali — Ana Scielzo
Cardinale — Roberto
Cardoso — Albano Dias
Cardoso — Alexandre Ferreira
Cardoso — Alice de Andrade Pinto
Cardoso — Alvaro
Cardoso — Américo José
Cardoso — Américo Martins
Cardoso — Antônio Francisco Ribeiro (ou Antônio Cardoso)
Cardoso — Antônio Gomes
Cardoso — Antônio Lopes
Cardoso — Atur Fernandes
Cardoso — Augusto Inácio Espirito Santo
Cardoso — Bazilio
Cardoso — Candido Teixeira
Cardoso — Carmen
Cardoso Filho — Alexandre Ribeiro Pinto
Carreiro — Alfredo Ferreira
Carreiro — Ernesto
Carreiro — Feliciano
Carreiro — José Esposito
Carreiro — Júlio Pires Pôrto (Dr.)
Campos — Cirilo Aquino de
Campos — Domingos Luiz de
Campos — Edilberto de Souza
Campos — Eduardo Frederico Luiz
Campos — Euclides da Silva
Campos — Eurico Oliveira de
Campos — Getúlio
Campos — Gilda Pereira Bernardino de
Campos — Gustavo Mateus de Oliveira
Campos — Henrique Carlos Luiz
Campos — Henrique Militão de Souza
Campos — Iva Graça
Campos — Jaime
Campos — João de Castro Pereira de
Campos — João Pereira
Campos — João Salustiano de
Campos — Joaquim Altino de Sales
Campos — Jorge Francisco de
Campos — José Gonçalves Pereira de
Campos — José Maximo de
Campos — Júlio Mendes
Campos — Jurandir da Costa Muler de
Campos — Juvêncio
Campos — Lauro de
Campos — Leonardo Borges de Almeida
Campos — Leopoldo Alves de
Campos — Lourival Tavares de
Campos — Luiz Felipe Carneiro de
Campos — Luiz Jacinto Teixeira
Campos — Manuel
Campos — Manuel Francisco de
Campos — Manuel Gomes
Campos — Marcelo Paggi Mendes
Campos — Maria José Gomes de
Campos — Mário Costa
Campos — Moacir de
Campos — Murilo de Souza
Campos — Nair de Albuquerque
Campos — Newton Augusto Rodrigues de
Campos Júnior — João Dias
Campos Júnior — José Silva
Canazio Carmela Boreli
Canceli — Antônio
Candelent — Robert Johns
Candida — Adeleide
Caneca — Alcides
Caneco — Alvaro dos Santos
Caneco — Horácio dos Santos
Caneco — Raul dos Santos
Caneco — Saladina Gonzalez
Canedo — Júnior — Joaquim Pinto
Canelha — Abilio Martins
Canela — Francisco
Canetti — Haim
Canha — Antônio Ferreira da
Canijo — João Francisco
Cantinho — Albero Pessôa
Cantisano — Sebastião
Capanema — Gustavo
Capanema — Leopoldo de
Capela — Bernardino Baltazar Fernandes
Capela — Rodrigo dos Santos
Capelão — João Luiz Gomes
Capelo — Roberto
Cappuccini — Leônidas
Cappuccini — Magdalena Cambino
Capriglioni — Luiz
Caracas — José (Dr.)
Caracas — Raul de
Carceciolo — Luzia de Freitas
Caram — Maria
Carapebus — Olga Andrew
Carci — Adroaldo de Almeida
Carneiro — Alcides Vieira (Dr.)
Carneiro — Alfredo
Carneiro — Alfredo
Carneiro — Antônio da Cunha Sá
Carneiro — Antônio Porfirio
Carneiro — Artur Ferreira
Carneiro — Carlos Gonçalves
Carneiro — Carlos da Silveira
Carneiro — Cesário Levi
Carneiro — Damaso Bauer
Carneiro — Domingos Vaz
Craneiro — Durval Gomes
Carneiro — Edgard Ribas (Dr.)
Carneiro — Eduardo Pereira
Carneiro — Ernesto Gonçalves
Carneiro — Ernesto Pereira (Conde)
Carneiro — Evangelino Mendes
Carneiro — Francisco Antônio de Melo
Carneiro — Hugo Ribeiro (Dr.)
Carneiro — João José Martins
Carneiro — Joaquim Alves
Carneiro — Joaquim Carlos Viana
Carneiro — Joaquim Luiz
Carneiro — José
Carneiro — José Dario Menescal
Carneiro — José dos Santos
Carneiro — José Teixeira Torres (espólio)
Carneiro — Lauro de Moraes
Carneiro — Levi Fernandes

Carneiro — Lucio da Cunha
Carneiro — Manuel Barroso
Carneiro — Manuel Gonçalves da Silva
Carneiro — Mário Barboza
Carneiro — Mário Tiburcio Gomes
Carneiro — Mari Purcell
Carneiro — Nestor Ribas
Carneiro — Otávio Dias
Carneiro — Osvaldo Ribas
Carneiro — Pedro Alves (Dr.)
Carneiro — Saul Borges
Carneiro — Tancredo Ribas
Carneiro — Tiburcio Marciano Gomes
Carneiro — Trajano Bruno de Berredo
Carneiro — Vivaldo
Carneiro Junior — Antônio Gonçalves
Carolin — Joseph Sinclair
Carolo — Manuel Garcia dos Anjos
Caron — Pierre Joseph
Carpenter — Eduino Tamarindo
Carpenter — Luis Frederico Sauerbronn
Carqueja — Maria Deolinda de Andrade
Carr — Charles Sebastian
Carracena — Alberto Cunha Porto
Carrapatozo — Francisco Moreira
Carrapatoso — Rubem
Carregal — Francisco
Carregal — João da Cruz
Carreira — João Lucas
Cunha — Josaphat Pereira da
Cunha — José da
Cunha — José Barbosa da (Dr.)
Cunha — José Braga da
Cunha — José Francisco da
Cunha — José Pinto André da
Cunha — Julieta Paiva Pereira da
Cunha — Ladislau Dias da (espolio)
Cunha — Laura Torres
Cunha — Laurinda Rosa da Silva
Cunha — Leopoldino Guerra da
Cunha — Lourenço José Maria Pereira da
Cunha — Luis
Cunha — Luis Alves da
Cunha — Luis de Freitas Gonçalves da
Cunha — Luis Gonçalves
Cunha — Luis Solano Carneiro da
Cunha — Luiza Gonçalves da
Cunha — Luiza Rocha da
Cunha — Manuel da
Cunha — Manuel Alexandrino Ferreira da
Cunha — Manuel Antônio Ferreira da
Cunha Junior — Manuel José da
Cunha — Manuel Luis da Silva
Cunha — Marcelo Virgilio da
Cunha — Marcolina Salgado de Melo
Cunha — Maria Amalia Dumont da
Cunha — Maria José Gonçalves da
Cunha — Maria Tereza Gastão da
Cunha — Maria Augusto Pereira da
Cunha — Mário Reis da
Cunha — Nestor Augusto da
Cunha — Noé Carneiro da
Cunha — Otacilio
Cunha — Otávio Alves Ribeiro da
Cunha — Odaléa Mailasky Pereira
Cunha — Oldemar Alvernaz Oliveira
Cunha — Orlando Alvernaz Oliveira
Cunha — Oscar
Cunha — Oscar Joaquim da
Cunha — Pedro Adelio Guimarães da
Cunha — Pedro Pereira da
Cunha — Ranulfo Bocafuva
Cunha — Raul Leitão da
Cunha — Raul Virgilio da
Cunha — Renato
Cunha — Rentato Ferraz da
Cunha — Sará Wasserman da
Cunha — Silvio Braz da
Cunha — Sizenando Carneiro da
Cunha — Silvia Carneiro da
Cunha — Tristão Leitão da
Cunha — Virgilio Carneiro da
Cunha Junior — Pedro da
Cunningham — Manuel Gonçalves
Cunningham — Oliveira Tom
Cunningham — William S.
Cuntin — Manuel Gil
Culoco — José
Curado — Armando Santos
Cardoso — Carlos Fernando
Cardoso — Ciro Espirito Santo
Cardoso — Eduardo J. B.
Cardoso — Felicissimo
Cardoso — Francisco Gomes do Amaral
Cardoso — Francisco Pais Barreto
Cardoso — Francisco de Paiva
Cardoso — Genaro
Cardoso — Guilherme Dias
Cardoso — Henrique José
Cardoso — Humberto de Aguia
Cardoso — Idalino
Cardoso — Inácio
Cardoso — Iria Ferreira
Cardoso — Jaime
Cardoso — João R.
Cardoso — João Cristovão (Dr.)
Cardoso — João de Jesus
Cardoso — João Vicente Saião
Cardoso — Joaquim Antônio
Cardoso — Joaquim Francisco
Cardoso — Joaquim Gomes
Cardoso — Joaquim da Silva
Cardoso — José Ferreira
Cardoso — José Pinto
Cardoso — José Pinto Duarte Almeida (Dr.)
Cardoso — Jucundino
Cardoso — Laura Corrêa
Cardoso — Manoel Muniz
Cardoso — Manoel da Silva
Cardoso — Maria Cristina de Oliveira
Cardoso — Maria Leontina Licinio
Cardoso — Mariana de Paula Rodrigues
Cardoso — Miguel
Cardoso — Orlando de Almeida
Cardoso — Paulo Gonçalves
Cardoso — Roberto
Cardoso Junior — Elias
Cardoso Junior — João da Silva
Carvalho — Abilio de
Carvalho — Adão Gonçalves de
Carvalho — Adalgiza da Silva
Carvalho — Adhemar Valerio de
Carvalho — Adhemar Vaz de
Carvalho — Adriano Vaz de
Carvalho — Afonso de Castro Pereira
Carvalho — Alberto Monteiro de (Dr.)
Carvalho — Alberto Pereira de
Carvalho — Aldemar Lamego de Morais
Carvalho — Alexandre Emilio Mendonça de
Carvalho — Alfredo Ribeiro Ferreira
Carvalho — Aloisio Claudio Barros de
Carvalho — Alvaro Henriques de
Carvalho — Alvaro de Souza
Carvalho — Alzira Ferreira de
Carvalho — Armandino Ferreira de
Carvalho — Americo Paes dos Santos
Carvalho — Americo Teixeira de
Carvalho — Anquises Fernandes
Carvalho — André Dias de
Carvalho — Augenor Porto Pena de
Carvalho — Apisio Antão de
Carvalho — Anibal do Prado
Carvalho — Antonieta Veiga Teixeira de
Carvalho — Antonio Alves de
Carvalho — Antonio Balbino de
Carvalhal — Manoel Francisco
Carvalho — Antonio de Barros
Carvalho Junior — Adão Gonçalves
Carvalho Junior — Antonio Augusto Gonçalves
Carrosca — Leonardo (Padre)
Carrossini — Salvador
Carter — Ida Lassel
Carreira — Manoel M.
Cardoso — Domingos Vassalo
Cardoso — Rubem Bittencourt
Cardoso — Silvio Artur de Souza (Dr.)
Cardoso — Silvano Santos
Cardoso — Valdemar Levi
Cariello — Miguel
Carijó — Alvaro Carrão de Moura
Carling — Alvah A.
Carloni — Pio Guerino
Carlos Junior — Henrique Alberto
Carmezim — Adriano
Carmo — Geni Behar do
Carmo — Honorina Borges do
Carmo — José Emiliano do
Carmo Junior — Gastão Brasil
Carnasciali — Cecilia
Carnasciali — Tito Livio
Carneiro — Adolfo
Carneiro — Alberto Ferreira
Carvalho — Pedro Bouhet
Carvalho — Pedro de Souza

Carvalho — Percilio de
Carvalho — Procopio de Melo
Carvalho — Ralph Antunes da Silva
Carvalho — Raul de
Carvalho — Raul Pinto de
Carvalho — Raul dos Santos
Carvalho — Raul de Souza (Dr.)
Carvalho — Raimundo Bonifacio do
Carvalho — Renato Rino de
Carvalho — Ricardo Gonçalves de
Carvalho — Roberto Rodrigues de
Carvalho — Roberto Alves de
Carvalho — Roberto Magno de
Carvalho — Rosalina Almeida Vaz de
Carvalho — Rubens de
Carvalho — Rubens Paes dos Santos
Carvalho — Ruy Lopes de
Cardoso — Francisco da Silva Matos
Cardoso — Guilherme
Cardoso — Leonidas
Caseira — João Fernandes
Casleton — Clarence E.
Carvalho — Salvador Antonio de
Carvalho — Salvador Clemente de
Carvalho — Sebastião Augusto de
Carvalho — Sebastião Ferreira A. Almeida
Carvalho — Sebastião Teixeira de
Carvalho — Selma Kastrup de Araujo
Carvalho — Sergio Maia Vieira de
Carvalho — Severino José de
Carvalho — Scipião da Silva
Carvalho — Silas Soares de
Carvalho — Silvia Viseu de
Carvalho — Silvio Guedes de
Carvalho — Tacito do Vale
Carvalho — Talma Freire de
Carvalho — Thales de Faria Melo
Carvalho — Teodulo Ribeiro de
Carvalho — Tereza de Castro
Carvalho — Tomaz de Miranda Freire de
Carvalho — Tibiriçá de Souza
Carvalho — Tito
Carvalho — Trajano Augusto de
Carvalho — Torquato Azevedo
Carvalho — Vasco Kropf de
Carvalho — Vicente Pereira de
Carvalho — Virgilio Antonino de
Carvalho — Valdemar José de
Carvalho — Valdo de Souza
Carvalho — Zacarias de Góes
Carvalho — Zaira C. Ribeiro de
Carvalho — Zilda Pereira de (menor)
Casado — Aristides (Dr.)
Casado — Manoel Bento
Casado — Plinio de Castro
Cascão — Francisco Xavier
Cascão — Alipio Gonçalves
Caserta — Virgilio
Gasper — Frederico Carlos
Cashman — Thomas
Gil — Cassiano Nietto e Carmen Santos (espolio)
Carvalho — Julio Alves de
Carvalho — Julio Alves de (Dr.)
Carvalho — Julio Teixeira
Carvalho — Justino José de
Carvalho — Lauro de Souza
Carvalho — Lauro Virgilio de
Carvalho — Leonel José Rodrigues de
Carvalho — Leonidas Contijo de
Carvalho — Luciano de Vasconcelos
Carvalho — Luiz Antonio Alves de (Dr.)
Carvalho — Luiz Guedes de
Carvalho — Luzia Aboim de (espolio)
Carvalho — Luiza Balthazar de
Carvalho — Lidia José de Matos
Carvalho — Manoel de
Carvalho — Manoel Joaquim Pereira de
Carvalho — Manoel José de
Carvalho — Manoel dos Santos
Carvalho — Manoel da Silva
Carvalho — Manoel Silveira de
Carvalho — Manoel de Souza
Carvalho — Manoel Teixeira da Silva
Carvalho — Marcolino Ribeiro de
Carvalho — Maria da Conceição Monteiro de
Carvalho — Maria da Conceição Werneck Moreira
Carvalho — Maria Maura Pinto Lima Sá
Carvalho — Maria Ribeiro Moreira de
Carvalho — Maria Rodrigues Alves da Costa
Carvalho — Maria Torres Neves de
Carvalho — Mario de
Carvalho — Maria Vera Roxo de
Carvalho — Mario Belisario de
Carvalho — Mario Ferreira de
Carvalho — David Pereira de
Carvalho — Djalma de Souza
Carvalho — Domingos Calheiros de
Carvalho — Domingos Dias de
Carvalho — Edmundo de Canabarro
Carvalho — Elisa Pinheiro da Silva
Carvalho — Ernesto Ribeiro de
Carvalho — Euclides Cicero de
Carvalho — Eugenia de Azevedo
Carvalho — Eulalia Ferreira de
Carvalho — Felix de Souza
Carvalho — Fernando Setembrino de
Carvalho — Francisco Gonçalves da Silva
Carvalho — Francisco Pinto
Carvalho — Francisco Pinto de
Carvalho — Francisco Otto Ferreira
Carvalho — Gabriel Alexandre Ferreira de
Carvalho — Gaspar Alves de
Carvalho — Gerardo Alves de
Carvalho — Guilherme Joaquim de
Carvalho — Gustavo Henrique Ribeiro
Carvalho — Helena de
Carvalho — Helena Teixeira de
Carvalho — Helio de Souza
Carvalho — Henrique Ferreira de
Carvalho — Henrique Plinio de (Dr.)
Carvalho — Romero José de
Carvalho — Honorina Mariante
Carvalho — Hocario Gomes Leite de
Carvalho — Ildefonso Brant de Bulhões
Carvalho — Jair dos Santos Ribeiro
Carvalho — João Bonifacio de
Carvalho — João Carlos de
Carvalho — João Carlos da Costa
Carvalho — João Lopes Pereira de
Carvalho — João Pereira de
Carvalho — João da Silva
Carvalho — João Simplicio Alves
Carvalho — Joaquim Cerqueira de
Carvalho — Joaquim Coelho de
Carvalho — José de Souza
Carvalho — Joaquim da Silva
Carvalho — Joel de
Carvalho — Jorge de (Dr.)
Carvalho — Jorge Jaci de
Carvalho — José
Carvalho — José Alves de
Carvalho — José Antero de
Carvalho — José Augusto de
Carvalho — José Candido de Souza
Carvalho — José Domingos de
Carvalho — José Esperidião
Carvalho — José Florencio de
Carvalho — José Joaquim de
Carvalho — José Lopes Pereira de
Carvalho — José Luiz Sayão de Bulhões
Carvalho — José Pereira de
Carvalho — José Pereira de
Carvalho — Serafim Alves de
Carvalho Filho — Joaquim Inacio de
Carvalho Junior — José Teixeira de
Caldas — João Paulo da Silva
Caldas Filho — Manoel José Rodrigues
Caliera — Quintino
Camara — Amaro Abilio Soares de
Camara — Eustaquio Martins
Camara — Silvia Adour da
Camara — Tristão Alves
Camara — Urbana Venceslau Herculano
Camarão — Amelia de Macedo
Camargo — Firmiano Pires de
Camargo — Afonso Pereira de
Camargo — José Alves de
Camargo — Laudo Ferreira de
Camargo — Luiz de
Camargo — Miguel
Camargo — Raul (Dr.)
Cameron — Malcom
Cameu — Francolino
Caminada — Alfredo
Caminada — Miguel
Caminha — Amado Pedro Rodrigues
Caminha — Herminia da Cunha
Caminha — Hugo Bussmeyer
Camões — Adelaide Jardim dos Reis
Camucé — Suetonio Lopes de Siqueira
Campbell — Albertina de Melo
Campbell — Stuart Bruce
Campbell — William G.
Campello — Americo Rodrigues

Campelo — Arnaldo Werneck (Dr.)
Campelo — Ernesto
Campelo — Luiz Chaves
Campelo — Manoel
Campelo — Raimundo
Campelo — Vicente
Campion — Druzilio
Campista — Dora
Campista — Lucia
Campista Filho — David
Campos — Afonso Henrique de
Campos — Aguinaldo José Sena
Campos — Alberto de Souza
Campos — Alberto Filipe de Serra
Campos — Alfredo Graça
Campos — Almachio Pinheiro de
Campos — Alvaro de Castro Rodrigues
Campos — Alvaro Graça
Campos — Antonio Joaquim de
Campos — Antonio Mendes
Campos — Arnaldo
Campos — Artur de Lima
Campos — Artur Luiz Teixeira
Campos — Artur de Souza
Campos — Artur Tupinambá de
Campos — Augusto Gomes
Campos — Bianor José
Campos — Candido Torres Rangel de
Campos — Carlinda Pinto da Silva
Campos — Carlos
Campos — Carlos Alves de
Campos — Carlos Augusto
Campos — Carlos Eduardo Dias de Souza
Campos — Carlos Leonardo de
Campos — Carlos Mendes
Campos — Dirce de Andrade
Calvão — Domingos da Veiga
Calvão — Francisco Tozzi
Calvente — Salvador
Calvet — João Antonio
Cajux — Name
Camacho — Ivo Pedro
Camacho — Luiz
Camacho Filho — Antonio
Camara — Alfredo Arruda
Camara — Aluisio Leopoldo Pereira de
Camara — Amantino de Barros
Camara — Antonio José de Lima
Camara — Antonio José de Lima
Camara — Aparicio Augusto
Camara — Arquimedes de Lima
Camara — Carolina Pinto da
Camara — David Martins de Arruda
Camara — Edmundo Martins (Dr.)
Camara — Emilio Perestrelo da
Camara — Genesio de Lima
Camara — Isaac Manoel da
Camara — João Paim de Menezes
Camara — José Neri Ewbank da
Camara —Lourival
Camara — Manoel Soto de Pontes
Camara — Margarita Soto de Pontes
Camara — Moacir Martins
Camara — Osvaldo de Morais
Camara — Paulo Leopoldo Pereira da
Camara—Pedro da Cunha
Camara — Pedro Perestrelo da
Camara Filho — Jeronimo da
Camara Junior — Antonio Alves
Becby — C. B.
Cabo — Antonio Pereira do
Cabo — Manoel Peres Esteves
Cabo — Maria A. Carnota
Cabo Junior — José Pereira d
Cabot — Roberto
Cabral — Armando Avelino
Cabral — Aurelio Martins
Cabral — Camilo
Cabral — Constantino
Cabral — Geraldo
Cabral — Izidro da Silva
Cabral — Jorge Kirchhofer
Cabral — José Augusto Alves Magalhães
Cabral — José Pereira
Cabral — José Pinto da Costa
Cabral — Luiza Berg
Cabral — Manoel da Costa
Cabral — Nestro Ferreira
Cabral — Orlando Schmidt
Cabral — Oscar Jorge Pereira
Cabral — Paulo Alves
Cabral — Romero Kirckhofer
Cabral — Ruben
Cabral — Tito Vespaziano Cardoso
Caçador — Leão
Cachulo — Antonio Rodrigues
Caçula — Miguel
Cadaval — Carlso Neri
Cadaval — Ernani
Cadete — Rufino de Azevedo de Oliveira
Caetano — Bernardo
Caetano — José Joaquim
Cahen — Ernest
Cahen — Pierre
Cahú — Silvio de Melo
Caiado — Mario de Alencastro
Cain — Edward James
Cajatí — Agostinho (Dr.)
Cajatí — Heitor
Cajazeira — José Antonio
Cajazeiro — Ulisses O.
Calache — Jorge Miguel
Calado — Pedro Augusto de Morais
Calasans — Armando de
Calaza — Geysa Leitão
Caldas — Benedita Veigas
Caldas — Dario de Melo
Caldas — Darci Louzada Tupi
Caldas — Francisco Pereira
Caldas — João Izidro
Caldas — José de Campos
Caldas — José da Costa Vieira
Caldas — José Franco
Caldas — José Pereira
Caldas — Mercio
Caldas — Nelson Pires
Caldas — Olivier de Souza
Caldas — Orlando de Faria
Caldas — Samuel da Silva
Caldas — Venceslau de Albuquerque
Caldeira — Celio Schmidt
Caldeira — Darci
Caldeira — Josaphart do Amaral
Caldeira — José Duarte Martins
Caldeira — Melquiades Saraiva
Calder — Douglas
Calderon — Leopoldo Bombarda
Caldwell — Leonard Artur
Carneiro — Albino Gonçalves
Carneiro — Alfredo Barboza
Carneiro — Angelina Viana
Flower — C.
Gonçalves — Conceição Viana
Henshaw — C. A.
Malpas — C.
Mara — C. V. Du

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 211

Auto de infração n. 10 de 1935

Pelo presente edital fica intimada a firma J. L. da Silva & Comp. estabelecida à rua dos Andradas n. 64, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal na Baía, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando nêste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6° e 7° do decreto número 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 13 de agôsto de 1937. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-diretor.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 108.082|089 — Material para sonda.
N. 114.095|096 — Produtos quimicos.
N. 225.297-A — Material para enfermaria.
N. 226.240|241 — Drogas, etc.
N. 226.247 — Tecidos, etc.
N. 228.119 — Ampolas de cardiazol, etc.
N. 229.045 — Algodãozinho.
N. 254.161 — Aventais.

N. 413.146-B — Cobre, etc.
N. 413.157 — Produtos quimicos, material eletrico, etc.
N. 615.314-A — Oleo Atlantic.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *A. de Faria Filho*, Director.

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de agosto de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão á avenida Rodrigues Alves, 135

Requisição — Material

N. 102.048 — Papel assetinado.
N. 104.022|023 — Livres de estudo.
N. 105.052|4-B — Material de expediente.
N. 114.086|090 — Produtos quimicos, etc.
N. 114.097|101 — Produtos quimicos, etc.
N. 114.104 — Produtos quimicos, etc.
N. 118.071-A — Livros de estudo.
N. 208.035 — Maquinas de escrever "Uuderwood".
N. 801.060|065 — Livros cientificos, ets.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *A. de Faria Filho*, Director.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 447

De ordem do Sr. inspetor se faz público que nos dias 30 de agôsto e 1 e 6 de setembro de 1937, às 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta pública, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de acôrdo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazenm n. 4.

De acôrdo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeiram até à vespera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

CAIS DO PORTO

ARMAZEM DE BAGÁGEM

Lote n. 1

Gertinol Zanory: Um volume sem número, pesando bruto 130 quilos, contendo uma máquina operatriz não classificada, pesando mais de 50 até 100 quilos, com o peso legal de 80 quilos, vindo pelo vapor "Formose", entrada em 13 de julho de 1936. Manifesto número 983, relação n. 269.

Rosani Silva: Uma maleta sem número, pesando bruto 22 quilos, contendo roupa de imigrante, sem valôr mercantil, vinda pelo vapor "Oceania", entrado em 16 de abril de 1936. Manifesto número 530, relação n. 259.

Sem marca: Um pacote sem número, pesando bruto 2.600 grs., contendo seis metros de casemira de lã, pesando de mais de 250 até 450 grs. por metro quadrado, com o peso real de 2.500 grs., vindo pelo vapor "Monte Felion", entrado em 5 de maio de 1936. Manifesto n.. 630, relação n. 256.

Lote n. 2

Alfredo G. A. Hoffmann: Um pacote sem número, pesando bruto seis quilos, contendo obras impressas em duas ou mais côres, destinadas à propaganda de produtos estrangeiros, pesando legal cinco quilos, vindo pelo avião N. C. 15.373, entrado em 3 de fevereiro de 1936. Manifesto n. 161, relação n. 238.

Antonio Cardozo: Uma mala sem número, pesando bruto 35 quilos, contendo roupa de imigrante, sem valôr mecantil, vinda pelo vapor "Bagé", entrado em 2 de julho de 1936. Manifesto n. 930, relação n. 265.

Lote n. 3

Waldemar Brito: Palácio do Catete: um pacote sem número, pesando bruto 13 quilos, contendo: setenta navalhas de segurança, tipo "Gillete", com cabo de metal ordinário;

Estojos de madeira, envernizada, pesando legal 500 grs.;

Saltos de borracha, pesando legal um quilo;

Lanternas de metal ordinário, pesando legal um quilo, vindo pelo vapor japonês "Buenos Aires Marú", entrado em 25 de janeiro de 1936. Manifesto n. 105, relação n. 252.

Lote n. 4

Sem marca: Um pacote sem número, pesando bruto seis quilos, contendo sete metros de tecido de seda, pesando mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, com o peso real de 600 grs.; um par de ligas de seda para senhora, pesando real, 10 grs.; um soutien gorges de tecido de seda, pesando de 100 até 200 grs. por metro quadrado, com o peso legal de 15 grs.;

Artefatos de borracha em tecido de algodão (duas capas para homem), pesando legal 3.200 grs.;

Artefatos de borracha em tecido de seda (duas capas para senhora), pesando legal um quilo, vindo pelo vapor "Taubaté", entrado em 25 de maio de 1936. Manifesto n. 734, relação n. 267

Lote n. 5

Elinora ou Elionor Goetze: Uma mala n. 9.697, pesando bruto 36 quilos, contendo roupa feita de qualquer outro tecido de lã, pesando mais de 450 grs. por metro quadrado, com o peso real de sete quilos;

Roupa feita não especificada, de tecido de seda, para uso pessoal externo, pesando mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, com o peso real de 3.500 grs.;

Um par de luvas de pelica, até 30 centimetros de comprimento;

Duas bolsas de couro para senhora, pesando legal 400 grs.;

Roupa feita de veludo de seda, com tela da mesma materia, para usa pessoal externo, pesando real 500 grs.;

Péle preparada, com pêlo de lebre e semelhantes, pesando legal 200 grs.;

Roupa feita de astrakan de seda, com tela da mesma materia (casaco para senhora), para uso pessoal externo, pesando real um quilo;

Roupa feita de péles com pêlo, pesando legal 2.500 grs.;

Adereços e outros objetos de adorno pessoal, de cobre, pesando legal 200 gramas, vinda pelo vapor alemão "Cap Norte", entrado em 14 de maio de 1936. M. 673, Rel. 271.

Sem marca — Um pacote sem número, pesando bruto 400 gramas, contendo:

Um chapéu para homem, de fêltro de lã, simples;

Um gôrro de baêta de lã, simples, para creança, pesando legal 50 gramas. Vapor ignorado, Rel. 270.

Emil e Sidil — Uma maleta sem número, pesando bruto 51 quilos, contendo roupa de imigrante, usada, sem valor mercantil, vinda pelo vapor "Oceania", entrado em 4 de junho de 1936. M. 787, Rel. 261.

Lote n. 6

Sem marca — Duas maletas sem número, pesando bruto 16 quilos, contendo roupa feita não especificada, simples, de qualquer outro tecido de lã (dois volumes para homem), pesando de mais de 250 até 450 gramas por metro quadrado, com o peso real de 2.500 gramas;

Roupa de imigrante, usada, sem valor mercantil;

Um pacote sem marca e sem número, pesando bruto dois quilos, contendo roupa de imigrante, usada, sem valor mercantil, vindos pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 20 de julho de 1936. M. 1.024, Relação 273.

Lote n. 7

Panair do Brasil — Um pacote sem número, pesando bruto 15 quilos, contendo obras impressas, em duas ou mais côres, pesando legal 14 quilos, vindo pelo avião "N. C. 15.067", entrado em 31 de agosto de 1936. M. 1.272, Rel. 276.

Raul J. Christoph & Comp. — Um pacote sem número, pesando bruto 270 gramas, contendo obras impressas, em uma só côr, pesando legal 250 gramas, vindo pelo avião "N. C. 15.376", entrado em 10 de junho de 1936. M. 973, Rel. 267.

Lote n. 8

Aron Cham — Uma maleta sem número, pesando bruto 1.500 gramas, contendo gravatas de sêda, simples, em número de 26, pesando real 400 gramas, vinda pelo vapor "Pulasky", entrado em 21 de julho de 1936. M. 1.043, Rel. 274.

Noêmia Tavares — Um pacote sem número, pesando bruto 270 gramas, contendo amostras de drogas, sem valor mercantil, vindo pelo avião "N. C. 15.373", entrado em 6 de julho de 1936. M. 965, Rel. 266.

Lote n. 9

Federal Expresso & Comp. — Um pacote sem número, pesando bruto 300 gramas, contendo obras impressas, com uma só côr, pesando legal 250 gramas, vindo pelo avião "N. C. 15.373", entrado em 29 de junho de 1936. M. 918, Rel. 264.

Lote n. 10

D. A. Lary — Um pacote sem número, pesando bruto 2 quilos, contendo: Roupa feita não especificada, simples, de qualquer tecido de lã, pesando de mais de 250 até 450 gramas, por metro quadrado. (1 paletó e duas calças), pesando real 1.500 gramas, vindo pelo vapor "American Legion", entrado em 11 de abril de 1936. M. 497, Rel. 264.

W. Busler — Um pacote sem número, pesando bruto 2 quilos, contendo: Roupa feita não especificada, simples, de qualquer tecido, de mais de 250 até 450 gramas, por metro quadrado, (1 paletó e 2 calças), com o peso real de 1.500 gramas, vindo pelo mesmo vapor acima referido.

ARMAZÉM N. 1

Lote n. 11

G. S. — Uma caixa n. 17.201, pesando bruto 197 quilos, contendo brinquedos acionados por molas (revolveres de ferro), pesando legal 170 quilos;

Uma caixa n. 17.202, pesando bruto 117 quilos, contendo brinquedos acionados por molas (pistolas), pesando legal 99 quilos, vindas pelo vapor "Antônio Delfino", entrado em 24 de janeiro de 1935. M. 100, Rel. 1.030.

Lote n. 12

D. T. M., dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior dêste os ns. 68 e 37 e na parte inferior os ns. 8 e 9 — Quinze (15) caixas ns. 101 a 115, pesando bruto 3.929 quilos, contendo papel couché em ambas as faces com linha d'água, branco, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, pesando legal 3.610 quilos, vindas pelo vapor "Monte Oliva", entrado em 22 de abril de 1936. M. 549, Rel. 1.110.

Lote n. 13

J. C. C. — Uma caixa n. 6.114, pesando bruto 25 quilos, contendo: qualquer obras não classificadas de vidro n. 2, branco (recipientes para qualquer fim), pesando legal 13 quilos, vinda pelo vapor "Highland Chieftain", entrado em 25-5-936, M. 737, Rel. 1.117.

Lote n. 14

G. Cia. — Um encapado n. 41, pesando bruto 19 quilos, contendo: Folhinhas com estampas de duas ou mais côres (para o ano de 1935), pesando legal 15 quilos, vindo pelo vapor "Southern Cross", entrado em 15-2-936, M. 198, Rel. 1.036.

Lote n. 15

382 — Dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior dêstes as letras: A. C. M., uma caixa n. 6, pesando bruto 142 quilos, contendo: trezentas e noventa e duas (392) toalhas de algodão, felpudas, para banho, com as iniciais — A. C. M. —, pesando legal 105 quilos, vinda pela vapor "Southern Cross", entrado em 15-2-935, M. 198, Rel. 1.036.

Lote n. 16

LOBRAS — Uma caixa n. 7.553, pesando bruto 44 quilos, contendo: 672 travessas de ciluloide, simples, pesando legal 16 quilos;

Uma caixa n. 7.554, pesando bruto 72 quilos, contendo: Brinquedos não classificados de lã (passarinhos), pesando legal 32 quilos;

Uma caixa n. 7.555, pesando bruto 70 quilos, contendo: Brinquedos não classificados de lã (passarinhos), pesando legal 30 quilos;

Uma caixa n. 7.556, pesando bruto 65 quilos, contendo: Porta-escôvas de celuloide, pesando legal 38 quilos;

Uma caixa n. 7.557, pesando bruto 67 quilos, contendo: Porta-escôvas de celuloide, pesando legal 40 quilos.

Uma caixa n. 7.558, pesando bruto 52 quilos, contendo: Porta-escôvas de celuloide, pesando legal 25 quilos;

Uma caixa n. 7.559, pesando bruto 41 quilos, contendo: Saboneteiras de celuloide, pesando legal 28 quilos.

Uma caixa n. 7.560, pesando bruto, 42 quilos, contendo: Obras não classificadas de matéria plástica (canetas tinteiros com pena de vidro), pesando legal 22 quilos;

Uma caixa n. 7.562, pesando bruto 45 quilos, contendo: Obras não classificadas de celuloide para escritório, pesando legal 30 quilos;

Uma caixa n. 7.563, pesando bruto 45 quilos, contendo: Obras não classificadas de celuloide para escritório, pesando legal 30 quilos.

Uma caixa n. 7.564, pesando bruto 51 quilos, contendo: Brinquedos não classificados (bolsinhas de oleado para criança), pesando legal 24 quilos;

Uma caixa n. 7.565, pesando bruto 36 quilos, contendo: 100 caixinhas com garfos de ferro galvanizado com cabo de matéria plástica, pesando legal 10 quilos e cem (100) caixinhas de papelão com colheres de ferro galvanizado com cabo de matéria plástica, pesando legal 10 quilos;

Uma caixa n. 7.566, pesando bruto 53 quilos, contendo: Trousses de ferro envernizado ou pintado, pesando legal 36 quilos, vindas pelo vapor japonês "Santos Marú", entrado em 2-3-936, M. 293, Rel. 1.102.

Lote n. 17

Pinheiro — Dentro de um trapézio — Uma caixa n. 8.762, pesando bruto 93 quilos, contendo: Brinquedos de borracha (bonequinhas), pesando legal 60 quilos;

Uma caixa n. 8.763, pesando bruto 89 quilos, contendo: Brinquedos de borracha (bonequinhas), pesando legal 50 quilos;

Uma caixa n. 8.764, pesando bruto 27 quilos, contendo: Brinquedos de papel não classificados, pesando legal 5 quilos 510 gramas e caixas de madeira envernizadas, pesando legal 3 quilos 550 gramas, vindas pelo vapor japonês "Santos Marú", entrado em 2-3-936, M. 293, Rel. 1.102.

Lote n. 18

Pinheiro — Dentro de uma trapézio — Duas caixas ns. 8.769 e 8.770, pesando bruto 103 quilos, contendo: Agulhas de qualquer madeira próprias para chochet, tricot, etc., pesando legal 63 quilos;

Uma caixa n. 8.777, pesando bruto 68 quilos, contendo: Brinquedos de celuloide, pesando legal 28 quilos;

Três caixas ns. 8.778 a 8.780, pesando bruto 117 quilos, contendo: Brinquedos de celuloide, pesando legal 58 quilos;

Uma caixa n. 8.781, pesando bruto 81 quilos, contendo: Brinquedos de celuloide, pesando legal 5 quilos, objetos de adorno ou fantasia para cima de mesa, pesando legal 850 grs. e brinquedos não classificados de folha de Flandres (barquinhas), pesando legal 48 quilos.

Uma caixa n. 8.782, pesando bruto 100 quilos, contendo: Brinquedos não classificados de folha de Flandres, pesando legal 60 quilos, vindas pelo vapor japonês "Buenos Aires Marú", entrado em 30 de junho de 1936. Manifesto 924. Relação 1.124.

Lote n. 19

D. G. — Uma caixa n. 275, pesando bruto 31 quilos, contendo: cento e cincoenta (150) carcaças ou formas de qualquer tecido de seda, vinda pelo vapor "Cap. Arcona", entrado em 14 de outubro de 1935. Manifesto 1.380. Relação 1.072.

Lote n. 20

F. F. Oliveira & Companhia Limitada — Uma caixa n. 1, contendo: obras de chapas não classificadas, de ferro, pesando legal 56 quilos, vinda pelo vapor "Western Prince", entrado em 4 de setembro de 1936. Representação do Sr. conferente Sá e Souza, protocolada sob o n. 21.653-37.

ARMAZEM 2

Lote n. 21

T. J. C. — Um pacote sem numero, pesando bruto 7.500 grs., contendo: Laminas de madeira, ordinária, inteiramente, pesando legal 7 quilos, vindo pelo vapor "Brasil", entrado em 17 de junho de 1935. Manifesto 783. Relaço 1.089.

Lote n. 22

D. D O B. — Uma caixa n. 81, pesando bruto 79 quilos, contendo: obras impressas em duas ou mais cores, destinada a propaganda de produtos estrangeiros, pesando legal 58 quilos, vinda pelo vapor "Southern Prince", entrado em 16 de novembro de 1935. Manifesto 1.545. Relação 1.111.

Lote n. 23

I. C. — Quatro cartões ns. 301 á 304, pesando bruto 14 quilos, contendo: obras impressas em duas ou mais cores, destinadas a propaganda de produtos estrangeiros, pesando legal 10 quilos e 500 gramas, vindos pelo vapor "Sathern Prince", entrado em 16 de novembro de 1935. Manifesto 1.545. Relação 1.111.

Lote n. 24

O. M. — Vinte e seis (26) fardos ns. 1 á 26, pesando bruto 6.916 quilos, contendo: papel com linha dágua, para impressão, de 35 até 180 grs., por metro quadrado, branco, pesando legal 6.240 quilos, vindos pelo vapor "Highland Chieftain", entrado em 28 de outubro de 1935. Manifesto 1.449. Relação 1.107.

Lote n. 25

Exprinter-contra marca: I N C — Um pacote n. 89.374, pesando bruto 8 quilos, contendo: obras impressas em duas ou mais cores, pesando legal 6.500 grs., vindo pelo vapor "Northen" Prince", entrado em 22 de junho de 1936. Manifesto 898. Relação número 1.133.

Lote n. 26

O. S. K. — Dentro de dois angulos opostos pelas aberturas, oito caixas ns. 1 á 8, pesando bruto 528 quilos, contendo: obras impressas em duas ou mais cores, pesando legal 480 quilos, vindas pelo vapor japonês "Buenos Aires Marú", entrado em 25 de janeiro de 1936. Manifesto 105. Relação 1.117.

Lote n. 27

J. C. C. — Uma barrica n. 1, pesando bruto 83 quilos, contendo: obras não classificadas de lanca n. 2, para serviço de mesa (mostruário de chícaras, pires e pratos., pesando legal 58 quilos, vinda pelo vapor "Natia", entrado em 16 de junho de 1936. Manifesto 854. Relação 1.129.

Lote n. 28

Pinheiro, dentro de um trapésio de base incompleta — tres caixas de n. 8.766, pesando bruto 81 quilos, contendo: brinquedos de borracha, pesando legal 7 quilos.

A de n. 8.767, pesando bruto 83 quilos, contendo: brinquedos de borracha, pesando legal 60 quilos e á de n. 8.768, pesando bruto 78 quilos, contendo: mil e quatrocentos e vinte oito (1.428) óculos binoculares, fixos, de materia plástica, vindos pelo vapor japonês "Rio de Janeiro Marú", entrado em 31 de março de 1936. Manifesto 445. Relação 1.120.

Lote n. 29

J. B. — Uma caixa n. 2, pesando bruto 143 quilos, contendo borracha em tecido de qualquer materia téxtil, menos seda, em peças, pesando legal 120 quilos.

J. B. — uma caixa n. 3, pesando bruto 143 quilos, contendo borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda, em peças, pesando legal 120 quilos, vindas pelo vapor japonez "Rio de Janeiro Maru", entrado em 31-3-936 — Manifesto n. 445 — Relação número 1.120.

Lote n. 30

F — dentro de um triângulo, tendo na parte superior deste as letras: E W e na parte inferior a palavra Pôrto;

Uma caixa n. 6, pesando bruto 47 quilos, contendo quatro cintas, (400) lâmpadas elétricas para iluminação, até 100 wats, pesando legal 21 quilos, vinda pelo vapor japonez "Rio de Janeiro Marú", entrado em 31-3-936 — Manifesto n. 445 — Relação número 1.120.

Lote n. 31

S. P. C., contra marca 437-T — Uma caixa n. 1.626, pesando bruto 127 quilos, contendo brinquedos acionados por corda, pesando legal 22 quilos;

Brinquedos não classificados, pesando legal 53 quilos, vinda pelo vapor alemão "General Osório", entrado em 4-9-936 — Manifesto n. 1.175 — Relação n. 1.108.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 32

B. S. T. E. — Três (3) caixas ns. 32, 41 e 42, pesando bruto total 428 quilos, contendo fio de seda para tecelagem, em bobinas, pesando legal as três caixas 336 quilos, vindas pelo vapor "Montevidéo" Marú", entrado em 30-4-936 — Manifesto n. 601 — Relação número 1.113.

Lote n. 33

Pinheiro — dentro de um trapézio, duas caixas ns. 8.765 e 8.766, pesando bruto 152 quilos, contendo quaisquer obras não classificadas de louça n. 4 (chícaras, pires e bulhes), pesando 80 quilos, vindas pelo vapor "Montevidéo Marú", entrado em 30-4-936 — Manifesto n. 601 — Relação n. 1.113.

Lote n. 34

J. A. T — contra marca 30.883 ou J. A. T. — duas caixas ns. 1 e 6 ou 30.883|1 e 30.883|6, pesando bruto 289 quilos, contendo serras manuais sómente as láminas, pesando legal 266 quilos e 500 gramas, vindas pelo vapor sueco "Suécia", entrado em 21 de agosto de 1936 — Manifesto n. 1.227 — Relação n. 1.130.

Lote n. 35

I. C. I. — uma caixa sem número, pesando bruto 13 quilos, contendo duas latas com arsénico branco, para análises, pesando real 8 quilos, vinda pelo vapor sueco "Brasil", entrado em 10-6-936 — Manifesto n. 828 — Relação n. 1.119.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 36

UNA — um tambor sem número, pesando bruto 229 quilos, contendo sulfureto de sódio, para outros usos, pesando real 214 quilos, vindo pelo vapor alemão "Rio de Janeiro", entrado em 14-2-36 — Manifesto n. 211 — Relação n. 75 (tem análisse).

Lote n. 37

PLC — um garrafão n. 56, pesando bruto e legal 2 quilos, de vidro coberto de palha, vindo pelo vapor "Vigo", entrado em 13 de abril de 1936 — Manifesto n. 503 — Relação n. 81.

Lote n. 38

E. S. — uma caixa n. 11.832, pesando bruto 83 quilos, contendo tecido de algodão empregado de outra matéria para isolamento (fita isolante), pesando legal 65 quilos, vinda pelo vapor "Eubée", entrado em 14-5-936 — Manifesto n. 671 — Relação n. 85.

Lote n. 39

Dragão: um saco, sem número, pesando bruto 52 quilos, contendo linhaça, pesando bruto 52 quilos, vindo pelo vapor "Argentina", entrado em 28-2-936. M. 286. Rel. 76.

Lote n. 40

R: um encapado n. 4.470, pesando bruto 73 quilos, contendo fio de arame de ferro, nú, galvanizado, de mais de três milímetros de decímetro, pesando legal 72 quilos, vindo pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-936. M. 873. Rel. 89.

Lote n. 41

EMG: um encapado n. 224.509, pesando bruto 84 quilos, contendo fio de arame de cobre, coberto de qualquer matéria, pesando legal 83 quilos, vindo pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-36. M. 873. Rel. 89.

Lote n. 42

MESSEX: um fardo n. 39, pesando bruto 188 quilos, contendo papel assetinado, com linha dágua, branco, para impressão, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, com o pêso legal de 172 quilos, vindo pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-936. M. 873. Rel. 89.

Lote n. 43

N. G. C.: cinco fardos ns. 70.401 a 70.405, pesando bruto 1.250 quilos, contendo papel "couché", com linha dágua, branco, para impressão, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, com o pêso legal de 1.175 quilos, vindos pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-936. M. 873. Rel. 89.

Lote n. 44

G. S.: uma caixa n. 75.301, pesando bruto 23 quilos, contendo objetos para escritório, de matéria plástica (apontadores de lápis), pesando legal 16.700 gramas, vinda pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-936. M. 873. Rel. 89.

Lote n. 45

895/894/876 — dentro de um triângulo de base incompleta, tendo na parte superior dêste as letras L. W. T.: cinco caixas números 2.649, 2.651, 2.652, 2.653 e 2.654, pesando bruto, respectivamente, 97, 65, 64, 65 e 66 quilos, contendo brinquedos de borracha, pesando legal cada uma caixa, 60, 40, 40, 40 e 40 quilos, vindas pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-936. M. 873. Rel. 89. (Em parte estragados).

Lote n. 46

1.426 — dentro de um trapézio: treze caixas ns. 7.221 a 7.229 e 7.232 a 7.235, pesando bruto, respectivamente, 39, 37, 35, 28, 33, 36, 36, 37, 39, 41, 41, 40 e 43, contendo seis mil quatrocentas e trinta e cinco lâmpadas elétricas para iluminação, comuns, de côr, até 100 wats, pesando legal total 273 quilos, vindas pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-936. M. 873. Rel. 89.

Lote n. 47

Pinheiro — dentro de um trapézio: nove caixas ns. 8.706 a 8.711 e 8.712 a 8.714, pesando bruto, respectivamente, 162, 164, 164, 134, 137, 138, 137, 152 e 166, total 1.354 quilos, contendo bicicles providos de pneumáticos, pesando legal num total de 876 quilos, vindas pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-936. M. 873. Rel. 89.

Lote n. 48

Pinheiro — dentro de um trapézio: uma caixa n. 8.724, pesando bruto 72 quilos, contendo: perfumaria para embelesamento do rosto (54 potes de creme), pesando legal 10 quilos;

Perfumaria para cabelo (108 vidros de óleo), pesando legal 17 quilos;

Estojos de matéria plástica, pesando legal 11 quilos;

Brinquedos não classificados, pesando legal 2 quilos;

Obras não classificadas de louça n. 4, pesando legal 2.500 gramas;

.....

Amostras de leques de papel, sem valor comercial, vindas pelo vapor "La Coruña", entrado em 20-6-936. M. 73. Rel. 89.

ARMAZEM 5

Lote n. 49

K. C.: uma caixa n. 40.469, pesando bruto 38 quilos, contendo obras impressas e catálogos em uma só côr, pesando legal 28 quilos, vinda pelo vapor "Cap. Norte", entrado em 27-7-936. M. 1.067. Rel. 51.

Lote n. 50

E. D. — dentro de dois ângulos, opostos pelas aberturas: duas caixas ns. 2 e 3, pesando bruto 132 quilos, contendo 100 saquinhos com contas de vidro massiças lisas, pesando legal 100 quilos, vindas pelo vapor "La Plata Marú", entrado em 1-6-936. M. 765. Rel. 48.

Lote n. 31

J. A. W. — contra marca 2: seis caixas ns. 1 a 6, pesando bruto 1.140 quilos, contendo 24 peças de tecido de algodão e borracha, medindo 1.382 metros, pesando legal 1.008 quilos, vindas pelo vapor "La Plata Marú", entrado em 1-6-936. M. 765. Rel. 48.

Lote n. 52

IN: três caixas ns. 6 a 8, pesando bruto 590 quilos, contendo 12 peças de tecido de algodão e borracha, medindo 647 metros, pesando legal 480 quilos, vindas pelo vapor "La Plata Marú", entrado em 1-6-936. M. 765. Rel. 48.

Lote n. 53

I. N.: uma caixa n. 9, pesando bruto 32 quilos, contendo quatro peças de tecido de seda e borracha, medindo 186 1/2 metros, pesando legal 16 quilos, vinda pelo vapor "La Plata Marú", entrado em 1-6-936. M. 765. Rel. 48.

Lote n. 54

J. C.: uma caixa, sem número, pesando bruto 19 quilos, contendo amostras de tecido diversos, sem valor comercial, pesando legal 9 quilos, vinda pelo vapor "Lipari", entrado em 22-8-936. M. 1.211. Rel. 54.

Lote n. 55

325 — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas: três caixas ns. 300 a 302, pesando bruto, respectivamente, 139, 164 e 164, no total de 467 quilos, contendo as seguintes mercadorias:

Caixa n. 300, varetas de madeira ordinária, para leques, simples, pesando legal 97 quilos;

Pregos ou pinos de ferro, simples, pesando legal 650 gramas;

Obras não classificadas e não especificada de cobre simples, pesando legal 2.150 gramas;

Caixa 301, varetas de madeira ordinária, para leques, simples, pesando legal 124 quilos;

Caixa 302, varetas de madeira ordinária, para leques, simples, pesando legal 124 quilos, vindas pelo vapor japonês "Rio de Janeiro Marú", entrado em 31-12-934. M. 1.703. Rel. 12.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 56

Mo-Ernsch — Directeur General de la Companhia Siderurgica-Belgo Mineira de Sabará, Minas Gerais: Uma caixa sem número, pesando bruto 14 quilos, contendo livros para leitura, brochados, pesando legal 10 quilos, vinda pelo vapor "Uruguay, entrado em 1-8-936 — M. 1.100 — Relação 103.

Lote n. 57

GL: Uma caixa n. 521, pesando bruto 27 quilos, contendo doze (12) isoladores de louça, com ou sem preparo, de metal ordinário, pesando legal 13 quilos, vinda pelo "Raul Soares", entrado em 4 de julho de 1936 — M. 948 — Relação 102.

Lote n. 58

50.021: Uma caixa sem número, pesando bruto 12 quilos, contendo ampôlas de vidro, n. 1, pesando legal 3.600 gramas, vinda pelo vapor "Raul Soares", entrado em 4-7-936 — M. 948 — Relação 102.

Lote n. 59

Sem marca: Uma lâmina sem número.

Touro: Nova lâminas sem números, de ferro, lisas, de mais de 0,25 m|m. de espessura, pesando total 606 quilos, vindas pelo vapor "Holstein", entrado em 26-8-936 — M. 1.226 — Relação 105.

Lote n. 60

Pinheiro, dentro de um triângulo: Sete caixas ns. 5.206 a 5.212, pesando bruto 227 quilos, contendo brinquedos não especificados (espoletas de papel), pesando legal 142 1|2 quilos, vindas pelo vapor "Kiel", entrado em 9-8-936 — M. 1.044 — Relação 79.

Lote n. 61

ST-2.362, dentro de um triângulo: Uma caixa sem número, tendo na parte superior AR.

ST-2.363, dentro de um triângulo, tendo na parte superior as letras AR: Uma caixa sem número ao tôdo, duas caixas, pesando bruto 190 quilos, contendo duas máquinas operatrizes, para cortar fiambre, pesando bruto 190 quilos; quatro bandejas de ferro cromado, pesando tres quilos, vindas pelo vapor "Monte Sarmiento", entrado em 5-3-936 — M. 316 — Relação 92.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 62

Casa Cruz: Uma caixa n. 314, pesando bruto 51 quilos, contendo vidros em lâminas, para vidraça, branco, liso, até 3 1|2 milímetros de espessura, pesando legal 36 quilos, vinda pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 14-5-936 — M. 727 — Relação 131.

Lote n. 63

W. R. & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 30 quilos, contendo um mostruário de louça, n. 2, para serviço de mesa (chicaras, pires, pratos, bules, leiteira, etc), pesando real 24 quilos, vinda pelo vapor "Atlanta" entrado em 8-4-936 — M. 191 — Relação 124.

Lote n. 64

ACMS: Um encapado n. 1 pesando bruto sete quilos, contendo obras não especificadas, de cortiça, pesando legal seis quilos, vindo pelo vapor "Cuiabá", entrado em 12-6-936 — M. 833 — Relação 133.

Lote n. 65

SOCOB: Um pneumático de borracha, pesando de mais de 5 até 20 quilos, com o peso legal de sete quilos, vindo pelo vapor "Itaquéra", entrado em 7-5-936 — M. 681 — Relação 129.

Lote n. 66

CAP: Um saco sem número, pesando bruto 55 quilos, contendo potassa cáustica para outros usos, pesando legal 54 quilos, vindo pelo vapor "Hollywood", entrado em 1-6-936 — M. 156 — Relação 132.

Lote n. 67

Cônsul J. Artúr Twcoberg: Um pacote sem número, pesando bruto 1.400 gramas, contendo amostras de lousa sem valor mercantil vindo pelo vapor suéco "Pedro Christophersen", entrado em 2-12-935 — M. 1.629 — Relação 97.

Lote n. 68

Lojas: Um cartão n. 35.660, pesando bruto 12 quilos, contendo um aparelho receptor de rádio, pesando até 10 quilos, com o peso legal de 10 quilos, vindo pelo vapor "Southern Cross", entrado em 5-12-935 — M. 1.652 — Relação 99.

Lote n. 69

Sem marca: Tres tubos sem números, de ferro galvanizado, batido, pesando bruto e legal 152 quilos, vindos pelo vapor suéco "Santos", entrado em 23-12-935 — M. 1.739 — Relação 106.

Lote n. 70

P — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas: Quatro (4) caixas ns. 26.871 a 26.874, pesando bruto 688 quilos, contendo lâminas de alumínio, lisas, até 15 m|m. de espessura, pesando legal 624 quilos, vindas pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 8-2-936 — M. 183 — Relação 114.

Lote n. 71

FB: Tres fardos ns. 503 a 505, pesando bruto 570 quilos, contendo fôlhas de hervas sene, pesando legal 500 quilos, vindos pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 8-2-936 M. 183 — Relação 114.

Lote n. 72

Sem marca: Um tubo sem número, de ferro galvanizado, batido, pesando bruto e legal 30 quilos, vindo pelo vapor "Holstein", entrado em 10-1-936 — M. 391 — Relação 123.

NTNA — dentro de um triângulo, tendo na parte superior dêste as letras MP: Um tubo sem número, de ferro simples, batido, pesando bruto e legal cinco quilos, vindo pelo vapor "Nalia", entrado em 15-1-936 — M. 62 — Relação 122.

Lote n. 73

CMC: Uma barrica n. 74, pesando bruto 110 quilos, contendo alvaiade de zinco, para outros usos, pesando legal 100 quilos, vinda pelo vapor "Aurigny", entrado em 16-4-936 — M. 522—Relação 125.

Lote n. 74

IRFNSA contra marca 34.059: Duas caixas ns. 169 e 305, pesando bruto 172 quilos, contendo: fôlha de Flandres em lâminas, simples, pesando legal 162 quilos, vindas pelo vapor *Sallaná*, entrado em 18 de janeiro de 1936. Manifesto n. 88. Relação n. 112. (Retorno do vapor *Eemland*, viagem de 10 de dezembro de 1935.)

Lote n. 75

PS: Duas caixas ns. 9.752 e 9.753, pesando bruto 161 quilos, contendo: caixa n. 9.752, pesando bruto 112 quilos, essência de mirbane para outros usos, pesando real 70 quilos;

Perfume sintético (cumarina), pesando real 10 quilos;

Caixa n. 9.753, pesando bruto 49 quilos;

Perfume sintético não classificado (heliotropina), pesando real cinco quilos;

Acetato de banxila, pesando real 10 quilos;

Benzoato de banxila, pesando real 10 quilos, vindas pelo vapor *Zaaland*, entrado em 25 de novembro de 1935. Manifesto n. 1.589. Relação n. 96.

Lote n. 76

LCBRAS: Uma caixa n. 7.052, pesando bruto 71 quilos, contendo: Brinquedos não classificados (de papel), pesando legal 37 quilos.

Mascaras de papel, simples, pesando legal seis quilos, vinda pelo vapor japonês *Arizona Marú*, entrado em 6 de fevereiro de 1936. Manifesto n. 176. Relação n. 113.

Lote n. 77

GDS&C° ou GD&C° dentro de um trapésio, tendo na parte superior deste um triângulo e as letras MC: Cincoenta (50) fardos sem número, pesando bruto 5.200 quilos, contendo: palha de coco, pesando bruto 5.200 quilos, vindos pelo vapor grego *Sylva*, entrado em 23 de março de 1936. Manifesto n. 399. Relação n. 121.

Lote n. 78

HH: Dois encapados ns. 4.696 e 4.697, pesando bruto 105 quilos, contendo: tiras de ferro, lisas, de mais de 0,25 m/m de espessura, pesando legal 103 quilos, vindos pelo vapor alemão *Paraná*, entrado em 14 de dezembro de 1935. Manifesto n. 1.681. Relação n. 101.

Lote n. 79

Sem marca: Um rôlo sem número, pesando bruto 60 quilos, contendo: fio de ferro, simples, de mais de 1 até 3 m/m. de espessura, pesando legal 60 quilos.

Sem marca: Um amarrado sem número, pesando bruto 45 quilos, contendo: talas de junção de ferro, para trilhos pesando real 45 quilos, vindos pelo vapor alemão *Paraná*, entrado em 14 de dezembro de 1935. Manifesto n. 1.681. Relação n. 101.

Lote n. 80

LCI: Uma caixa n. 1, pesando bruto 17 quilos, contendo: obras impressas em uma só côr, destinadas à propaganda de produtos estrangeiros, pesando legal 13 quilos, vinda pelo vapor francês *Aurigny*, entrado em 13 de janeiro de 1936. Manifesto n. 56. Relação número 109.

Lote n. 81

PBC: Uma caixa sem número, pesando bruto 28 quilos, contendo: doze (12) litros de *vermouth* português "Vasconcelos", de mais de 24 gráus de fôrça alcoólica em garrafas, pesando legal 19 quilos, vinda pelo vapor nacional *Cuiabá*, entrado em 15 de novembro de 1935. Manifesto n. 1.554. Relação n. 94. (Análise n. 1.463, de 10 de novembro de 1936. Portaria n. 4, de 4 de janeiro de 1937.)

Lote n. 82

LGD contra marca Pernambuco: Uma caixa n. 25, pesando bruto 15 quilos, contendo cinco (5) garrafas de vinho do Pôrto Constantino "Lágrima Cristo", até 24 gráus de fôrça alcoólica, pesando legal seis quilos, vinda pelo vapor nacional *Cuiabá*, entrado em 17 de fevereiro de 1936. Manifesto n. 263. Relação n. 117. (Análise n. 221, de 19 de fevereiro de 1936. Portaria n. 335, de 11 de abril de 1936.)

Lote n. 83

ACEC: Um amarrado n. 4.971, pesando bruto 35 quilos, contendo: tubo de ferro batido, simples, pesando real 35 quilos vindo pelo vapor *Etha Rickmens*, entrado em 6 de novembro de 1935. Manifesto n. 1.499. Relação n. 92. (Retorno do vapor *Amassio*, de 10 de outubro de 1935. Manifesto n. 1.346.)

Lote n. 84

DJN: Um pacote n. 331, pesando bruto 12 quilos, contendo um mostruário de cintos de couro para senhora, em número de 74 com fivela ou guarnição de metal ordinário, pesando legal 10 quilos, vindo pelo vapor alemão *España*, entrado em 16 de fevereiro de 1936. Manifesto n. 219. Relação n. 118.

Lote n. 85

LL: Uma caixa n. 30, pesando bruto 11 quilos, contendo cêra em obras não classificadas, pesando legal 2.300 gramas. Vinda pelo vapor *España*, entrado em 16 de fevereiro de 1936. Manifesto número 219. Relação n. 118.

Lote n. 86

HS&J: Uma caixa n. 564, pesando bruto 55 quilos, contendo: bonecas não classificadas, vestidas, em número de 24, pesando legal 18 quilos;

Obras não classificadas de cabelo-pelo, pesando legal três quilos;

Brinquedos funcionando por meio de corda, pesando legal dois quilos, vinda pelo vapor alemão *España*, entrado em 16 de fevereiro de 1936. Manifesto n. 219. Relação n. 118.

ARMAZÉM N. 8

(Carga do Ex. "B")

Lote n. 87

Sem marca, n. 1: Um saco pesando bruto 18 quilos, contendo três mil e setenta lenços de tecido de seda, pesando real oito quilos; 317 colarinhos de tecido de algodão para camisa, 13 retalhos de tecido de seda, pesando real 200 gramas; uma mala com armação, de madeira, de mais de 50 até 80 centímetros de comprimento.

Lote n. 88

Sem marca, n. 2: Um saco pesando bruto 34 quilos, contendo: 1.692 gravatas de seda, lisas ou simples (141 dúzias), pesando real 28 quilos; roupa feita não especificada de malharia (quatro casacos para criança), simples, pesando real 600 gramas; quatro mil espoletas não especificadas, pesando legal 600 gramas.

Lote n. 89

Sem marca, n. 3.: Um saco pesando bruto 15 quilos, contendo: 19 pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; 10 pares de sapatos de qualquer tecido de seda, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; um par de botinas de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 90

Sem marca, n. 4: Um saco pesando bruto 15 quilos, contendo: 30 pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; um par de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 91

Sem marca, n. 5: Um saco pesando bruto 17 quilos, contendo: 35 pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 92

Sem marca, n. 6: Um saco pesando bruto 29 quilos, contendo: 23 pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento no pé; botas de couro não especificada (para senhora); um par de sandálias de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; um par de sandálias de qualquer tecido de seda, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; vinte e um pares de sapatos ou escarpins de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 93

Sem marca, n. 7: Um saco pesando bruto 32 quilos, contendo: 18 pares de sapatos ou escarpins de couro, de mais de 22 centímetros no pé; 86 pares de chinelas de couro e de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; três pares de sapatos de couro (schooteiras), de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; sete pares de sapatos de borracha (tênis), pesando legal três e meio quilos.

Lote n. 94

Sem marca, n. 8: Um saco pesando bruto 30 quilos, contendo: Setinetas tintas e estampadas, de mais de 100 gramas por metro quadrado, medindo 174 metros e 10 centímetros, pesando real oito quilos; 12 quadros com molduras de madeira ordinária, simples, pintada (com imagem de Cristo Redentor), pesando legal 16 1/2 quilos.

Lote n. 95

Sem marca, n. 9: Um saco pesando bruto 23 quilos, contendo: 17 pares de borzeguins de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé; 10 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 96

Sem marca, n. 10: Um saco pesando bruto 25 quilos, contendo: 186 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 143 pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 72 pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; seis peles de arminho, preparadas, com pêlo, pesando legal 600 gramas; perneiras de qualquer outro tecido; quatro vestidos de jersey de seda, simples, pesando legal um quilo e 400 gramas; 480 travessas de celuloide, lisas, simples, pêso legal dois e meio quilos.

Lote n. 97

Sem marca, n. 11: Um saco pesando bruto 32 quilos, contendo: 500 leques de papel, com varetas lisas ou foscas; 61 pastas de couro para conduzir papeis, pêso legal 20 quilos; dois cobertores de algodão, ordinário, pêso legal 2.900 gramas.

Lote n. 98

Sem marca, n. 12: Um saco, pesando bruto 34 quilos, contendo: Seis bonecas de massa, pêso legal 1.600 gramas; ligas de algodão, pêso legal, oito quilos; 30 pares de meias de seda, curtas, até 20 centímetros de comprimento no pé; 19 vidros de tinturas para cabelo, pêso legal cinco quilos; um parafuso com porca, pêso legal 5.400 gramas; 40 latinhas com pedra ume em tijolinhos, pêso legal 7.600 gramas; sete pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 99

Sem marca, n. 13: Um saco pesando bruto 21 quilos, contendo: Uma peça de kashás de lã, de mais de 450 gramas por metro quadrado, próprios para vestuários femininos, com 11 metros de comprimento, pêso real 6.200 gramas; uma peça de casemira de lã, para roupa de homem e outros fins, de mais de 450 gramas por metro quadrado, com 25 metros, pesando real nove quilos; 55 metros de talagarça, pesando real 3.400 gramas; cinco cortes de setineta, tinta e estampada, de mais de 100 gramas por metro quadrado, medindo 42 metros de comprimento, pesando real dois e meio quilos.

Lote n. 100

Sem marca, n. 14: Um saco pesando bruto 21 quilos, contendo: 2 peças de kashá de lã, de mais de 450 gramas por metro quadrado, próprios para vestuário feminino, medindo de comprimento 30 metros, pesando legal 14 quilos; fechos de ferro para janelas, etc., pesando legal 1.300 gramas; 36 chapéos de algodão para criança, simples.

Lote n. 101

Sem marca, n. 15: Um saco pesando bruto 21 quilos e 500 gramas, contendo: 156 colarinhos de linho para camisas; 12 latinhas com pó de arroz, pesando legal 750 gramas; 63 bolsas de couro, de mão, pesando legal 12 quilos; 2 leques de penas.

Lote n. 102

Sem marca, n. 6: Um saco pesando bruto 36 quilos, contendo: 384 caixinhas com pó de arroz, pesando legal 27 quilos; 11 dúzias e 10 isqueiros de metal ordinário, simples, pesando legal 4.900 gramas.

Lote n. 103

Sem marca, n. 17: Um saco pesando bruto 26 quilos, contendo: 11 dúzias de lenços de tecido de algodão, branco, de mais de 100 gramas por metro quadradro até 20 fios em cinco millímetros, em quadro, pesando lgal 2.700 gramas; 10 carteiras de couro, sem aro, pesando legal 300 gramas; 96 pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, para senhora; 11 pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 176 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 96 pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros, no pé, para senhora; 50 trousses de cobre com esmalte, pesando legal 2 quilos; quaisquer obras não classificadas de tecido de algodão (soutiens), pesando legal 1.400 gramas; seis peças de fitas de seda pura, medindo 60 metros de comprimento, pesando real 400 gramas.

Lote n. 104

Sem marca, n. 18: Um saco pesando bruto 13 quilos, contendo: 69 bonecas e 8 cavalinhos de massa, brinquedos não classificados, pesando legal 10 quilos; obras não classificadas e não especificadas de ferro batido e esmaltado (molas para renards), pesando legal 100 gramas.

Lote n. 105

Sem marca, n. 19: Um saco pesando bruto 41 quilos contendo: 27 echarpes de tecido de seda, pesando real 4 quilos; 290 cintos de couro com fivelas de metal ordinário, pesando legal 12 quilos; 68 puxadores de cobre, pesando legal 1 1|2 quilos; parafusos de ferro pesando legal 1 quilo; 16 latinhas com esmalte sapolím, preparado à base de verniz, pesando legal 4.300 grmas; 32 camisas de tecido de ponto de meia; 61 camisas de crepe de algodão, pesando real 3 quilos; roupa feita não especificada de tecido de algodão, pesando real 3 quilos e 900 gramas; 18 pijamas, 4 tapetes de algodão, pesando legal 1.400 gramas; 10 cortes de tecido de algodão tinto ou estampado, num total de 20 metros, pesando real 1.800 gramas; um talabarte de couro com fivela de metal ordinário, pesando legal 400 gramas.

Lote n. 106

Sem marca, n. 20: Um saco pesando bruto 31 quilos, contendo: dois chapéos de sol ou chuva com cobertura de tecido de algodão; duas bengalas de chifre, pesando legal 500 gramas; 20 bengalas de qualquer madeira com ou sem castão da mesma matéria; 12 pares de luvas de pelica até 30 centímetros de comprimento; 15 bonets de couro; 91 bonets de algodão; 17 chapéos de algodão, lisos; 2 espartilhos de algodão; uma colcha de algodão, pesando real 1.400 gramas; roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia ou malharia (15 maillots), pesando real 4 quilos; 52 escôvas com costa de madeira para cabeça; duas escôvas não especificadas para banho.

Lote n. 107

Sem marca, n. 21: Um saco pesando bruto 33 quilos, contendo: 60 bolsas de couro, pesando legal 15 quilos; 2 sacos de viagem; 25 echarpes de seda pesando real 3.700 gramas; 16 dúzias e meia de pincéis com cabo de madeira para barba, pesando legal 4 quilos.

Lote n. 108

Sem marca n. 22: Um saco pesano bruto 40 quilos, contendo: duas bonecas (brinquedos não classificados), pesando legal quatro quilos; dois cobertores de algodão ordinários, pesando legal um quilo e 800 gramas; uma máquina de escrever com teclado marca "Masspro" (portátil), pesando legal oito quilos; 48 bengalas de madeira com ou sem castão da mesma matéria; sete rebenques de chifre, pesando legal 2.800 gramas; dobradiças de cobre sem mola, pesando legal 6.500 gramas; sete navalhas comuns com cabo de osso; 68 carteiras de couro sem aros (porta-moedas), pesando legal 2.100 gramas; 40 coberturas de algodão para chapéus de sol, simples, pesando real 4.700 gramas; 60 cabos e 60 ponteiras de qualquer madeira simples, pesando legal 3.300 gramas; 11 bolas para football, pesando 2.200 gramas; quatro fogareiros de ferro simples, pesando legal 2.200 gramas; um ferro elétrico de engomar, cromado, pesando legal 1 e meio quilos; dois pneumáticos ou camaras de ar, pesando legal 3.100 gramas; sete dúzias e meia de escôvas para unhas.

Lote n. 109

Sem marca n. 23: Um saco pesando bruto 33 quilos, contendo: quatro dúzias de colarinhos de linho para camisas; 12 caixinhas com pó de arroz, pesando legal 900 gramas; 29 "cache-cols", de seda, pesando real 150 gramas; sete dúzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; sete dúzias primento no pé; nove pares de tamancos de qualquer feitio; um de pares de meias de seda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; nove pares de tamancos de qualquer feitio; um cobertor de algodão ordinário, pesando legal 900 gramas; roupa feita não especificada de brim tinto, pesando real 1.700 gramas; quatro ças para homem; 14 camisas para senhora, lisas; roupa feita não especificada, de tecido de ponto de meia ou malharia (sete camisas), pesando real 1.900 gramas; 25 fronhas de tecido de algodão branco, pesando real 1.850 gramas; uma escôva não especificada para escovar.

Lote n. 110

Sem marca n. 24: Um saco pesando bruto 31 quilos, contendo: 14 colchas de algodão para cama, pesando real 11 quilos; quatro capachos de esparto e semelhante, tintos, ornados com desenhos, pesando bruto um quilo; cinco sobretudos de lã (roupa feita não especificada de tecido de lã de mais de 450 gramas por metro quadrado), pesando real sete quilos; 14 capas de gabardine de algodão (roupa feita não especificada), pesando real nove quilos.

Lote n. 111

Sem marca n. 25: Um saco pesando bruto 44 quilos, contendo: três pares de tamancos de qualquer feitio; 10 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento no pé (sola pneus); 48 calças de tecido de algodão; 54 chapéus para sol ou chuva com cobertura de algodão; 36 armações para chapéus de sol ou chuva, sem cabo, pesando legal nove quilos.

Lote n. 112

Sem marca n. 26: Um saco pesando bruto 21 quilos, contendo: uma colcha de algodão para cama, pesando real 250 gramas; duas capas de borracha e seda para senhoras, pesando legal oitocentas e cincoenta gramas; três capas de borracha e algodão pesando três quilos; 15 bolsas de couro, pesando legal quatro quilos e 600 gramas; duas bobinas com fios alvejados ou branco retorcidos com duas pernas ou cabos, pesando legal um quilo; 15 dúzias de pares de meias, de seda, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé (180 pares); três dúzias e nove pares de meias de algodão, curtas até 20 centímetros de comprimento no pé; cinco perneiras de couro; roupa feita não especificada de belenina de algodão (um roupão), pesando 1.250 gramas.

Lote n. 113

Sem marca n. 27: Um saco pesando bruto 35 quilos, contendo: 249 lenços de tecido de algodão, branco, de mais de 100 gramas por metro quadrado, pesando real 3.900 gramas; 88 camisas de tecido de algodão, simples; 18 cuecas de tecido de algodão; cinco combinações de jersey de seda, preta, pesando real 400 gramas; roupa feita não especificada de ponto de meia ou malharia, simples 23 casacos, lharia, pesando 1.500 gramas; cinco camisas de tecido de algodão, pesando real 5.700 gramas; roupa feita de ponto de meia ou malharia, pesando 1.500 gramas; cinco camisas de tecido de algodão, simples, para senhora; roupa feita não especificada de tecido de algodão simples (três calças para senhora e 38 ditas para criança), pesando 800 gramas; roupa feita não especificada de flanela de algodão, simples (três casacos), pesando real 1.200 gramas; roupa feita não especificada de setineta de algodão, simples (12 palitós de pijama) pesando real 1.300 gramas; uma cinta não especificada pesando legal 400 gramas.

Lote n. 114

Sem marca, n. 28: Nm saco pesando bruto 45 quilos, contendo: uma bobina de papel assetinado para embrulho, pesando legal 8.250 gramas; 104 peças de ppael para forrar salas, estampado, pintado ou tinto, pesando legal 35 quilos; um fecho de ferro simples, pesando legal 300 gramas.

Lote n. 115

Sem marca: Uma caixa sem número, de papelão, pesando bruto 1.900 gramas, contendo: quaìsquer obras não classificadas de vidro para laboratórios farmaceuticos ou químicos (sifões e objectos semelhantes), pesando legal 900 gramas; quatro malas de madeira forradas de papel, medindo até 50 centímetros na maior dimensão, pesando legal 15 quilos; 10 malas de madeira forradas de papel medindo de mais de 50 até 80 centímetros, cada uma na maior dimensão; dois pneumáticos pesando de mais de 5 até 20 quilogramas, pesando legal 24 quilos; três latas de verniz não especificado, pesando legal 10 quilos; obras de ferro batido, galvanizado, não classificadas e não especificadas (quatro latas para lixo, com as respectivas tampas), pesando legal sete quilos; obras de ferro batido galvanizadas (três barris), pesando legal 20 quilos; brinquedos não classificados um automóvel, dois carrinhos e dois patinetes para criança), pesando legal 24 quilos; uma latrina de barro impermeável pesando legal três quilos; duas caixas, pesando bruto 33 quilos, contendo: quaisquer obras não classificadas de papel (serpentinas), pesando legal 27 quilos; uma caixa pesando bruto 110 quilos, contendo: cinco latas de 12 quilos cada uma, uma lata de 10 quilos e uma dita de quatro quilos de azeite de oliveira, pesando legal 774 quilos; uma lata de 15 quilos e uma dita de quatro quilos, de tinta verniz denominada esmalte, pesando legal 20 quilos; uma caixa, pesando bruto 60 quilos, contendo: 206 chapéus de palha não especificados, enfeitados (estão estragados); uma geladeira de madeira forrada internamente de zinco, pesando legal 30 quilos; uma mesa tosca de maferro; cinzeiros e objetos semelhantes de coluna de madeira qualidade; uma cadeira para criança simples; duas mesas redondas para meio de sala; uma mesa para jôgo de damas; um mesa de mesa de ferro; cinzeiros e objetos semelhantes de coluna de madeira ordinária, envernizada (dois cinzeiros e dois cache-pots), pesando legal 16 quilos; uma cama de lona de algodão, medindo menos de um metro e 10 por um metro e 45 de comprimento; duas mesas de cabeceira de cama; peças avulsas de qualquer móvel, que não formam objeto completo (armações de mesa para botequim), pesando legal 10 quilos; uma escada de abrir e fechar, com quatro degráus; um banco pequeno estofado, para os pés; uma banco com assento de madeira; duas cadeiras para escritório; cadeira de madeira ordinária, de abrir e fechar; oito cadeiras de madeira ou palha, de braço; oito poltronas estofadas; uma cadeira de vime sem braço; nove sofás até 135 centímetros de comprimento dois divans até 135 centímetros de comprimento; dois balanços de madeira ordinária, pesando legal 40 quilos.

Um guarda-roupa de madeira ordinária.

Obras não classificadas em qualquer madeira, móveis não especificados (duas cristaleiras, um etagére sem pedra, uma camiseira), pesando legal 140 quilos.

Uma cama de mais de um metro e 10 de largura, tomadas pela parte de dentro;

Três máquinas operatrizes (uma máquina para arrolhar, duas ditas para engarrafar) e uma prensa para fabricação de chapas, pesando bruto 300 quilos (usadas);

Quatro máquinas não classificadas, pesando cada uma de 50 até 100 quilos, pesando legal 300 quilos (usadas);

Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado (um filtro), pesando legal 50 quilos (usados), um cilindro de ferro, pesando legal 20 quilos;

Vinte e sete armações de ferro para guarda-chuva com cabo de matéria plástica pesando legal nove quilos (guarda-chuvas estragados);

Uma bengala de madeira com castão de matéria plástica;

Uma bengala de madeira sem castão, quebrada, sem valor comercial;

Trinta e seis camisas de algodão, para senhora, lisas;

Roupa feita simples, de tecido de ponto de meia de seda, oito combinações de jersei, pesando real 1.600 gramas (avariadas);

Uma camisa de algodão simples, para homem (avariada), seis lenços de seda, pesando real 50 gramas (avariados);

Seis pés de meias de seda curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, sem valor (avariados);

Oito pés de meias de seda, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, para senhora, sem valor comercial (avariadas);

Nove gravatas de seda lisas, pesando legal 90 gramas (avariadas);

Quatro vidros, um quebrado e três com produto farmaceutico não licenciado pela Saúde Pública, pesando legal 180 gramas. (Não pode ser vendido), um vidro de solução medicinal (Semoderma Ferraz), para uso externo, pesando real 30 gramas, (licenciado pela Saúde Pública sob n. 189, de 17 de abril de 1934);

Telas de cera (dez pedaços), pesando legal 970 gramas;

Oito caixas com seis ampolas de injeções estreptocócica (Vacina Whrigt), válidas até 6-6-936), como vem declarado nas caixas — sem vvalor. (Não deve ser vendido);

Uma bolsa de couro inutilizada, sem valor comercial;

Vinte colarinhos de linho para camisas;

Nove colarinhos de algodão;

Roupa feita de ponto de meia ou malharia (dois casacos) (avariados);

Roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia ou malharia (dois maoillots), pesando real um quilo (avariados);

Três pés de chinelos de couro, desiguais, sem valor comercial;

Seis pés de sapatos de couro para homem e senhora, desiguais, sem valor comercial;

Quinze chpéus de algodão, sem valor comercial (avariados);

Cinco cintos de couro, estampados, sem valor comercial;

Dois leques de papel, estampado, sem valor comercial;

Roupa feita não especificada de tecido de algodão estampada, (dois pijamas), pesando real dois quilos);

Cento e um pares de ligas de algodão com defeito, pesando legal dois quilos;

Vinte e um pedaços de peles com pêlo, sem valor comercial.

ARMAZEM 9

Lote n. 116

M. R. Hugo Weiner: caixa 1.496: um pacote s|n., pesando bruto 3,600 grs., contendo: juta, pesando bruto 3 quilos e 600 gramas, vindo pelo vapor "Algina", entrado em 27-7-936, m. 1.069, rel. 559.

Lote n. 117

Bergerbering ou Berger Beking: um pacote s|n., pesando bruto 1,800 grs., contendo: dez pedaços de tubos de ferro batidos, simples, pesando real 1,700 grs., vindo pelo vapor "Salta", entrado em 7-4-936, m. 484, rel. 553.

V. G. M.: uma caixa n. 1, pesando bruto 22 quilos, contendo: vinte latas de 950 grs., cada uma, pesando legal total 19 quilos, com água raz (ultra-raz superior), vinda pela vapor "Santos", entrado em 28-3-936, m. 427, rel. 554.

ARMAZEM N. 10.

Lote n. 118

A. R. & C.: uma caixa n. 307, pesando bruto 43 quilos, contendo: óleo mineral não classificado, pesando legal 36 quilos, vinda pelo vapor "Airuoca", entrado em 24-6-935, m. 816, rel. 1

Lote n. 119

Cavo: dentro de dois angulos, opostos pelas aberturas: três (3) caixas ns. 1 á 3, pesando bruto 72 quilos, contendo: alfasto bruto, contendo mais de 50 °|° até 98 °|° de substancia betuminosa, pesando real 45 quilos, vindos pelo vapor "Tugela", entrado em 18-5-936, manifesto 689, relação 611.

Lote n. 120

Caim: tendo como contra marca o n. 36.230, dentro de dois angulos, opostos pelas aberturas: cento e cinqüenta e quatro (154) sacos, ns. 5.01 á 5.010, 5.114 á 5.145 e 5.148 á 5.159, pesando bruto 6.249 quilos, contendo: amianto em fibras, pesando legal 6.095 quilos vindos pelo vapor "Simell", entrado em 2-4-936, m. 588. (Rep. do senhor Antônio de Carvalho, prot. sob o n. 22.254-37.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 121

LOJAS — Duas caixas ns. 283 e 206.948, pesando bruto 156 quilos, contendo uma geladeira de metal ordinário, com aparelhagem frigorifica, pesando mais de 50 até 100 quilos, com o peso legal de 127 quilos.

Lote n. 122

LOJAS: duas caixas ns. 5 e 40, pesando bruto 112 quilos, contendo dois motores elétricos, geradores e semelhantes para geladeira, pesando legal 90 quilos, carga de vapor ignorado. Rel. 1.111

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os senhores farmacêuticos droguistas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 °|° em dinheiro, no ato de assinar o têrmo, recebendo um conhecimento extraido do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5º do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

De acôrdo com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, artigo 4º, mandando executar o regulamento expedido pelo decreto número 591, de 15 de janeiro de 1936, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de mais 2 °|° para os comerciarios.

Alfandega do Rio de Janeiro, Mesa dos Leilões, em 16-8-37. — *Pedro Medina Coeli*, escriturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela Inspetoria desta Alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazém n. 20 — Dia 10 de agosto de 1937.
Navio inglês "Western Prince", atracado em 6 de agosto de 1937.

1 cartão, A. S. S., n. 20, pesando 11 quilos, roto.
1 cartão, M. n. 17, pesando 27 quilos, roto.
1 caixa, R. R. Cia. Ltd., n. 1, pesando 124 quilos, repregada.
2 caixas, LOTIS, n. 229, 217, avariadas.
Armazém n. 9 — Dia 9 de agosto de 1937.
Navio inglês "Sultan Star", atracado em 8 de agosto de 1937.
1 caixa, C. P., n. 37, pesando 32 quilos, repregada.
1 caixa, VARELLA, S|N, pesando 61 quilos, repregada.
1 caixa, M. F. C., n. 195, pesando 64 quilos, repregada.
1 caixa, V. M., n. 96, pesando 26 quilos, repregada.
Armazém n. 1 — Dia 9 de agosto de 1937.
Navio inglês "Arlanza", atracado em 9 de agosto de 1937.
1 caixa, Aguiar, n. 21, pesando 20 quilos, vasando.
1 caixa, Aguiar, n. 9, pesando 19 quilos, vasando.
1 garrafão, Peral, n. 125, pesando 2 quilos, vasio.
1 garrafão, Peral, n. 51, pesando 2 quilos, vasio.
1 garrafão, Peral, n. 166, pesando 2 quilos, vasio
1 garrafão, Peral, n. 54, pesando 2 quilos, vasio.
1 garrafão, Peral, n. 110, pesando 2 quilos, vasio.
1 garrafão, Peral, n. 12, pesando 2 quilos, vasio.
1 garrafão, Peral, n. 199, pesando 2 quilos, vasio.
1 caixa, PAC, n. 13, pesando 19 quilos, repregada.
1 caixa, PBC, n. 23, pesando 17 quilos, repregada.
1 caixa, PBC, n. 28, pesando 12 quilos, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *Oscas Costa*, chefe.

Primeira Secção

Pela Inspetoria desta Alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Dia 10 de agosto de 1937

Armazem n. 4.
Navio inglez "Nawasota", entrado em 10 de agosto de 1937.
1 empalhado C. F. M., n. 77, pesando 10 quilos, avariado.
1 dito idem, n. 76, pesando 10 quilos, idem.
1 dito idem n. 175, pesando 10 quilos, idem.
1 caixa (C S C) n. 644, pesando 25 quilos, repregada.
1 engradado "Fiorencio", n. 68, pesando 467 quilos, avariado.
1 caixa — L. R — n. 4.000, pesando 467 quilos, idem.
1 dita idem n. 4.001, pesando 462 quilos, idem.
10 amarrados, idem idem.

Dia 9 de agosto de 1937

Armazem 10.

Navio americano "West Ira", atracado em 6 de agosto de 1937
1 tambor(R) — R 42784, n. 351, pesando 190 quilos, vazando

Dia 10 de agosto de 1937

Armazem 10.

Navio americano "West Ira", atracado em 7 de agosto de 1937.
3 saccos C. A. O., sem numero, pesando 22, 32 e 42, rotos.
3 ditos idem idem pesando 40, 40 e 40, idem.
3 ditos, idem idem, pesando 25, 28 e 42, idem.
3 ditos, idem idem, pesando 27 32 e 34, idem.
3 ditos idem idem, pesando 10. 22 e 38, idem.
3 ditos, idem idem, pesando 9. 10 e 12, idem.
1 saco, idem idem, pesando 7 quilos, idem.

Armazem n. 9 (interno).

Navio inglez "Forresbanck", atracado em 10 de agosto de 1937
1 caixa 76 — J. M. — Chellac, n. 34, pesando 82 quilos, repregada.

Dia 9 de agosto de 1937

Armazem n. 9.
Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 10 de agosto de 1937.
2 caixas (Dia) — ns. 5.198 e 5.215, pesando 33 e 33 quilos, avariada.
2 ditas HIME, ns. 60. e 100, pesando 20 e 20 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 305 e 189, pesando 20 e 20 quilos, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — O chefe, *Oscas Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 16.804.

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 do mês próximo findo, paginas ns. 15.492 e 15.493.

Nota — Fica transferida para o dia 31 do corrente a concorrência, a que se refere êsse edital, e, em consequência, a data de inscrição, para o dia anterior.

Rio de Janeiro, 6 de agôsto de 1937. — *Pedro da Costa Leite*, capitão secretário do C. A.

Inspetoria do Segundo Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 2, de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta inspetoria, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1937. — *Zeno Delmas*, capitão, secretário do C. A.

Serviço Telegráfico do Exército

SERVIÇO RADIO DO EXERCITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no "Diario Oficial" de 14 do corrente, pagina numero 17.183.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE RANCHO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho deste colégio, faço público que de acôrdo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e demais disposições em vigor, acha-se aberta até ás 12 horas do dia 31 de agôsto corrente, a inscrição para fornecimentos dos artigos constantes dos grupos abaixo:

1° Grupo — Gêneros alimentícios.
2° Grupo — Carnes verde e de porco.
3° Grupo — Artigos de padaria e confeitaria.
4° Grupo — Aves e ovos.
5° Grupo — Leite e seus correlatos.
6° Grupo — Combustíveis.
7° Grupo — Artigos de peixaria.
8° Grupo — Legumes, hortaliças e frutas.
9° Grupo — Material de limpêsa.
10° Grupo — Forragens.
11° Grupo — Expediente.

Instruções

Condições de inscrição e fornecimentos

1° — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até dia e hora acima prefixados, em requerimento devidamente selado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de haver pago como negociante especialista no gênero de que faz objéto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial, relativos ao último semestre vencido, inclusive impôsto sôbre a renda;

b) certidão dos 2|3 de empregados brasileiros de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291 de 12 de agôsto de 1931, relativa ao corrente exercício;

c) certidão negativa do pagamento do impôsto de indústria e profissões, desde a organização da firma;

d) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social extraído por certidão da Junta Comercial e bem assim da respectiva carta de matrícula, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social extraído por certidão da Junta Comercial e bem assim da respectiva carta de matrícula;

e) as sociedades anônimas apresentarão seus estatutos em original ou o "Diário Oficial" em que foram publicados, aprovados e registrados;

f) as firmas estrangeiras apresentarão mais o "Diário Oficial" em que foi publicado o decreto autorizando-as a funcionar no Brasil;

g) ter caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro as importancias correspondentes ao grupo ou grupos em que se inscrever;

h) ter cumprido fielmente o último contrato ou ajuste com o govêrno, no caso de já ter sido fornecedor;

i) certidão da procuração passada pela firma requerente ao seu representante legal, válida para o corrente ano;

j) as firmas já caucionadas devem declarar no requerimento de inscrição que o depósito existente na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, relativo ao recibo é válido para a concorrência em que se inscreve.

II — Não será aceita pública fórma de nenhum dos documentos exigidos. (Aviso n. 171, de 5 de maio de 1924).

III — No requerimento de inscrição os interessados deverão declarar que se submetem a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública da União e demais disposições em vigor, bem como ás condições do presente edital.

IV — As prpostas serão feitas para cada grupo em duas (2) vias, em papel de 0,22 x 0,33, segundo as designações e número de ordem, com todas as discriminações e preços, por extenso e por algarismos, sem emenda ou rasuras, e deverão ser entregues devidamente seladas e lacradas por ocasião da entrega do requerimento de inscrição.

V — Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados fóra das condições dêste edital.

VI — A falta de observancia de qualquer exigência do presente dital implicará na exclusão do requerente do número de candidatos á concorrência.

VII — As propostas serão abertas na presença de todos os concorrentes pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, em reunião com os demais membros a realizar-se no dia 1 de setembro próximo futuro, ás 14 horas.

VIII — Não serão aceitas em hipótese alguma, ofertas de redução de preços sôbre a proposta mais barata.

IX — A Comissão de Rancho reserva-se o direito de adquirir nos estabelecimentos federais e municipais, artigos constantes da presente concorrência, quando assim julgar conveniente aos seus interesses.

X — Os pedidos de gêneros, deverão ser satisfeitos dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos mesmos pela firma fornècedora, *não sendo aceitos fornecimentos parcelados.*

XI — A Comissão de Rancho estipulará o prazo para a entrega dos artigos de confecção.

XII — Todos os artigos de fornecimentos serão de qualidade especial e ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor as despesas de condução ou transporte.

XIII — Os artigos pedidos só serão recebidos quando estiverem acompanhados do pedido para que nêle seja aposto o respectivo recibo.

XIV — As contas referentes aos fornecimentos, feitos em cada mês, deverão ser entregues no primeiro dia útil do mês seguinte ao fornecimento, em 3 vias, acompanhadas dos respectivos pedidos, com sêlo de apresentação e respectiva declaração dos sêlos.

XV — A verificação de qualquer irregularidade que manifeste má fé, ou ato contrário ás boas normas administrativas, acarretará não só a anulação da inscrição bem como a perda da caução em benefício dos cofres públicos, além das demais penalidades de que fôr passível pela lei em vigor.

XVI — Para garantia de fornecimento, os proponentes, no momento da inscrição deverão fazer as seguintes cauções:

Para o 1° grupo	2:000$000
Para o 2° grupo	1:000$000
Para o 3° grupo	1:000$000
Para o 4° grupo	1:000$000
Para o 5° grupo	1:000$000
Para o 6° grupo	1:000$000
Para o 7° grupo	1:000$000
Para o 8° grupo	1.000$000
Para o 9° grupo	500$000
Para o 10° grupo	1:000$000
Para o 11° grupo	500$000

XVII — A Comissão de Rancho reserva-se o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim julgar conveniente, sem que desse áto resulte qualquer direito de reclamação dos proponentes.

XVIII — Os artigos que não forem entregues no prazo estipulado no presente edital, serão adquiridos por conta da firma que o deixar de fazer, à qual será aplicada a multa de 20 % sôbre o valor da respectiva caução, sendo rescindido o contráto em caso de reincidência, com perda total da caução, cabendo a continuação do fornecimento à firma que tiver oferecido menor preço.

XIX — Os artigos que forem regeitados, por não satisfazerem as exigências do serviço, deverão ser retirados no prazo maximo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual serão inutilizados, sem que caiba qualquer reclamação aos fornecedores.

XX — A substituïção dos artigos regeitados será feita no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento em que a firma for notificada de tal ocorrência, sob pena de serem aplicadas as disposições da cláusula XVIII.

XXI — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, dentro das exigências deste edital, não podendo em caso algum, o negociante recusar-se a satisfazer o pedido que lhe fôr feito, sob pena de lhe serem aplicadas as disposições da cláusula XVIII.

XXII — Em caso de igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que preferir, por escrito, maior abatimento. Verificado novo empate ou se nenhuma proposta houver sido feita nesse sentido, terá preferência:

1°, a do negociante que estiver fornecendo;
2°, a do proponente nacional;
3°, a do que decidir o sorteio, em última circunstância.

XXIII — O leite pedido diáriamente deverá entrar em duas partes, a primeira às 5 horas da manhão e a segunda às 11 e meia horas.

XXIV — A carne verde sem osso e sem músculos deverá ser da parte trazeira (cham de dentro, pato, alcatra, lagarto e filé sem capa), ficando o Colégio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessária ao serviço, não aceitando, entretanto, carnes congeladas nem tão pouco resfriadas.

XXV — O pão pedido diariamente deverá entrar em duas partes, a primeira às 5 horas da manhã e a segunda às 11 horas.

XXVI — As firmas que tiverem de fornecer ao Colégio, serão obrigadas a fazê-lo pelos mesmos preços, ao Casino, aos oficiais, sargentos e funcionários civís do Colégio, mediante uma autorização assinada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, *ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes.*

XXVII — Os preços das propostas vigorarão até 31 de dezembro do corrente ano.

XXIX — Além dos artigos constantes das relações anéxas, serão pedidos preços durante o ano, aos insritos, dos demais que forem necessários ao funcionamento do serviço.

XXX — Os preços propostos não poderão exceder aos preços correntes no mercado.

XXXI — Aos proponentes serão prestados todos os esclarecimentos necessários no Serviço de Aprovisionamento deste Colégio.

1° *Grupo*

Arroz agulha, especial, quilo.
Arroz amarelão, especial, quilo.
Açúcar, "Perola", "Neve" ou "Brasil", quilo.
Azeite dôce "Oliveira", "Galo" ou "Bertoli", (pêso líquido), litro.
Azeitonas verdes "Elba", lata.
Banha refinada, "Rosa" ou "Itajaí", (pêso líquido), quilo.
Batatas amarelas, graúdas, especiais, quilo.
Bacalháu especial, quilo.
Café moído, "Dirigível", quilo.
Café moído, "Glôbo", quilo.
Café moído, "Paulista", quilo.
Alcool a 36°, litro.
Biscoutos "Aimoré", (pêso líquido), quilo.
Chocolate em pó "Bhering", quilo.
Chá Lipton, quilo.
Cevadinha em grão, quilo.
Cangica grossa, quilo.
Carne sêca do Rio Grande, especial, quilo.
Carne Platina, especial, quilo.
Canela em pó, quilo.
Canela em páo, quilo.
Dôces sêcos, em caixetas, Pecegada, Marmelada, Bananada, Goiabada e de Frutas (pêso líquido) quilo.
Ervilhas sêcas, partidas, quilo.
Farinha de mandióca. Suruí, quilo.
Farinha de trigo, quilo.
Feijão, preto, novo, especial "Floresta" ou "Uberabinha", quilo.
Feijão, branco, especial quilo.
Feijão mulatinho, especial, quilo.
Feijão, manteiga, especial, quilo.
Fubá fino, quilo.
Língua sêca, do Rio Grande, quilo.
Lombo de porco, salgado, quilo.
Lentilhas, quilo.
Manteiga com sal, especial, (pêso líquido), quilo.
Manteiga sem sal, especial, (pêso líquido), quilo.
Massas alimentícias, "Aimoré", quilo.
Mate em folhas, quilo.
Palitos especiais (caixa contendo 50, no mínimo).
Queijo de Minas, especial, quilo.
Queijo "Borboleta" de 1ª, quilo.
Queijo "Piramide", especial, quilo.
Queijo Parmezon, quilo.
Sal fino, "Ita", em sacos de quilo, quilo.
Talharim "Aimoré", quilo.
Toucinho salgado, especial, quilo.
Toucinho de fumeiro, "Paulista", quilo.
Massa de tomate, quilo.
Vinagre nacional, litro.
Dôces em calda, pecegada, morango, miscelânea, etc., (pêso líquido), quilo.

2° *Grupo*

Carne verde, sem osso e sem músculo, quilo.
Carne verde com osso e com músculo, quilo.
Carne de porco (colchão sem pé), quilo.
Toucinho fresco, quilo.
Língua fresca, quilo.
Miólos, quilo.
Coração, quilo.
Mocotó, limpo (sem unha), quilo.
Tripa, quilo.
Figado, quilo.
Bofe, quilo.
Rim, quilo.

3° *Grupo*

Pão de trigo, de 0.100, quilo.
Pão de trigo, de 0.420, quilo.
Pão de trigo, de 1,000, quilo.
Biscoitos finos, sortidos, quilo.
Biscoitos de champagne, quilo.
Biscoitos "Aimoré", quilo.
Farinha de trigo, quilo.
Farinha de rosca, quilo.

4° *Grupo*

Galinha (pesando, no mínimo, 1k,500), quilo.
Ovos frescos, escolhidos, duzia.

5° *Grupo*

Leite de vaca, litro.
Manteiga com sal (pêso líquido), quilo.
Manteiga sem sal (pêso líquido), quilo.
Queijo de Minas, quilo.
Queijo tipo Rheno, quilo
Queijo tipo prato, quilo.

6° *Grupo*

Carvão de "Cardiff", quilo.
Carvão nacional, quilo.
Óleo combustivel, mixto, tipo 75, quilo.

7° *Grupo*

Peixe de 1ª, fresco, limpo e sem cabeça, quilo.
Peixe de 2ª, fresco, limpo e sem cabeça, quilo.
Camarão fresco, graúdo, quilo.
Camarão fresco, miúdo, quilo.

8° *Grupo*

Legumes:
Abóbora, aipim, batata doce, beringelas, giló, maxixe, couve flôr, nabo, quiabos, vagem de hervilhas, vagem de feijão regular, xuxú, etc., quilo.
Hortaliças:
Agrião, bertalha, couve, alface, quilo.
Frutas:
Banana, ração.
Laranjas, ração.
Maçãs, especiais, uma.
Mamões, um.
Pêras, especiais, uma.
Abacaxis, especiais, um.
Uvas especiais, quilo.
Tempêros:
Limões, pimentão, tomate, louro, cheiro, cebolinha, alho, cebola, etc., quilo.

9° *Grupo*

Alcool a 36°, litro.
Cruzvaldina, lata.
Caól, lata.
Escôva de piassava, uma.
Estôpa branca, quilo.
Lixa para ferro, n. 1, folha.
Lixa para ferro, n. 2, folha.
Óleo lubrificante, quilo.
Potassa, quilo.
Enxugador de borracha, um.
Sóda cáustica, lata.
Sabão virgem, quilo.
Sapólio "Radium", um.
Sabonete em barra, barra
Tijolo de arear, um.
Vassoura de piassava, com 22 furos, uma.
Vassourinha de piassava, uma.
Anti-óxido, lata.
Flit, galão.
Vasculhador de piassava, um.
Espanador de penas, um.

10° *Grupo*

Alfafa do Rio Grande, quilo.
Milho vermelho, quilo.
Sal grosso, quilo.

11° *Grupo*

De acôrdo com os modêlos existentes no Serviço de Aprovisionamento.

Capital Federal, 18 de agôsto de 1937. — *Gastão Fonseca de Carvalho Rocha*, 1° tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

4ª Secção

Concurrência pública para a execução de reparos nas casas números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Vila Miguel Calmon, á avenida Pasteur, Praia Vermelha.

Chamo a atenção dos interessados para o edital, abrindo concurrência pública para a execução das obras supra-mencionadas, publicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto corrente, a fls. 16.306 e 16.307.

Diretoria de Expediente e Contabilidade, 10 de agosto de 1937. — *José Solano C. da Cunha*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

HORTO FLORESTAL DE LORENA

Mapa demonstrativo da concorrência à licitação permanente realizada neste Horto Florestal no dia 15 de julho corrente, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho ultimo, as paginas 11.009 e 11.010

Número de ordem	Discriminação — Unidade	Preço de unidade							Preço preferido	Observações
		N. 1 Benedito Mioni	N. 2 A. Busscti & Cia	N. 3 Irmãos Escada	N. 4 Salvador Guedes	N. 5 Carlos Pecha	N. 6 F. Orlandi	N. 7 Reis & Marcondes		
	GRUPO I									
	Sub-consignação n. 33									
1	Bureau com 5 gavetas, de imbuia, «Paschoal Biano», um	270$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
2	Estante para livros, n. 1.015, conforme catálogo, Paschoal Biano uma	200$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
3	Grupo estofado, com 3 peças, de pano couro, V. M., conforme catálogo de Paschoal Biano, um	330$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
4	Mesa para maquina de escrever, de madeira, com 5 gavetas, uma	150$000	—	—	219$000	—	—	—	N. 1	
	GRUPO II									
	Sub-consignação n. 37									
1	Arquivo de aço, pequeno, um	350$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
	Arquivo de aço, 5"×8", com duas gavetas, um	—	—	—	193$000	—	—	—	N. 4	
	Arquivo de aço, 5"×8", com quatro gavetas, um	—	—	—	—	950$000	—	—	N. 5	
2	Arquivo de madeira, pequeno, um	—	—	—	310$000	—	—	—	N. 4	
3	Esquadro com transferidor, «A. Nestle», n. 170 K, um	65$000	—	—	83$000	—	65$000	—	N. 1	Preferido de acordo letra *a* e *b* do artigo 4 do edital.
4	Frasco para goma-arabica, um	—	—	—	10$400	—	8$000	—	N. 6	
5	Mapa do Brasil, em tela, por I. Castilhone, edição de 937, um	55$000	—	—	—	—	40$000	—	N. 6	
6	Mapa de São Paulo, por I. Castilhone, edição de 1937, um	16$000	—	—	—	—	12$000	—	N. 1	Preferido por observar o art. 3º, letra *a*, do edital.
7	Pasta de couro para papeis, uma	—	—	—	90$000	—	120$000	—	N. 4	
8	Régua de calcular «A. Nestle», de 23 centimetros, uma	100$000	—	—	139$000	—	133$000	—	N. 4	
9	Régua de transformação de medidas, uma	25$000	—	—	53$000	—	43$000	—	N. 6	Preferido por observar o art. 2º, letra *a*, edital.
10	Tinteiro com calendario, n. 2.167, cromado, envernizado, um	150$000	—	—	—	—	150$000	—	N. 1	Preferido de acordo, letras *a* e *b*, do art. 4º, do edital.
11	Transferidor de celuloide, «A. Nestle», 360°, 15 centimetros de diametro, um	35$000	—	—	38$000	—	30$000	—	N. 6	
	GRUPO III									
	Sub-consignação n. 93									
1	Aparelho telefonico, «Siemens», um	420$000	—	—	549$000	435$000	—	—	N. 1	
2	Bomba com motor trifásico, 220 volts, 5.000 litros, elevação de 30 metros, uma	1:150$000	1:560$000	—	2:905$000	2:900$000	—	—	N. 1	
3	Bomba manual sistema pistão, elevação de 5 metros, uma	—	—	—	391$000	—	—	—	N. 4	
4	Coleção de numeros de aço, de 12 m/m., uma	23$000	23$000	—	29$400	—	—	—	N. 1	Preferido de acordo, letra *b*, do art. 4º, do edital.

Número de ordem	Discriminação — Unidade	Preço da unidade: N. 1 Benedicto Mioni	N. 2 A. Busseti & Cia.	N. 3 Irmãos Escada	N. 4 Salvator Guedes	N. 5 Carlos Rocha	N. 6 F. Orlandi	N. 7 Reis & Mercondes	Preço preferido	Observações
5	Desempenadeira, «Kichner Leipzig», navalha de 35 centímetros uma	2:900$000	3:500$000	1:500$000	—	—	—	—	N. 3	
6	Enxadas de 3 libras, «Jacaré», dúzia	120$000	93$000	135$000	153$900	144$000	—	—	N. 2	
7	Enxó com fuzil e cabo, uma	33$00	13$500	—	33$300	33$000	—	—	N. 1	Preferido por observar o art. 3º, letra *a*, do Edital.
8	Garlopa «Stanley», de 22", uma	95$00	93$000	—	133$00	[illegible]	—	—	N. 1	
9	Garlopa de madeira, de 24", uma	35$00	23$000	—	53$00	3[illegible]$000	—	—	N. 2	
10	Grampo para marceneiro, de 10", um	42$00	1[illegible]$000	—	4[illegible]$00	4[illegible]$000	—	—	N. 2	
11	Golvete «Stanley», n. 45, com um jogo de ferros, um	400$00	30$000	—	27[illegible]	—	—	—	N. 4	
12	Jogo de brocas de haste quadrada, de 3/16" a 1", um	133$00	135$000	—	63$000	50$000	—	—	N. 1	Desde [illegible] fornecem ferro para arco de pua
13	Martelo para ferrador, um	14$00	45$00	—	22$000	[illegible]$000	—	—	N. 5	
14	Motor de 5 H. P. «Siemens», 220 volts, um	1:300$000	1:150$000	800$000	1:290$000	1:127$000	—	—	N. 3	
15	Nivelador «The Martins», completo, conforme catálogo da Casa Hensclever, um	1:300$000	2:250$000	—	2:590$000	—	—	—	N. 1	
16	Pá de cavalo, «Keystone», uma	220$00	250$000	—	31[illegible]	—	—	—	N. 1	
17	Pedras turcas, quilo	24$00	23$000	—	23$900	—	—	—	N. 1	
18	Plaina «Stanley», n. 6, uma	80$000	63$000	—	119$000	—	—	—	N. 2	
19	Plaina «Stanley», n. 7, uma	—	9[illegible]$000	—	13[illegible]$00	132$00	—	—	N. 2	
20	Rebôlo de esmeril com armação, de 5". Um	65$000	45$000	—	57$000	69$000	—	—	N. 2	
21	Serra de fita, rôlo de 500 milímetros, armação e mesa de ferro, uma	2:000$000	4:300$000	1:300$000	—	—	—	—	N. 5	
22	Serra circular, diâmetro máximo 400 milímetros, um	1:500$000	4:100$000	1:400$000	—	—	—	—	N. 3	
23	Soldador elétrico, conforme catálogo da «Casa Lopes», um	45$000	1:300$000	—	—	32$000	—	—	N. 5	
24	Suta de ferro de 10", uma	20$000	21$000	—	22$000	—	—	—	N. 1	
	GRUPO IV									
	Sub-consignação n. 40									
1	Aparelho automático para ligar e desligar bomba de água, «Siemens», um	213$000	320$000	—	179$000	300$000	—	—	N. 4	
2	Balança «Felizola», para 5 quilos, uma	204$000	—	—	83$000	72$000	—	—	N. 5	
3	Clinómetro, n. 0511-A, «Casa Fretin», um	300$000	—	—	—	3[illegible]$000	—	—	N. 1	
4	Canos de ferro galvanizado ne 1", metro	6$500	7$950	—	8$29[illegible]	8$900	—	—	N. 1	
5	Estojo de madeira com pesos para alta precisão, de 0,0001 a 0,100 grâmas, uma	132$000	—	—	390$000	—	—	—	N. 1	
6	Fio de ferro galvanisado, para telefone, n. 12, quilo	2$300	—	—	3$4[illegible]	3$70[illegible]	—	—	N. 1	
7	Fio de ferro galvanisado, para telefone, n. 14, quilo	3$000	—	—	3$53[illegible]	3$300	—	—	N. 1	
8	Lata para herbário, pintada, 34 × 24 × 24, «Industria Pasqua», uma	9$000	—	—	—	12$000	—	—	N. 1	
9	Lata para sementes, quadrada. n. 2, pintada, «Industria Pasqua», uma	4$200	—	—	—	5$000	—	—	N. 1	
10	Lata para sementes, redonda, n. 2, pintada, «Industria Pasqua», uma	3$500	—	—	—	4$500	—	—	N. 1	
11	Lata para sementes, n. 0, «Indústria Pasqua», uma	1$700	—	—	—	1$500	—	—	N. 5	
12	Lente n. 0562, «Casa Fretin», uma	24$000	—	—	—	30$000	—	—	N. 1	
13	Lente n. 0576, «Casa Fretin», uma	42$000	—	—	—	40$000	—	—	N. 1	
14	Lente n. 0583, «Casa Fretin», uma	30$000	—	—	—	33$000	—	—	N. 1	
15	Pesa xarope, um	18$000	—	—	—	15$000	—	—	N. 5	
16	Pinça de 10 centímetros, n. 570, «Casa Fretin», uma	8$400	—	—	—	10$000	—	—	N. 1	
	GRUPO V									
	Sub-consignação n. 41									
1	Album da Secção de Botânica do Museu Paulista, «Hochne», um	30$000	—	—	34$000	—	—	—	N. 1	
2	Album das orquideas brasileiras, por Hochne, um	32$000	—	—	43$000	—	—	—	N. 1	
3	Aspectos biológicos da flora brasileira, por Decker, um	23$000	—	—	33$000	—	—	—	N. 1	
4	Curso de botânica, A. Gymnospermas, 2 vol., por J. Beauverie, um	40$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
5	Dicionário português, por Antenor Nascente, um	80$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	

Número de ordem	Discriminação — Unidade	Preço de unidade: N. 1 Benedito Mioni	N. 2 A. Busseti & Cia.	N. 3 Irmãos Escada	N. 4 Salvador Guedes	N. 5 Carlos Rocha	N. 6 F. Orlandini	N. 7 Reis & Marcondes	Preço preferido	Observações
6	Dicionário português, por Candido de Figueiredo, peq.. um	25$000	—	—	38$000	—	—	—	N. 1	
	Dicionário português, por Candido de Rigueiredo, médio, um	80$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
7	Flóra fluminense, por Frei José Mariano da C. Velloso, um	52$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
8	Flora paulista, familia Compositae, pela Comissão Geografica e Geologica, um	55$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
9	Guia pratico do Silvicultor, por Dr. Frankeauser, um	55$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
10	Manual das essencias floréstaes equatoriaes, por C. Vermosem, um	65$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
11	Vegetação no R. G. do Sul, por C. A. M. Lindman, um	25$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
	Material de consumo									
	GRUPO VI									
	Sub-consignação n. 47									
1	Alfinetes comuns, caixa	—	—	—	3$200	2$500	2$500	—	N. 5	Preferido de acôrdo com a letra *a* do art. 4º do Edital.
2	Borracha com pincel para maquina, uma	—	—	—	3$900	—	1$500	—	N. 6	
3	Borracha de 2 usos, n. 210, uma	—	—	—	3$800	—	1$000	—	N. 6	
4	Bloco com 100 fls., para memorandum, timbrado, 32 × 15, cento	—	—	—	5$400	12$000	—	—	N. 4	
5	Cartão para memorandum. timbrado, 12 × 15, cento	—	—	—	9$600	15$000	—	—	N. 4	
6	Clips ns. 1, 2 e 3, caixa	—	—	—	1$290	—	1$500	—	N. 4	
7	Colchetes «Self», n. 44, caixa com uma grosa. uma	—	—	—	4$900	—	—	—	N. 4	
8	Envelópes timbrados, branco, para officio, 0,17 × 0.027. cento	—	—	—	24$300	—	—	—	N. 4	
9	Envelopes timbrados, branco. para officio, 0,13 × 0, 26, cento	—	—	—	13$900	12$000	—	—	N. 5	
10	Envelopes timbrados, branco. para oficio, 0,38 × 0,26, cento	—	—	—	43$000	—	—	—	N. 4	
11	Envelopes timbrados para carta, branco, tipo comercial, cento	—	—	—	7$800	8$000	—	—	N. 4	
12	Fita para maquinas de escrever «Remington», 2 cores, uma	—	—	—	8$900	—	7$000	—	N. 6	
13	Fita para maquina de escrever «Mercedes», de 2 côres, uma	—	—	—	8$900	—	7$000	—	N. 6	
14	Fita para maquinas de escrever «Remington» partatil, de uma côr, uma	—	—	—	12$900	—	7$000	—	N. 6	
15	Ficha para semenleiras, 15 × 12 cms., cento	—	—	—	—	15$000	—	—	N. 5	
16	Goma-arábica, liquida, «Sardinha». litro	—	—	—	14$900	—	12$000	—	N. 6	
17	Guia para recolhimento de renda, cento	—	—	—	—	8$000	—	—	N. 5	
18	Impressos para inventario, resma	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Impressos para inventario, cento	—	—	—	—	15$000	—	—	N. 5	
19	Impressos para boletim de renda	—	—	—	—	15$000	—	—	N. 5	
20	Impressos para boletim de produção	—	—	—	—	20$000	—	—	N. 5	
21	Livro modelo V, com 1 0 paginas, um	—	—	—	—	—	—	—	—	
22	Livro modelo XI, com 200 folhas, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	
23	Livro para regist o de creditos, conforme modelo, 100 fls., um	—	—	—	—	—	—	—	—	
24	Livro para protocollar documentos, conforme modelo, 100 fls., um	—	—	—	—	—	—	—	—	
25	Livro protocollo para correspondência postal, conforme modelo, um	—	—	—	—	—	—	—	—	
26	Lapis «Faber», preto n. 2, duzia	—	—	—	3$950	—	3$500	—	N. 6	
27	Lapis «Faber», preto n. 3, duzia	—	—	—	3$950	—	3$500	—	N. 6	
28	Lapis tinta «Castell», duzia	—	—	—	32$000	—	24$000	—	N. 6	
29	Papel para oficio, 1/2 fl., linho, timbrado, resma	—	—	—	44$000	30$000	—	—	N. 5	
30	Papel para oficio, fl. inteira, linho, timbrada, resma	—	—	—	81$000	42$000	—	—	N. 5	
31	Papel para copia de oficios, 1/2 linho, 1/2 folha, resma	—	—	—	35$300	30$000	—	—	N. 5	
32	Papel para carta, timbrado, em bloco de 100 fls. 22 × 23, um	—	—	—	11$400	8$000	—	—	N. 5	
33	Papel para carta com envelope timbrado, linho, caixa	—	—	—	22$000	15$000	—	—	N. 5	
34	Papel carbono «Pelikan». 44 × 65, folha	—	—	—	1$290	—	$500	—	N. 6	
35	Papel carbono «Pelikan». em caixa com 100 fls., caixa	—	—	—	22$900	—	24$000	—	N. 4	
36	Perceve o de metal, caixa	—	—	—	3$000	—	2$000	—	N. 6	
37	Talão para empenho de despesas, com 100 fls., timbrado, 4 vias, picotado, etc., um	—	—	—	36$400	20$000	—	—	N. 5	

Numero de ordem	Descriminação — Unidade	Preço de unidade: N. 1 Benedicto Mioni	N. 2 A. Buseti & Cia.	N. 3 Irmãos Escada	N. 4 Salvador Guedes	N. 5 Carlos Rocha	N. 6 F. Orlandi	N. 7 Reis & Marcondes	Preço preferido	Observações
38	Talão para pedidos aos fornecedores, com 100 fls., timbrado, 4 vias, picotado, um	—	—	—	34$000	15$000	—	—	N. 5	
39	Talão modelo VII (Pedido de material ao almoxarifado), picotado, conforme modelo, um	—	—	—	—	15$000	—	—	N. 5	
40	Talão com 100 folhas, timbrado, para correspondencia postal, um	—	—	—	—	15$000	—	—	N. 5	
41	Tinta de escrever, preta, «Sardinha», litro	—	—	—	9$900	—	7$000	—	N. 6	
42	Tinta de escrever, carmin, «Sardinha», litro	—	—	—	12$400	—	8$000	—	N. 6	
	GRUPO VII									
	Sub-consignação n. 49									
1	Gazolina, litro	1$500	—	—	—	—	—	—	N. 1	
2	Graxa patente, amarella, lata de 2 quilos, uma	6$000	8$000	—	7$400	—	—	—	N. 1	
3	Oleo «Diesel» de 1ª qualidade, litro	150$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	Este preço corresponde a um tambor com 170 quilos.
4	Oleo «Mobiloil» BB, lata de 5 gallões, uma	110$000	108$000	—	119$000	—	—	—	N. 2	
5	Oleo «Mobiloil» CC, lata de 5 gallões, uma	100$000	95$000	—	109$000	—	—	—	N. 2	
	GRUPO VIII									
	Sub-consignação n. 52									
1	Acido arsenioso, grama	—	—	—	—	—	—	$150	N. 7	
2	Acido picrico, grama	—	—	—	$234	—	—	$250	N. 4	
3	Acido salicilico, grama	—	—	—	$059	—	—	$10[illegible]	N. 4	
4	Alcool a 40º, litro	—	—	—	—	—	—	2$3[illegible]	N. 7	
5	Aloé, grama	—	—	—	$075	—	—	$100	N. 4	
6	Algodão hidrofilo, em pacotes de 100 grms., um	—	—	—	1$400	—	—	1$500	N. 4	
7	Agua oxigenada, em vidros de 100 grms., um	—	—	—	1$900	—	—	1$500	N. 7	
8	Amônea liquida, litro	—	—	—	8$3[illegible]	—	—	6$000	N. 7	
9	Azul de metileno, grama	—	—	—	$23[illegible]	—	—	$3[illegible]	N. 4	
10	Ampola de Urotropina, uma	—	—	—	—	—	—	2$500	N. 7	
11	Bicarbonato de sodio, quilo	—	—	—	—	—	—	5$000	N. 7	
12	Benzina, litro	—	—	—	—	—	—	6$500	N. 7	
13	Cafeina, grama	—	—	—	—	—	—	$350	N. 7	
14	Calomelanus, grama	—	—	—	$14	—	—	$150	N. 4	
15	Cloral hidratado, grama	—	—	—	$13	—	—	$250	N. 4	
16	Esparadrapo, rôlo, um	—	—	—	4$3[illegible]	—	—	8$500	N. 7	O n. 4 oferece de 1" e o n. 7 de 2 1/2", sendo este mais conveniente.
17	Enxofre sublimado, grama	—	—	—	$03	—	—	$050	N. 4	
18	Gaze em caixa de 50 grs., largura de 10 cms., uma	—	—	—	4$900	—	—	1$500	N. 7	
19	Iodureto de potassio, grama	—	—	—	$10[illegible]	—	—	$150	N. 7	
20	Iodoformio, grama	—	—	—	$250	—	—	$20[illegible]	N. 7	
21	Nux vomica em pó, grama	—	—	—	$080	—	—	$100	N. 4	
22	Oleo de ricino, litro	—	—	—	7$500	—	—	6$000	N. 7	
23	Oxido de zinco, grama	—	—	—	$01[illegible]	—	—	$050	N. 4	
24	Percloreto de ferro, grama	—	—	—	—	—	—	$10[illegible]	N. 7	
25	Pomada mercurial, grama	—	—	—	$09[illegible]	—	—	$100	N. 4	
26	Quina amaréla, grama	—	—	—	$04[illegible]	—	—	$030	N. 7	
27	Sulfato de sódio, quilo	—	—	—	10$30[illegible]	—	—	4$000	N. 7	
28	Sulfato de magnésia, quilo	—	—	—	12$900	—	—	4$500	N. 7	
29	Unguento vesicatorio, grama	—	—	—	—	—	—	$150	N. 7	
30	Yatrem vacina, ampoula, uma	—	—	—	—	—	—	7$000	N. 7	

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Preço de unidade: N. 1 Benedicto Mioni	N. 2 A. Busseti & Cia	N. 3 Irmãos Escadas	N. 4 Salvador Guedes	N. 5 Carlos Rocha	N. 6 F. Orlandi	N. 7 Reis & Marcondes	Preço preferido	Observações
	GRUPO IX									
	Sub-consignação n. 54									
1	Bou-ami, um	2$300	—	—	3$700	3$200	—	—	N. 1	
2	Cêra para assoalho, liquida. «Parquetina», lata	6$500	—	—	6$300	7$000	—	—	N. 1	
3	Braço para instalação externa, completo, um	12$000	—	—	—	9$200	—	—	N. 5	
4	Creolina «Pearson», vidro de 1 litro, um	12$000	—	—	10$900	11$500	—	—	N. 4	
5	Estopa branca de algodão, de 1ª, quilo	3$500	—	—	4$200	4$500	—	—	N. 1	
6	Fio coberto, simples, n. 12, metro	$900	—	—	1$090	$900	—	—	N. 5	
7	Fio coberto, simples, n. 14, metro	$340	—	—	1$230	$300	—	—	N. 5	
8	Fio descoberto n. 12, metro	$400	—	—	$370	—	—	—	N. 1	
	Fio descoberto n. 12, quilo	—	—	—	—	13$500	—	—	N. 5	
9	Fio descoberto n 14, (quilo) metro	$500	—	—	$300	—	—	—	N. 4	
	Fio descoberto n. 14, quilo	—	—	—	—	13$500	—	—	N. 5	
10	Fio duplo, metro	$500	—	—	1$590	$600	—	—	N. 1	
11	Fita isolante, rôlo grande, um	7$500	—	—	—	8$500	—	—	N. 1	
12	Lampadas de 25, 40 e 60 vélas, 130 volts, uma	3$500	—	—	4$230	4$500	—	—	N. 1	
13	Papel higienico, pacote com 500 folhas, um	1$500	—	—	1$300	2$000	—	—	N. 5	Preferido por oferecer vantagem; o fornecimento será feito com 1,000 folhas.
14	Sapólium «Radium», un	$400	—	—	$540	$500	—	—	N. 1	
15	Sabão em barra, especial, quilo	2$000	—	—	2$300	—	—	—	N. 1	
16	Sóda caustica «Giant», lata de 1 quilo, uma	3$200	—	—	—	3$500	—	—	N. 1	
17	Vassoura de piassava, 24 furos, tipo especial, uma	2$000	—	—	3$900	3$500	—	—	N. 1	
	GRUPO X									
	Sub-consignação n. 55									
1	Farélo de trigo, saco com 50 quilos, um	—	—	11$000	—	—	—	—	N. 3	
2	Farélo de arrôs, saco com 30 quilos, um	—	—	10$000	—	—	—	—	N. 3	
3	Milho, saco com 60 quilos, um	20$000	—	24$000	—	—	—	—	N. 1	
4	Sal grosso, saco com 40 quilos, um	17$000	—	14$000	—	—	—	—	N. 3	
	GRUPO XI									
	Sub-consignação n. 57									
1	Sementes de eucaliptus, diversas, quilo	60$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
2	Sementes de braçaatinga, quilo	30$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
3	Sementes de cupressus, quilo	80$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
4	Sementes de casuarina, quilo	150$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	
	GRUPO XII									
	Sub-consignação n. 59									
1	Arame farpado, rôlo com 60 e 1/2 libras, um	40$000	—	44$000	59$000	75$000	—	—	N. 1	
2	Arame galvanisado, n. 12, quilo	24$000	2$300	—	3$400	3$700	—	—	N. 2	
3	Arame galvanisado n. 14, quilo	36$000	2$300	—	3$300	3$800	—	—	N. 2	
4	Manilha de 12", uma	—	—	—	—	10$000	—	—	N. 5	
5	Grampos para cerca, quilo	2$200	1$950	2$400	2$300	2$500	—	—	N. 2	
6	Postes de candeia, duzia	—	—	—	—	—	—	—	N.	
7	Postes de peroba, 5×7, um	—	—	—	—	—	—	—	N.	
8	Pregos, 10×10, quilo	5$400	5$000	—	—	5$800	—	—	N. 2	
9	Pregos, 15×15, quilo	5$000	3$300	—	—	4$500	—	—	N. 2	
10	Pregos, 17×21, quilo	4$500	3$500	—	—	3$900	—	—	N. 2	
11	Pregos. 20×30, quilo	3$300	3$200	—	—	3$500	—	—	N. 2	
12	Pregos, 22×48, quilo	3$300	3$200	—	—	3$500	—	—	N. 2	
13	Vigas de peroba, 6×12, metro cubico. um	350$000	—	—	—	—	—	—	N. 1	

Horto Florestal de Larena, 19 de julho de 1937. — *Athos Gomes Nogueira*, secretario da comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caidos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1932

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho último, página 15.737.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 5 — TRANSFERÊNCIA E CORRIGENDA

De ordem da diretoria, faço público para conhecimento dos interessados que fica transferida para o dia 2 de setembro vindouro, a Concorrência Pública n. 5, devendo ser observada a seguinte modificação:

Cláusula XVI — Onde se lê: 70 dias para os artigos a serem importados. Deve-se ler: 60 dias, etc.

Cláusula XVII — Fica substituida por esta:

Cláusula XVII — O centro só será considerado definitivamente recebido, depois de verificado o seu perfeito funcionamento durante 3 meses ,com os outros centros já existentes.

Cláusula XXIV — Item 1 — 1 (um) centro telefônico seletivo, completo, com 48 linhas, com 48 chaves, caixa, caixas seletôras, jacks, transmissores, receptores, cordões, pegas duplas, ampliador, auto-falante, resistência, despachador de tempo retificador, gerador, 48 aparelhos seletivos, 48 seletores, 48 caixas bobinas, 48 braçadeiras, 48 interruptores, 48 acessórios para interruptores, 48 baterias, 150 pilhas secas, 48 protectores, 2 transformadores, 1 telefone para exame de linhas e todos os acessórios indispensáveis.

Departamento do Material, 17 de agosto de 1937. — *Bulhões.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

AVISO

Sendo necessaria uma caução para cada concorrência pública, lembro aos Srs. fornecedores que as cauções anuais de 5:000$000, não servem para garantir as propostas das referidas concorrências.

Outrossim, para conveniência do serviço, peço que as propostas sejam apresentadas em 4 vias.

Departamento do Material, 13 de Agosto de 1937. — *Costa Pinto.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quatorze (14) horas do dia três (3) de setembro próximo futuro, na Segunda Secção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sita no 4° andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa, Esplanada do Castelo, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos de sargeline azul e brim de linho pardo de qualidade e feitio de acôrdo com os modelos aprovados pela Comissão Permanente de Padronização, existentes na Secção de Estudos da Comissão Central de Compras, à avenida Rodrigues Alves, fardamentos êsses destinados a um chefe de portaria I, oito contínuos G, três motoristas G, um motorista E, um motorista F, seis serventes E, dois serventes D, um servente C e três serventes de 4ª classe, contratados, todos da referida Secretaria de Estado; um chefe de portaria II, quatro serventes E, seis serventes C, dois contínuos de 4ª classe, seis serventes de 4ª classe e um servente de 5ª classe, contratados, da Diretoria Geral um contínuo de 4ª classe e dois serventes de 4ª classe da Delegacia do Trabalho Marítimo, um porteiro de 5ª classe, um contínuo de 4ª classe e sete serventes de 4ª classe, do Serviço de Identificação Profissional, todos do Departamento Nacional do Trabalho; um chefe de portaria H, dois serventes E, quatro serventes C, da Diretoria Geral, três serventes C, da Tipografia, e três serventes de 4ª classe, contratados, todos do Departamento de Estatística e Publicidade; um chefe de portaria H, um ajudante de porteiro F, cinco serventes E e quatro serventes C, do Conselho Nacional do Trabalho, mediante as seguintes condições:

Primeira — O fornecimento compreendenrá setenta e oito (78) uniformes de sargeline azul e oitenta e seis (86) de brim de linho pardo, compostos de jaquetão e calça, e, bem assim, de oitenta e seis (86) bonés com duas capas, sendo uma de sargeline azul e outra de brim de linho pardo, tudo confeccionado sob medida e obedecendo à qualidade e feitio aprovados pela Comissão Permanente de Padronização, devendo o tecido de brim ser prèviamente molhado.

Segunda — No local, dia e hora acima indicados, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, todos selados na forma da lei:

a) certidão do registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

b) recibos do pagamento dos impostos municipais e federais, o de renda, inclusive;

c) certidão dos dois terços de empregados brasileiros, de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Terceira — Os concorrentes deverão entregar, tambem, ao presidente da comissão encarregada de receber e estudar as propostas da presente concorrência, após o exame dos documentos mencionados na cláusula segunda, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em três vias, a primeira devidamente selada e tôdas datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos, sem emendas, razuras, vícios de qualquer natureza, contendo os nomes dos artigos oferecidos com os preços por extenso e em algarismos, acompanhadas de duas amostras, de tamanho não inferior a 10 × 8 cms., uma de sargeline azul e outra de brim de linho pardo, de qualidade não inferiores às existentes na Secção de Estudos da Comissão Central de Compras.

Quarta — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, qual o seu domicílio legal, e que se sujeitam a tôdas as disposições do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, bem como às do presente edital.

Quinta — Os preços que não poderão exceder de dez por cento (10 %) os correntes na praça, deverão ser oferecidos por unidade, constituida de jaquetão e calça, e destacadamente para o boné.

Sexta — No ato da apresentação das propostas, os concorrentes deverão exibir conhecimento da caução provisória de um conto de réis (1:000$000) feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em apólices da dívida pública ao portador, ou em moéda corrente, mediante guia fornecida pela Diretoria Geral de Contabilidade, caução esta que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que fôr marcado pelo presidente da comissão.

Sétima — No local, dia e hora já indicados, depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão abertas, na presença dos que comparecerem, as propostas dos que tiverem sido julgados idôneos, cabendo o fornecimento ao proponente que oferecer preços unitários mais baratos, desde que tenham sido observadas todas as exigências dêste edital.

Oitava — Para garantia da execução do contrato, e antes de assiná-lo, os concorrentes preferidos elevarão a respectiva caução a dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas em que, porventura, venham a incorrer e outros compromissos decorrentes do contrato, devendo ser imediatamente completada a importancia por tal motivo desfalcada.

Nona — O fornecimento deverá ser feito dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for entregue ao concurrente preferido a encomenda, depois do registro de que trata a cláusula décima terceira.

Décima — No caso de não ser o material entregue dentro do prazo estipulado, incorrerá o respectivo contratante na multa de cinco por cento (5 %) sôbre o valor do fornecimento que lhe houver sido adjudicado, multa esta que se elevará a dez por cento (10 %) si o período de atrazo passar de quinze (15) dias, ficando rescindido o contrato, com cassação da idoneidade do contratante, salvo caso de força maior, a juizo da autoridade competente, si o referido prazo exceder de vinte e cinco (25) dias, ou si o fornecimento não houver sido executado em conformidade com as amostras de tecidos apresentadas e feitíos aprovados pela Comissão Permanente de Padronização, casos em que correrá por conta do contratante a despesa a maior a que fôr obrigada a repartição, com a aquisição dos uniformes.

Décima primeira — A despesa resultante do fornecimento em apreço, correrá pelas sub-consignações 14 — Título I — Secretaria de Estado; 12, 22 e 27 — Título II — Departamento Nacional do Trabalho; 15 — Título VI — Departamento de Estatística e Publicidade e 11 — Título VII — Conselho Nacional do Trabalho, todas da consignação Material, III — Diversas despesas, da Verba 1ª do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, depois de efetivado o fornecimento, será paga no Tesouro Nacional, observadas as disposições legais em vigor.

Décima segunda — Fica reservada á autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, si assim julgar conveniente ao interêsse da Fazenda Nacional, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima terceira — Os contratos decorrentes desta concorrência só se tornarão efetivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se tornando o Govêrno responsável por indenização alguma, si êsse Instituto os denegar.

Décima quarta — Para quaisquer outros esclarecimentos ou detalhes referentes á confecção dos fardamentos, deverão os interessados dirigir-se á Secção de Estudos da Comissão Central de Compras, nos dias úteis, dentro do horário regulamentar.

Décima quinta — O presente edital só será publicado uma vez, de acôrdo com o art. 26 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, sendo nos dias subsequentes inserto no "Diário Oficial" um aviso chamando atenção para o mesmo, que será afixado na portaria da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Diretoria Geral de Contabilidade, 16 de agôsto de 1937. — *Edgard de Mello.*

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Pedro de Souza — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de renovardes o pedido que originou o processo DNT 17.302-35, provando, tambem, vossa sindicalização.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação)

Sr. diretor da Viação Estrêla do Norte — Nesta:

Havendo Amadeu Pereira Pinto reclamado a êste Departamento, em 14 de abril de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo allega, as férias relativas ao periodo de 20 de outubro de 1934 a 30 de setembro de 1935, solicito, de ordem do senhor director, na forma do art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do praso de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Jurema Faria Ferreira — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do praso de 10 dias, afim de tomardes conhecimento das declarações da firma "Moinho Inglez", no processo DNT 11.076-36 (Recurso 464-30).

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. João da Silva — Nesta:

Com referência á reclamação de férias apresentada a êste Departamento, por José Pinto Nunes, comunico-vos que o senhor diretor, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam 175$000 (cento e setenta e cinco mil réis), dentro do praso de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 25, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Augusto Reis & Comp. — Nesta:

Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, no praso de 60 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista no art. 15 do decreto n. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado José Maria de Azevedo, de acôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 596-J-1932.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Antonia de Barros Correia — Nesta:

Fica intimada a apresentar o attestado de óbito de sua filha Alzina de Barros Correia, afim de que possa ter andamento o processo de reclamação de férias n. 2.599-A-32.

Terceira Secção, 17 de agosto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, convido o Sr. Serafim de Almeida a comparecer, no praso de oito dias, a contar da publicação dêste edital, ao Serviço de Identificação Profissional, avenida Presidente Wilson n. 231, na presença do Sr. Moniz de Aragão. — *Mathias Costa,* director geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José Francisco Alves — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer, nesta repartição entre 14 e 16 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT. 17.081-36, iniciado pela reclamação de férias contra a Companhia Construção Pederneiras S. A.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Antônio Madeira Cavaco Júnior — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer, nesta repartição entre 14 e 16 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo iniciado pela reclamação de férias contra a firma Tomé Posse & Comp.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação)

Srs. Serafim Gonçalves & Irmão:

Havendo o Sr. Sebastião de Souza Inácio reclamado a êste departamento, em 26 de janeiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao periodo de 6 de dezembro de 1933 a 26 de dezembro de 1936, solicito, de ordem do Sr. diretor, na fórma do art. 24, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Harry Jannesch — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer, nesta secção, entre 14 e 16 horas, afim de tomardes conhecimento das declarações da firma Eugênio Simmler & Comp.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Osmim de Oliveira da Silva Pôrto — Nesta:

Afim de que possa ter andamento o processo DNT. 12.117-37, iniciado pela reclamação de férias contra a firma Jaime Millões, convido-vos a apresentar nêste departamento, prova de que sois sindicalizado e bem assim a vossa carteira profissional.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado,* diretor da secção, interino.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados:

José Martins da Silva, Manuel José Gondin da Fonseca, Otávio Pereira de Lima, Arnaldo Monteiro, Arnaldo Jardim Kebilinsky, Henrique Borgingino, Wilson de Moraes Pereira, Alberto Crhristofaro, Domingos Gonçalves de Oliveira, Benedito Ferreira, José Vitor de Figueiredo, Alexandre Honorato de Assunção, Teofilo Lopes Machado, José Cipriano Gurjão Junior e Jacinto Franco.

Reprovados, 6.

Inspetoria do Trafego, em 17 de agosto de 1937. — O inspetor Dr. *Egard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta, artigo 366:

Auto onibus

Empreza Onibus de Luxo Ltd., ns. 150, 398, 966 e 979 — Artigos 248 C, 86, 248 C e 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 14, 673 e 718 — Arts. 248 L, 248 L e 248 C.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 7, 11 e 37 — Arts. 248 L, 248 L e 248 C.

Mário Bianchi, ns. 426, 498 e 785 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.

Auto Viação São Jorge Ltd., ns. 345 e 848 — Arts. 248 C e 81 e 244 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 665 e 939 — Artigos 248 L e 248 L.
The R. J. T. Light And Power, n. 69 — Art. 248 L.
Francisco Penalva Santos, n. 239 — Art. 248 L.
José Correia Lopes & Comp., n. 282 — Art. 248 C.
Atualpa Pereira da Silva, n. 429 — Art. 248 L.
Francisco Conte, n. 483 — Art. 248 L.
Empreza Interestadual Onibus de Luxo Led., n. 544 — Art. 86
Viação Continental Ltd., n. 651 — Art. 248 L.
Renascença Auto Onibus Ltd., n. 853 — Art. 248 L.
J. G. Feldhans, n. 970 — Art. 248 A.

Auto carga

Antônio Cristiano Dantas, n. 187 — Art. 248 J.
Nogrival da Silva Pires, n. 1.034 — Art. 242 C.
Artúr Carvalho, n. 2.070 — Art. 242 C.
Sebastião Teixeira da Rocha, n. 2.314 — Art. 248 L.
Carlos H. Cassio, n. 4.061 — Arts. 81 e 248 L.
Antônio de Castro Bessa, n. 4.869 — Art. 242 C.
Augusto Feijó, n. 4.932 — Art. 100.
Alvaro Martins Carneiro, n. 5.280 — Art. 248 L.
Dario José Torres, n. 6.002 — Art. 242 C.
Francisco de Souza Ameixa, n. 8.725 — Arts. 81 e 82.
Albinante Rizziere, n. 8.967 — Art. 96.
Francisco Baroni Filho, n. 8.975 — Art. 248 J.
Manuel Rodrigues Loreiro, n. 9.102 — Art. 248 J.
Alfredo Saline, n. 9.337 — Art. 100.
Antônio Honorio, n. 9.785 — Art. 81.
Luis José de Souza, n. 9.951 — Art. 252.
Manuel Luis de Melo, n. 9.975 — Art. 248 J.

Auto passeio

[illegible] Carneiro da Cunha Neto, n. 91 — Art. 102.
Joaquim Primavera Reis, n. 515 — Art. 92.
Silvio L. Serta, n. 671 — Art. 102.
Antônio Ferraz, n. 1.125 — Art. 102.
Mário da Cunha Duque Estrada, n. 1.472 — Art. 248 L.
Carlos Quintanilha Nunes, n. 1.849 — Art. 248 L.
José Rodrigues dos Santos, n. 1.8677 — Art. 248 L
Tibes Moraes, n. 1.988 — Art. 100.
Nelson Dantas, n. 1.999 — Art. 102.
Genesio Pereira de Lima, n. 2.293 — Art. 248 L.
Francisco Moreira da Silva, n. 2.696 — Art. 252.
João Maria de Brito, n. 3.155 — Art. 100.
Augusto Woods de Lacerda, n. 3.591 — Art. 248 L.
José Tertuliano Ferreira de Brito, n. 4.084 — Arts. 81 e 82.
Manuel Pereira de Cordeiro, n. 4.069 — Art. 100.
Ari Ramos Souto, n. 4.205 — Art. 102.
Julião da Silva Santos, n. 4.346 — Art. 248 L.
Valdomiro Cunha, n. 4.472 — Art. 248 E.
Manuel Tavares de Farias, n. 4.781 — Art. 248 E.
Gustavo Alberto Rocha Junior, n. 4.956 — Arts. 102 e 257.
Antônio Borges, n. 5.076 — Art. 102.
Candido Mendes de Almeida Junior, n. 5.088 — Art. 102.
José Carlos Gomes Ribeiro, n. 5.668 — Arts. 81 e 82.
Edson Monteiro Brandão, n. 7.077 — Art. 242 C.
Alarico Nogueira da Silva Castro, n. 7.098 — Art. 102.
Marinho Jovelino Moreira, n. 7.137 — Art. 242 C.
Antônio Pereira da Silva, n. 7.382 — Art. 248 L.
Walter Peixoto, n. 7.412 — Art. 102.
Jorge Malheiro Braga, n. 7.686 — Art. 100.
Ernesto Gonçalves Carneiro, n. 7.800 — Art. 82.
Maria Alexino Barco, n. 8.001 — Art. 102.
Joaquim Rodrigues Marques, n. 8.261 — Art. 102.
Antônio Moço, n. 8.473 — Art. 248 E.
Antônio Gomes Figueiredo, n. 10.304 — Art. 248 L.
Jovino Azaz da Carapa, n. 10.557 — Art. 248 L.
Horacio Pereira dos Santos, n. 11.036 — Art. 248 J.
Moises Darmont, n. 11.551 — Art. 102.
Antônio Domingues, n. 13.181 — Arts. 86 e 81.
Joel Pereira Lopes, n. 13.452 — Art. 248 L.
Mário Gusmão, n. 13.668 — Art. 102.
João Batista Gonçalves Capela, n. 14.074 — Art. 248 E.
Oberlando Oliveira Coelho, n. 15.028 — Art. 248 L.
Antônio Alves, n. 15.571 — Art. 100.
Osorio Antônio Rodrigues, n. 16.271 — Art. 242 C.
Americo Garcez Palha Batista, n. 16.945 — Art. 100.
Alberto Fantan Sanchez, n. 16.980 — Art. 102.
Manuel Rebelo, n. 17.482 — Art. 100.
Paulo Eugenio Machado Soares, n. 17.572 — Art. 248 L.
Luis Lacerda Guimarães, n. 18.398 — Art. 79.
Isais Tomé Dias, n. 18.717 — Art. 82.
Gaspar Pereira de Melo, n. 18.883 — Art. 102.
Manuel Nascimento Fernandes, n. 19.109 — Art. 102.
Aaron Ackerman, n. 19.236 — Arts. 102 e 257.
Antônio Francisco, n. 19.409 — Art. 143.
Fernando Rodrigues, n. 19.888 — Art. 102.
Francisco L. Rodrigues, n. 20.276 — Art. 248 L.
Paulo Nogueira Lopes, n. 21.075 — Art. 102.
Manuel Alves Caldeira Neto, n. 21.730 — Art. 102.
Dorval dos Reis, n. 21.945 — Art. 100.
Alcides Correia de Amorim, n. 22.018 — Art. 102.
Manuel Joaquim de Almeida, n. 22.290 — Arts. 257 e 248 L.
Antônio da Silva, n. 22.598 — Art. 102.
Augusto Fortes, n. 22.992 — Art. 102.
Mário M. Barros, n. 22.994 — Art. 102.
José Vieira Monteiro, n. 23.347 — Art. 102.
Dagmar Aderaldo Chaves, n. 23.767 — Art. 102.
João Gonçalves de Oliveira, n. 23.802 — Art. 102.
Adriano Gonçalves Fernandes, n. 24.460 — Art. 102.
Raul Virgilio da Cunha, n. 24.581 — Art. 100.
Manuel Fernandes da Cruz Conde, n. 24.892 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acôrdo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigôr.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA "CIFA" S. A.

ÁTA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA "CIFA" S. A.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, reunidos no segundo andar do prédio á avenida Rio Branco cento e trinta e cinco, cento e trinta e sete, em um dos escritórios da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., todos os subscritores do capital em que se contitúe a Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "CIFA" S. A., os quais assinaram o respectivo livro de presença foi indicado para presidir a reunião o Sr. João Corrêa da Veiga, que convidou para secretários os senhores Jacinto Alves da Silva e Anverino Floresta de Miranda, tomando os indicados os seus lugares na mesa; constituída esta, o senhor presidente declara que o fim da reunião era o início da organização ajustada entre os presentes, de uma sociedade anônima, com séde nesta cidade, destinada á exploração imobiliária e agrícola em geral, e da administração de bens, sendo o seu capital de 1.000:000$000 (mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ao portador, das quais são subscritores, conforme suas assinaturas na respectiva lista, os senhores; Companhia Fazendas Reunidas Normandia, sociedade anônima, com séde nesta cidade, á avenida Rio Branco 135-137 — 3.250 (tres mil duzentas e cinqüenta) ações 650:000$000 (seicentos e cinqüenta contos de réis) representados por 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situadas no distrito de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, tendo essa área as seguintes dimensões, confrontações e características: faz frente (ao Norte-Noroéste) com a estrada de Mato Grosso, numa extensão de 7.583,m33, começando a medição no ponto em que o ramal Austin-Santa Cruz, da Estrada de Ferro do Brasil corta a referida estrada de Mato Grosso, seguindo essa estrada até encontrar a ponte do rio Ypiranga; confronta nos fundos (ao sul) com o rio Ypiranga, dêsde a ponte acima referida até chegar á ponte do ramal Austin-Santa Cruz, numa extensão de 3.496m,68; confronta ao lado direito (sul-suléste) com a cêrca do ramal Austin-Santa Cruz, numa extensão de 3.097m,37 — sendo a área total de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos — Dr. Carlos Guinle, brasileiro, casado, industrial, residente á praia do Flemengo 116 — 1.520 (mil quinhentas e vinte) ações — 304:000$000 (trezentos e quatro contos de réis) sendo 4:000$000 (quatro contos de réis) em dinheiro e 300:000$000 (trezentos contos de réis) representados pela "Granja Comarí" com seus pertences, acessórios e instalações, situada no "Alto", cidade de Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro — Jorge Eduardo Guinle, brasileiro, solteiro, estudante, residente á praia do Flamengo 116 — 100 (cem) ações — 20:000$000 (vinte contos de réis) — Carlos de Oliveira Rocha Guinle, brasileiro, solteiro, estudante, residente á praia do Flamengo 116 (por ser menor, representado por seu pai, Dr. Carlos Guinle) — 100 (cem) ações — 20:000$000 (vinte contos de réis) — Dr. Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente á rua Santa Marinha 103|105 — 5 (cinco) ações — 1:000$000 (um conto de réis) — Dr. Arnaldo Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente á Praia do Flamengo 116 — 5 (cinco) ações 1:000$000 (um conto de réis) — João Corrêa da Veiga, brasileiro, casado, proprietário, residente á rua Paissandú 406 — 5 (cinco) ações — 1:000$000 (um conto de réis) — Anverino Floresta de Miranda, brasileiro, casado, do comércio, residente á rua do Redemptor 55 — 5 (cinco) ações — 1:000$000 (um conto de réis) — Jacinto Alves da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Conde de Bomfim 109 — 5 (cinco) ações — 1:000$000 (um conto de réis) — Dr. Otávio Pedro dos Santos, brasileiro, casado, proprietário, residente á rua Dem-

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

trio Ribeiro 275 — 5 (cinco) ações — 1:000$000 (um conto de réis). Em seguida o Sr. presidente declara que havia sôbre a mesa o projecto dos estatutos da nova sociedade, mandando que o Sr. 1º secretário os lêsse para a devida discussão e aprovação. O Sr. secretário procede á leitura dos seguintes estatutos: "Capítulo Primeiro — Seus fins, séde e duração — Artigo primeiro — Sob a denominação de Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "CIFA" S. A., ficará constituída uma sociedade anônima, com séde na cidade do Rio de Janeiro, com duração por 10 (dez) anos, salvo prorogações. Capítulo Segundo — Dos fins da sociedade — Artigo segundo — A sociedade tem por fim: *a*) a exploração por conta própria e de terceiros, da propriedade imobiliária em geral — urbana ou rural; *b*) a exploração de suas propriedades para os fins agrícolas e pastoris em todas as suas modalidades; *c*) a compra, venda e administração de bens e em geral, por conta própria e de terceiros. Capítulo Terceiro — Do capital — Artigo terceiro — O capital da Companhia é de 1.000:000$ (mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ao portador, do valor nominal de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralizada no ato da subscrição, sendo que o acionista Carlos Guinle integraliza o seu capital, na importância de 304:000$ (trezentos e quatro contos de réis) representando 1.520 (mil quinhentas e vinte) ações, sendo 4:000$ (quatro contos de réis) em dinheiro e 300:000$000 (trezentos contos de réis) com o domínio e posse da "Granja Comarí", que transferirá à sociedade, satisfeitas as formalidades legais, e a acionista Companhia Fazendas Reünidas Normandía, S. A., integraliza o seu capital na importância de 650:000$000 (seiscentos e cincoenta contos de réis), representando 3.250 ações (três mil duzentas e cincoenta ações), com o domínio e posse de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situados em Cabuçú, município de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, desmembrados das Fazendas Normandía, que transfere à sociedade satisfeitas as formalidades legais. Artigo quarto. As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada uma delas dá direito a um voto. Capítulo quarto — Da administração — Artigo quinto. A sociedade será administrada por 4 (quatro) diretores: Presidente, superintendente, gerente e secretário, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. No caso de ausência de mais de 2 (dois) diretores, o presidente em exercício designará, dentre os membros do conselho fiscal, o que deva interinamente preencher as respectivas vagas. Artigo sexto. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e competem-lhe todos os poderes de administração e mais, com a aprovação do conselho fiscal, os de hipotecar, empenhar e alienar bens e direitos. A venda dos bens sociais em parcelas, glebas, lotes ou sítios, independe de audiência do conselho fiscal. Artigo sétimo. Compete ao presidente: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembléia geral e da diretoria; b) representar a sociedade em suas relações judiciais ou extrajudiciais com terceiros, constituir mandatários, vender terras, à vista ou a prazo, assinar contratos admitir e demitir empregados, convocar assembléias. Artigo oitavo. As atribuições dos demais diretores serão fixadas pela diretoria. Artigo nono. Todos os títulos ou atos que importem em responsabilidade para a companhia, serão assinados pelo presidente, e, quando êste estiver substituído, bem como se o cargo estiver vago, por 2 (dois) diretores. Parágrafo primeiro. O presidente designará o diretor que o substituirá na sua ausência, e o substituto exercerá as funções sem prejuízo das que estiver exercendo. Parágrafo segundo. Vagando o cargo de presidente, os diretores, por maioria de votos, elegerão o presidente, que servirá até à primeira assembléia ordinária, ou logo convocarão uma assembléia para preenchê-lo. Artigo décimo. Cada diretor caucionará 25 (vinte e cinco) ações e os seus honorários serão fixados pela assembléia que o eleger. Artigo décimo primeiro. Haverá um conselho fiscal composto de 3 (tres) membros efetivos e 3 (três) suplentes — acionistas ou não. Capítulo quinto — Das assembléias — Artigo décimo segundo. Haverá anualmente, no mês de maio, uma assembléia geral ordinária. Artigo décimo terceiro. O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo décimo quarto. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, e só poderão tomar parte nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias os acionistas que depositarem suas ações no escritório da companhia até 3 (três) dias antes da reünião da assembléia. Artigo décimo quinto. A primeira diretoria será escolhida pelos acionistas no ato da constituição da sociedade, e o mandato desta diretoria findará em 31 de maio de 1940." O Sr. presidente declara em discussão esses estatutos, os quais são, sem debate, unânimemente aprovados, sendo os mesmos assinados, em duplicata, pelos presentes. Em seguida, o Sr. presidente declara que, devendo o subscritor Carlos Guinle entrar para a formação do seu capital social, com o domínio e posse da "Granja Comarí", situada no "Alto" da cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, com tudo que existe na dita granja, e a Companhia Fazendas Reünidas Normandía, S. A., com o domínio e posse de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situados no distrito de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, havia necessidade, de acôrdo com o que dispõe o artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, da designação de louvados para procederem à avaliação dos ditos bens, e pedia à assembléia que os indicasse. Unânimemente foram escolhidos os Srs. Dr. Otto Raulino, Horácio Gaetener e Horácio Cláudio da Silva. Em seguida, declara o Sr. presidente que ficava adiada a constituição definitiva da companhia até que os louvados apresentassem os seus laudos para serem submetidos à deliberação da assembléia, e, como os louvados, presentes à reünião, declarassem que precisavam do prazo de 12 (doze) dias para apresentação do seu trabalho, ficavam os presentes convidados a se reünirem novamente, independentemente de qualquer outra convocação, e neste mesmo lugar, no dia 14 de julho do corrente ano, às 14 horas, para deliberarem sôbre os referidos laudos, procedendo-se em seguida à organização definitiva da sociedade, caso sejam aceitos os valores dados aos bens com os quais os acionistas Carlos Guinle e Companhia Fazendas Reünidas Normandía, S. A., subscrevem o seu capital social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão, pedindo aos presentes que aguardem a lavratura da ata para assiná-la. Isto feito, sendo lida e unânimemente aprovada esta ata, vai a mesma assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Jacinto Alves da Silva, secretário da assembléia, fiz lavrar a presente ata, que conferi e achei conforme, subscrevo e assino. — *Jacintho Alves da Silva.* — *João Corrêa da Veiga.* — *Anverino Floresta de Miranda.* — Companhia Fazendas Reünidas Normandía S. A., *Guilherme Guinle*, presidente. — *Carlos Guinle.* — *Guilherme Guinle.* — P. p. Arnaldo Guinle, *Carlos Guinle.* — *Jorge Eduardo Guinle.* — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*, assistido por seu pai, Carlos Guinle — *Octavio Pedro dos Santos.* — Visto *(assinatura* ilegível), oficial, pelo diretor da Secção de Comércio. (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA "CIFA" S. A.

Aos quatorze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, na séde da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., no segundo andar do predio á Avenida Rio Branco n. 135|137, reunidos todos os acionistas da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A., em organização, conforme se verifica das suas assinaturas no livro de presença, assume a presidência o Sr. João Corrêa da Veiga que convida para secretários os Srs. Jacinto Alves da Silva e Anverino Floresta de Miranda. Constituida a mesa o Sr. presidente declara que o fim da reunião era deliberar sôbre os laudos dos louvados que avaliaram os bens com que a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. e o Dr. Carlos Guinle entram para a formação do seu capital na sociedade, e, aceitos os mesmos, organizar-se definitivamente a Companhia. O secretário Jacinto Alves da Silva lê os laudos do teôr seguinte: "Os abaixo assinados, louvados designados pelos acionistas da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A., para avaliar os bens com que os acionistas Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. e Dr. Carlos Guinle entram para a formação da quóta que subscreveram do capital da referida Companhia, depois de examinarem detidamente as propriedades á avaliar, se desempenham da sua missão pela fórma seguinte: Bens em Iguassú, de propriedade da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — São cerca de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situados no segundo districto do municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes dimensões, confrontações e características: O terreno faz frente para a Estrada de Mato Grosso, por onde méde 7.583,33 m., começando essa medida do ponto de cruzamento do ramal Austin-Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a referida estrada de Mato Grosso e terminando no ponto dessa estrada com o rio Ipiranga, com o qual a área avaliada passa a confrontar na linha dos fundos, numa extensão de 3.496,68 m., até encontrar o ponto do ramal Austin-Santa Cruz, passando a confrontar numa extensão de 3.097,37 m., com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil (ramal Austin-Santa Cruz); e do qual é separado por cêrca. São terrenos que para os fins visados — plantação de laranjeiras — demandam de grandes despesas com o preparo da terra, drenos, envalamentos, saneamento, etc., pelo que damos ao mesmo o valor de 650:000$000 (seiscentos e cinquenta contos de réis). Esses bens foram adquiridos pela Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., em maior porção, ao casal do Conde Modesto Leal, em virtude de constituição de sociedade celebrada por escrituras de 13 e 18 de Julho de 1927, do tabelião Carneiro de Mendonça, do 10º Ofício da Capital Federal — Registrado no livro 3 R, sob o n. 5.504 do Registro de Imóveis de Iguassú. Bens em Terezópolis de propriedade do Dr. Carlos Guinle — Granja Comarí, com todos os prediós e terrenos a ela anexados. É uma propriedade agrícola com diversas instalações, bemfeitorias e construções, inclusive cocheiras, usina elétrica, lago, etc., está ainda em formação. Foi constituída pela fusão de diversos imóveis adquiridos pelo Dr. Carlos Guinle pela maneira seguinte: *a*) área de cerca de 226 (duzentos e vinte e seis) alqueires, adquirida á William Cunninghan Hector e sua mulher, conforme escritura de 19 de Maio de 1926, no tabelião Lino Moreira, da Capital Federal; *b*) predio á rua Mucurí n. 2 e terreno medindo 22 x 65, escritura de 1º de Novembro de 1928, tabelião Bessa, de Terezópolis, registrada no Registro de Hipotécas de Terezópolis, no livro 3 E, á página 134, sob o número de ordem 4.083 — vendedor Manoel Oliveira Braga; *c*) predio á rua Mucurí n. 4 e terreno medindo 11 x 80, vendedor Oscar Rodrigues Barbosa e sua mulher, escritura de 13 de Dezembro de 1928, tabelião Bessa, de Terezópolis, registrada no Registro de Hipotécas de Terezópolis, no livro 3 E, á folhas 149, número de ordem 4.125; *d*) predio á rua Mucurí n. 8 e terreno medindo 11 metros de frente por 50 de fundos, vendedor Sinval Machado Barbosa, tabelião Moura Estevão, de Terezópolis, em 29 de Janeiro de 1929, registrado no livro 3 E, á folhas 167, n. 4.193, do Registro de Hipotécas de Magé; *e*) terreno á rua Mucurí, lote n. 6, medindo 11 x 70 metros, vendedor A. Vieira & Cia. Ltda., escritura de 11 de Julho de 1931, tabelião Bessa, de Terezópolis, registrado em Terezópolis, no Registro de

Hipotecas, no livro 3-A, a folhas 24, sob o n. 396; *f*) terrenos á rua Tocantins, lotes ns. 1, 3, 5, 2, 4, 6; rua Oiapock, lotes ns. 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 39; rua Mucuri, lotes ns. 1, 3, 5 e 8 (metade); rua Jacuí, lotes ns. 1, 2 e 4; rua Merití, lotes ns. 72, 74 e 64, vendedores A. Vieira & Cia. Ltda., escritura de 14 de Maio de 1927, tabelião do 12º Ofício do Rio de Janeiro, registrado no Registro de Hipotécas da cidade de Magé, no livro 3 D, á folhas 154, sob o n. 3.512; *g*) lote de terreno n. 6, á rua Mucuri, medindo 11 x 85, vendedor A. Vieira & Cia. Ltda., escritura de 10 de Fevereiro de 1933, no tabelião Bessa, de Terezópolis, registrado no livro 3 A, á folhas 117, sob o n. 612 do Registro de Hipotécas de Terezópolis; *h*) terrenos á rua Merití ns. 68 e 70, medindo 40 metros de frente e de fundos até o rio Paquequer, vendedores A. Vieira & Cia. Ltda., escritura lavrada no tabelião Bessa, de Terezópolis, em 17 de Outubro de 1931, registrada no Registro de Hipotécas da mesma cidade, sob o n. 447, de folhas 44 do livro 3 A; *i*) lote de terreno n. 4 á rua Mucuri, medindo 11 x 86 e lote de terreno n. 3, á rua Jacuí, medindo 22 x 50, adquiridos ambos por compra á A. Vieira & Cia. Ltda., por escrituras lavradas no tabelião Bessa, de Terezópolis, respectivamente em 23 de Dezembro de 1933 e 31 de Janeiro de 1934, registradas a primeira no livro 3 B, á folhas 39, sob o n. 760 e á segunda, á folhas 46 do livro 3 B, sob o n. 776, do Registro de Imóveis da Comarca de Terezópolis. As propriedades adquiridas por essa fórma constituem hoje a Granja Comari, que tem de área a constante desses títulos, e de limites e confrontações os decorrentes da fusão e que serão estabelecidas na escritura. Existem no interior da propriedade diversas edificações, umas de construção de pedra, cal e tijólos, outras de materiais diversos, destinadas á residência, cocheiras, estábulos, pocilgas, galinheiros e dependências diversas; está instalada em pleno funcionamento a usina geradora de energia elétrica com todos os seus acessórios. A propriedade com tudo que nela se contém, inclusive gado, móveis e semoventes, é incorporada ao patrimonio social pelo valor de 300:000$000 (trezentos contos de réis), que aceitamos na avaliação para a qual fômos designados. E por essa fórma cumprimos a missão que nos foi confiada. Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1937. Oto Raulino, Horácio Gaetener, Horácio Cláudio da Silva". Submetidos os laudos á discussão, nenhum dos presentes se manifestou, pelo que o Sr presidente submeteu-os á votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente, não tendo os interessados Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., e Dr. Carlos Guinle, tomado parte na votação. Aceitos os laudos, declarou o Sr. presidente que os bens descritos e avaliados ficavam admitidos como valor da subscrição das ações a que correspondem, recebendo a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. por seu representante legal, e o Dr. Carlos Guinle, respectivamente, ações integralizadas, correspondentes ao valor dos mesmos bens. Por estes acionistas, Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., por seu representante legal e o Dr. Carlos Guinle, foi então declarado, cada um de per si, que aceitos como foram os laudos, cediam e transferiam á sociedade os ditos bens, recebendo ações integralizadas correspondentes ao valor dos mesmos bens, obrigando-se a praticar os atos necessários para que a cessão feita se torne perfeita e acabada. Pelo Sr. presidente foi então declarado que se achando sôbre a mesa os estatutos aprovados, a lista dos acionistas e os laudos, também aprovados, da avaliação dos bens com que os acionistas Carlos Guinle e Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., integralizaram o seu capital social, admitidos como foram esses bens como valor para subscrição de ações, e tendo sido feito no Banco Boavista o depósito de 5:000$000 (cinco contos de réis) correspondentes aos 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro com que se constitúe a Companhia, como faz certo o conhecimento respectivo, estavam preenchidas todas as formalidades legais para a organização definitiva da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A., a qual êle declarava constituída, pelo que se congratulava com os acionistas presentes. Foi lido o conhecimento do teôr seguinte: "Réis 5:000$000. Recebemos do Sr. Dr. Carlos Guinle, incorporador, a importancia supra de réis 5:000$000 (cinco contos de réis) correspondentes a 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro com que se constitúe a Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A. Firmamos o presente em uma só via, devidamente selada com 20$200". Continuando com a palavra, o Sr. presidente declara que, constituída a Companhia e em obediência aos estatutos, devia ser eleita a diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, para o que ia suspender a sessão por 10 (dez) minutos, para organização das cédulas. Aberta novamente a sessão e procedida a votação, verifica-se terem sido eleitos: diretor-presidente: Dr. Carlos Guinle — diretor-gerente: Jorge Eduardo Guinle — superintendente: João Corrêa da Veiga e secretário: Dr. Jacinto Alves da Silva. Para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Cesar de Sá Rabelo, Anverino Floresta de Miranda e Dr. Otávio Pedro dos Santos. Para suplentes do conselho fiscal os Srs. Mário Pólo, Alberto de Faria Filho e Eduardo Vasconcelos Pederneiras. A acionista Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., propõe que a assembléia não fixasse os honorarios da diretoria no primeiro ano de sua gestão, ficando, todavia, a mesma diretoria, conjuntamente com o conselho fiscal, com poderes para estabelecer gratificações a cada diretor, até a primeira reunião ordinária dos acionistas, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que se conservem no recinto aguardando a lavratura da ata dos trabalhos efetuados, para assiná-la. E eu, Jacinto Alves da Silva, secretário da assembléia, fiz lavrar a presente ata que conferi e achei conforme, subscrevo e assino. — *Jacintho Alves da Silva.* — *João Corrêa da Veiga.* — *Anverino Floresta de Miranda.* — Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., *Guilherme Guinle*, presidente. — *Carlos Guinle.* — *Guilherme Guinle.* — P. p. Arnaldo Guinle, *Carlos Guinle.* — *Jorge Eduardo Guinle.* — Carlos Oliveira Rocha Guinle, assistido por seu pai *Carlos Guinle.* — *Octavio Pedro dos Santos.*

Visto. — *Manoel Soares Pinto*, oficial, pelo diretor da Secção.

(Carimbo do Departamento Nacional da Industria e Comércio.)

Relação dos acionistas da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A. — Carlos Guinle, brasileiro, casado, industrial, residente a praia do Flamengo n. 116, 1.520 ações, 304:000$000; João Corrêa da Veiga, brasileiro, casado, proprietario, residente á rua Paisandú n. 406, 5 ações, 1:000$000; Jacinto Alves da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Conde de Bomfim n. 109, 5 ações, 1:000$000; Otávio Pedro dos Santos, brasileiro, casado, proprietario, residente á rua Demetrio Ribeiro n. 275, cinco ações, réis 1:000$000; Cia. Fazendas Reunidas Normandia S. A., industrial e agrícola, com séde á avenida Rio Branco n. 135/137, 2º andar 3.250 ações, 650:000$000; Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente á rua Santa Martinha n. 103/105, 5 ações, 1:000$000; Arnaldo Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente á praia do Flamengo n. 116, 5 ações, 1:000$000; Jorge Eduardo Guinle, brasileiro, solteiro estudante, residente á praia do Flamengo n. 116, 100 ações, 20:000$000; Carlos Oliveira Rocha Guinle, praia do Flamengo número 116, solteiro estudante, 100 ações, 20:000$; Anverino Floresta de Miranda, brasileiro, casado, do commercio, residente á rua Redentor n. 55, cinco ações, 1:000$000.

CERTIDÃO

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A. pelo Sr. diretor geral, de 12 do corrente, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.376, os seguintes documentos: Ata de assembléia preliminar, realizada em 29 de junho do corrente ano; ata de assembléia de constituição, realizada em 14 de julho do corrente ano; laudo de avaliação; lista dos subscritores; estatutos; recibo do depósito de 10% feito no Banco Boavista, e recibo do pagamento do sêlo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe "I", deste departamento, passei a presente certidão. (Sôbre 100$ de estampilha federal e um sêlo de Educação). Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. Visto, — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe "K", no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C-6.078—17-8-37—545$800)

AUXILIADORA PREDIAL S. A

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em ciências jurídicas e sociais, tabelião do 11º Ofício de Notas da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que revendo em seu cartório o livro de notas número duzentos e sessenta e oito, nêle as folhas trinta e quatro verso, encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teôr seguinte:

N. 3.277 — Escritura pública de incorporação de sociedade anônima que entre si fazem a Auxiliadora Predial S. A. como incorporadora, e a Construtoras Reunidas do Brasil S. A., como incorporada, na fórma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e trinta e sete, aos dezeseis dias do mês de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, á rua Buenos Aires, número quarenta e sete, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, de um lado, a Auxiliadora Predial Sociedade Anônima, como incorporadora, sociedade anônima com séde em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu bastante procurador, doutor Alvaro Miranda, brasileiro, advogado, domiciliado e residente nesta capital, investido dos poderes necessarios nos termos da procuração lavrada em notas do quinto ofício da dita cidade de Porto Alegre, tabelião Mário Maciel Costa, em vinte de Maio do corrente ano, a folhas setenta e uma do livro número noventa e cinco, cujo instrumento me foi exibido e fica registrado no livro próprio e arquivado neste cartório; e, de outro lado, a Construtora Reunidas do Brasil Sociedade Anônima, sociedade anônima com séde nesta capital, á rua do Ouvidor, número setenta e cinco, neste ato representada por seus diretores, Oto Heylmann e doutor Carlos Frederico Kaut, que também se assina sómente C. F. Kaut; todos, testemunhas e representantes das partes contratantes, pessôas de mim conhecidas e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida, conforme bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes contratantes, por seus representantes, falando cada um por sua vez e confirmando cada um as palavras dos outros, me foi dito o seguinte: que a diretoria da Auxiliadora Predial S. A., na conformidade das deliberações tomadas em assembléia geral extraordinaria de seus acionistas, de vinte de Abril de mil novecentos e trinta e seis, e em sessão

conjunta da mesma diretoria e do seu conselho fiscal, realizada a cinco de Maio de mil novecentos e trinta e sete, estava autorizada a propôr á Construtoras Reunidas do Brasil S. A., a incorporação desta áquela, nos termos da proposta que foi feita e consta da ata da assembléia geral extraordinária de acionistas da mesma Construtoras Reunidas do Brasil S. A., realizada a vinte e dois de Maio último, e adiante transcrita, bem como a tornar efetiva a dita incorporação, caso fosse a mesma aceita pela dita Construtoras Reunidas do Brasil S. A.; que recebendo a proposta acima aludida, a diretoria da Construtoras Reunidas do Brasil S. A. convocou os seus acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizou a vinte e dois de Maio do corrente ano, ficando aprovada e aceita a proposta de incorporação oferecida pela Auxiliadora Predial S. A. e autorizada a diretoria da Construtoras Reunidas do Brasil S. A. á assinar esta escritura de incorporação; que a ata dessa assembléia foi publicada no "Diário Oficial" de vinte e seis de Maio do corrente ano, á folhas onze mil quatrocentas e quarenta e nove á onze mil quatrocentas e cinquenta, e é do teôr seguinte: "Construtoras Reunidas do Brasil S. A. Ata da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., no dia vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e sete, na sua séde no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor, número setenta e cinco. Aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e sete, ás dezeseis horas, na séde social á rua do Ouvidor, número setenta e cinco, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas constantes do livro de presença, em número de nove e representando duas mil novecentas e trinta e quatro ações e dois mil novecentos e trinta e quatro votos das tres mil ações e tres mil votos, que representam o total do capital social sendo aclamado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Alvaro Miranda que, assumindo a presidência, declarou haver número legal e convidou para secretarios os acionistas Anibal Goldani e Joaquim Ferreira, tomando estes logar á mesa. Em seguida o presidente declarou que a assembléia tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta da diretoria para incorporação da Sociedade Auxiliadora Predial S. A. e do respectivo parecer do conselho fiscal e resolver sôbre a mesma proposta, sendo após lidos pelo secretário Anibal Goldani o anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" da União, de cinco, seis e sete de Maio de mil novecentos e trinta e sete, uma carta dirigida pela Auxiliadora Predial S. A. á diretoria da Sociedade, a proposta e o parecer do conselho fiscal, peças essas do teôr seguinte: 1º — Anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial" da União, de cinco, seis e sete de Maio de mil novecentos e trinta e sete: Construtoras Reunidas do Brasil S. A. — Assembléia geral extraordinária — Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em sessão de assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia vinte e dois de Maio, ás dezeseis horas, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor número setenta e cinco, afim de deliberar sôbre uma proposta de incorporação da sociedade e providências decorrentes. Rio de Janeiro, quatro de Maio de mil novecentos e trinta e sete. A diretoria. 2º — Carta dirigida pela Auxiliadora Predial S. A., Porto Alegre, aos diretores da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., Rio de Janeiro, e datada de cinco de Maio de mil novecentos e trinta e sete: Porto Alegre, cinco de Maio de mil novecentos e trinta e sete. Ilustríssimos senhores diretores da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., Rio de Janeiro. Presados senhores. De acôrdo com os entendimentos verbais havidos entre Vossas Senhorias e nosso diretor Pedro Bruno Dischinger e ratificando a proposta que pelo mesmo foi feita a Vossas Senhorias, fazemos a seguinte proposta de incorporação da Sociedade que Vossas Senhorias dirigem: 1º — A Construtoras Reunidas do Brasil S. A. será incorporada pela Auxiliadora Predial S. A., que a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, assumindo o ativo e passivo social; 2º — A incorporação se fará por escritura pública, na qual Construtoras do Brasil S. A., será representada por seus diretores, devidamente autorizados por uma assembléia geral extraordinária "ad-hoc" convocada e a Auxiliadora Predial S. A., por um procurador "ad hoc"; 3º) — Com a incorporação realizada na forma acima prevista desaparecerá a personalidade juridica da Construtoras Reünidas do Brasil S. A.; 4º) — Os acionistas da Construtoras Reunidas do Brasil S. A. terão suas ações convertidas em créditos contra a Auxiliadora Predial S. A., calculado o respectivo valor de acôrdo com o balanço aprovado na assembléia geral ordinária de trinta de março de mil novecentos e trinta e sete; 5º) — O pagamento dos acionistas só será feito após todos os credores e mutuários da Construtoras Reünidas do Brasil S. A. terem concordado com a incorporação, expressa ou tacitamente pela continuação de seus negócios com a Auxiliadora Predial S. A., deliberação essa que visa não diminuir a garantia dos credores sociais representada pela verba capital; 6º) — Para o efeito de acautelar o interesse dos credores e mutuários da Construtoras Reünidas do Brasil S. A., emquanto não se tenha dado o consentimento tacito ou expresso de todos, a Auxiliadora Predial S. A. se obriga a manter na sua escrita a distinção do patrimônio incorporado, que é a precipua garantia de todos êles e por isso a razão de ser da retenção de capital social. Os diretores abaixo firmados estão autorizados a transmitir a presente proposta em virtude das deliberações tomadas na sessão conjunta, desta data, da diretoria e do Conselho Fiscal, que, por sua vez, se acham investidos destes poderes pela assembléia geral extraordinária de vinte de abril de mil novecentos e trinta e seis. Atenciosos cumprimentos. — Auxiliadora Predial S. A. — *P. D. Dischinger.* — *Voelcker*, diretores. 3º) — Proposta da diretoria da Construtoras do Brasil, digo, Construtoras Reünidas do Brasil S. A., datada de quinze de maio de mil novecentos e trinta e sete: Proposta. A diretoria em exercício da Construtoras Reünidas do Brasil S. A., consultando os interesses patrimôniais da sociedade, e tendo procedido aos entendimentos preliminares com a Auxiliadora Predial S. A., formúla e submete á apreciação da assembléia geral extraordinária, regularmente convocada, conforme publicação feita no "Diário Oficial" da União, de cinco, seis e sete de maio de mil novecentos e trinta e sete, e na forma dos estatutos, artigo dezoito, a seguinte proposta: 1º) — A Construtoras Reünidas do Brasil S. A., será incorporada pela Auxiliadora Predial S. A., que sucederá em todos os seus direitos e obrigações, assumindo o ativo e passivo social; 2º) — A incorporação se fará por escritura pública, na qual, Construtoras Reünidas do Brasil S. A. será representada por seus diretores abaixo firmados, devidamente autorizados por esta assembléia; 3º) — Com a incorporação, realizada na forma acima prevista, desaparecerá a personalidade juridica da Construtoras Reünidas do Brasil S. A.; 4º) — Os acionistas da Construtoras Reünidas do Brasil S. A., terão suas ações convertidas em crédito contra a Auxiliadora Predial S. A., calculado o respectivo valor de acôrdo com o balanço, aprovado na assembléia geral ordinária de trinta de março de mil novecentos e trinta e sete; 5º) — O pagamento dos acionistas só será feito após todos os credores e mutuários da Construtoras Reünidas do Brasil S. A., terem concordado com a incorporação expressa ou tacitamente pela continuação de seus negócios com a Auxiliadora Predial S. A., deliberação esta que visa não diminuir a garantia dos credores sociais, representada pela verba capital; 6º) — Para o efeito de acautelar o interesse dos credores e mutuários, emquanto não se tenha dado o consentimento tacito ou expresso de todos, a Auxiliadora Predial S. A. se obrigará a manter em sua escrita a distinção do patrimônio incorporado que é a precipua garantia de todos êles e, por isso, a razão de ser da retenção do capital social. A aprovação da proposta acima transcrita, importa, de pleno direito, na investidura dos diretores da Construtoras Reünidas do Brasil S. A., nos poderes de ampla representação da mesma para a pratica de todos os atos necessários á ultimação da incorporação autorizada, como a transmissão de posse e domínio, assinaturas de escrituras e os demais poderes que se tornarem necessários. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e trinta e sete. — *O. Heylmann.* — *C. F. Kaut*, diretores. 4º) — Parecer do Conselho Fiscal da Construtoras Reünidas do Brasil S. A., datado de quinze de maio de mil novecentos e trinta e sete: Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fisal de Construtoras Reünidas do Brasil S. A., tendo examinado a proposta da diretoria, de sua incorporação à Auxiliadora Predial S. A., é de parecer que seja a mesma aprovada. Dada a situação em geral das sociedades de econômia coletiva atualmente existentes no Brasil, em número superior às possibilidades do meio, gerando assim o entorpecimento dos negócios de tal genero, é fóra de duvida que a fusão ou incorporação, de uma pelas outras, é a solução preliminarmente aconselhável para obviar os inconvenientes de tal estado de cousas, acautelando assim os interesses dos mutuarios e acionistas e possibilitando a natural expansão do sistema de cooperação. Examinando o balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de trinta de março de mil novecentos e trinta e sete e públicado no "Diário Oficial" de vinte e nove de março do mesmo ano, o balancete de trinta de abril de mil novecentos e trinta e sete, bem como tôda a escrituração, que o Conselho Fiscal encontrou em boa ordem e representa a realidade da situação da sociedade, é de parecer que seja aprovada a mesma proposta como está feita. Convém esclarecer que a sociedade não tem filiais nem circulo de mutuários em outras localidades. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e trinta e sete. — *Djalma Ribeiro.* — *Marcial Salaverry.* — *Carlos Henrique Schneider.* Finda a leitura, declarou o presidente que sôbre a Mesa se achavam o balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, aprovado pela assembléia geral ordinária de trinta de março de mil novecentos e trinta e sete, bem como o balancete de trinta de abril de mil novecentos e trinta e sete, peças essas que punha à disposição dos senhores acionistas para o devido exame. Depois de examinadas essas peças pelos senhores acionistas, declarou o presidente que estava em discussão a proposta e o parecer do Conselho Fiscal, e pedindo a palavra o acionista Guilherme Goetz, disse que, no seu entender, era de toda conveniência para os snhores acionistas a incorporação proposta, nas condições da mesma, tomando por base para a conversão do capital em crédito o balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Assim, propunha que fossem aprovados o parecer do Conselho Fiscal e a proposta, ficando assim desde logo autorizada a diretoria a assinar a respectiva escritura e tudo o mais que fôr necessário para a efetivação, regularidade e legalização da mesma incorporação. Ninguem mais pedindo a palavra, o presidente submeteu a votos a proposta do acionista Guilherme Goetz, sendo esta unanimemente aprovada, pelo que declarou estar aceita a proposta de incorporação nas condições constantes da mesma e autorizada a diretoria a assinar a respectiva escritura e tudo o mais que fôr necessário para a efetivação, regularidade e legalização da incorporação. Pediudo novamente a palavra, o acionista Guilherme Goetz disse que, tendo o Conselho Fiscal, em seu parecer, declarado que examinou tôda a escrituração, encontrando-a em ordem e que a mesma representa a realidade da situação da sociedade, propunha que a assembléia aprovasse tôdos os atos da diretoria até esta data, exonerando-a de quaisquer responsabilidades, proposta esta que, sendo posta em discussão e a votos, foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os diretores presentes. Nada mais hovendo a tratar, declarou o presidente suspensa a sessão por noventa minutos para ser lavrada a presente ata, findos os quais e reaberta a sessão, foi esta lida, posta em discussão e a votos e unanimemente aprovada. Pelo que, eu, Anibal Goldani, servindo de secretário, lavrei esta ata que

vai por mim subscrita e assinada pelos demais membros da mesa na forma do artigo vinte dos estatutos sociais, pelos acionistas presentes, a convite do presidente, e, tambem, pelo senhor Djalma Ribeiro, membro do Conselho Fiscal, presente à assembléia. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e sete. Álvaro Miranda, presidente. — Annibal Goldani, primeiro secretário. — Joaquim Ferreira, segundo secretário. — Otto Heylmann, pela Auxiliadora Predial S. A. — Otto Heylmann. — Dr. Carlos Frederico Kaut. — Marcial Salaverry. — Carlos Henrique Schneider. — Guilherme Goetz. — Djalma Ribeiro", que o balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., adiante transcrito, foi publicado no "Diário Oficial" de vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e sete, a fôlhas seis mil novecentos e dezesete e aprovado pela assembléia geral de acionistas realizada a trinta do mesmo mês e ano cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" de nove de abril de mil novecentos e trinta e sete, a fôlhas sete mil novecentos e setenta ;que no Departamento Nacional de Indústria e Comércio foi arquivado um exemplar de cada número do "Diário Oficial" de vinte e nove de março, nove de abril e vinte e seis de maio do corrente ano, conforme certidão publicada no "Diário Oficial" de oito de junho corrente e adiante transcrita; que, assim, achando-se êles representantes das partes contratantes investidos dos poderes necessários para tornarem efetiva a incorporação nas condições constantes da referida ata da assembléia de vinte e dois de maio do corrente ano, por êste instrumento, na melhor fórma de direito e para tôdos os efeitos dão por efetivada a incorporação à Auxiliadora Predial S. A. da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., deixando esta de ter existência ,e passando tôdo o seu ativo e passivo existentes nesta data, à incorporadora Auxiliadora Predial S. A. tudo nos têrmos da referida ata da assembléia de vinte e dois de maio do corrente ano, ficando a mesma incorporadora obrigada a solver tôdos os compromissos da incorporada e subrogada em tôdos os seus direitos e abrigações ativas, embolsando os acionistas da mesma sociedade ora incorporada na fórma e sob as condições constantes da referida ata da assembléia de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e sete; que, assim, os acionistas da sociedade ora incorporada serão creditados de seu capital segundo o valor real de suas ações conforme o referido balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis; que, por fôrça desta escritura, fica a Auxiliadora Predial S. A., autorizada a fazer nos registros de Imóveis e hipotécas as averbações competentes, bem como a requerer o que de direito for à Diretoria de Rendas Internas da União; que sendo os acionistas da sociedade ora incorporada embolsados de seu capital pela Auxiliadora Predial S. A. não se verifica nenhum aumento de capital em virtude da incorporação; que o capital subscrito da sociedade ora incorporada é de seiscentos contos de réis (600:000$000), pelo que leva esta o sêlo proporcional sôbre essa quantia. Em seguida, foram-me apresentados os documentos do teôr seguinte: "Balanço Geral, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Ativo. Acionistas, trezentos contos de réis. Caixa, nove contos novecentos e treze mil seiscentos e sessenta réis. Banco Comércio e Indústria Rio de Janeiro, tres contos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, duzentos e oitenta e dois contos novecentos e sessenta e dois mil réis. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, com aviso, trinta e seis contos oitocentos e sessenta e tres mil e cem réis. Banco de Niterói, novecentos e vinte e dois mil e seiscentos réis. Caixa Econômica, Conta depósitos, cinco contos quatrocentos e cincoenta e dois mil e oitocentos réis. Caixa Econômica, conta amortização, dois contos novecentos e seis mil réis. Caixa Econômica, C|PL com juros, trezentos e quatro mil e oitocentos réis. Caixa Econômica, Conta movimento, duzentos e trinta e nove contos novecentos e cincoenta e cinco mil e setecentos réis. Caixa Econômica, Conta Secção Cheques, dezenove contos cem mil quatrocentos e noventa réis. Apólices Federais, sete contos seiscentos e quarenta e cinco mil réis. Obrigações a receber, cinco contos de réis. Corretores, cincoenta mil réis. Contas a receber, tres contos cento e cincoenta mil réis. Fiscalisação federal, dezoito contos de réis. Contemplados PL, Cooperadora, quatro mil seiscentos e trinta e dois contos trezentos e quatro mil e oitocentos réis. Contemplados PL Financiadora, tres mil quinhentos e noventa e nove contos novecentos mil e oitocentos réis. Contemplados PL, com juros, novecentos e vinte e um contos setecentos e sessenta e cinco mil e setenta réis. Empréstimos com juros, quinhentos e quarenta contos setecentos e cinco mil quatrocentos e oitenta réis. Secção técnica, duzentos e dezoito contos oitocentos e quatorze mil cento e dez réis. Hipotécas, seis mil e cinco contos quinhentos e oitenta mil e quatrocentos réis. Contratos contemplados, vinte e cinco contos de réis. Patrimônio da Carteira, tres contos seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa réis. Hipotécas de nossa conta, duzentos e oitenta contos e quinhentos mil réis. Contas Correntes, devedores, vinte e seis contos quinhentos e doze mil e seiscentos réis. Móveis e utensílios, quatorze contos quarenta e tres mil e setecentos réis. Inscrições PL, Cooperadora, vinte e cinco mil e cento e vinte contos de réis. Inscrições PL, Financiadora, trinta e seis mil duzentos e vinte e tres contos e seiscentos mil réis. Inscrições Série Q, quatro mil quatrocentos e trinta e seis pontos de réis. Inscrições Série I, dois mil seiscentos e setenta e nove pontos de réis. Ações em caução, vinte contos de réis. Lucros e perdas, cento e quarenta e oito contos setenta e quatro mil quinhentos e trinta réis. Oitenta e cinco mil oitocentos e trinta contos setecentos e doze mil quatrocentos e trinta réis. Passivo. Capital, seiscentos contos de réis. Reservas técnicas financiadora, doze contos trezentos e um mil e seiscentos réis. Reservas técnicas cooperadora, sete contos cento e dezoito mil réis. Depósito de contratantes PL, Cooperadora, mil quinhentos e dois contos quarenta e seis mil e oitocentos réis. Depósito de contratantes PL, Financiadora, mil trezentos contos e setecentos e vinte e tres mil e duzentos réis. Depósito de contratantes PL com juros, mil sessenta e sete contos quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos réis. Amortizações contempladas PL, Cooperadora, dois mil cento e oito contos trezentos e cincoenta e tres mil quinhentos e cincoenta réis. Amortizações contempladas PL, Financiadora, mil setecentos e sessenta e dois contos novecentos e noventa e dois mil e oitocentos réis. Amortizações PL, com juros, duzentos e oitenta e sete contos duzentos e dez mil réis. Contratos a a contemplar, vinte e cinco contos de réis. Contratantes a contemplar, noventa e quatro contos seiscentos e sessenta mil e quinhentos réis. Fundo distribuído, seiscentos e noventa e seis contos quatrocentos e oitenta e nove mil tresentos e oitenta réis. Reservas para empréstimos PL Cooperadora, cento e setenta e seis contos oitocentos e trinta e dois mil e cem réis. Reservas para empréstimos PL Financiadora, trezentos e sessenta e treis contos oitocentos e setenta e treis mil trezentos e oitenta réis. Contratos desistidos, duzentos e quarenta contos e quatrocentos mil réis. Devoluções a realizar financiadora, duzentos e quarenta contos novecentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte réis. Devoluções a realizar PL com juros, trezentos e trinta e um contos e oitocentos e cinco mil réis. Administração em suspenso, duzentos e vinte contos trezentos e setenta e seis mil novecentos e cincoênta réis. Administração em suspenso de nossa conta, dezeseis contos novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis. Contas correntes-credoras, cento e quarenta e sete contos trezentos e vinte e treis mil setecentos e cincoenta réis. Hipotecas antecipadas, sessenta e cinco contos quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos réis. Quota de fiscalização, dezoito contos de réis. Promessa de financiamento, sessenta e um mil trezentos e quarenta e treis contos e seiscentos mil réis. Promessa de financiamento com juros, sete mil cento e quinze contos de réis. Valores hipotecários, seis mil e cinco contos quinhentos e oitenta mil e quatrocentos réis. Cáução da diretoria, vinte contos de réis. Oitenta e cinco mil oitocentos e trinta contos setecentos e doze mil quatrocentos e trinta réis. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. — O. Heylmann, diretor. — Dr. Carlos Frederico Kaut, diretor. — Paulo Fuchs". "Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Construtoras Reunidas do Brasil S. A., pelo senhor diretor geral, de quatro de junho do corrente ano, certifico que fôram arquivados nesta repartição, sob número treze mil duzentos e cincoenta, os seguintes documentos: ata da assembléia geral extraordinária, realizada em dezesete de outubro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial*, de vinte e dois do mesmo mês e ano; ata da assembléia geral ordinária, realizada em trinta de março do corrente ano, publicada no *Diário Oficial*, de nove de abril do mesmo ano; folhas do *Diário Oficial*, de vinte e nove de março do mesmo ano, onde se acham publicados o relatório da diretoria, balanço referente ao ano de mil novecentos e trinta e seis, e parecer do conselho fiscal; ata da assembléia geral extraordinária, realizada em vinte e dois de maio do corrente ano, publicada no *Diário Oficial*, de vinte e seis do mesmo mês e ano e pública-fórma da declaração de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, dêste Departamento, passei a presente certidão. (Sôbre sessenta mil réis de estampilhas federais e um sêlo de Educação): Rio de Janeiro, sete de junho de mil novecentos e trinta e sete. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. (Abaixo estava o carimbo do Departamento). Visto. (assinatura illegível)". "Auxiliadora Predial S. A. Cópia autêntica da ata da sessão conjunta da diretoria e conselho fiscal, realizada em cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete. Presentes os senhores Pedro Bruno Dischinger e Charles Voekker, diretores, e Páulo D. Livonius, Páulo Fayet, membros efetivos do conselho fiscal, e Sady Maisonnave, suplente na vaga do conselheiro Alfredo Renner, ausente da capital. O diretor Pedro Bruno Dischinger comunicou ao conselho fiscal, que a diretoria havia solicitado o seu comparecimento, de acôrdo com o que exigem as resoluções da assembléia geral extraordinária de vinte de abril de mil novecentos e trinta e seis, para conhecerem e resolverem sôbre uma proposta de incorporação a ser feita à Construtoras Reunidas do Brasil S. A., digo, Brasil Sociedade Anônima, com séde no Rio de Janeiro. A seguir, o mesmo diretor leu a proposta, que é do seguinte teôr: Ilustrissimos senhores diretores da Construtoras Reunidas do Brasil S. A. Rio de Janeiro. Presados senhores. De acôrdo com os entendimentos verbais havidos recentemente entre Vossas Senhorias e nosso diretor Pedro Bruno Dischinger e ratificando a proposta que pelo mesmo foi feita a Vossas Senhorias, fazemos a seguinte proposta de incorporação da Sociedade que Vossas Senhorias dirigem: 1°) a Construtoras Reunidas do Brasil S. A. será incorporada pela Auxiladora Predial S. A., que a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, assumindo ativo e passivo social; 2°) a incorporação se fará por escritura pública, na qual a Construtoras Reunidas do Brasil S. A. será representada por seus diretores, devidamente autorizados por uma assembléia geral extraordinária *ad-hoc* convocada e a Auxiliadora Predial S. A. por um procurador *ad-hoc*; 3°) com a incorporação realizada na fórma acima prevista desaparecerá a personalidade jurídica da Construtoras Reunidas do Brasil S. A.; 4°) os acionistas da Construtoras Reunidas do Brasil S. A. terão suas ações convertidas em créditos contra a Auxiliadora Predial S. A., calculado o respectivo valor de acôrdo com o balanço aprovado na assembléia

geral ordinária de trinta de março de mil novecentos e trinta e sete; 5°) o pagamento dos acionistas só será feito após todos os credores e mutuários da Construtoras Reunidas do Brasil S. A. terem concordado com a incorporação, expressa ou tácitamente pela continuação de seus negócios com a Auxiliadora Predial S. A., deliberação essa que visa não diminuir a garantia dos credores sociais representada pela verba capital; 6°) para o efeito de acautelar o interêsse dos credores e mutuários da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., enquanto não se tenha dado o consentimento tácito ou expresso de todos, a Auxiliadora Predial S. A. se obriga a manter na sua escrita a distinção do patrimônio incorporado, que é a precípua garantia de todos êles e por isso a razão de ser da retenção do capital social. Os diretores, abaixo firmados, estão autorizados a transmitir a presente proposta em virtude das deliberações tomadas na sessão conjunta, desta data, da diretoria e do conselho fiscal, que por sua vez se acham investidos dêstes poderes pela assembléia geral extraordinaria de vinte de abril de mil novecentos e trinta e seis. Atenciosos cumprimentos. Auxiliadora Predial S. A. (aa.) P. B. Dischinger. — Voelcker. Posta em discussão e posteriormente em votação a proposta, foi a mesma aceita unanimemente, ficando a diretoria autorizada a providenciar e praticar tudo que preciso fôr para realização da incorporação referida. Para constar foi lavrada a presente ata, que vae assinada por todos os presentes, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete. — Paulo D. Levonius. — Paulo Fayet. — Sady Maisonnave. — Pedro Bruno Dischinger. — Chrales Voelcker. Reconheço as cinco firmas supra, sendo a primeira de Paulo D. Livonius e a última de Charles Voelcker. Em testemunho (sinal público) da verdade. Pôrto Alegre, dezenove de maio de mil novecentos e trinta e sete. O ajudante do notário, no impedimento dêste, Erasmo C. Rodrigues. (Assinado sôbre cinco estampilhas no valor total de seis mil e quatrocentos réis, sendo duas de Educação e Saúde, (uma federal e outra estadual) e as três restantes estaduais do Rio Grande do Sul). Está o carimbo respectivo. Reconheço a firma e sinal supra do ajudante de notário Erasmo C. Rodrigues. Rio, quatorze de junho de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antônio Ferreira Leite. (Carimbo respectivo)". Paga de sêlo um conto e oitocentos mil réis. Assim o disseram, outorgaram e recíprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que, sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presente, João Villano e Geraldo Rêgo Barros. Eu, Antônio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, dezesseis de junho de mil novecentos e trinta e sete. (a.) Alvaro Miranda. (Inutilizando estampilhas federais no valor total de um conto oitocentos mil e duzentos réis, sendo uma delas de Educação e Saúde). — Otto Heylmann. — Carlos Frederico Kaut. — João Villano. — Geraldo Rêgo Barros. Nada mais se continha em a transcrita escritura, que, para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, dezesseis de junho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Antônio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — *Antonio Ferreira Leite*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Auxiliadora Predial S. A., pelo senhor diretor geral de 16 de agosto do corrente ano, certifico que fôram arquivados nesta repartição, sob número 13.383, os seguintes documentos referentes à incorporação do ativo e passivo de Construtoras Reunidas do Brasil S. A.: escritura de incorporação, lavrada em 16 de junho do corrente ano, no cartório do 11° Ofício, folha do *Diário Oficial*, de 24 de julho do corrente ano, que publicou o despacho do diretor das Rendas Internas, aprovando a referida incorporação, e públicas-fórmas referentes ao pagamento do imposto de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, dêste Departamento, passei a presente certidão. (Sôbre uma estampilha de 100$000 e um sêlo de Educação). Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Secção. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

(C — 6.129 — 17-8-1937 — 663$000).

INSTITUTO TÉCNICO DE PROPAGANDA E CONTROLE. SOCIEDADE ANÔNIMA (PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTÍCIOS, ETC.)

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em ciências jurídicas e sociais, tabelião do 11° ofício de notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica que, revendo em seu cartório o livro de notas sob o número duzentos e sessenta e sete, nelo as folhas oitenta e cinco verso, encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

"N. 3.370 — Escriptura pública de constituição definitiva do Instituto Técnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima (Produtos Farmacêuticos e Alimentícios, etc.), na forma abaixo:

Saibam quantos êste público instrumento de constituição definitiva do Instituto Técnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima (Produtos Farmacêuticos e Alimentícios, etc.), virem que, no ano de mil novecentos e trinta e sete, aos vinte e seis (26) dias do mez de julho, em meu cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires, número quarenta e sete, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes entre si justas e contratadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, os Srs. Carlos Alves de Souza Filho, casado, brasileiro, funcionário público, Horácio Rezende Filho, capitalista, casado, brasileiro, Dr. Flávio Alves de Souza, casado, brasileiro, médico, Dr. Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, que se assina Clarimundo Rosa N. da Silva, casado, brasileiro, advogado, Loisel Chaves Cerqueira, casado, brasileiro, do comércio, Dr. Luiz Lindemberg, casado, brasileiro, médico, Alfredo de Magalhães Queiroz, casado, brasileiro, comerciante, José Sinval de Lindemberg, brasileiro, casado, engenheiro; todos domiciliados nesta capital e reconhecidos como os próprios pelas testemunhas infra nomeadas e assinadas, sendo estas de mim, tabelião, conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escritura hoje distribuida. E, perante as testemunhas, outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que resolveram fundar, como efetivamente por esta escritura e pelo que ficou resolvido e deliberado pela reunião de uma assembléia geral, realizada no dia vinte e quatro de julho do corrente ano nesta Capital á rua do Rosário número cento e treze-A, quinto andar, áta que adiante vai transcrita, uma sociedade anônima sob a denominação de "Instituto Técnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima" (Produtos Farmacêuticos e Alimentícios, etc.), cuja séde, fins, duração, capital e mais clausulas que regulam a sua existência e funcionamento constam dos seguintes estatutos: Estatutos do Instituto Técnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima (Produtos Farmacêuticos, Alimentícios, etc.). Capitulo I — Denominação, séde, fins e duração. Artigo primeiro — Fica constituída sob a denominação de Instituto Técnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima (Produtos Farmacêuticos, Alimentícios, etc.), uma sociedade anônima, que terá a sua séde e o fôro jurídico na Capital Federal, podendo estabelecer agências ou filiais, com autorização de assembléia geral. Artigo segundo — Tem a Sociedade por fim a exploração da indústria de propaganda e publicidade e o controle, de produtos farmacêuticos, alimentícios e outros artigos, expostos ao consumo público. *A propaganda e publicidade de produtos e artigos, objétos de contrato, dependem de parecer e aprovação do Conselho Técnico Cientifico. Artigo* terceiro — A duração da Sociedade será de dez (dez) anos, podendo ser prorogada. Capitulo II — Do capital social e dos acionistas. Artigo Quarto — O capital social será de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000) dividido em cento e cincoenta (150) ações nominais de um conto de réis (réis 1:000$000), integralizada. Parágrafo único — Nenhum acionista, poderá possuir mais de cem (100) ações. Artigo quinto — Todo o acionista terá um voto por ação e deve seu nome constar no livro de inscrição, trinta (30) dias antes da reunião da assembléia. Artigo sexto — Nenhum procurador, acionista ou não, poderá representar mais de cem (100) ações. Artigo sétimo — Podem votar os pais pelos filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores e curadores, por seus tutelados e curatelados, os inventariantes pelos espólios que representam e finalmente todos aqueles que legalmente estejam investidos de poderes de representação, quer de capazes ou incapazes. Capitulo III — Departamento de Propaganda Cientifica e Popular — Artigo oitavo — Existirá um Departamento de Propaganda Cientifica e Popular e suas atribuições serão definidas e determinadas pela diretoria. Artigo nono — *Será criado um Conselho Técnico Cientifico constituido de médicos de comprovada reputação profissional, propostos pela Diretoria*: a) ao Conselho Técnico Cientifico compete reunir-se quando convocado pela Diretoria, dar parecer sôbre as fórmulas dos produtos que lhe forem apresentados e submetidas á sua apreciação e estudo; organizar o seu regimento interno, para o seu perfeito funcionamento. Capitulo IV — *Da administração e suas atribuições* — Artigo décimo — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por três (3) diretores, um diretor-presidente, um tesoureiro e um comercial, eleitos pela assembléia geral ordinária e exercerão seus cargos por um periodo de três (3) anos, podendo ser reeleitos e suas atribuições estão definidas nestes estatutos. Artigo décimo primeiro — A caução legal dos dois (2) diretores, presidente e tesoureiro, será de cinco (5) ações, cada uma e subsistirá até serem aprovadas e liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo décimo segundo — Em caso de renúncia, de qualquer diretor, será convocada a assembléia geral que se reunirá dentro de trinta (30) dias, após a renúncia e fará a eleição definitiva, entendendo-se que o diretor assim eleito, completará o tempo que faltava ao diretor que substituir. Artigo décimo terceiro — Sempre que fôr por eleição renovada a administração da Sociedade, deve na nova Diretoria permanecer pelo menos um diretor da administração que findar seu mandato. Artigo décimo quarto — Compete a Diretoria: a) reunir-se quando convocada; b) elaborar os planos para o perfeito funcionamento do Departamento de Propaganda Cientifica e Popular, definindo e determinando as atribuições, nomeando empregados e o mais nos têrmos do artigo oitavo; c) propor e nomear os médicos que comporão o Conselho Técnico Cientifico. Artigo décimo quinto — *Compete ao diretor-presidente*: § 1° — Representar

passiva e ativamente, a Sociedade, em juizo ou fora dele, por si, ou por mandatario que constituir. § 2º — Decidir ou resolver todos os negócios e questões sociais que não forem da competência privada da assembléia geral, ou que não se acharem aqui definidas. Parágrafo terceiro — Convocar o conselho fiscal da assembléia geral, ordinária e extraordinária. Convocar a diretoria. Parágrafo quarto — Fazer a distribuição de lucros e dividendos de acôrdo com os estatutos e mais o que resolver e deliberar a assembléia geral. Parágrafo quinto — Fazer a convocação da assembléia geral e conselho fiscal sempre que fôr necessário e nos casos previstos nos estatutos. Parágrafo sexto — Fazer executar as resoluções das assembléias gerais. Parágrafo sétimo — Rubricar os livros da sociedade. Parágrafo oitavo — Conjuntamente com o diretor-presidente, assinar cheques, saques, aceites, endôssos de títulos e letras, finalmente todos os documentos e papeis de crédito. Parágrafo nono — Conjuntamente com o diretor-tesoureiro, assinar as ações ou cautelas representativas. Parágrafo décimo — *Conjuntamente com o diretor-tesoureiro nomear, demitir e contratar empregados, fixando-lhes vencimentos e percentagens, celebrar contratos de qualquer natureza, assumir encargos e obrigações, adquirindo* móveis e imóveis e outros bens e efeitos para a sociedade. Parágrafo décimo primeiro — Organizar, conjuntamente com o diretor-tesoureiro, anualmente relatório, balanço e mais documentos da sociedade, para serem apresentados á assembléia geral de acionistas, precedidos de parecer do conselho fiscal. Artigo décimo sexto — *As procurações, os aceites de letras, notas promissórias, cheques e quaisquer títulos de responsabilidade da sociedade e demais atos de obrigação, deverão ter a assinatura do diretor-presidente ou no seu impedimento, daquele que lhe fizer as vezes e de mais um diretor.* Os referidos títulos, documentos e papeis que envolvam as obrigações mencionadas que não estiverem nestas condições não obrigarão a sociedade. Artigo décimo sétimo — *Ao diretor-tesoureiro compete: conjuntamente com o diretor-presidente assinar* cheques letras, promissórias, duplicatas, saques, aceites, endôssos de títulos e todos os documentos e papeis que envolvam obrigações e responsabilidade da sociedade. Ter a seu cargo a escrituração da sociedade, propondo a admissão de empregados, declarando ordenados, percentagens e contratos a serem aprovados. Comparecer às reüniões da diretoria, quando convocado e praticar os demais atos a que se refere o artigo décimo quarto. Artigo décimo oitavo — Ao diretor-comercial compete: com o diretor-presidente elaborar e preparar todos os contratos de publicidade e propaganda em geral, preparando e elaborando planos, orçamentos, relatórios e tôdas as demais formalidades e atos para os fins propostos. Apresentar diáriamente relatório dos negócios propostos. Propor à diretoria a admissão de empregados que devem estar sob a sua imediata direção, declarando ordenados, percentagens e contratos estabelecidos, para devida aprovação. Comparecer sempre que convocado, às reüniões do conselho técnico científico ou ás reüniões da diretoria e praticar os demais atos a que se refere o artigo décimo quarto. Artigo décimo nono — No impedimento dos diretores, cabe a êles nomear substituto, delegando poderes a qualquer pessoa, embora extranha a sociedade. Artigo vigesimo — Os diretores além da percentagem a que se refere a letra "a" do artigo trigesimo, perceberão uma remuneração "pró-labore", fixada anualmente pela assembléia geral, variando a importancia no mínimo, de quinhentos mil réis (quinhentos mil réis) e no máximo de dois contos de réis (dois contos de réis) mensalmente. Capítulo V. Do conselho fiscal. Artigo vigesimo primeiro — Haverá três (três) fiscais efetivos e três (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. Artigo vigesimo segundo — Compete aos fiscais tudo que lhes éatribuido pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas. Artigo vigesimo terceiro — De tôdas as reüniões fiscais será lavrada ata. Artigo vigesimo quarto — Aos fiscais suplentes compete a substituição dos efetivos por órdem de colocação. Artigo Vigessimo quinto — Reünir-se anualmente para os efeitos legais e sempre que houver convocação percebendo cada membro do conselho fiscal a quantia de cem mil réis (cem mil réis) de cada reünião que comparecer. Capítulo VI — Das assembléias gerais — Artigo vigessimo sexto — A assembléia geral será ordinária e extraordinária. A primeira terá logar no mês de janeiro de cada ano vencido; a segunda sempre que houver convocação nos têrmos dêstes estatutos. Artigo vigesimo sétimo — A assembléia geral ordinária delibera sôbre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos diretores, fiscais e suplentes. a) As assembléias gerais extraordinárias, serão sempre justificadas as suas convocações, não sendo permitido tratar-se ou discutir-se assunto extranho a sua convocação. b) Acionistas representando três quartos (três quartos) do capital poderão convocar extraordinariamente a assembléia geral. c) As assembléias gerais serão abertas pelo diretor-presidente, que solicitará dos sócios presentes a inricação de um acionista para presidir e dirigir os trabalhos o qual nomeará um ou dois acionistas para secretários. Artigo vigessimo oitavo — Compete a assembléia geral extraordinária: Parágrafo primeiro — Reformar êstes estatutos quando julgar conveniente. Parágrafo segundo — Aumentar ou diminuir o capital social ou deliberar o seu reembolso. Parágrafo terceiro — Conferir poderes à diretoria para contrair empréstimos, garantidos por ações preferenciais ou debentures. Parágrafo quarto — Resolver sôbre a liquidação da sociedade ou a prorrogação do prazo de sua duração. Artigo vigessimo nono — As assembléias gerais se constituirão votando e deliberando de acôrdo com o que estabelece os presentes estatutos e, nos casos omissos, de conformidade com as disposições legais que regem as sociedades anônimas. Capítulos VII. Lucros sociais e sua aplicação. Artigo trigessimo — No fim de cada balanço social que terminará em trinta e um de dezembro de cada ano vencido, proceder-se-á balanço e dos lucros líquidos se fará a seguinte distribuição: a) Aos diretores quinze por cento (quinze por cento); b) Á conta de fundo de reserva vinte por cento (vinte por cento); c) Á conta de lucros e perdas para depreciações, gratificações e percentagens a juizo da diretoria, vinte por cento (vinte por cento); d) Sôbre o capital para dividendos aos acionistas quarenta e cinco por cento (quarenta e cinco por cento). Artigo trigessimo primeiro — O fundo de reserva será constituido: a) Com a percentagem deduzida dos lucros líquidos, b) Com os seus próprios rendimentos; c) Com os dividendos não reclamados dentro de cinco (cinco) anos e que prescreverão e mseu favor; d) Os lucros líquidos, só serão distribuidos, depois de aprovadas as contas pela assembléia geral. Artigo trigessimo segundo — O fundo de reserva só poderá ser aplicado com autorização da assembléia geral extraordinária e uma vez atingido o valor do capital realmente integralizado, cessará, passando a percentagem a êle destinada a ser distribuida pelos acionistas. Capítulo VIII. Disposições gerais. Artigo trigessimo terceiro Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis ás sociedades anônimas. Capítulo IX. Diposições transitórias. Artigo trigessimo quarto. — A primeira diretoria fica assim constituida: diretor-presidente, doutor Flávio Alves de Souza; diretor-tesoureiro, Horacio Rezende Filho; diretor comercial, doutor Floriano Nunes Pereira, que exercerão seus cargos pelo prazo de tres (tres) anos a contar da constituição definitiva da Sociedade autorizada a adquirir os móveis necessários, escolher o local que melhor parecer para a instalação da mesma, promover o arquivamento e registro dos papéis e documentos necessários para sua perfeita organização e praticar todos os demais atos já atribuídos nos presentes estatutos. Parágrafo único. A remuneração "pro-labore" para a atual Diretoria, será de quinhentos mil réis (quinhentos mil réis) a cada diretor, mensalmente, até o primeiro balanço que será procedido de acôrdo com o que estabelece o artigo trigésimo sétimo, dos presentes estatutos, ocasião em que será fixada nova remuneração nos têrmos do artigo vigésimo. Artigo trigésimo quinto. O número de diretores poderá a todo tempo ser aumentado, se assim o entender a assembléia geral. Artigo trigésimo sexto. O primeiro Conselho Fiscal compor-se-á: Membros efetivos: Dr. Alfredo de Magalhães Queiroz, Loisel Chaves Cerqueira e Dr. Luiz Lindemberg; suplentes: Adelmar Coimbra, Carlos Alves de Souza Filho e José Sinval Lindemberg. Artigo trigésimo sétimo. O primeiro será procedido em fins do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e oito (mil novecentos e trinta e oito) e para tanto reünir-se-á a assembléia geral ordinária, para os fins do artigo vigésimo sétimo. Rio de Janeiro, vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e sete. — Carlos Alves de Souza Filho. — Horacio Rezende Filho. — Dr. Flavio Alves de Souza. — Clarimundo Rosa N. da Silva. — Jose Synval Lindemberg. — Luiz Lindemberg. — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Loisel Chaves Cerqueira. Reconheço as firmas retro, Carlos Alves de Souza Filho, Horacio Rezende Filho, Dr., Flavio Alves de Souza, Clarimundo Rosa N. da Silva, José Synval Lindemberg, Luiz Lindemberg, Alfredo de Magalhães Queiroz, Loisel Chaves Cerqueira. Rio, vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez. (Carimbo respectivo). Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados: que a primeira Diretoria da Sociedade já se acha constituída e consta dos estatutos e são os Srs. Dr. Flavio Alves de Souza, diretor-presidente, Horacio Rezende Filho, que se assinará H. Rezende Filho e Floriano Nunes Pereira, diretor-comercial, cujas atribuições se acham expressamente definidas nos estatutos. Que o Conselho Fiscal, também se acha constituído dos seguintes membros; efetivos, Alfredo de Magalhães Queiroz, Loisel Chaves Cerqueira e Dr. Luiz Lindemberg. Suplentes: Adelmar Coimbra, Carlos Alves de Souza Filho e José Sinval Lindemberg, exercendo os diretores o mandato pelo prazo de três anos e os membros do Conselho Fiscal por um ano; que o capital social é de cento e cincoenta contos de réis, dividido em ações de um conto de réis cada uma e está todo subscrito e realizado na quantia de cento e quarenta e cinco contos de réis, em virtude de ausência de um subscritor, sendo a lista dos subscritores a seguinte: "Lista de subscritores de ações do "Instituto Técnico de Propaganda e Contrôle, Sociedade Anônima" (produtos farmaceuticos, alimentícios, etc.) Instalada nesta cidade do Rio de Janeiro, com o capital de cento e cincoenta contos de réis (cento e cincoenta contos de réis), dividido em cento e cincoenta (cento e cincoenta) ações de um conto de réis (um conto de réis) cada uma. Nomes — Ações — Valôr — Primeiro — Dr. Carlos Alves de Souza Filho — cincoenta e cinco—cincoenta e cinco—cincoenta e cinco contos de réis; segundo — Horacio Rezende Filho — cincoenta e cinco — cincoenta e cinco — cincoenta e cinco contos de réis. Terceiro — Dr. Flavio Alves de Souza — vinte e quatro — vinte e quatro — vinte e quatro contos de réis. Quarto — Dr. Clarimundo Rosa da Silva — cinco — cinco — cinco contos de réis. Quinto — Loisel Chaves Cerqueira — três — três — três contos de réis. Sexto — Adelmar Coimbra — duas — duas — dois contos de réis. Sétimo — Dr. Luiz Lindemberg — duas — duas — dois contos de réis. Oitavo — Alfredo de Magalhães Queiroz — duas — duas — dois contos de réis. Nono — José Lindemberg — duas — duas — dois contos de réis. Cento e cincoenta. Cento e cincoenta contos de réis. Rio de Janeiro, dezenove de julho de mil novecentos e trinta e sete. — Clarimundo Rosa N. da Silva. — Carlos Alves de Souza Filho, — Horacio Rezende Filho. — H. Rezende Filho. — Dr. Flavio Alves de Souza. — José Synval Lindemberg. — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Luiz Lindemberg. — Loi-

sel Chaves Cerqueira. Reconheço as firmas Clarimundo Rosa N. da Silva Calors digo Silva Carlos Alves de Souza Filho, Horácio Rezende Filho, H. Rezende Filho, Dr. Flavio Alves de Souza, José Synval Lindemberg, Loisel Chaves Cerqueira, Alfredo de Magalhães Queiroz e Luiz Lindemberg. Rio, vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez. (Carimbo respectivo). "Foram-me apresentados o prospéto e ata seguintes: Instituto Técnico de Propaganda e Contrôle, Sociedade Anonima (Produtos Farmaceuticos Alimentícios, etc.). Fundadores: Dr. Flavio Alves de Souza e Dr. Clarimundo Rosa N. da Silva. A sociedade será denominada " Instituto Técnico de Propaganda e Contrôle, Sociedade Anônima "Produtos Farmaceuticos, Alimentícios, etc.), e funcionará na Capital Federal, podendo estabelecer agências ou filiais em qualquer parte, com o fim da exploração da indústria de propaganda e publicidade e o contrôle, de produtos farmaceuticos, alimentícios e outros artigos expostos ao consumo público. O capital social será de cento e cincoenta contos de réis (cento e cincoenta contos de réis), dividido em cento e cincoenta ações (cento e cincoenta) de um conto de réis (um conto de réis) cada uma, integralizadas, e a duração será de dez (dez) anos, podendo ser prorogado o prazo de sua duração. A Sociedade terá de desembolsar quatorze contos de réis (quatorze contos de réis), com comissões, contrato, feituras de estatutos, organização da Sociedade, honorários e serviços prestados pelo advogado Dr. Clarimundo Rosa N. da Silva. O presente prospecto de subscrição fica depositado desde a data de hoje, no escritorio do referido advogado, à rua São José, número oitenta e três, sala quatrocentos e dois, até o dia dezenove de julho do corrente ano, o que perfará os oito dias da lei e durante êsse período poderão examiná-los os interessados. No mesmo escritório se encontrará o projéto dos estatutos e se prestarão os esclarecimentos que forem exigidos para os fins propostos. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e trinta e sete.—Dr. Flavio Alves de Souza. — Clarimeundo Rosa N. da Silva. Reconheço as firmas Dr. Flavio Alves de Souza e Clarimundo Rosa N. da Silva. Rio, vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade.— Fernando de Azevedo Milanez. (Carimbo respectivo)". "Instituto Técnico de Propaganda e Contrôle Sociedade Anônima (Produtos Farmaceuticos, Alimentícios, etc.) Ata da primeira assembléia de constituição definitiva. Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio número cento e treze A, quinto andar, da rua do Rosario, às onze horas da manhã, presentes os senhores Carlos Alves de Souza Filho, Horacio Rezende Filho. que se assina M. Rezende Filho, Dr. Flavio Alves de Souza, Loisel Chaves Cerqueira, Alfredo de Magalhães Queiroz, Dr. Luiz Lindemberg, Dr. Clarimundo Rosa N. da Silva, José Sinval Lindemberg, nêste ato reünidos em assembléia presidida pelo senhor Carlos Alves de Souza Filho, que por aclamação dos presentes foi escolhido para presidi-la. Assumindo a presidência o Sr. Carlos Alves de Souza Filho, agradeceu a sua indicação e convidou para secretário da assembléia a mim, Clarimundo Rosa N. da Silva. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente reünião era e é a constituição definitiva de uma sociedade anônima para a exploração da indústria de propaganda, publicidade e controle de produtos farmacêuticos e alimentícios e outros artigos expostos ao consumo público, nesta Capital e onde mais convier e tudo que se relacionar com os fins propostos; que em virtude das reüniões anteriormente havidas, a sociedade tomou a denominação de "Instituto Tecnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima (Produtos farmacêuticos, alimentícios, etc.)" e que o capital será de cento e cinqüenta contos de réis (cento e cinqüenta contos de réis), dividido em cento e cinquenta ações de um conto de réis (um conto de réis) cada uma e tôdo êle subscrito como consta da lista de subscritores e que são os seguintes: Carlos Alves de Souza Filho, cinqüenta e cinco ações; H. Rezende Filho, cinqüenta e cinco ações; Dr. Flávio Alves de Souza, vinte e quatro ações; Dr. Clarimundo Rosa N. da Silva, cinco ações; Loisel Chaves Cerqueira, três ações; Dr. Luis Lindemberg, duas ações; Alfredo de Magalhães Queiroz, duas ações; Adelmar Coimbra, duas ações; e José Sinval Lindemberg, duas ações; ao todo nove pessôas representando o capital total de cento e cinqüenta contos de réis (cento e cinqüenta contos de réis), representados por cento e cinqüenta ações no valôr nominal de um conto de réis (um conto de réis) cada uma; que havendo numero legal para se tratar da organização da referida sociedade anônima de acôrdo com as disposições legais, a presente reünião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva do Instituto Técnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima (Produtos Farmacêuticos, Alimentícios, etc.), tudo de acôrdo com a lei das Sociedades Anônimas. O Sr. presidente me mandou ler os estatutos da sociedade que se constitue por bem desta ata e da oportuna escritura pública a ser lavrada no tabelião Dr. Fernando Milanez. Pedindo a palavra o acionista H. Rezende Filho, propôs á assembléia á dispensa da leitura dos estatutos, vistó que eles já se achavam devidamente aprovados e por oito subscritores assinados, representando eles cento e quarenta e cinco contos de réis (cento e quarenta e cinco contos de réis). Posta em discussão a proposta, foi pela unanimemente aprovada. O Sr. presidente declarou que de fato os estatutos já nas reuniões anteriores foram discutidos e aprovados e se acham, os dois exemplares assinados por oito subscritores e constam de seis filhas, digo *de* seis folhas datilografadas todas elas rubricadas pelos acionistas, H. Rezende Filho e doutor Flavio Alves de Souza e os referidos estatutos constam de trinta e sete artigos e que portanto dispensável se torna a sua leitura neste ato, além de que serão eles transcritos na escritura pública a ser lavrada. Em seguida mandou proceder á leitura dos seguintes papeis: primeiro: recibo do Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais do valor de quinze contos de réis (15:000$000), depositada naquele estabelecimento pelo Dr. Flavio Alves de Souza e H. Rezende Filho, correspondente a dez por cento (dez por cento) do capital social realizado em dinheiro, recibo assinado pelo gerente e tesoureiro, cujas assinaturas e autenticidade do recibo foi examinada por todos os acionistas; segundo: estatutos da Sociedade Anônima denominada Instituto Técnico de Propaganda e Contrôle Sociedade Anônima, que deixaram de ser lidos em virtude do que consta acima na presente ata; terceiro: lista de subscritores de ações em duplicata; quarto: prospectos em duplicata, assinados pelos fundadores onde se constata, os fins, o capital e a duração da Sociedade e que a Sociedade terá de desembolsar a quantia de quatorze contos de réis (14:000$000), provenientes com comissões, contrato, feituras de estatutos, organização da Sociedade, honorários e serviços prestados pelo advogado e acionista, Dr. Clarimundo Rosa N. da Silva. Postos em discussão os documentos ora referidos e lidos em voz alta, e não tendo ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente submeteu-os á votação, sendo aprovados unanimemente. A seguir declarou o Sr. presidente, que o sêlo proporcional e ulteriores formalidades de carater fiscal, seriam preenchidas na escritura pública que oportunamente será lavrada como acima ficou dito no tabelião Dr. Fernando Milanez; fica assim jurídica e definitivamente constituida, por esta assembléia geral o Instituto Técnico de Propaganda e Contrôle Sociedade Anônima (Produtos Farmacêuticos, Alimentícios, etc.). Disse finalmente o Sr. presidente que, de conformidade com as disposições transitórias dos estatutos já devidamente aprovados, *a primeira Diretoria da Sociedade fica assim constituia: Dr. Flavio Alves de Souza*, médico, domiciliado nesta Capital, *diretor-presidente; Horacio Rezende Filho, que se assina H. Rezende Filho, capitalista, domiciliado nesta Capital, diretor-tesoureiro;* Floriano Nunes Pereira, professor domiciliado nesta Capital, diretor-comercial; Conselho Fiscal: Alfredo de Magalhães Queirós, comerciante; Dr. Loisel Chaves Cerqueira, comerciante e Dr. Luís Lindemberg, médico, todos êles presentes e aqui domiciliados; supplentes: Adelmar Coimbra, comerciante, Carlos Alves de Souza Filho, funcionário público e José Sinval Lindemberg, engenheiro, todosdos domiciliados nesta Capital; os quais diretores e Conselho Fiscal são considerados desde já empossados nos respectivos cargos, nos termos dos estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao diretor tesoureiro eleito, de todos os documentos comprobatórios da constituição legal e definitiva do Instituto Técnico de Propaganda e Controle Sociedade Anônima, afim de que lhes seja dado o destino legal. O Sr. presidente congratula-se com a Diretoria escolhida para dar início á Sociedade, e da qual se espera com justificada razão, que será uma garantia real de pleno exito e prosperidade da novel Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléia, determinando que a presente ata fosse feita em duplicata, para ser transcrita na escritura pública e ficar arquivada no tabelião respectivo e eu, secretário, datilografei a presente ata em duplicata, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinada. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Clarimundo Rosa N. da Silva, secretário dos trabalhos da primeira assembléia, datilografei a presente ata e assino com os presentes, em duplicata. — *Carlos Alves de Souza Filho. — Clarimundo Rosa N. da Silva. — Horacio Rezende Filho. — H. Rezende Filho.* — Dr. *Flavio Alves de Souza. — Luiz Lindemberg. — José Synval Lindemberg. — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Loisel Chaves Cerqueira.* Reconheço as firmas Carlos Alves de Souza Filho, Clarimundo Rosa N. da Silva, Horacio Rezende Filho, H. Rezende Filho, Dr. Flavio Alves de Souza, Luiz Lindemberg, José Synval Lindemberg, Alfredo de Magalhães Queiroz, Loisel Chaves Cerqueira. Rio, vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez. (Carimbo respectivo). Disseram finalmente que aceitavam e reciprocamente, outorgavam a presente escritura tal como nela se contém e declara, subsistindo, para todos os efeitos de direito, os estatutos da sociedade, devidamente aprovados e assinados pela maioria absoluta dos subscritores, e que regulam a sua existência e o funcionamento da referida sociedade, exibindo o diretor-tesoureiro, H. Rezende Filho, o depósito feito no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, o qual é do teôr seguinte: Rs.: quinze contos de réis. — Recebemos dos Srs. Dr. Flavio Alves de Souza e Horácio Rezende Filho a quantia de quinze contos de réis, correspondente a dez por cento (dez por cento) do capital de Rs.: cento e cinqüenta contos de réis (cento e cinqüenta contos de réis), com que se constitue, nesta data, o Instituto Técnico de Propaganda e Controle, Sociedade Anônima. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e sete. Banco Comercio e Indústria de Minas Gerais. — *A. Brito. — J. Braga.* (Inutilizando vinte mil e duzentos réis de sêlo federal). Reconheço as firmas A. Brito e J. Braga. Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fernando de Azevedo Milanez.* (Carimbo respectivo)". — Paga de sêlo quinhentos e quarenta mil réis. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que, sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Floriano Nunes Pereira e Joaquim Carlos Bueno Brandão. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil

novecentos e trinta e sete. — *Carlos Alves de Souza Filho.* (Inutilizando estampilhas federais no valor total de quinhentos e quarenta mil e duzentos réis, sendo uma delas de Educação e Saude). — *Horacio Rezende Filho.* — *H. Rezende Filho.* — Dr. *Flavio Alves de Souza.* — *Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva.* — *Clarimundo Rosa N. da Silva.* — *Loisel Chaves Cerqueira.* — *Luiz Lindemberg.* — *Alfredo de Magalhães Queiroz.*—*José Sylval, digo, José Synval Lindemberg.* — *Floriano Nunes Pereira.* — *Joaquim Carlos Bueno Brandão.*

Nada mais se continha em a transcrita escritura, que, para aquí, bem e fielmente, fiz passar por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, aos vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e sete. E eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — *Antonio Ferreira Leite.*

Pública-forma

(Armas Nacionais). Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., pelo senhor diretor geral, de doze de agosto do corrente ano, certifico que foi arquivado desta Repartição, sob número treze mil trezentos e setenta e cinco, o seguinte documento: escritura de constituição, lavrada no Cartório do Décimo Primeiro Ofício, em vinte e seis de julho do corrente ano, na qual foram transcritos: estatutos, lista dos subscritores, propectos e ata da assembléia de constituição definitiva, realizada em vinte e quatro de julho do corrente ano, recibo do depósito de dez por cento, feito no Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais, e referência sôbre o pagamento do sêlo proporcional na referida escritura. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, dêste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — *Luiz Augusto Alves Feitosa,* oficial. (Inutilizando três estampilhas federais, no valor de cem mil e duzentos réis, sendo uma de Educação e Saude). Visto. — *Francisco de Moura Brandão.* (Carimbo respectivo. — *Francisco de Moura Brandão,* oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Secção.

Nada mais se continha em o transcrito documento, que me foi apresentado, e que, a pedido do apresentante, para aquí, bem e fielmente, fiz passar para pública-forma do próprio original, ao qual me reporto, que vai ser entregue ao mesmo apresentante, juntamente com esta, depois de conferida e em tudo achada certa. Rio de Janeiro, dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e sete. E eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a subscrevo e assino, em público e raso, no impedimento ocasional do tabelião. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Seraphim Gonçalves Pinto.*

(C—6.128—17-8-1937—707$900)

COMPANHIA NORTE PAULISTA DE COMBUSTIVEIS, EM LIQUIDAÇÃO AMIGÁVEL

Pública forma — Companhia Norte Paulista de Combustíveis em liquidação amigável. Ata da assembléia geral, realizada em 17 de julho de 1937.

As quatorze horas do dia dezesete de julho de mil novecentos e trinta e sete no terceiro andar do predio número setenta e tres á rua Libero Badaró, nesta cidade de São Paulo, reunidos os acionistas em número legal, segundo o livro de presença, devidamente verificado, pelo liquidante Dr. Lício Rocha Miranda, foi dito que, nos termos dos convites publicados no "Diário Oficial", ia dar começo aos trabalhos, desde logo convidando para secretariar a sessão os acionistas Rubens Pinto e Francisco Marcondes de Faria. Composta, a mesa dito liquidante, como presidente da assembléia declarou que, segundo os supracitados convites a presente assembléia tinha por fim especial: a) tomar conhecimento de uma proposta de compra do acervo da Companhia; b) autorizar os liquidantes a assinar a competente escritura de promessa de venda, dando-lhes os poderes que se tornarem mister ao dito fim, tomando providências e resoluções correlatas. Nessa conformidade, o presidente disse que, desde algum tempo, e com grandes esforços, êle e seu companheiro Luiz Monteiro de Carvalho, vem orientando a liquidação no sentido de se apurar o máximo possivel em beneficio dos interessados da Companhia, concomitantemente evitando gravames, tanto mais certo quanto não é desconhecida pelos acionistas a situação a que chegou a empresa. Esta quando entrou em liquidação se achava impossibilitada de qualquer atividade, e bem dificil seria uma apuração de seu ativo, que compensasse o capital invertido no negócio e carência abosoluta de elementos, o que tem ocasionado um esforço marcante para se poder concretizar qualquer trabalho. Por isso, a orientação dos liquidantes foi apressar essa liquidação, já de si própria, demorada, de vez que se trata de acervo que só poderia interessar a um número limitado de candidatos, porquanto, o fim principal da empresa ou utilização de seu acervo exige "incontinenti" largos capitais. Daí, os liquidantes recebendo uma proposta para que a um grupo idôneo fosse dada opção nos termos em que se acha consubstanciada na escritura de vinte e nove de março do ano corrente em notas do quarto tabelião desta Capital, no livro trezentos e oitenta e um, folhas doze verso, ouvivram os interessados e assinaram a respectiva escritura, que o senhor presidente pediu ao senhor secretário para proceder a sua leitura ,o que foi feito. Finda esta, o senhor presidente solicitou aos senhores acionistas que sobre ela se manifestassem uma vez que esta assembléia fôra convocada exatamente para serem dados os poderes necessários ao seu cumprimento, dando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Tomou a palavra o acionista doutor Nelson de Almeida e disse que, bem orientada fôra a providência dos liquidantes em assinar a escritura de opção que acabava de ser lida, oportunidade que se não podia despresar, acrescentando que a assembléia deveria, não somente aprovar esse ato dos liquidantes como tambem lhes dar os poderes necessários para efetivação das operações nela contidas, ficando êles liquidantes com os competentes poderes para assinar as escrituras que forem precisas, quer de compromisso de venda, quer definitivas, sob as cláusulas e condições que se tornarem mister, transferindo o direito, domínio, ação e posse do acervo da Companhia, recebendo o preço ou as prestações, dando e recebendo quitação, emfim assinando tudo que preciso fôsse, para a venda do acervo, sob o critério dita escritura de vinte e nove de março do corrente ano e de acôrdo com a minuta de compromisso que vae rubricada pela mesa e por todos os acionistas presentes a esta assembléia, e na forma por que se acham representados. — A' vista disso, o senhor presidente; declarou que se achava em discussão a proposta que acabava de fazer o acionista doutor Nélson de Almeida, pelo que, dava a palavra a quem quizesse discutir. Ninguem tomando a palavra, o senhor presidente comunicou que iria submete-la á votação, o que foi feito, sendo unanimemente aprovada pelos acionistas presentes. Terminado isto, o senhor presidente comunicou que estava, pois, findo o objetivo principal da assembléia, mas, que daria a palavra a quem tivesse de sugerir ou tratar de qualquer assunto correlato. Como não houvesse quem mais quizesse falar, o senhor presidente suspendeu a sessão até ser lavrada a presente áta, o que foi feito; foi aberta a sessão, lida, submettida á discussão e unanimemente aprovada e vai por mim, Rubens Pinto, secretário, encerrada. Em tempo declaro a emenda "não", constante da primeira página. Eu, Rubens Pinto, a encerro. — *Licio R. Miranda.* — *Rubens Pinto.* — *Francisco Marcondes de Faria* — P. p. Octavio da Rocha Miranda, *Nelson de Almeida* — P p., Renato Rocha Miranda, *Nelson de Almeida.* — P. p. Sérgio Rocha Miranda, *Nelson de Almeida.* — *J. Viglietti.* — P. p. Osvaldo Rocha Miranda, *J. Viglietti.* — P. p. Armênio Rocha Miranda, *J. Viglietti.* — P. p. Alberto Betin Paes Leme, *Nelson de Almeida.* — P. p. Guilherme Guinle, *J. Viglietti.* — *Francisco Marcondes de Faria.* — *Nelson de Almeida.* — *Eschylo de Oliveira.* — P. p. Guinle Irmãos, *Eschylo de Oliveira.* Esta é cópia autêntica do livro de átas. — *Licio R. Miranda.* — *Rubens Pinto.* Em um carimbo continha os dizeres seguintes: Companhia Norte Paulista de Combustíveis, em Liquidação. — *Licio R. Miranda.* — *Luiz Monteiro de Carvalho.* No verso. Em um carimbo continha os dizeres seguintes: Reconheço as firmas retro (7) numeradas de 1 a 7. S. Paulo, 22 de 7 de 1937. Em testemunho (signal público) da verdade. — *Dacio Nascimento Moura.* Inutilizadas estampilhas de reconhecimento de firmas e taxas de emolumentos e sôbre as mesmas continha um carimbo com os dizeres seguintes: Tabelião Mário Ferreira, 22-Jul-37. São Paulo. Em um carimbo: 5° tabelionato de Notas. S. Paulo. Bacharel Mário Ferreira. Tabelião. Thales C. C. Leite, ajud. autorizado. Praça da Sé n. 51. Em um carimbo: Quinto tabelionato de Notas. S. Paulo. Dacio Nascimento Moura, ajud. Autorizado. Praça da Sé n. 51. Em um carimbo: Firma tabelião Penafiel. Ouvidor n. 56, Rio. Era o que se continha em dito documento por pública-fórma para aqui bem e fielmente transcrita, em tudo conforme o original, do que dá fé. São Paulo, vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Dacio Nascimento Moura, substituto do 5° tabelião, a conferi, subscrevi e assino em público e razo. Em testemunho (estava o sinal pública) da verdade. — O 5° tabelião, *Dascio Nascimento Moura.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Norte Paulista de Combustíveis, pelo senhor diretor geral, de 10 de agôsto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob n. 13.366, os seguintes documentos: áta de assembléia geral, realizada em 17 do corrente, que aprovou a proposta para a venda do acervo, autorizando os liquidantes dando-lhes poderes que se tornarem necessários ao dito fim, e recibo da apresentação de requerimento apresentado á Delegacia do Imposto de Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, dêste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de agôsto de 1937. — *Luiz Augusto Alves Feitosa,* oficial administrativo, sôbre estampilhas federais do valor de vinte mil réis e uma de educação e saude de duzentos réis. Visto. — *Francisco de Moura Brandão,* oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de secção. Carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a rúbrica de Luiz Feitosa. Confere com o original. — *J. Araripe.*

(C — 6.121 — 17-8-937 — 1958800.1

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Títulos descontados		424:406$000
Efeitos a receber		32:625$400
Diversas contas		552:741$900
Caixa:		
Em moeda corrente		87:385$400
		1.097:158$700

Passivo

Capital		50:000$000
Fundo de reserva		39:548$900
Contas correntes:		
Prazo fixo	344:318$500	
Limitadas	37:072$100	
Movimento	102:588$900	483:979$500
Títulos em cobrança		32:625$400
Títulos em caução e depósito		246:702$600
Diversas contas		244:302$300
		1.097:158$700

Gratulino Soares, contador. — *Abelardo de Lamare.*

(C. 6.131 — 17-8-37 — 58$100.)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisbôa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias portuguesas

Balancete das dependências no Brasil

(Rio de Janeiro, S. Paulo, Pernambuco, Pará e Manáos)

EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas		63.733:737$644
Letras e efeitos a receber:		
Em cobrança do Exterior		5.088:929$600
Em cobrança do Interior		77.861:228$420
Empréstimos em c/corrente		54.567:347$037
Valores caucionados		30.058:536$241
Valores depositados		86.016:345$346
Caixa Matriz		3.972:880$543
Agências e filiais no Exterior		51:101$503
Agências e filiais no Interior		17.947:519$823
Correspondentes no Exterior		16.744:987$035
Correspondentes no Interior		3.732:064$070
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		21.002:098$176
Hipotécas		8.372:566$500
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	14.469:763$140	
Em outras especies	2:403$830	
No Tesouro Nacional	1.000:000$000	
Em depósitos no Banco do Brasil	28.038:848$600	
Em outros Bancos	948:718$220	44.509:733$260
Diversas contas		35.856:606$778
Edifícios e propriedades		10.349:629$300
		479.865:311$276

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depósitos em c/c com júros	48.785:964$047
Depósitos em c/c limitadas	84.730:357$259
Depósitos em c/c sem júros	6.571:802$693
Depósitos a prazo fixo	40.548:902$368
Depósitos em c/ de cobrança do Exterior	5.088:929$600
Depósitos em c/ de cobrança do Interior	77.861:228$420
Título em caução e em depósito	116.074:881$587
Caixa Matriz	208:595$000
Agências e filiais no Exterior	4.912:149$638
Agências e filiais no Interior	21:087:198$535
Correspondentes no Exterior	16.402:704$918
Correspondente no Interior	2.302:032$716
Valores hipotécarios	8.372:566$500
Letras a pagar	592:587$155
Diversas contas	37.230:477$649
Ordens de pagamento	94:932$900
	479.865:311$276

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de 1937. — O contador, *Genaro Bayma de Moraes.* — Gerência, *Francisco da Silva Matos Cardoso.* — *Mario Mendes de Oliveira.*

(C 6.075 — 17-8-937 — 128$500).

CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Valores depositados:		
Depósito no Banco do Brasil	20:000$000	
Depósito na Agência da Caixa Econômica	20:000$000	40:000$000
Contas diversas:		
Pelas pagas		6:879$000
Caixa:		
Pelo saldo		359:121$000
		406:000$000

Passivo

Capital:	
Pelo realizado	400:000$000
Lourival Lopes Ferreira:	
Pelo s/suprimento	6:000$000
	406:000$000

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1937. — *João Luiz Franco*, guarda-livros. — *Lourival Lopes Ferreira*, diretor gerente.

(C. 6.132—17-8-1937—62$200)

BANCÁRIA DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Imoveis		11:566$500
Móveis e utensílios		9:144$000
Letras descontadas		283:954$500
Contas correntes garantidas		372:526$000
Ações caucionadas		4:000$000
Saldo:		
Em Caixa	52:864$500	
No Banco do Brasil	224$900	53:089$400
		734:280$400

Passivo

Capital	50:000$000
Fundo de reserva	1:684$600
Fundo de garantia	10:161$400
Depósitos a prazo fixo	463:800$000
Caução da Diretoria	4:000$000
Diversas contas	204:631$400
	734:280$400

Arthur de Almeida Guaraciaba, diretor-presidente. — (*assinatura ilegivel*), contador.

(C. 6.123 — 17-8-937 — 58$100)

DUARTE, BEINT & COMP.

Secção Bancária

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Contas correntes	595:797$400
Efeitos a receber c/tereeiros	50:711$400
Títulos da Dívida Pública	51:434$300
Caixa	52:535$800
Diversas contas	869$500
	751:348$400

Passivo

Capital	50:000$000
Contas correntes	457:515$500
Títulos em cobrança	50:711$400
Secção comercial	188:003$400
Diversas contas	108$200
Lucros e perdas	5:009$900
	751:348$400

Vila de Iconha, 11 de agôsto de 1937. — *Duarte Beint & Comp.* — *Heitor Salles Figueira*, contador.

(C. 6.122 — 17-8-937 — 52$000).

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Disponibilidades:			
Banco do Brasil—Conta corrente.		5.962:273$900	
Contas correntes.		13:056$500	
Caixa.		7:123$900	5.982:454$300
Aplicações:			
Títulos:			
Títulos da Dívida Pública Federal. . ..	25.203:481$000		
Títulos c/ a resp. do Govêrno Federal.	1.000:000$000	26.203:481$000	
Carteira de Empréstimos:			
Empréstimos rápidos.	111:555$000		
Empréstimos hipothécarios. .	361:313$500	472:868$500	
Outras aplicações:			
Móveis e utensilios.		37:530$100	26.713:929$600
Créditos diversos:			
Contribuintes em débito.			1:021$100
Sub-total.			32.697:405$000
Caixa de Pecúlios:			
Banco do Brasil C-C pecúlios.....			157:827$800
Contas de compensação:			
Banco do Brasil C/ custodia de títulos e valores (v/n).....		27.655:500$000	
Hipotécas.		480:500$000	
Contratos de construção.		50:000$000	28.186:000$000
Total do ativo.			61.041:232$800

Passivo

Reservas:			
Reservas técnicas:			
Reservas matemáticas:			
1) pensionistas e aposentados. .	6.323:000$000		
2) contribuintes.	12.720:000$000	19.043:000$000	
Outras reservas:			
Reserva de contingência. . .	12.634:599$100		
Reserva para oscilação do v/ títulos..	988:437$000		
Fundo de garantia de empréstimos hipotecários. . . .	31$000	13.623:067$100	32.666:067$100
Exigibilidades:			
Depósitos.			30:316$800
Receita a arrecadar:			
Contribuições vencidas.			1:021$100
Sub-total.			32.697:405$000
Caixa de Pecúlios:			
Fundo para pecúlios.		45:949$000	
Reserva para pecúlios.		111:878$800	157:827$800
Contas de compensação:			
Títulos e valores depositados no Banco do Brasil (v/n).....		27.655:500$000	
Garantias hipotecárias.		480:500$000	
Construções a pagar.		50:000$000	28.186:000$000
Total do passivo.			61.041:232$800

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. Visto. — *Orlando de Almeida Cardoso*, presidente. — *Sylvio Arnaud dos Santos*, contador. Visto. — *Eduardo Gomensoro*, diretor.

(C 6.079 — 17-8-937 — 231$500).

ASSOCIAÇÃO DAS ENFERMEIRAS PROFISSIONAIS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, em 28-7-37 (sede e fôro). Sem prazo, nem numero fixo de socios, irresponsaveis pelos compromissos sociaes. Patrimonio a formar. Seu fim é congregar as enfermeiras profissionaes para sua defeza. Administrada por presidente (responsavel legal), secretaria e tezoureira. Reforma estatutaria por 2|3. Dissolvida ,irão os bens para um hospital. — *A Diretoria.*

(C — 6.082 — 17-8-1937 — 12$500).

SOCIEDADE COOPERATIVA CITRÍCOLA DE CONSUMO DE CAMPO GRANDE — DISTRICTO FEDERAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua séde e fôro juridico, por tempo de duração indeterminado, é uma cooperativa agraria de consumo, de responsabilidade limitada, nos moldes do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, tendo por fim a produção e venda do produto do trabalho de seus associados. O patrimonio social não poderá ser inferior a 20:000$000, variando conforme o numero de associados e de quotas partes subscriptas. Será administrada pelos seguintes orgãos: Assembléa Geral dos Associados; Conselho de Administração; Directoria Executiva, esta composta de: Presidente do Conselho de Administração (que é o seu representante em Juizo e fóra delle), Director Commercial e Director Gerente; e Conselho Fiscal. Os Directores não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome da Sociedade. A dissolução só se dará por resolução de Assembléa Geral devidamente constituida e desde que não existam 7 associados, pelo menos, que se opponham á dissolução; dando-se, porém, a dissolução, a Assembléa determinará o modo de liquidação, sendo o activo social liquido entregue ao Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores de Campo Grande, que o incorporará ao seu patrimonio. Os Estatutos poderão ser modificados por Assembléa Geral extraordinaria, devidamente constituida. A Directoria Executiva consta dos Estatutos. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes até ao valor das quotas que subscreverem. — *A Diretoria.*

(C — 6.083 — 17-8-1937 — 39$800).

INSTITUTO JURIDICO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua séde á rua do Ouvidor, n. 183, sala 314 a 316, por tempo indeterminado, tem por finalidade a prestação de serviços juridicos, comerciais e criminais aos seus socios quites e independente de custas, quaesquer que ellas sejam. O capital social é de 30:000$000, constituido pelos socios Israel Fernandes, presidente; Adolfo Joseppe Gaggini, tesoureiro ;e Antenor Carvalho Aires, diretor-técnico, que representam o Instituto, ativa e passivamente, em Juizo ou fóra dêle, conforme contrato devidamente selado e registrado no Cartório Teffé, em 14 do corrente, sob o numero de ordem 15.193 no livro "F" n. 34, de Registro Integral de Contratos e terá a aplicação prevista no art. 10, § 3.º dos estatutos. Seus socios respondem solidariamente pelos negocios da sociedade e no caso de dissolução, depois de pagas todas as dividas, o capital, lucros ou prejuizos verificados em balanço, serão repartidos, em partes iguais, entre os 3 sócios diretores, acima nominalmente mencionados. Qualquer modificação nos presentes estatutos, só poderá ser feita pelos 3 diretores. (ANP). — *A Diretoria.*

(C— 6.076 — 17-8-1937 — 27$500).

ANUNCIOS

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 2º

EMPRÉSTIMO-OBRIGAÇÕES, 1929 — 7.500:000$000

Resgate de títulos

Ficam avisados os senhores portadores dos títulos dêste empréstimo, de que no próximo dia 20 do mês corrente, pelas 14 horas e meia, se procederá, em público, ao sorteio de 5.000 dêsses títulos, na sala dos pregões da Bôlsa desta Capital, cedida gentilmente para tal fim, devendo o ato ser assistido pelos senhores membros do conselho fiscal da companhia pelo corretor oficial, senhor Romain Lafoucade, que funcionou no lançamento do empréstimo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — O presidente da companhia, *Manoel Ferreira da Silva.*

(C 6.080 — 17-8-37 — 22$400).

Companhia das Águas Minerais Salutáris, S. A.

De acôrdo com o art. 17, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à praça 15 de novembro n. 20, 6° andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937 — Pela Companhia das Águas Minerais Salutáris, S. A., *Meton Mello*, diretor-gerênte.

(C 6.125 — 17-8-37 — 30$600 — 3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reünirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8° andar, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos mehmbro do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.676—29-7-37—274$400—15 vezes)

Clube Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do senhor presidente, convido os associados a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 19 do corrente, às 17 horas, na sede social, para discussão e votação do relatório anual e parecer do conselho fiscal.

Caixa Beneficente do Clube Naval, em 14 de agosto de 1937. — *Jorge Mayerhofer*, secretário.

(C 6.061 — 14-8-37 — 42$800 — 3 vezes)

Vendas judiciais

O corretor João Godoi Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de órfãos, venderá em leilão, na Bôlsa do dia 21 do corrente, 130 apólices, diversas emissões, de 1:000$000, 5 %, nom., pertencentes ao interdito Carlos Alberto da Costa Pereira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva* síndico.

(C 6.077 — 17-8-37 — 11$200)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da V. A. O. 3ª de N. S. do Monte do Carmo

De ordem do carissimo irmão prior, convido os funcionários desta Venerável Ordem para comparecerem à secretaria da instituição, à rua do Carmo n. 46, sobrado, na próxima terça-feira, 24 do corrente, às 16 horas, afim de, na forma do parágrafo único do art. 27 do regulamento aprovado, elegerem os seus representantes à junta administrativa desta caixa.

Secretaria da Ordem, 17 de agosto de 1937. — *Julio Berto Cirio*, secretário.

(C 6.073 — 17-8-37 — 13$300)

Chrysbraz S. A.

SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à estrada Vicente de Carvalho n. 730, no dia 27 de agosto de 1937, às 14 horas, para o seguinte fim:

Reforma dos estatutos para o fim especial de considerar o primeiro período para o qual foi eleita a diretoria, prorrogado para mais sete mêses, até que a assembléia geral ordinária do ano de 1938, proceda à eleição da diretoria para o biênio seguinte. — *A diretoria.*

(C 6.133 — 17-8-37 — 15$300)

Sociedade Evangélica Beneficente

Esta associação elegeu em 23 de julho próximo passado o senhor Alfredo Pereira de Azevedo para seu presidente, o qual tomou posse no dia 30 do mesmo mês. — *A diretoria.*

(C 6.130 — 17-8-37 — 6$100)

A Praça

Antônio Zappa, negociante, estabelecido nesta praça, á rua doutor Morais Filho n. 6, comunica que de hoje em diante o seu estabelecimento passou para a propriedade de J. Zappa, a quem ficam o ativo e passivo da antiga firma.

Guaratinguetá, 23 de julho de 1937. — *Antonio Zappa.*

Concordo. — *J. Zappa.*

Reconheço as firmas supra.

Guaratinguetá, 11 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Oscar Mesquita*, tabelião.

(C 6.081 — 17-8-37 — 36$700 — 3 veezs)

Sul América Capitalização

AMORTIZAÇÃO DE AGOSTO

Realiza-se no dia 31 de agosto, às 15 horas, no salão nóbre da Associação dos Empregados no Comércio, à avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos títulos de capitalização, relativo ao mês de agosto.

Dêsse sorteio de amortização, que será feito pelos próprios subscritores de títulos, participarão todos os que figurarem em vigor na sede social.

Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido.

Os títulos em atrazo poderão ser reabilitados na sede da companhia, até às 13 horas daquele dia.

Prospetos, informações e aqüisição de títulos na sede social

RUA DA ALFANDEGA N. 41, ESQUINA DE QUITANDA

(Edifício Sulacap.)

(C 6.071 — 17-8-37 — 20$400)

Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do senhor presidente, são convidados todos os sócios dêste sindicato a comparecerem à assembléia geral a realizar-se a 19 do corrente, com o fim de eleger os membros da diretoria 1937-1938.

Primeira convocação, às 18 horas.

Segunda convocação, às 20,30 horas. — *Tasso P. Figueiredo*, diretor de publicidade.

(C 6.070 — 17-8-37 — 12$200)

Companhia de Impressão e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas desta companhia, na forma da lei e dos respectivos estatutos, para, às 15 horas do dia 1 de setembro próximo futuro, em sua sede social, à rua 13 de Maio ns. 33 e 35, 1° andar, se reünirem em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sôbre a reforma dos mencionados estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.126 — 17-8-37 — 39$800 — 3 vezes)

Financiadora S. A.

CASA BANCÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados por êste edital, todos os acionistas, para a assembléia a realizar-se no dia 23 de agosto do corrente ano, com a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social;

b) alteração dos estatutos. — *A diretoria.*

(C 6.131 — 17-8-37 — 36$700 — 3 vezes)

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Tomada de contas (organização dos processos). Novas instruções	1$000
Sêlo Penitenciário (decreto n. 24.797, de 14-7-1934)	1$000
Exames de ingresso às escolas superiores (instruções)	1$000
Naturalização — perda e reaquisição dos direitos políticos e do cidadão	1$000
Sêlo — Decreto n. 1.137, de 7-10-1937	3$000
Licenças (legislação geral) 1913 a 1936	1$000
Lavradores (Registro de)	1$000

(8 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice). 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro. 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Aspeto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (altera-ção e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933). 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatazias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 4$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937..... 1$000

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria, 1° volume ... 25$000
Idem 2° — volume..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):
1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 80$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos)—Decreto n. 19.559, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Distrito Federal (Lei organica). 1$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

Distrito Federal (Lei Organica) 2$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro ..... 3$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.066, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$000

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contado — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 ..... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 1$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ..... 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.213, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), do Rodolfo Teófilo ..... 5$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 19.080 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$000

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.708 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial ... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento d'água subterranea no Piauí e parte do Ceará. ..... 1$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Ceará e parte do Piauí ..... 2$500

Geografia, geologia, suprimento dágua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper ..... 2$500

Govêrno Provisório (Decreto que institúe o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) ..... 60$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 8$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M). 8$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M). 7$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida .... 20$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) ..... 1$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 ..... 1$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 ..... 1$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica ..... 60$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2$500

J

Joias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... 1$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) .... 3$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Côrte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1$000

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Apelação), 1932 ..... 1$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 ..... 1$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 .... 20$000

De janeiro a março de 1933 20$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira ..... 15$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 ..... 3$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) ..... 5$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 ..... 10$000
De 1810 a 1811 ..... 10$000
De 1812 a 1815 ..... 10$000
De 1816 a 1817 ..... 8$000
De 1818 a 1819 ..... 8$000
De 1821 ..... 8$000
De 1822 ..... 8$000
De 1823 ..... 8$000
De 1824 ..... 8$000
De 1825 ..... 8$000
De 1826 ..... 6$000
De 1832 ..... 10$000
De 1833 ..... 10$000
De 1834 ..... 12$000
De 1835 — 2 volumes .... 15$000
De 1836 ..... 12$000
De 1837 ..... 12$000
De 1838 ..... 8$000
De 1839 ..... 6$000
De 1840 ..... 6$000
De 1842 ..... 6$000
De 1843 ..... 8$000
De 1844 ..... 8$000
De 1845 ..... 8$000
De 1847 ..... 8$000
De 1848 ..... 8$000
De 1850 ..... 12$000
De 1852 — 2 volumes .... 15$000
De 1857 — 2 volumes .... 15$000
De 1859 — 2 volumes .... 15$000
De 1860 — 3 volumes .... 20$000
De 1861 — 2 volumes .... 15$000
De 1862 — 2 volumes .... 15$000
De 1863 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — Aditamentos .. 2$000
De 1865 — 2 volumes .... 15$000
De 1866 — 2 volumes .... 15$000
De 1867 — 2 volumes .... 15$000
De 1868 — 2 volumes .... 15$000
De 1874 — 3 volumes .... 15$000
De 1875 — 3 volumes .... 15$000
De 1876 — 3 volumes .... 15$000
De 1877 — 3 volumes .... 15$000
De 1878 — 2 volumes .... 15$000
De 1879 — 2 volumes .... 8$000
De 1880 — 2 volumes .... 8$000
De 1881 — 3 volumes .... 15$000
De 1882 — 3 volumes .... 15$000
De 1909 — 2 volumes .... 25$000
De 1910 — 3 volumes .... 30$000
De 1911 — 4 volumes .... 45$000
De 1912 — 4 volumes .... 40$000
De 1913 — 4 volumes .... 40$000
De 1914 — 5 volumes .... 40$000
De 1915 — 3 volumes .... 30$000
De 1916 — 3 volumes .... 25$000
De 1917 — 3 volumes .... 25$000
De 1918 — 3 volumes .... 25$000
De 1919 — 3 volumes .... 25$000
De 1920 — 5 volumes .... 40$000
De 1921 — 6 volumes .... 40$000
De 1922 — 4 volumes .... 30$000
De 1923 — 4 volumes .... 35$000
De 1924 — 4 volumes .... 30$000
De 1925 — 2 volumes .... 20$000
De 1926 — 3 volumes .... 35$000

De 1927 — 2 volumes .... 25$000
De 1928 — 2 volumes .... 25$000
De 1929 — 4 volumes .... 35$000
De 1930 — 2 volumes .... 20$000
De 1931 — 4 volumes .... 70$000
De 1932 — 5 volumes .... 80$000
De 1933 — 4 volumes .... 70$000
De 1934 — 7 volumes .... 130$000
De 1935 — 4 volumes .... 60$000

Leis de Orçamentos:

De 1892 ..... 18$000
De 1895 ..... 1[illegible]$000
De 1897 ..... 18$000
De 1898 ..... 28$000
De 1908 ..... 2[illegible]$000
De 1912 ..... 3[illegible]$000
De 1913 ..... 3[illegible]$000
De 1914 ..... 3[illegible]$000
De 1915 ..... 3[illegible]$000
De 1920 ..... 3[illegible]$000
De 1922 (Receita) ..... 2[illegible]$000
De 1923 (Receita) ..... 3$000
De 1923 (Despesa) ..... 6$000
De 1924 (Receita) ..... 2$000
De 1924 (Receita) fascículo 2[illegible]$000
De 1924 (Despesa) ..... 3[illegible]$000
De 1925 (Despesa anotada) 4[illegible]$000
De 1925 (Receita) ..... 2$000
De 1925 (Receita) fascículo 2[illegible]$000
De 1925 (Despesa) ..... 3$000
De 1927 (Despesa) ..... 5$000
De 1927 (Receita) fascículo 1$000
De 1927 (Receita anotada) 5$000
De 1928 (Receita) ..... 1$000
De 1928 (Despesa) ..... 6$000
De 1929 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Despesa) ..... 12$000
De 1931 (Despesa) ..... 6$000
De 1931 (Receita — Alterações ..... 1$000
De 1931 (Despesa anotada) 6$000
De 1932 (Despesa) ..... 6$000
De 1932 (Rec. e Despesa). 1$000
De 1933 (Receita) ..... 1$000
De 1933 (Despesa) ..... 6$000
De 1934 e 1935 (Despesa). 6$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa) ..... 1$000
De 1935 (Rec. e Despesa). 6$000
De 1936 (Rec. e Despesa). 15$000

Legislação do Govêrno Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933 ..... 20$000
De 1934. ..... 25$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910. 16$000
3º volume — 1911 a 1920. 20$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume ..... 16$000
2º volume ..... 16$000
3º volume ..... 16$000
4º volume ..... 16$000
5º volume ..... 16$000
6º volume ..... 16$000
7º volume ..... 16$000
8º volume ..... 16$000
9º volume ..... 16$000
10º volume ..... 16$000
11º volume ..... 16$000
12º volume ..... 16$000
13º volume ..... 16$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tesquinio de Souza e Cactano Montenegro (1934). 10$000

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurisprudência ..... 2$000

V — Legislação e Jurisprudência ..... 2$000

VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres). 2$000

VII — Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.674, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registo de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras ..... 2$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência ..... 2$000

IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência.. 2$000

X — Documentos referentes á eleição da Assembléia Constituinte ..... 4$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume ..... 5$000
2º volume ..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais *versus* São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 3$000

Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais 1$000

Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920 ..... 2$000

Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924 ..... 1$000

Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911 ..... 1$000

Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Lavradores (Registro de) ..... 1$000

Licenças (Legislação Geral). .. 2$000

M

Mensagem Presidencial:

De 1924 ..... 5$000
De 1927 ..... 5$000
De 1928 ..... 5$000
De 1929 ..... 20$000
De 1930 ..... 15$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931 ..... 1$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis ..... 2$000

Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das) ..... 1$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registados em 1931) ... 2$000

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926) ..... 3$000

Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ... 1$000

Mapa Botanico do Nordeste do Brasil ..... 3$000

Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 ..... $500

N

Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1$000

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Nova luz sôbre o passado ..... 10$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 186

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acordãos

ACÓRDÃO N. 1.438

Marca — *Royal Scot*

Processo n. 17.858/35 — ter. 39.113 — Recurso n. 1.149 — Recorrente, Seagers do Brasil Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Seagers do Brasil Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acórdão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, *e na conformidade dos pareceres do auditor de fls. 35/38 e 41/44*, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho denegatório do registro.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido, de acôrdo com o voto em separado. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

1º PARECER DO DR. GODOFREDO MACIEL

I

Seagers do Brasil Ltda., firma industrial brasileira, estabelecida em S. Paulo, pede o registro da denominação ROYAL SCOT, representada nos modelos que oferece, para distinguir wyskey, fabricado na Escóssia, e importado pela requerente para revender no Brasil, onde, segundo ela mesma o confessa, fls. 22, "apenas modera a graduação alcoólica do produto..."

Denegou-se o registro com fundamento no art. 80, n. 7°, do decreto n. 16.264, de 1923, por haver o Arquivo apontado como colidente á marca estrangeira n. 38.658, anexa, já registrada em nome de outrem para assinalar o mesmo produto, denominada GRANT'S ROYAL GRANT SCOTCH WESHY; e, bem assim, com fundamento no art. 88, do citado decreto n. 16.264, cujo dispositivo proíbe o registro da marca de produtos nacionais que tenham rótulos ou dizeres em língua estrangeira.

II

Por não se conformar com os fundamentos dêsse despacho, dêle recorre a parte vencida com as alegações de fls. 20 a 22, instruídas com os documentos de fls. 25 a 27.

Dizendo sôbre o mérito do recursos e apreciando tais documentos, assim se pronuncia o Dr. procurador da Propriedade Industrial no seu parecer de fls. 28 v.:

"Tendo ficado comprovado, pela documentação exibida pelo recorrente, que a expressão ROYAL SCOT corresponde a um tipo de whishey, tanto que ha na Inglaterra mais de uma marca sob nome idêntico, concedidas todas sob a firma distintiva exigida pela lei, penso que o recurso merece, nessa parte, provimento.

Quanto á outra parte, isto é, quanto ao facto de se tratar de *nome estrangeiro*, penso que o recurso poderá ser também provido, quer porque o nome dêsse tipo de whishey não tem correspondente em português, quer porque o material de que o recorrente o fabrica é também de importação."

III

Discordo, *data venia*, do douto parecer do ilustre procurador da Propriedade Industrial. Não contesto que a denominação ROYAL SCOT corresponda, na Inglaterra, a certo tipo de whishy, não podendo, por isso mesmo, ser ali monopolizada. Mas, quanto a não ter dita expressão — ROYAL SCOT — correspondente em português, não me parece lícito afirmá-lo. O documento de fls. 25, oferecido pela recorrente, prova o contrário, mostrando que a tradução portuguesa daquele nome é ESCOSSÊS REAL.

Aliás, a recorrente isso mesmo o reconhece, declarando nas razões do recurso, fls. 21:

"Assim sendo, qualquer fabricante poderá ter seu tipo de "wishy" denominado ROYAL SCOT ou ROYAL SCOTISH, o que significa apenas: — REAL ESCOSSÊS".

Note-se, por outro lado, que não se trata aqui de registrar marca de fábrica própriamente dita; isto é, a recorrente, "industrial brasileira", não se propõe registrar a marca ROYAL SCOT para whisky de sua fabricação.

E' ela própria que assim o diz, por estas palavras, fls. 22:

"No caso dêstes autos, porém, o produto, em si, não é nacional, é de importação, como se prova com faturas consulares e faturas da firma exportadora juntas ao presente recurso, *sendo que o recorrente, que é o importador, apenas modera, no Brasil, a graduação alcoólica do produto*, sendo o mesmo "realmente escossês", e sendo a expressão ROYAL SCOT uma definição do tipo de "wishy", expressão que entra na especificação do art. 88, pois "não tem correspondente em português".

Ha aqui certa contradição com aquilo outro que a recorrente já afirmara antes, dizendo que ROYAL SCOT "significa apenas REAL ESCOSSÊS".

IV

Não há dúvida, porém, que o produto a que se destina a marca da recorrente não é de sua fabricação. E' importado da Escócia sendo ali fabricado pela firma A. & B. Mackay Ltda., conforme se vê do documento de fls. 23, também oferecido pela recorrente.

Nessas condições, quer parecer-me que o verdadeiro assente legal anteposto ao registro aqui pedido, em vez do art. 80, n. 7° ou do art. 88 do decreto n. 16.264, devera ser, antes, o que se contém na parte final do seu art. 81, que assim estatue:

"O nome do logar da produção pertence cumulativamente a todos os produtores nêsse estabelecidos."

Ora, se a recorrente é "industrial estabelecida em São Paulo" está visto que não póde usar em sua "marca de indústria" a palavra SCOT, indicação de proveniência, mesmo que tal marca se destine a produto importado da Escócia. Ninguem poderia verificar se a marca não seria aplicada a produtos similáres de outra proveniência. Além disso a lei é clara: o nome do logar pertence cumulativamente aos produtores nêle estabelecidos. Excluem-se, pois todos os demais produtores e comerciantes.

Tratando-se de produtos importados, devem êles estar revestidos com a marca original em que o nome do lugar de proveniência póde figurar. (Gama Cerqueira, "Privil. e Marcas", vol. II 141, pág. 197).

Ao demais, não se perca de vista aquela declaração da recorrente: *embóra o whisky a que se destina a marca ROYAL SCOT seja "realmente escocez"*, ela, sua importadora e revendedora no Brasil, apondo-lhe tal marca, visa, *"apenas, moderar a graduação alcoolica do produto."*

Se a marca, na feliz expressão de Ouro Preto, deve ser um elemento de verdade e lealdade comercial, seria absurdo admitir-se o registro desta cujo titular tenciona, confessadamente, convertê-la em instrumento de adulteração do produto, sob color de lhe "moderar a graduação".

Pelo exposto, entendo que o Conselho, tomando conhecimento do recurso, deve confirmar o despacho denegatório do registro, salvo melhor juízo.

Conselho de Recursos, 1 de dezembro de 1936. — *G. Maciel.*

PRIMEIRA DECLARAÇÃO DE VOTO DO DR. FRANCISCO A. COELHO

Embora de inteiro acôrdo com as considerações do douto auditor, quanto á necessidade da maior repressão ás falsas indicações de procedência, entendemos que, ao caso em apreço, são inaplicáveis os dispositivos invocados, porquanto "Royal Scot" não é nenhum nome geográfico e constitue a denominação usual de um tipo de whisky, fabricado na Escócia.

O registro foi denegado por dous fundamentos, a saber: a imitação de marca anterior, na qual figuram as palavras "Royal Scot" e o emprêgo de expressão estrangeira em produto nacional (art. 80 n. 7 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923).

Não temos dúvida em afirmar, desde logo, que, se a interessada, na primeira fase, houvesse apresentado os documentos exhibidos em grão de recurso, o registro seria concedido, mediante as restrições de que em seguida trataremos.

Efetivamente, quanto á imitação não mais será acertado insistir, visto tratar-se de uma denominação genérica que ninguem póde reivindica, com exclusividade, e nem tal o fez o registro anterior,

de n. 38.658, que está constituído de fórma distinctiva bem acentuada, figurando, no cliché, entre outros dizeres relativos ao fabricante, a expressão: "Grant's Royal Grant Scotch Whisky'.

Parece-me também inadmissível a recusa do registro pelo disposto no art. 88, porque não se trata de produto nacional e os documentos juntos ao processo demonstram que o whisky a ser destinado pela marca registrando é importado, a granel, da Escócia, engarrafado pela firma recorrente e vendido mediante a necessária análise prévia, procedida pelo Laboratório Bromatológico da Saúde Pública que nenhuma objeção fez quanto ao seu consumo (doc. fls. 33).

Sendo o produto estrangeiro, uma vez que a simples moderação alcoolica, praticada e lealmente declarada pela firma recorrente, não adultera nem modifica as propriedades da bebida, como deixa certo o ilcenciamento, é obvio que nenhuma restrição cabe ao emprêgo da palavra estrangeira.

Demais, mesmo em se tratando de produtos nacionais, a lei exclue da prohibição o nome de bebidas que não tenham correspondente em português.

Ora, "Royal Scot" traduz-se "real escossez", é certo, mas ninguem dirá que seja tal expressão o correspondente, em português, da bebida em questão.

Poder-se-á alegar que, do processo, consta a tradução — Escossez Reul — (doc. fls. 25, mas parece fóra de dúvida que essa tradução literal feita pelo tradutor público nunca designará, entre nós, o produto.

E' o caso da palavra "Malzbier" recentemente julgado, que embóra susceptível de tradução, terá sempre de ser usado na expressão originária, quando se pretender designar o reputado tipo de cerveja.

Desaparecidos êsses impedimentos, entendemos, porém, que a marca, na fórma reivindicada, não deve ser aceita, visto estar constituída apenas de uma designação de produto.

Todavia, o registro poderá ser concedido dêsde que a firma recorrente apresente novo "cliché", do qual constem, além da designação do producto, o nome e séde da firma recorrente, antecedida da decleração "graduado" e engarrafado por", reproduzindo, laiás, em parte, o rótulo que a própria interessada exhibiu e consta a fls. 23.

Esse acréscimo de nenhum modo altera os característicos da marca inicialmente depositada, cujo pedido de registro nenhuma oposição soffreu por parte de terceiro interessado e afastará qualquer possibilidade de confusão no espirito do consumidor quanto á natureza e origem do produto, resalvando, outrosim, a veracidade indispensável aos sinais distinctivos de mercadorias, tão acertadamente defendida pelo Dr. auditor.

Em resumo: Dou provimento ao recurso para o fim de ser concedido o registro, mediante a apresentação de novo "cliché", com as declarações acima mencionadas.

Rio, 11 de maia de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.*

2º PARECER DO DR. GODOFREDO MACIEL.

Concordo, em parte, com a declaração de voto do ilustre conselheiro, Sr. Francisco A. Coelho; isto é, concordo quanto à improcedência do despacho denegatório do registro à marca nacional "Royal Scot" com fundamento no art. 80, n. 7º do decreto n. 16.264, de 1923, porquanto, bem examinado o caso, não se trata da imitação ali proïbida.

Discordo, porém, em que a expressão "Royal Scot" não tenha correspondente em português, por me parecer que o seu correspondente em lingua nacional é "Real Escossês".

Discordo, principalmente, em que a expressão "Royal Scot" seja aquí empregada para designar um tipo ou qualidade especial de *whisky*.

Aliás, é a própria recorrente quem diz o contrário disso, declarando por estes têrmos textuais, fls. 22: "a denominação "Royal Scot" não pode ser considerada como marca de produto nacional escrita em lingua estrangeira, *pois é uma indicação veridica de origem...*, "como se prova com faturas consulares e faturas da firma exportadora juntos ao presente recurso sendo que a recorrente, que é o importador, apenas modéra, no Brasil, a graduação alcoolica do produto, sendo o mesmo realmente escossês..."

Como se vê, segundo o confessa a própria recorrente, o nome a registrar-se, "Royal Scot", "*é uma indicação veridica de origem*" do produto.

E se é uma indicação de origem do produto, não póde, evidentemente, ser registrada como designando um tipo ou qualidade de tal produto. Ao demais, releva notar-se, de acôrdo com o art. 83 do decreto n. 16.264, *in fine*, os nomes de localidades ou regiões produtoras de vinhos e bebidas assemelhadas não caem no dominio publico não se tornam simples designações de qualidade ou tipo, salvo uma ou outra excepção rarissima. O nome dessas regiões deve, pois, ser reservado exmlusivamente aos produtores nelas estabelecidos; competindo às autoridades administrativas e judiciais decidir em cada caso se a denominação empregada indica a proveniência do produto, ou é usada como designação da natureza, qualidade ou tipo da mercadoria. (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. 2º n. 145, pag. 203).

Na espécie em exame, como já se viu, e se viu das próprias palavras da recorrente acima transcritas, a expressão "Royal Scot", designa, aquí, *a origem ou proveniência do produto.*

Ora, o citado decreto n. 16.264, de 1923, no art. 81, parte final, prescreve: "O nome do logar da produção pertence cumulativamente a todos os produtores nele estabelecidos".

Quer parecer-me, *a contrário sensu*, que aos produtores não estabelecidos no logar da produção, a lei recusa êsse direito de lhe usar o nome, a título de marca de fábrica ou de comércio.

Esse, a meu vêr, é o ponto decisivo da questão. A recorrente, estabelecida em S. Paulo (Brasil), se propõe registrar marca, "indicação veridica de origem" do produto, como diz a recorrente, ou, na linguagem da lei, designativa do logar da produção, logar onde não é estabelecida a recorrente, e cujo uso a lei reserva, exclusivamente, aos produtores nele estabelecidos.

O logar de procedência do produto, observa Ramalho, especialmente as designações geograficas, quer se refiram a uma das partes do mundo, quer a uma região, ou sòmente a qualquer cidade, é considerado entre as denominações necessárias descritivas, e, como tal, incapaz de servir de marca, por si só, senão pela forma distintiva que revestir, pertencendo, em todo o caso, exclusivamente aos industriais ou comerciantes estabelecidos no logar designado pelo nome da marca (Tratado, ad. hesp. vol. 2º ns. 454, 584 e seguintes).

E compreende-se bem que assim seja; do contrário, conforme atiladamente pondera Gama Cerqueira, ninguem poderia verificar se a marca deixaria de ser aplicada aos produtos por ela indicados, aplicando-se a similares de outra procedência. Além disso, acrescenta o ilustre comentador, a lei é clara: — *o nome do logar pertence cumulativamente aos produtores nele estabelecidos.* Excluem-se, pois, todos os demaisf produtores e comerciantes. Tratando-se de produtos importados, devem eles estar revestidos com a marca original em que o nome do logar de proveniência póde figurar. (Obr. cit. vol. cit. pag. 198).

Longe de mim o juizo temerário de supor a recorrente capaz de expôr ao publico *whisky* de outra procedência que não da Escossia. Estou que isso não o faria ela; mas ninguem poderá impedí-la de transferir a outrem o seu negócio, e, com êste, a sua marca "Royal Scot".

Nesse caso, perfeitamente admissível, nem a providência lembrada no voto do conselheiro Francisco Antônio Coelho, mandando que se condicione o registro á apresentação de novo *cliché*, de onde conste, à par do nome "Royal Scot", o nome da recorrente, antecedido da declaração "*graduado e engarrafado por*"; nem essa medida, aparentemente preventiva de abusos, poderia resultar eficaz e insofismável.

Aliás, já o Conselho decidiu outro dia, na sessão de 9 de julho corrente, ao julgar o recurso n. 1.490, têrmo 42.340, de 1936, que não mais se admitisse, quando já o processo em gráu de recurso fosse substituido o *cliché* da marca; de vez que esse fato, pela publicação do novo *cliché*, podia dar logar a novas oposições fóra da oportunidade legal, tumultuando assim o processo.

Quem nos garantirá, ao público, que, cedida à marca "Royal Scot", o seu cessionário adotaria aquela mesma precaução, substituindo pelo seu o nome do primeiro dono da marca, fazendo-o preceder dos dizeres "*graduado e engarrafado por*"?

Quem nos dirá que o cessionário da marca, ao em vez disso, não virá a suprimir tais dizeres explicativos, elementos seus acessórios, mantendo-lhes apenas o principal, isto é, o nome "Royal Scot", para poder assim passar gato por lebre, impingindo ao público, a alto preço, e sob o rótulo de real escossês, whisky de outra procedência que não o indicado pela marca?

Admitida essa hipotése, perfeitamente aceitável, concedido que fosse o registro pedido, iremos, além do mais, facilitar possível concorrência desleal, em detrimento dos produtores realmente estabelecidos no logar da produção,; cujo nome aquí se pretende registrar como marca nacional.

A função da marca de fábrica e de comércio é duplamente importante: ela assegura ao comprador a procedência do produto e garante ao vendedor a lealdade da concorrência.

São êsses os motivos porque, fundado no preceito do art. 83 *in fine*, do decreto n. 16.264, de 1923, entendo que o Conselho deve confirmar o despacho denegatório do registro, negando provimento ao recurso, conforme, aliás, já o decidiu em caso analogo, o consta do acórdão n. 958, de 4 de agôsto de 1936, relativo á marca "Cutelaria Allemã".

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel*, auditor.

3º DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO FRANCISCO ANTÔNIO COELHO

Vencido. Embora continue a pensar que, na espécie, não ha nenhuma falsa indicação de procedência, visto tratar-se da denominação genérica do produto, que só póde ser exposto à venda com a sua própria designação, entendo que, diante da recente doutrina estabelecida pelo Conselho, inhibindo a apresentação de novo *cliché*, na segunda instancia, afim de evitar surpresas a terceiros, modifico minha anterior conclusão e proponho seja recusado o registro por faltar à marca inicialmente depositada fórma distintiva suficiente, podendo a firma interessada promover novo registro, de acôrdo com os dispositivos regulamentares.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.*

ACÓRDÃO N. 1.439

Processo 13.298-35 — têrmo 37.847.
Recurso 1.495.
Recorrente, Sociedade Asclepias Limitada.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Neurasthe"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Sociedade Asclepias Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acôrdam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por vo

unanime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 22.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Dermeval de Sá Lessa.*

Parecer

"Neurasthe", é a denominação cujo registro aquí se pede, destinada a um produto farmaceutico, cls. 3, sendo o pedido denegado por colidente com o da marca internacional n. 81.751, "Neurastolo do Dr. Brizzi, já registrada para produto da mesma classe.

Embora as duas denominações tenham de comum o elemento verbal "Neurast", originário do grego-*neuro*, que significa *nervo*, aliás notável em numerosas marcas de remédios destinados a molestias dos nervos, não me parecem confundíveis uma com a outra, parecendo-me, antes, bem distintas: "Neurastolo do Dr. Brizzi", produto italiano, e "Neurasthe", de fabricação nacional, da Sociedade Asclépias Limitada, de S. Paulo.

Dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.440

Processo n. 6.382-35 — Têrmo 36.008.
Recurso, 1.497.
Recorrente, União dos Refinadores.
Recorridos, Irmãos Escada e o D. N. P. I.

Marca — "Único"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a União dos Refinadores e são recorridos, Irmãos Escada e o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que concedeu o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 20.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Dermeval de Sá Coelho.*

Parecer

Trata-se de registrar a palavra *Único*, para distinguir açucar (classe 41), registro que foi cencedido, e contra cujo despacho recorre a titular da marca mixta, junta por copia, e que tem por elemento verbal a palavra "União", já registrada para vários artigos da classe 41, inclusive açucar.

Não me parecendo confundível as duas marcas, ou as suas denominações, "Único" e "União", proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.441

Processo n. 329|36 — têrmo n. 41.347.
Recurso n. 1.500.
Recorrente, Laboratório Paulista de Biologia, S. A.
Recorridos: Renato Binelli & Comp. e D. N. P. I.

Marca PALAVERAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Paulista de Biologia, S. A. e são recorridos: Renato Binelli & Comp. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recurso da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho concessivo do registro, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Demerval de Sá Lessa.*

Parecer

Não me parecendo, salvo melhor juizo, haver possibilidade de confusão entre a denominação PALUDAN, da marca do recorrente, já registrada para distinguir preparado farmacêutico, e a denominação PALAVERAN, da marca objeto do presente pedido, mandada registrar para produto da mesma classe; proponho a confirmação do despacho, que deferiu o mesmo pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.442

Processo n. 2.135|36 — têrmo n. 41.791.
Recurso n. 1.501.
Recorrentes: Pável & Comp. Ltda.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca MARTHA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Pável & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Demerval de Sá Lessa*, vencido.

Parecer

Havendo, a meu ver, possibilidade de confusão entre o nome para cigarros (classe 44 e denominação — MARTE, da marca objeto dêste pedido de registro — MARTHA, da marca número 21.546, registrada em nome de terceiro, para assinalar artigo da mesma classe (cigarros); proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.443

Processo n. 14.580|35 — têrmo n. 38.2[illegible].
Recurso n. 1.502.
Recorrentes: Ancona Lopez & Comp.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca PURLAX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Ancona Lopez & Comp. e é recorrido o D. N. P. I. acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acôrdo com o parecer do auditor de fls. 22.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Demerval de Sá Lessa*

Parecer

Havendo, a meu ver, possibilidade de confusão entre a denominação PURLAX da marca registranda, para produto farmacêutico, e a denominação PURSAL da marca n. 39.294, já registrada em nome de outrem, para produto da mesma classe; e, além disso, atendendo a que a marca registranda PURLAX reproduz o elemento essencial e característico da marca n. 17.639, consistente na denominação LAX, pertencente também a terceiro; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.444

Processo n. 3.403|36 — têrmo n. 42.090.
Recurso n. 1.503.
Recorrente, Eunice Pimentel Wittrock.
Recorrido, D. N. P. I.

Título de estabelecimento: LABORATÓRIOS GERMANICOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Eunice Pimentel Wittrock e recorrido o D. N. P. I. acordam os membros do Conselho de Recurso da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim o despacho denegatório do registro, de acôrdo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira*, de acôrdo com o parecer e ainda por figurar no título um nome gentílico. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Demerval de Sá Lessa*, vencido.

Parecer

O registro pedido é da denominação LABORATÓRIOS GERMANICOS, como título de estabelecimento, nas classes 1, 2, 3 e 48, o qual foi indeferido por colidir com a marca GERMANIA, já registrada em nome de outrem, para artigos da mesma natureza.

Ora, o decreto n. 24.507, de 1934, proibe, no art. 33, n. 64, o registro do título consistente em denominação de fantasia, como no caso de que se trata, susceptivel de confundir-se com o nome comercial, ou marca, já registrada para produtos da mesma natureza.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.445

Processo n. 2.905|36 — têrmo n. 16.422-m.
Recurso n. 1.504.
Recorrente, Adelino Antônio dos Santos Campos.
Recorridos: Metalúrgica Matarazo, S. A. e o D. N. P. I.
Privilégio: "Uma cesta metálica para pães, frutas e semelhantes) (modêlo industrial).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Adelino Antônio dos Santos Campos e são recorridos Metalúrgica Matarazo, S. A. e o D. N. P. I.; acordam os membros

do Conselho de Recurso da P. Indust. por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, de acôrdo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *Demerval de Sá Lessa.*

Parecer

Os consultores técnicos do D. N. P. I., por maioria de laudos, sustentam, assim na primeira como na segunda fase dêste processo, já em grau de recurso, não haver aqui matéria privilegiável.

Nessas condições, de acôrdo com esses laudos, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 1.446

Processo n. 23.267/35 — têrmo n. 16.080.
Recurso n. 1.505.
Recorrente, Pedro Pizato.
Recorrido, D. N. P. I.
Privilégio: "Um novo meio de aplicação do cipó timbopeva no fabrico de vassouras".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Pedro Pizato e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 19, não tomar conhecimento do recurso, baixando os autos ao D. N. P. I., para que ali sejam arquivados, nos têrmos do art. 64 do decreto n. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa* — *Godofredo Maciel.* — *Dermeval de Sá Lessa.*

Parecer

O recurso ora submetido à deliberação do Conselho, como se viu do relatório, embora interposto em tempo habil, não teve paga a taxa de sua interposição, prevista no art. 7° do decreto n. 22.990, de 1933. Exigida essa formalidade legal, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1936, o recorrente não a cumpriu, incidindo assim o processo no arquivamento de que trata o citado decreto n. 22.990, no art. 6°.

Que não se tome, pois, conhecimento do recurso, baixando o processo ao D. N. P. I., para ser ali arquivado, é o meu parecer.

Conselho de Recursos, 15 de julho de 1937. — *G. Maciel,* auditor.

A última reünião

Sob a presidência do Sr. Francisco Coelho, diretor geral do D. N. P. I. e com a presença de todos os seus membros, realizou-se na última sexta-feira, 13 do corrente, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do seguinte expediente: Petição de Carlos Colonesse, declarando desistir do recurso referente à marca "Palmira". O Conselho resolveu aceitar a desistência. Petição de Esteves & Campilho, solicitando o adiamento do julgamento do recurso n. 1.551, por estar sendo processada a transferência, para o seu nome, da marca impeditiva. Foi concedido o adiamento. Petição da Sociedade Asclepias Ltda., solicitando preferência para o julgamento do recurso referente à marca "Calciocrgosterina". Foi deferido o pedido.

Esgotado o expediente, passa-se ao julgamento processos em pauta.

RECURSOS

N. 1.481 — Processo n. 6.003/35 — Têrmo n. 35.850 — Marca "Protargirum" — Depositante e recorrente, M. Rangel & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer do auditor, contra os votos dos Srs. Francisco Coelho e J. Caetano de Oliveira.

N. 1.525 — Processo n. 12.735/35 — Têrmo n. 37.991 — Marca "Guaco Cognac Especial" — Recorrente, o Dr. procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Pacini & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.544 — Processo n. 23.994/34 — Têrmo n. 14.642 — Patente de melhoramentos: Novo aparêlho para tiro ao alvo, em combinação com outros sports, denominado "target-shoot" — Recorrente, Ananias Ribeiro de Almeida; recorridos, Lilian Amy e o D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.545 — Processo n. 9.221/36 — Têrmo n. 16.804 — Privilégio: Novo material para solas e saltos — Recorrente, Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes, Limitada; recorridos, Marie Duchesne e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.546 — Processo n. 11.047/36 — Têrmo n. 16.898 — Privilégio: Aperfeiçoamento no tratamento de águas de esgôto — Recorrente, Otto Guilherme Rathsam; recorridos, The Dorr Company Inc. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.547 — Processo n. 11.091/36 — Têrmo n. 16.903 — Modêlo industrial: Envólucro de papelão ondulado para proteção de garrafas, vidros e objetos semelhantes — Depositante e recorrente, João José da Costa Vale; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.548 — Processo n. 6.021/36 — Têrmo n. 16.598 — Modêlo de utilidade: Aparêlho para recreação, com dispositivos para a — Depositante e recorrente, Bernardo Monteverde; recorrido, D. N. P. I. — Não havendo o que prover, confirmou-se o despacho que indeferiu o pedido.

N. 1.549 — Processo n. 5.645/36 — Têrmo n. 42.575 — Marca "Pulmovitan" — Depositante e recorrente, Francisco Picarelli; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.550 — Processo n. 4.386/36 — Têrmo n. 42.504 — Marca "Aliada" — Depositantes e recorrentes, Sampáio Aveiino & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.551 — Processo n. 5.348/36 — Têrmo n. 42.496 — Título de estabelecimento "Confeitaria Estrada de Ferro" — Depositante e recorrente, Esteves & Campilho; recorrido, D. N. P. I. — O julgamento foi adiado, por estar sendo processada a transferência da marca impeditiva para o nome da firma requerente.

N. 1.552 — Processo n. 4.712/36 — Têrmo n. 42.359 — Marca "Royal Briar" — Recorrente, Fábrica de Sabonetes Royal Ltda.; recorridos, J. & E. Atkinsons, Ltd. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.553 — Processo n. 8.150/36 — Têrmo n. 43.206 — Marca "Aura-Pulmin" — Depositante e recorrente, Carlos Colonesse; recorrido, D. N. P. I. — Tendo o recorrente desistido do recurso, foi o mesmo retirado de pauta.

N. 1.554 — Processo n. 3.468/36 — Têrmo n. 42.535 — Marca "Sedagyl" — Recorrentes, Moura Brasil & Comp.; recorridos, Osvaldo Morais Magalhães e o D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Souza Varges. Defendeu as razões do recorrido o advogado Mário Sarandi, da Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes. — O Conselho resolveu dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Francisco Coelho e Dermeval Lessa.

N. 1.555 — Processo n. 1.719/36 — Têrmo n. 41.670 — Marca "Dreno-Bil" — Depositante e recorrente, Antônio Braga; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento. Não votou o Sr. Fonseca Costa que, a esta altura, retira-se da sessão.

N. 1.556 — Processo n. 20.826/35 — Têrmo n. 39.886 — Marca "Café Unico" — Recorrentes, Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda.; recorridos, A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. Falaram, respectivamente, pela recorrente e pela recorrida, o agente oficial J. M. R. e Silva e o advogado Guilherme Gomes de Matos. — O julgamento foi adiado, a requerimento do auditor, que solicitou ao advogado da firma reduzisse a escrito suas alegações, para melhor exame do assunto. O Conselho aprovou o requerimento, marcando ao advogado o prazo de 15 dias para a apresentação das novas razões escritas.

Esgotada a pauta, encerram-se os trabalhos, depois do senhor presidente convocar a próxima reünião para sexta-feira, 20 do corrente, às 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 16 de agosto de 1937

Privilégio de invenção

Maria da Conceição Ferreira Guilherme — Escôva giratória para dentes e outros usos higiênicos (têrmo 16.618). — Rejeito o pedido, de acôrdo com o art. 43, do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos.

Modêlo de utilidade

(*) Domingos M. S. Airosa Barreto — Dispositivo de borracha para empôlas e vidros contendo líquidos, destinados a sua perfeita vedação e conservação assetica (têrmo 18.053). — Indeferido, de acôrdo com os láudos técnicos.

Registro de marcas

Manufatura Araken Limitada — Gloria — classe 38 (têrmo número 47.114). — Registre-se.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Lutonal — classe 58 (têrmo 48.462). — Registre-se.

Kalle & Co., Aktiengesellschaft — Ozalid — classe 8 (têrmo número 48.468). — Registre-se.

Laboratório de Biologia Clínica Ltda — Nefrocardil — classe 3 (têrmo 48.682). — Registre-se.

Amaro Lessa — Tintas Vesúvio — classe 17 (têrmo 48.803). — Registre-se.

A. D. Gomes — Nerone — classe 42 (têrmo 48.804). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

National Oil Products Co., — Vitex — classe 41 (têrmo 48.829). — Registre-se.

Fermentos Cruz Quebrada Ltda. — Cruz Quebrada — classe 41 (têrmo 48.872). — Registre-se, excluida a faculdade do emprêgo da côr vermelha.

A. W. Fáber Castell Bleistift Fabrik A. G. — A. W. Fáber — Fáber 3 — classe 17 (têrmo 48.948). — Registre-se.

A. W. Faber Castell-Bleistift Fabrik A. G. — Faber 6 — classe 17 (têrmo 48.949). — Registre-se.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Financial Standard Limitada — Previdente Financial — classe 60 (têrmo 49.005). — Indeferido, por faltar ao pedido as condições estabelecidas no art. 79 do decreto 16.264, de 1923.

Garcindo Alves de Andrade — Leblon — classe 48 (têrmo 49.010). — Registre-se.

Raduan Ansarah — Rachel — classe 36 (têrmo 49.026). — Registre-se.

Maria dos Anjos Pereira Melman — Magda — classe 36 (têrmo 49.043). — Registre-se.

Transferência de marcas

Indústrias Haltrich Ltda. (16.425, 16.423 e 16.424-37) — transferência para o seu nome das marcas "Patente" (n. 47.710), "Gloria" (n. 45.638) e "Emblemática" (n. 45.708), Vick Chemical Company (9.641, 9.644, 9.642, 9.643 e 9.645-37 — transferência para o seu nome das marcas "Triangulo" (n. 34.179), "Vaporub" (n. 34.841), "Vick" (n. 45.722", "Vick's" (n. 45.437) e "Va-tro-nol" (n. 49.615", e Indústrias Haltrich Ltda. (16.422-37 — tranferência para o seu nome da marca "Glória" (n. 33.425). — Anotem-se as transferências.

The Grove Laboratories, Inc. (10.491 e 10.492-37 — transferência para o seu nome das marcas "Laxativo Bromo Quinina L. B. Q." (n. 8.534) e "Pazo", (n. 9.079). — Anotem-se a transferênica e a alteração do nome da titular.

Transferência de marca de Berna

(*) Laboratório Silva Araujo Roussel S. A. (13.777-37 — transferência para o seu nome da marca de Berna "Tscoxyl" n. 87.551). — Anote-se a transferência.

Alterações de nomes

M. Rangel & Comp., Ltda. (12.566, 12.567, 12.568, 12.569, 12.570, 12.571, 12.572, 12.573, 12.574, 12.575, 12.576-37 — pedem para ser anotada nas marcas "Fabilina" (n. 39.290), "Phymocil" (n. 39.291), "Verobi" (n. 39.519), "Cholebil" (n. 39.520), "Vitanervina" (número 39.521), "Viscosan" (n. 39.522), "Ambil" (39.721), "Eupamil" (número 39.722), "Avahy" (n. 40.917), "Cirgely" (n. 42.018), e "Pavulyn" (n. 44.596) a alteração do nome). — Anotem-se a alteração do nome e transferência, de acôrdo com os pareceres.

Arquivamento de processos

L. Faber & C. Ltda. (têrmo 32.160), Ferruccio Jannarelli (têrmo 16.278) Amilcal Ferreira da Rosa (têrmo 28.564), Ferruccio Jannarelli (têrmo 16.280), e Pierre Boucard (têrmo 400.012) — Arquivem-se os processos, de acôrdo ocm o art. 6º do decreto 22.990 de 1933.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 16 de agosto de 1937

Exigências

L. Picollo & Comp. (têrmo 18.184). — Cumpra a exigência do técnico, preliminarmente.

Juergen Burmeister (têrmo 19.150). — Apresente procuração o signatário da petição de fls. 2.

Diversos

Komor Henrik-Féle Fénytechnikai Villamossági és Muszaki Vállalt K. F. T.)têrmo 19.168), José Rodrigues de Miranda (têrmo 19.153), e Tootal Broadhurst Lee Company Limited (têrmo 19.157). — Concedo o prazo.

Fábrica "Electro" Limitada (19.284-37). — Junte-se.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 16 de agôsto de 1937

Exigências

Manuel Alves Martins & Comp. Ltda. (17.145/37, junto à marca 20.129.) — Satisfaça a exigência constante da informação.

João Peres Soares (17.757/37, junto à marca 19.196), e Luiz Alves Rolim (15.558/37, junto marca n. 29.037.) — Regularizem o pedido.

Instituto Galeno Limitada (têrmo n. 48.356.) — Preste esclarecimentos.

Laboratório Instituto Galeno Limitada (têrmos ns. 50.571, 50.567 e 49.712.) — Preste esclarecimentos.

Bittar, Miana & Comp. Ltda. (têrmo n. 49.418). — Apresente descrições sem rasuras ou emendas.

Palmira Alves Leite Pimentel (têrmo n. 48.277.) — Satisfaça a exigência da informação.

Parker Pen Company (têrmo n. 49.452); Couros Cortume e Artefatos Paulistas (têrmo n. 49.228); Biberwerk G. m. b. H. (têrmo n. 49.056) e Ponds Extract Company (têrmos ns. 49.466 e 49.467.) — Satisfaçam a exigência do Arquivo.

Indústrias Reünidas Fagundes Neto, S. A. (têrmo n. 39.546.) — Mantenho o despacho.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado de sua marca:

Maria Aurora Ribeiro Rocha (têrmo n. 38.947 — Indígena), e Montenegro & Comp. (têrmo n. 39.217 — Rinefedran:.)

OPOSIÇÕES

Walter Ahrens (19.945, de 13/8/37) apresentou oposição ao registro da marca "Esbeltan", depositada sob n. 52.706.

José Moreira de Melo (19.951, de 13/8/37 apresentou oposição ao registro da marca "Atlas Filme", depositada sob o n. 52.306.

Tootal Broadhurst Lee Co. Ltd. (19.955, de 13/8/37) apresentou oposição ao registro da marca depositada por Henrique Dekert, sob o n. 52.468.

Sampaio, Avelino & Comp. (19.902, de 13/8/37) apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.900.

Lojas Paulistas, Sociedade Anônima (19.927, de 13/8/37) apresentou réplica à oposição oferecida ao título "Lojas São Paulo", depositada sob o n. 51.815.

RECURSOS

Toti & Filho Ltda. (19.926, de 13/8/37) apresentaram réplica ao recurso referente à marca "Alaska", depositada sob o n. 47.507.

The Yale & Towe Manufacturing Co. (19.956, de 13/8/37 apresentaram aditamento ao recurso referente à marca depositada sob o n. 45.429, da União Mecânica Ltda.

CADUCIDADE DE MARCAS

Schering-Kahlbaum Aktiengesellschaft (16.115, de 1/7/37 apresentou réplica ao pedido de caducidade de sua marca "Meritol", número 56.907, de Berne.

Schering-Kahlbaum Akitiengesellschaft (16.116, de 1/7/37) apresentou réplica ao pedido de caducidade da marca "Hexagono", n. 58.115, de Berne.

Privilégios de invenção

Têrmo n. 19.194, de 16-8-37.

Mário Monteiro de Carvalho — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um envelope para roupas de homens, de senhoras e de crianças" (Privilégio de invenção.)

Reivindicação

O requerente reivindica o modêlo de utilidade pública de envelope protetor confecionado com papel de qualquer espécie e com as dimensões que forem necessárias,o qual apresenta as características de resguardar a roupa de vestir contra o pó e ao mesmo tempo conservá-la passada, facilitando ainda seu transporte e, de poder servir para exploração de reclame comercial e impressos nas suas faces externas, tudo conforme ficou descrito neste relatório e mostrado nos desenhos anexos.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Têrmo 19.196, de 16-8-37.

J. da Cunha & Irmão — Rio.

Pontos caraterísticos da invenção de: "Aparêlho de banho-Maria contínuo e semi-contínuo para cafés, restaurantes e casas de familia" (Modêlo de utilidade).

Um aparêlho de banho-Maria, de aluminio fundido, contínuo, e semi-contínuo, para cafés, restaurantes, bars, hoteis e casa de familia, que se carateriza pelo maior volume relativo dágua quente que póde conter e pela facilidade de renovação dessa água, por meio de orifícios de introdução e de saída ou descarga, bem como por possuir próximas uma da outra, duas bocas de colocação para vazilhame, cuja posição concorre para facilitar a trasmissão do calor, através do líquido transmitente, do de maior para o de menor temperatura.

Têrmo 19.197, de 16-8-37.

Cassio Pereira Barretto — Rio.

Pontos caraterísticos da invenção de: "Medidor de água" (Privilégio de invenção).

Reivindicações:

Reivindico como novidades e originalidades caraterísticas de medidor de água, objeto da presente invenção:

1, o contador idealizado para registrar número de rotações la

hélice ou da turbina adaptada no medidor tal como foi descrito neste relatório e representado no desenho anexo.

2, a combinação realizada do mesmo contador com a hélice ou a turbina adaptada no medidor tal como descrita neste relatório e representada no desenho anexo.

Têrmo 19.198, de 16-8-37.

Antonio Xavier de Barros — Rio.

Pontos caraterísticos da invenção de: "Um porta-copos cônicos de papel" (Modelo de utilidade).

1. Um porta-copos cônicos de papel caratezado por ser constituido por uma peça cilindrica metálica, provida internamente por um tambor metálico compreendendo três placas anulares superpostas e equidistantes providas internamente de secções semi-circulares convexas e concavas alternadas, dispostas na posição de eixos independentes, as quais servem para reter pelo atrito copos cônicos de papel.

2. Um porta-copos cônicos de papel, de acôrdo com o ponto 1, em que a peça cilindrica metálica é provida de uma braçadeira, e internamente de um tambor metálico, cuja placa superior suporta um protetor de vidro ou outro material transparente de fórma cilíndrica.

3. Como artigo de manufatura, um porta-copos cônico de papel tal com aqui substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 19.199, de 16 de agosto de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschatf — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de emulsões de halogeneto de prata para fotografia a côres". (Patente de invenção):

1 — Processo de fabricação de emulsões de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante que contém um radical de hidrato de carbono.

2 — Processo de fabricação de emulsões de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante nos quais foi introduzido um radical de hidrato de carbono prèviamente tratado com óxido etilênico ou seus homólogos ou análogos.

3 — Processo de fabricação de emulsões de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante que são obtidos pela constituição de uma ligação da espécie de amida ácida entre o grupo amínico de um derivado de hidrato de carbono e os grupos carboxílicos de um formador de matéria corante.

4 — Processo de fabricação de emulsões de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante que são obtidos pela reação do grupo amínico de um hidrato de carbono com o grupo aldeídico de um componente de matéria corante.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 29 de agosto de 1936, sob o n. I 55 847 IV b/57 b.

Termo n. 19.200, de 16 de agosto de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschatf — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de emulsões de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres". (Patente de invenção):

1 — Processo de fabricação de camadas de emulsão de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante que foram tornados resistentes à difusão, pela introdução de de um ou diversos radicais de pilipeptida.

2 — Processo de fabricação de camadas de emulsão de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante que foram tornados resistentes à difusão fazendo reagir um produto intermediário de matéria corante contendo um grupo de ácido com uma matéria proteica ou um produto de degradação de uma matéria proteica.

3 — Processo de fabricação de camadas de emulsão de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante que forma tornados resistentes à difusão fazendo reagir um produto intermediário de matéria corante contendo um grupo ácido com gelatina ou um produto de degradação de gelatina.

4 — Processo de fabricação de camadas de emulsão de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante que foram tornados resistentes à difusão, fazendo reagir um produto intermediário de matéria corante contendo um grupo ácido com albuminas ou seus produtos de degradação.

5 — Processo de fabricação de camadas de emulsão de halogeneto de prata com formadores de matéria corante para a fotografia a côres, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de empregar formadores de matéria corante que foram tornados resistentes à difusão, fazendo reagir um produto intermediário de matéria corante contendo um grupo ácido com peptonas ou peptidas ou seus produtos de degradação.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 22 de agosto de 1936, sob o n. I. 55 808 IV b/57 b.

TÊRMO ANTERIOR

Termo n. 17.879 de 10-12-36.

José Antônio de Masi — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Morfômetro para alfaiate".

1 — Um morfômetro para alfaiate, caracterizado por uma argola extensível, destinada a registrar a medida do pescoço; um conjunto de fitas e trenas ligadas pelo modo mais conveniente a esta argola para medir o comprimento e largura do ombro, para isto tendo meios de variar o seu comprimento e a largura na extremidade do conjunto; trenas longitudinais ao tronco para tomar as medidas do mesmo, estas sendo tambem ligadas á argola, trenas ligadas aproximadamente em angulo reto com as trenas longitudinais para tomar as medidas de contorno do corpo, as ligações sendo feitas geralmente por meio de peças servindo de marcadores e um prumo.

2 — Um morfômetro para alfaiate, como reivindicado em 1, caracterizado por ter uma argola extensível constituida por uma tira chata de qualquer material resistente e elástico, de preferência aço de mola, curvado circularmente, graduada externamente em centímetros ou outra medida pequena, uma de cujas extremidades, devido a sua elasticidade fica normalmente dentro da argola; a extremidade externa indica por sua posição sôbre a graduação da tira a medida do pescoço evidenciado pela abertura da tira quando se distende ou se contráe de acôrdo com a espessura do pescoço; a extremidade interna é retirada de dentro da argola deixando uma abertura suficiente para a passagem do pescoço, quando o aparelho é colocado sôbre o corpo.

3 — Um morfômetro para alfaiate, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por um conjunto para tomar as medidas no ombro formado por um pequeno pedaço de fita metálica ligada a argola extensivel reivindicada em 2, tendo a sua outra ponta ligada firmemente a uma peça de metal flexível em angulo reto com a primeira fita, a qual peça tem ligadas frouxamente por pinos ao longo do seu comprimento um número impar de fitas, geralmente sete, sendo a central e as das extremidades graduadas em qualquer medida pequena como centímetros, as outras podendo o ser ou não. As outras pontas destas fitas são ligadas tambem frouxamente a pinos de uma grade pantográfica; as fitas podem ter o seu comprimento alterado por qualquer meio conveniente como seja por serem divididas em duas partes, cujas extremidades são sobrepostas e enfiadas em uma luva bastante justa para manter as duas partes no comprimento desejado, necessitando algum esforço para que o mesmo seja modificado, a grade pantográfica sendo mantida aderente ao ombro por alguma cinta passando o ombro e prendendo as suas extremidades.

4 — Um morfômetro para alfaiate como reivindicado em 1 a 3, caracterizado por trenas longitudinais ao tronco, uma ligada á argola reivindicada em 1 por qualquer meio permitindo um movimento ao longo desta, e descendo em posição correspondente á coluna vertebral, a outra ligada pelo mesmo modo á argola, descendo pela frente do corpo, e ainda outra presa por seu ponto central á pequena fita ligada a argola do conjunto para medir o ombro, como reivindicado em 3, descendo em posição correspondente ás espáduas, e a última ligada frouxamente a uma extensão da fita central da série de fitas para medir o ombro, tambem reivindicado em 3.

5 — Um morfômetro para alfaiate como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo emprêgo de marcadores automáticos movediços formados de peças chatas atravessadas longitudinalmente por dois orifícios de área um pouco maior do que a secção das trenas, êstes orifícios fazendo angulo reto entre si, a trena central das costas, isto é a que corresponde á coluna vertebral, sendo enfiada por um dos orifícios de alguns dos marcadores aos quais são presas permanentemente as pontas de outras trenas em pares aproximadamente em angulo reto com a trena central das costas; êstes pares de trenas são bastante longos para abarcarem qualquer corpo, e passa, por um dos orifícios de outros marcadores, pelos outros orifícios dos quais enfiam as trenas longitudinais ao corpo de forma que as trenas de contorno e longitudinais fiquem todas ligadas entre si por marcadores; todos os marcadores têm meios apropriados de ficarem estacionários quando desejado. Os marcadores colocados na trena central das costas têm ganchos ou outros meios de prender élos de correntes ou argolas.

6 — Um morfômetro para alfaiate como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo emprêgo de um prumo suspenso por uma corrente pendurada em um marcador como reivindicado em 5, marcador êste colocado na parte mais saliente das costas em combinação com um pedaço de trena ligada quando necessário a algum dos outros marcadores substancialmente como acima descrito e reivindicado e de acôrdo com os desenhos anéxos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 53.809, de 14-8-37
Fáusto Paes de Almeida — São Paulo

DON BOSCO

Classe 41 — Carnes frescas, sêcas, salgadas e em conserva, salames, salsichas, bacalháos, mortadelas, linguas, presuntos, linguiças, paios, banha, manteiga, margarina, condimentos, dôces, conservas limentícias, toucinho, ovos, frutas, peixes, mariscos, moluscos, estrato de carne, geléas, legumes, gorduras, ovas, óleos animais e vegetais, pickles, môlhos, óleo comestível, sal, queijo, café, cangica, passoca, arrôs, farinhas, milho, amendoim, farinha de cereais, azeitonas, frutas sêcas, azeite, chá, massa de tomate, bombons, balas, biscoutos, chocolates, macarrão, massas alimentícias, e pasteis de carne e de queijo.

Termo n. 53.810, de 14-8-37
Luís Santos — São Paulo

NEGROLIN

Classe 1 — Corantes para tingir tecidos, produtos químicos para serem aplicados a produtos manufaturados, produtos químicos para indústria textil, dissolventes, tinta e soluções impermeabilizantes, tintas inorgânicas, tintas para fazendas e produtos químicos para tirar manchas de tecidas e tintas anti-ferruginosas.

Termo n. 53.811, de 14-8-37
Companhia de Perfumarias Beijaflôr — Capital Federal

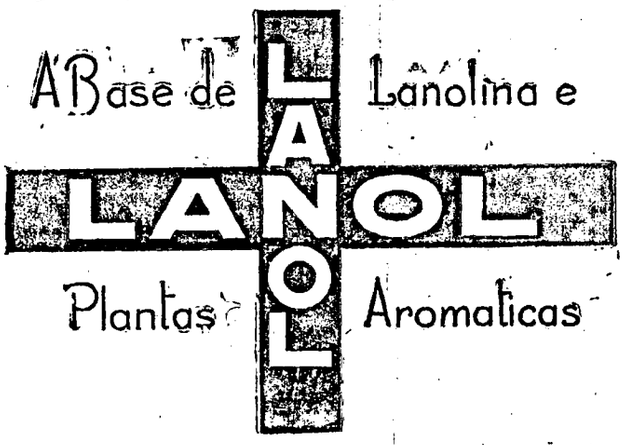

Classe 48 — Carmin, rouge, lapis para maquilage, óleos perfumados, óleos para o cabêlo, pó de arrôs, talco perfumado, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barras, em bastões, em tubos, em pó, líquidos, em flocos, em escamas, e em crêmes; amônea líquida, em pó e em pedras, para banho; dentifrícios em pastas, em sabões, em crêmes, líquidos, em elixires e em pó; estratos; lança-perfumes; vinagres aromáticos e carminados; papeis perfumados, carminados ou com pós de arrôs; agua de Colônia; agua de rosas; agua de quina; agua de alfazemas; agua para maquilage; glicerinas e geléas de petróleo perfumados para uso de toucador; pomadas, tinturas, petróleos, loções, brilhantinas, cosméticos e fixadores para o cabêlo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios desodorantes; vernizes, esmaltes, dissolventes, pastas, tijolos e pós para unhas; pentes e escôvas para dentes, cabêlo, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 53.812, de 14-8-37
R. Kufeke — Bergedorf — Alemanha

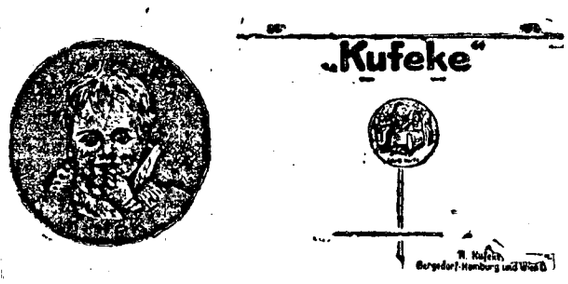

Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 53.813, de 14-8-37
Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Capital Federal

BRASILAZOL

Classe 1 — Corantes para a indústria textil e de courôs

Termo n. 53.814, de 14-8-37
Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Capital Federal

BRASILAZINA

Classe 1 — Corantes para a indústria textil e de courôs

Termo n. 53.815, de 14-8-37
Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Capital Federal

BRASILAZETA

Classe 1 — Corantes para a indústria textil, de sêda artificial e de massas plásticas

Termo n. 53.816, de 14-8-37
Alfredo de Magalhães Queiroz — Capital Federal

CALCIOSALVAN
Alfredo de Magalhães Queiroz
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 53.817, de 14-8-37
Maria de Conceição Cunha — Capital Federal

URETROPIOL
MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA
Fabricante :
ALFREDO MAGALHÃES QUEIRÓZ
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 53.818, de 14-8-37
Maria de Conceição Cunha — Capital Federal

PANEFRON
MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA
Fabricante :
ALFREDO MAGALHÃES QUEIRÓZ
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 53.819, de 14-8-37
Alberto Serrão Coelho Sampaio — São Paulo

Classe 10 — Preservativos profiláticos de borracha

Termo n. 53.820, de 4-8-37
Mariana de Bonnet — São Paulo

Classe 39 — Artigos de borracha em geral, chupetas, bicos para crianças, fundas, cintos de borracha

Termo n. 53.821, de 14-8-37
Alberto Serrão Coelho Sampaio — São Paulo

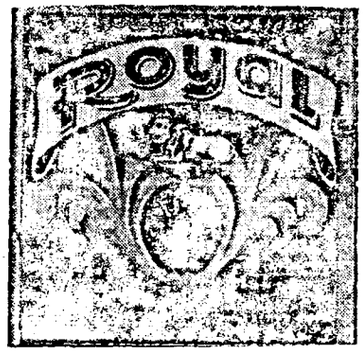

Classe 10 — Preservativos profiláticos de borracha

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 53.808, de 14-8-37
Pinheiro, Dias & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe 60 — Título

Termo n. 53.822, de 14-8-37
Antônio Ferreira Segundo — Capital Federal

"A MARAVILHA"

Classes 1, 2, 37 e 60 — Título

Preço do número de hoje $800

IMPRENSA NACIONAL — Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço